



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 10 de julho de 2015

Número 133

## ÍNDICE

### PARTE B

#### Comissão Nacional de Proteção de Dados

**Despacho n.º 7621/2015:**

Consolidação de mobilidade interna . . . . . 18508

### PARTE C

#### Presidência do Conselho de Ministros

Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Juventude em Ação:

**Aviso n.º 7641/2015:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para preenchimento de nove postos de trabalho correspondentes à carreira e categoria de Técnico Superior previstos no mapa de pessoal da Agência Nacional Erasmus+ Juventude em Ação . . . . . 18508

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

**Despacho n.º 7622/2015:**

Subdelegação de competências nos Vogais Executivos do PORCentro 2014-202 — verificações 18509

**Despacho n.º 7623/2015:**

Designação na Vogal Executiva Isabel Damasceno, em caso de faltas e impedimentos da Sr.ª Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Centro . . . . . 18509

#### Ministério das Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

**Declaração de retificação n.º 600/2015:**

Retificação referente ao Aviso n.º 6060/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 3 de junho de 2015 . . . . . 18509

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos:

**Despacho n.º 7624/2015:**

Alteração da composição da Equipa de Projeto EP — CMFRS e HLO . . . . . 18509

**Despacho n.º 7625/2015:**

Alteração da composição da Equipa de Projeto EP — A23 . . . . . 18510

#### Ministérios das Finanças e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinetes do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento:

**Portaria n.º 537/2015:**

Autoriza serviços/organismos do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social a assumir encargos por vários anos económicos . . . . . 18510

## Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

**Despacho (extrato) n.º 7626/2015:**

Renovação da comissão de serviço do Padre Fernando Silva de Matos no cargo de adido técnico principal na Embaixada de Portugal junto da Santa Sé ..... 18510

**Despacho (extrato) n.º 7627/2015:**

Exoneração do Ministro Plenipotenciário Pedro Manuel Carqueijeiro Lourtie do cargo de Cônsul-Geral de Portugal em Paris ..... 18510

## Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 7628/2015:**

Delegação de competências no Diretor do Instituto da Defesa Nacional (IDN), Major-General Vítor Daniel Rodrigues Viana ..... 18511

Marinha:

**Despacho (extrato) n.º 7629/2015:**

Promoção de Vítor Manuel Veiga Amaral por diuturnidade à categoria de sota-patrão de costa de 1.ª classe do Grupo 4 — Troço do Mar do QPMM ..... 18511

**Despacho (extrato) n.º 7630/2015:**

Promoção de Augusto Filipe de Jesus Aguiar por diuturnidade à categoria de sota-patrão de costa de 1.ª classe do Grupo 4 — Troço do Mar do QPMM ..... 18511

**Despacho n.º 7631/2015:**

Passar à situação de reserva, vários militares ..... 18511

**Despacho n.º 7632/2015:**

Passar à situação de reserva, vários militares ..... 18511

**Despacho n.º 7633/2015:**

Passar à situação de reserva, vários militares ..... 18512

Força Aérea:

**Despacho n.º 7634/2015:**

Despacho de subdelegação de competências do Comandante do Comando da Logística da Força Aérea no Diretor da Direção de Manutenção de Sistema de Armas, interino ..... 18512

**Aviso n.º 7642/2015:**

Processo Disciplinar — Notificação de Decisão Final ..... 18512

**Portaria n.º 538/2015:**

Passagem à situação de reserva do TCOR TOCC (045171-B) Jorge Afonso Pereira ..... 18512

## Ministério da Administração Interna

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

**Despacho n.º 7635/2015:**

Delegação de competências no chefe da Delegação de Viana do Castelo, Inspetor-adjunto principal Paulo Jorge Silva Henriques ..... 18512

**Despacho n.º 7636/2015:**

Delegação de competências no Subdiretor Regional do Norte, Inspetor Rui Eduardo Fernandes Pereira ..... 18513

**Despacho n.º 7637/2015:**

Delegação de competências no chefe da Delegação de Vila Real, Inspetor-adjunto principal Manuel António Pinto Ferreira ..... 18514

**Despacho n.º 7638/2015:**

Delegação de competências no chefe da Delegação de Braga, Inspetor Francisco José Madureira Lopes Almeida ..... 18514

**Despacho (extrato) n.º 7639/2015:**

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior, Fernanda Maria Ribeiro Moreira Ferreira Santos Filipe ..... 18515

## Ministério da Justiça

Direção-Geral da Política de Justiça:

**Despacho n.º 7640/2015:**

Delegação de competências no Subdiretor-Geral da Política de Justiça, Dr. Renato Gonçalves 18515

## Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade:

**Despacho n.º 7641/2015:**

Exoneração, a seu pedido, e louvor do licenciado Bernardo Maya Múrias Afonso das funções de técnico especialista do Gabinete. . . . . 18515

**Despacho n.º 7642/2015:**

Exoneração e louvor da licenciada Ana Sofia Tavares Oliveira das funções de técnica especialista do Gabinete . . . . . 18516

## Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

**Aviso n.º 7643/2015:**

Extinção por caducidade por decurso do prazo de vigência do contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de caulino, a que corresponde o n.º C-24 de cadastro e a denominação de Tojal . . . . . 18516

**Aviso n.º 7644/2015:**

José Aldeia Lagoa & Filhos, S. A., requereu a celebração de contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de caulino, numa área denominada «Santa Cruz» . . . . . 18516

## Ministério da Agricultura e do Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

**Despacho n.º 7643/2015:**

Cessação da Comissão de Serviço, a seu pedido, do cargo de Chefe de Divisão de Investimento de Trás-os-Montes — Carlos Manuel Fernandes Martins. . . . . 18516

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral:

**Aviso n.º 7645/2015:**

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, na Divisão de Organização da Produção Agroalimentar, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 18516

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

**Aviso n.º 7646/2015:**

Aviso n.º 13982/2014, de 15 de dezembro — Lista de Ordenação Final, após homologação 18519

**Aviso n.º 7647/2015:**

Aviso n.º 13980/2014, de 15 de dezembro — Lista de Ordenação Final, após homologação 18519

**Aviso n.º 7648/2015:**

Aviso n.º 13981/2014, de 15 de dezembro — Lista de Ordenação Final, após homologação 18519

**Aviso n.º 7649/2015:**

Aviso n.º 4671/2014, de 7 de abril — Lista de Ordenação Final, após homologação . . . . . 18519

## Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

**Despacho n.º 7644/2015:**

Designa João Paulo Ferreira Frias, assistente operacional da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, para exercer as funções de motorista do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde. . . . . 18519

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

**Aviso n.º 7650/2015:**

Declara deserto o procedimento simplificado de seleção a nível regional conducente ao recrutamento de um assistente da área hospitalar de Oftalmologia . . . . . 18519

**Aviso n.º 7651/2015:**

Procedimento simplificado para preenchimento de seis postos de trabalho na categoria de Assistente de Pediatria Médica . . . . . 18519

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 7652/2015:**

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 4 de março de 2015, com a trabalhadora Helena Isabel de Deus Pereira, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Enfermagem, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Médio Tejo . . . . . 18519

**Ministério da Educação e Ciência**

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

**Aviso (extrato) n.º 7653/2015:**

Lista nominativa do pessoal docente que ingressou no Quadro de Zona Pedagógica no ano letivo 2014/2015 . . . . . 18520

**Despacho n.º 7645/2015:**

Despacho de Nomeação da Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes, Portimão — licenciada Soraia Alexandra Caracol de Pinho . . . . . 18520

**Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social**

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

**Despacho n.º 7646/2015:**

Exonera do e nomeia para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Centro de Formação Profissional da Indústria de Cortiça do Norte (CINCORK), pelo período de três anos . . . . . 18520

**Despacho n.º 7647/2015:**

Nomeia para o cargo de Vogal da Comissão de Fiscalização do Centro de Formação Profissional para o Setor Alimentar (CFPSA), pelo período de três anos, e exonera do e nomeia para o cargo de Vogal do Conselho Técnico-Pedagógico do Centro de Formação Profissional para o Setor Alimentar (CFPSA), pelo período de três anos . . . . . 18520

Secretaria-Geral:

**Despacho n.º 7648/2015:**

Designo, em regime de substituição, para o cargo de Chefe de Divisão de Gestão Patrimonial, o licenciado Mário Rui Neves dos Santos, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Economia . . . . . 18520

**Despacho n.º 7649/2015:**

Designa, em regime de substituição, no cargo de Chefe da Divisão de Apoio Logístico, a licenciada Maria Zélia Moutinho Mendes dos Santos, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Lisboa . . . . . 18521

**Despacho n.º 7650/2015:**

Nomeia, em regime de substituição, no cargo de Diretor de Serviços de Gestão de Recursos Humanos o licenciado Fernando Augusto Gomes Assunção . . . . . 18521

**Despacho n.º 7651/2015:**

Nomeia em regime de substituição, para o cargo de Diretor de Serviços de Gestão Financeira, o licenciado Nuno Manuel Sousa do Rego . . . . . 18522

**Despacho n.º 7652/2015:**

Nomeia em regime de substituição, para o cargo de Diretor de Serviços de Contratação, Aprovisionamento e Património, o licenciado Filipe Manuel Lourenço Pereira . . . . . 18522

**Despacho n.º 7653/2015:**

Designa, em regime de substituição, no cargo de Chefe da Divisão de Formação, a licenciada Graça Maria Carvalho Almeida, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social . . . . . 18523

**Despacho n.º 7654/2015:**

Designa, em regime de substituição, no cargo de Chefe da Divisão do Departamento de Sistemas de Inovação e Qualidade, a licenciada Maria Amélia Ribeiro Cardoso, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade, do Emprego e da Segurança Social . . . . . 18523

**Despacho n.º 7655/2015:**

Designa, em regime de substituição, para o cargo de Chefe de Divisão de Recursos Humanos, o licenciado Francisco Alves Barroso, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social . . . . . 18524

**Despacho n.º 7656/2015:**

Designo, em regime de substituição, para o cargo de Chefe da Divisão da Unidade Ministerial de Compras, a licenciada Isabel Maria Gomes das Neves, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade, do Emprego e da Segurança Social. . . . . 18524

**Despacho n.º 7657/2015:**

Designo, em regime de substituição, no cargo de Chefe da Divisão de Contabilidade e Financeira, o licenciado José Afonso Almeida Braguez, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade, do Emprego e da Segurança Social. . . . . 18525

**Despacho n.º 7658/2015:**

Nomeia em regime de substituição, no cargo de Diretora de Serviços Comuns, a licenciada Maria Clara Lourenço Simões. . . . . 18525

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

**Deliberação (extrato) n.º 1417/2015:**

Classificação de unidades orgânicas locais do IEFP, I.P. decorrente da publicação da Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, que procede à 1.ª alteração da Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, que aprova os Estatutos do IEFP, I. P. . . . . 18526

**Despacho (extrato) n.º 7659/2015:**

Subdelegação de competências da Diretora do Departamento de Recursos Humanos, licenciada Elvira Maria Cardoso Grilo Carlota, na Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Desenvolvimento de Competências, licenciada Maria João Fernandes Neves . . . . . 18527

**PARTE D****Supremo Tribunal de Justiça****Despacho n.º 7660/2015:**

Nomeação da secretária pessoal do Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça . . . . 18528

**Tribunal de Contas****Aviso (extrato) n.º 7654/2015:**

Integração no mapa de pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas, da assistente técnica Helena Fernandes do Val Lourenço, por consolidação definitiva da mobilidade . . . . . 18528

**Tribunal da Comarca de Setúbal****Despacho (extrato) n.º 7661/2015:**

Despacho de subdelegação de competências . . . . . 18528

**Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais****Deliberação (extrato) n.º 1418/2015:**

Ratificação da deliberação de 9 de julho de 2013 . . . . . 18528

**PARTE E****Autoridade Nacional de Comunicações****Despacho n.º 7662/2015:**

Delegação de competências do vogal do Conselho de Administração na Diretora de Contencioso e Contraordenações . . . . . 18529

**Conselho de Prevenção da Corrupção****Recomendação n.º 4/2015:**

Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção sobre combate ao branqueamento de capitais . . . . . 18530

**Escola Superior Náutica Infante D. Henrique****Despacho n.º 7663/2015:**

Presidência do júri de concursos documentais na área de Matemática, Professor José Manuel das Dores Costa e na área de Segurança Marítima, Professor Abel Viriato Conde Amorim . . . . . 18530

**Despacho n.º 7664/2015:**

Nomeação do júri para os concursos documentais para professor adjunto nas áreas de Matemática e de Segurança Marítima . . . . . 18530

**ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa****Despacho n.º 7665/2015:**

Contrato de trabalho em funções públicas na categoria de professor catedrático — José Manuel Pinto de Leite Viegas . . . . . 18531

**Ordem dos Advogados****Edital n.º 618/2015:**

Pena disciplinar de três meses de suspensão do exercício da profissão, por violação dos deveres consignados nos artigos 83, 86, a), e 92/2, todos do EOA, aplicada à Senhora Dra. Cremilda Maria Ramos Ferreira, com o nome abreviado de Dra. Cremilda Maria, Advogado(a), com domicílio profissional na rua da Sota, 40, 3.º, em Coimbra, portador(a) da cédula profissional 2722-C . . . . . 18531

**Universidade Aberta****Despacho (extrato) n.º 7666/2015:**

Nomeação de júri para provas de obtenção do grau de Doutor, no Doutoramento em Estudos Portugueses requeridas pelo Mestre Horácio Protásio Marques Ruivo . . . . . 18531

**Despacho (extrato) n.º 7667/2015:**

Nomeação de júri para provas de obtenção do grau de Doutor, no Doutoramento em Estudos Portugueses, especialidade de Literatura Portuguesa requeridas pela Mestre Fernanda Alves Afonso Grieben . . . . . 18531

**Despacho (extrato) n.º 7668/2015:**

Nomeação do júri das provas de obtenção do grau de Doutor em Ciências Políticas, especialidade de Ciência Política (pré-Bolonha), requeridas pela Mestre Mónica Valéria Villela da Costa Grayley . . . . . 18532

**Universidade do Algarve****Contrato (extrato) n.º 527/2015:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a Doutora Cátia Sofia Martins, na categoria de professora auxiliar, em regime de exclusividade, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais . . . . . 18532

**Contrato (extrato) n.º 528/2015:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo o Doutor Juan Fuentes Diaz, na categoria de professor auxiliar convidado, em regime de acumulação a 10 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina . . . . . 18532

**Declaração de retificação n.º 601/2015:**

Retificação de posição remuneratória — Licenciada Elsa Cristina Correia Martins . . . . . 18532

**Despacho (extrato) n.º 7669/2015:**

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Professora Auxiliar — Doutora Marisa Isabel Silva Cesário . . . . . 18532

**Despacho (extrato) n.º 7670/2015:**

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Professor Adjunto Doutor Jorge Filipe Leal Costa Semião . . . . . 18532

**Despacho (extrato) n.º 7671/2015:**

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Professor Adjunto Doutor Jânio Miguel Evangelista Ferreira Monteiro . . . . . 18532

**Universidade da Beira Interior****Despacho (extrato) n.º 7672/2015:**

Autorização de contrato por tempo indeterminado na categoria de Professor Associado . . . 18532

**Universidade de Coimbra****Aviso n.º 7655/2015:**

Notificação da decisão final de processo disciplinar a Maria do Céu Tavares Rocha . . . . . 18532

**Universidade de Lisboa****Despacho n.º 7673/2015:**

Publicação do despacho relativo ao Regulamento de Remunerações Adicionais da Faculdade de Arquitetura . . . . . 18533

**Despacho n.º 7674/2015:**

Aprovação do Regulamento dos Cursos Livres de CIÊNCIAS . . . . . 18534

**Despacho n.º 7675/2015:**

Subdelegação da Presidência do Júri das Provas de Doutoramento do Licenciado Pedro Nuno Resende Dias . . . . . 18535

**Despacho n.º 7676/2015:**

Aprovação do Regulamento do estudante em regime geral a tempo parcial da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa . . . . . 18535

**Despacho (extrato) n.º 7677/2015:**

Renovação do contrato com um Professor Auxiliar Convidado a 30% da Dermatologia. . . . . 18536

**Despacho (extrato) n.º 7678/2015:**

Alteração de situação de uma Professora Auxiliar Convidada a 0 % para Professora Auxiliar Convidada a 20 % . . . . . 18536

**Despacho (extrato) n.º 7679/2015:**

Renovação do contrato de um Professor Auxiliar Convidado . . . . . 18536

**Despacho (extrato) n.º 7680/2015:**

Alteração de situação de Professores Associados com Agregação Convidados a 30% para Professores Catedráticos Convidados a 30% . . . . . 18536

**Despacho (extrato) n.º 7681/2015:**

Renovação do contrato de docentes convidados . . . . . 18537

**Despacho (extrato) n.º 7682/2015:**

Alteração de situação de um Professor Auxiliar Convidado a 30 % para Professor Auxiliar Convidado a 10 % . . . . . 18537

**Despacho (extrato) n.º 7683/2015:**

Período Experimental de Sónia Palma . . . . . 18537

**Edital n.º 619/2015:**

Concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas de uma vaga de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Psicologia Cognitiva e Neuropsicologia da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa . . . . . 18537

**Regulamento n.º 386/2015:**

Regulamento Geral dos Cursos de III Ciclo de Estudos do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP) da Universidade de Lisboa . . . . . 18538

**Universidade do Minho****Despacho n.º 7684/2015:**

Despacho de subdelegação de competências na Professora Maria Eduarda Bicudo de Azeredo Keating para presidir ao Júri das provas de doutoramento da Licenciada Sara Isabel Silva de Lima e Sousa . . . . . 18544

**Universidade do Porto****Aviso n.º 7656/2015:**

Projeto de Regulamento do Sistema de Avaliação para as unidades curriculares do Plano de Estudos do Curso de Mestrado Integrado em Medicina Dentária. . . . . 18544

**Instituto Politécnico de Bragança****Despacho n.º 7685/2015:**

Publicitação dos contratos de trabalho em funções públicas a Termo resolutivo Certo . . . . . 18547

**Instituto Politécnico da Guarda****Despacho (extrato) n.º 7686/2015:**

Prorrogação da Equiparação a Bolseiro com a Mestre Odília Domingues Cavaco . . . . . 18548

**Despacho (extrato) n.º 7687/2015:**

Concedida Equiparação a Bolseiro à Mestre Odília Domingues Cavaco . . . . . 18548

## PARTE G

**Instituto Politécnico de Leiria****Despacho n.º 7688/2015:**

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria. . . . . 18548

**Instituto Politécnico de Lisboa****Declaração de retificação n.º 602/2015:**

Anulação de despacho por ter sido publicado em duplicado . . . . . 18551

**Declaração de retificação n.º 603/2015:**

Retificação da nomeação do Presidente do júri. . . . . 18551

**Instituto Politécnico de Tomar****Despacho (extrato) n.º 7689/2015:**

Publicação de contratos de trabalho em funções públicas de pessoal docente, da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar . . . . . 18551

**Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém****Aviso (extrato) n.º 7657/2015:**

Cessação de relação jurídica de emprego público. . . . . 18551

**APFF — Administração do Porto da Figueira da Foz, S. A.****Regulamento n.º 387/2015:**

Normas para Utilização dos Terminais de Carga Geral e de Granéis Sólidos do Porto da Figueira da Foz . . . . . 18552

**Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.****Aviso (extrato) n.º 7658/2015:**

Denúncia de contrato de trabalho em Funções Públicas . . . . . 18552

**CP — Comboios de Portugal, E. P. E.****Despacho n.º 7690/2015:**

Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da prestação de serviços de manutenção no período de abril/2015 a março/2018 . . . . . 18552

**Despacho n.º 7691/2015:**

Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da prestação de serviços concessão da exploração, por conta e risco do concessionário, dos serviços de Restauração e Bar a bordo dos comboios Alfa Pendular, regulares e especiais, que circulam nos eixos Lisboa-Porto-Braga, Porto-Faro e vice-versa, no período de outubro de 2015 a setembro de 2018. . . . . 18553

**Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 1419/2015:**

Médicos autorização a transitar para o regime de trabalho a 40 horas semanais . . . . . 18553

**Hospital Garcia de Orta, E. P. E.****Declaração de retificação n.º 604/2015:**

Retificação ao Aviso n.º 7412/2015 de 03 de julho de 2015 referente ao procedimento concursal comum para provimento de um lugar de assistente graduado sénior de Imunohemoterapia da carreira especial médica/carreira médica. . . . . 18553

**Infraestruturas de Portugal, S. A.****Despacho n.º 7692/2015:**

Deliberação do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A. relativa à contratação da aquisição de serviços «Relatório de análise de viabilidade de abertura da EN218 ao tráfego, no troço entre os Km 86+300 a 88+400, incluindo acompanhamento da monitorização dos Taludes» — compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro — Delegação de Competências . . . . . 18554

## PARTE H

**Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.****Despacho (extrato) n.º 7693/2015:**

Autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 horas para 40 horas semanais), ao Dr. Avelino Pereira Castro Romano, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar . . . . . 18554

**Despacho (extrato) n.º 7694/2015:**

Autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 horas para 40 horas semanais), ao Dr. José Luis Rodriguez Sanchez, assistente de Medicina Geral e Familiar . . . . . 18554

**Despacho (extrato) n.º 7695/2015:**

Autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 38 horas para 37 horas semanais), ao Dr. Lívio Orlando Rodrigues Mota, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar . . . . . 18554

**Despacho (extrato) n.º 7696/2015:**

Autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 horas para 40 horas), à Dr.ª Maria Cecília de Oliveira Abreu, Assistente de Medicina Geral e Familiar . . . . . 18554

**Município de Alandroal****Edital n.º 620/2015:**

Publicitação do «Projeto de Alteração do Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal». . . . . 18554

**Município de Alcoutim****Edital (extrato) n.º 621/2015:**

Consulta pública do projeto de Regulamento de Medalhas Municipais . . . . . 18555

**Município de Alfândega da Fé****Aviso n.º 7659/2015:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 18555

**Município de Almeirim****Aviso n.º 7660/2015:**

Aviso de exoneração de funcionária . . . . . 18555

**Município de Benavente****Aviso n.º 7661/2015:**

Regresso da licença sem remuneração do assistente operacional, Nuno Gonçalo Caetano Pereira, com início a 12 de junho de 2015 . . . . . 18555

**Município de Campo Maior****Aviso n.º 7662/2015:**

Regulamento Geral de Preços Municipais (RGPM) . . . . . 18555

**Aviso n.º 7663/2015:**

Regulamento de Organização, Coordenação e Realização das Festas do Povo de Campo Maior (Festas do Povo) . . . . . 18555

**Município de Coruche****Edital n.º 622/2015:**

Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Coruche . . . . . 18556

**Município de Évora****Aviso n.º 7664/2015:**

Cessação de relação jurídica por tempo indeterminado . . . . . 18557

**Município de Góis****Aviso (extrato) n.º 7665/2015:**

Anulação de procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior (arquiteto) ..... 18557

**Município de Loulé****Aviso n.º 7666/2015:**

Trabalhadores que cessaram a relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação 18557

**Aviso n.º 7667/2015:**

Cessação da relação jurídica de emprego público, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local, de Maria José Gonçalves Murta Reis ..... 18557

**Município de Montemor-o-Velho****Aviso n.º 7668/2015:**

Publicitação da aprovação da delimitação de Área de reabilitação Urbana — ARU, na vila de Montemor-o-Velho ..... 18557

**Município da Murtosa****Declaração de retificação n.º 605/2015:**

Declaração de retificação do aviso n.º 7246/2015. .... 18558

**Município de Oliveira do Hospital****Aviso n.º 7669/2015:**

Projeto de alteração ao regulamento de apoio a iniciativas empresariais ..... 18573

**Município de Pinhel****Edital n.º 623/2015:**

Regulamento de Parques de Estacionamento de Duração Limitada ..... 18576

**Município de Portalegre****Aviso n.º 7670/2015:**

Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas do concelho de Portalegre — alteração do quadro XXI da tabela anexa — PPI para 2015. ... 18576

**Aviso n.º 7671/2015:**

Alteração da Estratégia de Reabilitação Urbana que converteu a Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística do Centro Histórico de Portalegre em Área de Reabilitação Urbana ..... 18577

**Município da Póvoa de Lanhoso****Aviso n.º 7672/2015:**

Discussão Pública — Aditamento n.º 4 ao Alvará de Loteamento N.º 11/1995 Calvos — lote n.º 5 — Calvos — Póvoa de Lanhoso ..... 18577

**Aviso n.º 7673/2015:**

Discussão Pública — Aditamento n.º 5 ao Alvará de Loteamento n.º 3/1995 Rua de Padim — Fontarcada — Póvoa de Lanhoso ..... 18577

**Município da Ribeira Grande****Despacho n.º 7697/2015:**

Despacho a publicitar a aprovação do Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal da Ribeira Grande ..... 18577

**Município de Santa Maria da Feira****Regulamento n.º 388/2015:**

Publicitação do Regulamento de utilização de espaços culturais ..... 18581

**Município de Santa Marta de Penaguião****Aviso n.º 7674/2015:**

Abertura de dois procedimentos concursais comuns destinados ao recrutamento de trabalhadores, para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para o ano letivo de 2015-2016. . . . . 18584

**Município do Seixal****Aviso n.º 7675/2015:**

Projeto de Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia do Seixal (C.R.O.A.C.S.) . . . . . 18586

**Aviso n.º 7676/2015:**

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final, referente ao procedimento concursal comum, para ocupação de 5 postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional — auxiliar de ação educativa — Referência 02/PCC/2014 . . . . . 18590

**Município de Sernancelhe****Aviso (extrato) n.º 7677/2015:**

Conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores José Manuel Sobral e José Manuel Costa. . . . . 18591

**Aviso (extrato) n.º 7678/2015:**

Conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Licínio Silva Santiago, referente a contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de assistente técnico . . . . . 18591

**Município de Sintra****Aviso n.º 7679/2015:**

Projeto de Primeiras Alterações ao Regulamento Municipal do Banco de Recursos de Apoio às Famílias do Município de Sintra . . . . . 18591

**Município de Valpaços****Aviso n.º 7680/2015:**

Lista unitária de ordenação final . . . . . 18594

**Aviso n.º 7681/2015:**

Lista unitária de ordenação final . . . . . 18594

**Aviso n.º 7682/2015:**

Lista unitária de ordenação final . . . . . 18594

**Município de Viana do Castelo****Aviso n.º 7683/2015:**

Cessação do procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para um posto de Técnico Superior, funções de Engenheiro Civil 18594

**Aviso n.º 7684/2015:**

Procedimento concursal, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na categoria/categoria de: Técnico Superior — Direito . . . . . 18594

**Município da Vidigueira****Aviso n.º 7685/2015:**

Regulamento de Organização dos Serviços Municipais e 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2015. . . . . 18598

**Município de Vila Flor****Aviso (extrato) n.º 7686/2015:**

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (resolutivo certo) para ocupação de vários postos de trabalho . . . . . 18598

**Município de Vila Franca de Xira****Aviso n.º 7687/2015:**

Procedimento concursal comum para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — Técnico Superior (área de geografia) — lista unitária de ordenação final ..... 18600

**Aviso n.º 7688/2015:**

Projeto do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Município de Vila Franca de Xira ..... 18600

**Aviso (extrato) n.º 7689/2015:**

Procedimento concursal para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — assistente técnico (área administrativa) — marcação da Prova de Conhecimentos ..... 18602

**Freguesia de Almancil****Aviso n.º 7690/2015:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ..... 18602

**União das Freguesias de Campo e Campinho****Aviso n.º 7691/2015:**

Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho ..... 18603

**Freguesia de Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas****Aviso n.º 7692/2015:**

Lista unitária de ordenação final resultante de assistente operacional ..... 18609

**Freguesia de São Martinho das Amoreiras****Aviso n.º 7693/2015:**

Homologação das listas unitárias de ordenação final ..... 18609

**Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra****Aviso (extrato) n.º 7694/2015:**

Exoneração do Assistente Operacional Paulo Rui Cardoso Morais ..... 18609

**Serviços Municipalizados de Viseu****Aviso n.º 7695/2015:**

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior, na área funcional de Desporto ..... 18610

**Fundação Terras de Santa Maria da Feira****Despacho n.º 7698/2015:**

Publicação da estrutura curricular e plano de estudos da licenciatura em Solicitadoria do ISVOUGA ..... 18610

**Presidência do Conselho de Ministros**

Direção Regional de Cultura do Centro:

**Aviso n.º 7696/2015:**

Procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Património e Salvaguarda ..... 18612

**Ministério das Finanças**

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

**Aviso (extrato) n.º 7697/2015:**

Procedimento concursal n.º 617\_CRESAP\_60\_05/15 de recrutamento e seleção do cargo de Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, Ministério da Defesa Nacional ..... 18613

PARTE I

PARTE J1

**Aviso (extrato) n.º 7698/2015:**

Procedimento concursal n.º 624\_CRESAP\_66\_05/15 de recrutamento e seleção do cargo de Subdiretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Ministério da Defesa Nacional. .... 18613

**Aviso (extrato) n.º 7699/2015:**

Procedimento concursal n.º 622\_CRESAP\_64\_05/15 de recrutamento e seleção do cargo de Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Ministério da Defesa Nacional. .... 18613

**Aviso (extrato) n.º 7700/2015:**

Procedimento concursal n.º 627\_CRESAP\_30\_03/15 de recrutamento e seleção do cargo de Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, Ministério das Finanças ..... 18613

**Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social**

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

**Aviso n.º 7701/2015:**

Procedimento concursal de seleção para recrutamento de titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Diretor da Direção da Contabilidade, integrada no Departamento de Orçamento e Conta (DOC) do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. .... 18613

**Ministério das Finanças**

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

**Aviso n.º 7702/2015:**

Acordo de Adesão dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra ao ACT n.º 18/2015, celebrado entre a FESAP e o Município de Sintra ..... 18614

PARTE J3





## PARTE B

### COMISSÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

#### Despacho n.º 7621/2015

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do meu despacho de 2 de junho de 2015, e obtida a anuência do Senhor Provedor de Justiça, se procedeu à consolidação da mobilidade interna,

na categoria, no mapa de pessoal da Comissão Nacional de Proteção de Dados, do assistente técnico João Alexandre Neves de Oliveira, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada por aquele diploma legal, mantendo a mesma posição remuneratória do serviço de origem, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2014.

3 de julho de 2015. — A Presidente da CNPD, *Filipa Calvão*.

208771259



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Juventude em Ação

#### Aviso n.º 7641/2015

**Procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, a termo resolutivo incerto, tendo em vista o preenchimento de nove postos de trabalho na categoria de técnico superior da carreira técnica superior, previstos e não ocupados, no mapa de pessoal da Agência Nacional Erasmus + Juventude em Ação.**

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por despacho de Sua Ex.ª o Secretário de Estado do Desporto e Juventude de 22 de junho de 2015, a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal referido em epígrafe, aberto por aviso n.º 155/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 08 de janeiro de 2015.

#### Lista Unitária de Ordenação Final

Nome	CF	EPS	AC	Ordenação
Raquel Susana Monteiro Gandraz.	18,23	18,4	18,15	1
Maria Margarida Cunha Mendonça Prata	16,57	18,4	15,78	2
Carla Sofia Cerqueira Marques	16,06	17,6	15,4	3
Ángela Afonso Santos	15,79	18,4	14,67	4
Hugo Miguel Gonçalves Canseiro	15,77	19,2	14,3	5
Joaquim Agostinho Castro de Freitas	15,7	17,6	14,88	6
Isaura Filipa de Sousa Costa	15,65	19,2	14,13	7
Luis Miguel Valente da Horta	15,64	18,4	14,45	8
José Miguel Filipe Baptista	15,63	19,2	14,1	9
Joana Isabel Silva Gomes	15,58	18,4	14,37	10
Ana Clara Moreira dos Santos	15,56	18,4	14,34	11
Ana Maria Alves	15,54	16	15,34	12
Gonçalo Nuno Ferreira Gaspar	15,53	18,4	14,3	13
Ana Margarida Von Stein Afonso Palmeira	15,5	16,8	14,94	14
Inês Wilton Pereira da Silva Rodrigues	15,44	18,4	14,17	15
Marta Filipa Rodrigues Gomes	15,43	16,8	14,84	16
Márcia Regina dos Santos Mendes	15,36	12	16,8	17
Telma Cristina dos Santos Rocha	15,36	12	16,8	18

Nome	CF	EPS	AC	Ordenação
Herlander Filipe Jerónimo Vitória	15,31	15,2	15,36	19
Isabel Fernanda Rodrigues Maciel	15,3	15,2	15,34	20
Paula Cristina Teixeira Cardoso	15,27	12,8	16,33	21
Sara dos Santos Martins Peres Dias	15,11	16,8	14,39	22
Alexandra Raquel Vaz de Oliveira	15,09	15,2	15,04	23
Vitor Alexandre Tavares Madureira	14,89	12,8	15,78	24
António Miguel de Sousa Rocha	14,68	13,6	15,14	25
Carla Isabel Guimarães Monteiro Ferreira	14,65	15,2	14,42	26
Marta Joana Lopes da Cunha	14,46	15,2	14,14	27
Aida Maria Calheiros Cepa Carneiro	14,3	14,4	14,25	28
Joana Marília Garcez Barroso Pereira	14,14	14,4	14,03	29
Teresa Maria Pissarra da Cunha Gil	14,12	8,8	16,4	30
Rosa Isabel Pinto Oliveira	14,12	13,6	14,34	31
Cláudia Isabel Lopes Silva	13,87	13,6	13,99	32
Anabela Maria de Oliveira Teixeira Andrade	13,84	12,8	14,29	33
Lúisa Maria Gomes Teixeira Jorge	13,44	12	14,05	34
Deolinda de Fátima Dias Esteves Gaspar	12,83	9,6	14,22	35
Bruno Miguel de Moura Ferreira	Faltou	Faltou	14,17	a)
Carla Alexandra Pinho Barbosa Dias	Faltou	Faltou	14,52	a)
Delfim Nelson Garrido Fernandes	Faltou	8,8	10	b)
Helena Isabel Pereira Faria Artur	Faltou	Faltou	14,32	a)
Hélia Maria Ferreira Pocinho	Faltou	Faltou	9,825	a)
Henriqueta de Oliveira Marques	Faltou	8,8	13,975	b)
Rui Miguel Ramos Domingues	Faltou	Faltou	14,37	a)
Silvia Marisa da Silva Pereira	Faltou	Faltou	14,54	a)
Sofia Margarida Correia dos Santos	Faltou	Faltou	10,4	a)
Sónia Margarida Barbosa Pereira	Faltou	8,8	10,05	b)
Susana Cláudia Martins de Sousa	Faltou	Faltou	14,84	a)
António José Ramos Patrício	Faltou	8,8	9,8	b)
Clara Rosa Ferreira Braga	Faltou	8,8	10,35	b)
Cristina Marcela Cordeiro de Seabra	Faltou	Faltou	10,25	a)
Hélder Gonçalves Ribeiro	Faltou	8,8	9,85	b)
José Joaquim Eusébio Albuquerque	Faltou	8,8	10,5	b)
Maria Conceição Afonso Barroso Moura Alves	Faltou	7,2	11,175	b)
Rui Miguel Lourenço Martins Carvalho Aparício	Faltou	Faltou	10,025	a)

Nome	CF	EPS	AC	Ordenação
Sérgio Agostinho Ferreira Vilas Boas		8,8	10,05	b)
Sérgio Alberto Martins Estrada		Faltou	9,6	a)
Tânia Lúcia Martins Neto		8	9,6	b)

a) Excluído por não ter comparecido ao método de seleção “entrevista profissional de seleção”

b) Excluído por ter tido uma classificação inferior a 9,5 valores na “entrevista profissional de seleção”

Em que:

CF — Classificação Final;

AC — Avaliação Curricular;

EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

A presente lista encontra-se disponível para consulta na página eletrónica da Agência Nacional Erasmus + Juventude em Ação, em [www.juventude.pt](http://www.juventude.pt) e afixada na sede da mesma, sita na Rua de Santa margarida, n.º 6, 4710-306, Braga.

29 de junho de 2015. — O Diretor da Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus + Juventude em Ação, *Pedro Couto Soares*.

208759596

## Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

### Despacho n.º 7622/2015

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, considerando a necessidade de garantir maior eficiência, bem como celeridade procedimental, na gestão do Programa Operacional Regional do Centro 2014-2020, a Comissão Diretiva deliberou, em 11 de junho de 2015, delegar na Presidente, Ana Maria Pereira Abrunhosa, sem prejuízo de subdelegação nos Vogais Executivos, a competência para aprovar, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, os relatórios de verificação física e documental no local, sem proposta de alteração da despesa elegível.

O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de março de 2015, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados que se incluam no seu âmbito.

3 de julho de 2015 — A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Centro, *Prof.ª Ana Maria Pereira Abrunhosa*.

208772433

### Despacho n.º 7623/2015

Ao abrigo do disposto no artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, enquanto Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Centro, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, designo em regime de suplência, nas minhas ausências, faltas ou impedimentos, a Vogal Executiva da Comissão Diretiva, Isabel Damasceno Vieira de Campos Costa.

O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de março de 2015 considerando-se ratificados os atos entretanto praticados que se incluam no seu âmbito.

3 de julho de 2015. — A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Centro, *Prof.ª Ana Maria Pereira Abrunhosa*.

208770838

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

#### Declaração de retificação n.º 600/2015

#### Retificação referente ao Aviso n.º 6060/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 3 de junho de 2015

Por ter sido publicado com inexactidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 3 de junho de 2015, o Aviso n.º 6060/2015,

retifica-se que onde se lê «[...] DGEE [...]» deve ler-se «[...] DGEstE [...]».

2 de julho de 2015. — O Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

208771834

## Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

### Despacho n.º 7624/2015

Considerando que:

a) Por meu Despacho n.º 9794/2013, de 21 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 25 de julho de 2013, foi constituída a equipa de projeto para dar início ao estudo e à preparação do lançamento de uma parceria que permita assegurar a continuação da prestação dos serviços de saúde no Centro de Medicina Física de Reabilitação do Sul (“CMFRS”) e, entre outras tarefas, elaborar a justificação do modelo a adotar, bem como avaliar as soluções que permitam assegurar a continuação da prestação de serviços até à conclusão do procedimento relativo à definição do novo quadro contratual (“Equipa de Projeto do CMFRS”);

b) Por meu Despacho n.º 1317-A/2014, de 24 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2014, foi constituída a equipa de projeto para a preparação do processo de estudo e lançamento do projeto do Hospital de Lisboa Oriental (“Equipa de Projeto do HLO”);

c) Por meu Despacho n.º 507/2015, de 7 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2015, a composição das referidas Equipas de Projeto foi entretanto modificada;

d) De acordo com o pedido de exoneração apresentado pelo Eng.º Luís Leitão Serzedelo de Almeida, torna-se necessário proceder à sua substituição nas respetivas Equipas de Projeto, das quais é membro suplente.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 10.º e na alínea e) do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, determina-se:

1) A composição da Equipa de Projeto do CMFRS passará a ser a seguinte:

i) Presidente: Dr. Vítor Manuel Batista de Almeida;

ii) Restantes membros efetivos:

Dr. Diogo Macedo Graça;

Dr.ª Joana Cristina Veiga Carvalho Barbosa;

Dr.ª Ana Sofia Arsénio Viana Fernandes;

Dr. Luís Matos;

Dr. Pedro Nobre da Veiga Neto Miranda; e

Dr. Joaquim Grave Ramalho;

iii) Membros suplentes:

Dr.ª Maria Ana Soares Zagallo;

Dr. Francisco Miguel Gomes da Silva Valdez;

Dr. Nuno Ramos; e

Dr. Ricardo Jorge Perdigão Saleiro Mestre.

2) A composição da Equipa de Projeto do HLO passará a ser a seguinte:

i) Presidente: Dr. Vítor Manuel Batista de Almeida;

ii) Restantes membros efetivos:

Dr. Diogo Macedo Graça;

Dr.ª Maria Ana Soares Zagallo;

Dr.ª Joana Cristina Veiga Carvalho Barbosa;

Dr. Rui Santos Ivo;

Dr. Luís Cunha Ribeiro; e

Dr.ª Teresa Sustelo;

iii) Membros suplentes:

Dr.ª Ana Sofia Arsénio Viana Fernandes;

Dr.ª Filipa Sequeira Leite;

Dr.ª Gabriela Maia;

Dr.ª Fátima Cadoso.

3) A participação nas presentes Equipas de Projeto não confere direito a qualquer remuneração adicional.

4) O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

26 de junho de 2015. — O Coordenador da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos, *Fernando Crespo Diu*.

208771226

**Despacho n.º 7625/2015**

Considerando que:

a) Por meu Despacho n.º 3399/2015, de 13 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 2 de abril de 2015, foi constituída a equipa de projeto para dar início ao estudo e à preparação do Projeto da A23, com vista à beneficiação, operação e manutenção da extensão da A23 entre Torres Novas e Abrantes (37 km) (“Equipa de Projeto”);

b) Afigura-se necessário proceder à modificação da composição da referida Equipa de Projeto.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 10.º e na alínea e) do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, determina-se:

1) A composição da referida Equipa de Projeto passará a ser a seguinte:

i) Presidente: Dr. António Manuel da Palma Ramalho;

ii) Restantes membros efetivos:

Dr. Vítor Manuel Batista de Almeida

Dr.ª Joana Cristina Veiga Carvalho Barbosa;

Dr.ª Ana Sofia Arsénio Viana Fernandes; e

Dr. João Fernando Amaral Carvalho;

iii) Membros suplentes:

Dr. Diogo Macedo Graça; e

Dr. Alberto Manuel de Almeida Diogo.

2) A participação na presente Equipa de Projeto não confere direito a qualquer remuneração adicional.

3) O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

26 de junho de 2015. — O Coordenador da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos, *Fernando Crespo Diu*.

208770927

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL****Gabinetes do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento****Portaria n.º 537/2015**

A Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 186/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 114, de 14 de junho de 2012, pretende proceder à abertura de procedimento para a aquisição centralizada de eletricidade, para as seguintes entidades adquirentes: Autoridade para as Condições do Trabalho, Casa Pia de Lisboa, I. P., Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., Instituto de Informática, I. P., e Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade Emprego e Segurança Social.

Os encargos orçamentais decorrentes dos contratos de fornecimento a celebrar estimam-se em 2 787 450 € (dois milhões, setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, encargos esses a repartir pelos anos económicos de 2015, 2016, 2017 e 2018, o que fundamenta a necessidade da presente portaria.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1.º Ficam autorizadas as entidades abaixo mencionadas a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação de eletricidade que não podem, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

**Repartição de encargos por entidades adquirentes**

(Valores em euros)

Entidade Adquirente	Valor anual (Sem IVA)				Valor total (Sem IVA)
	2015	2016	2017	2018	
Autoridade para as Condições do Trabalho	21 299	127 797	127 797	106 497	383 390
Casa Pia de Lisboa, I. P.	63 986	383 920	383 920	319 933	1 151 759
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.	9 630	115 569	115 569	105 938	346 706
Instituto de Informática, I. P.	28 581	171 489	171 489	142 908	514 467
Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	21 729	130 376	130 376	108 647	391 128
<i>Total</i>	145 225	929 151	929 151	783 923	2 787 450

2.º As importâncias fixadas para o ano económico de 2016, 2017 e 2018 podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

3.º Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas ou a inscrever nos orçamentos dos respetivos organismos, referentes aos anos indicados.

4.º A presente portaria entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

25 de maio de 2015. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luis Pedro Russo da Mota Soares*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Helder Manuel Gomes dos Reis*.

208777091

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Secretaria-Geral****Despacho (extrato) n.º 7626/2015**

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, nos termos das disposições conjugadas na alínea c) do n.º 3 e na alínea k) do n.º 4 do artigo 4.º, no n.º 1 do artigo 6.º, no n.º 1 do artigo 8.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, e pelo Decreto-

-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho, foi renovada a comissão de serviço, pelo período de três anos, do Padre Fernando Silva de Matos, no cargo de adido técnico principal para a área Eclesiástica, na Embaixada de Portugal junto da Santa Sé.

2 — O referido despacho produz efeitos a 01 de agosto de 2015.

**Nota curricular**

Fernando Silva de Matos nasceu a 20 de outubro de 1960, em Matos — Vila Real. Concluiu o curso superior de Teologia, no Instituto de Ciências Humanas e Teológicas do Porto, em 1984, e a licenciatura em Ciências Religiosas, na Faculdade de Teologia da Universidade Católica do Porto, no ano de 1996. Foi ordenado sacerdote, na Diocese de Vila Real, em 31 de agosto de 1985. Exerceu o ministério sacerdotal em Chaves (1985-1988 e 1990-1998), em Clichy, França, numa comunidade portuguesa (1988-1990), e em Ribeira de Pena (1998-2008). Exerce as funções de conselheiro e adido eclesiástico na Embaixada de Portugal junto da Santa Sé desde em 15 de maio de 2008. Em 11 de junho de 2010 foi nomeado Capelão de Sua Santidade pelo Papa Bento XVI.

2 de julho de 2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Pato*.

208768773

**Despacho (extrato) n.º 7627/2015**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 2 de julho de 2015, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e dos artigos 43.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei

n.º 71/2009, de 31 de março, e das alíneas *c*) e *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Ministro Plenipotenciário de 2.ª Classe Pedro Manuel Carqueijeiro Lourtie, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja exonerado do cargo de Cônsul-Geral de Portugal em Paris, para o qual foi nomeado pelo Despacho (extrato) n.º 844/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro.

3 de julho de 2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Pato*.

208772571

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 7628/2015

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, delego no Diretor do Instituto da Defesa Nacional (IDN), Major-General Vítor Daniel Rodrigues Viana, a competência para, no âmbito do respetivo Instituto:

*a*) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, ações de formação ou outras missões específicas no estrangeiro e que impliquem deslocações, desde que integrados em atividades do Instituto ou inseridos em planos aprovados, bem como devidamente orçamentados, e tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;

*b*) Autorizar deslocações em serviço, incluindo ao estrangeiro e no estrangeiro, e em território nacional do pessoal afeto ao IDN, bem como o respetivo processamento de despesas, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo, tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;

*c*) Conferir posse ao pessoal dirigente cuja competência de nomeação me esteja legalmente cometida;

*d*) Autorizar a prestação do trabalho suplementar nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sem prejuízo do previsto no artigo 45.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

*e*) Autorizar a concessão de licenças sem remuneração por um ano e regresso antecipado e de licenças sem remuneração de longa duração e o regresso à atividade, nos termos definidos na lei;

*f*) Autorizar a acumulação de atividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei;

*g*) Autorizar funcionários e agentes a conduzir viaturas do Estado que estejam afetas ao IDN, nos termos da lei.

2 — As competências delegadas pelo presente despacho podem ser subdelegadas, no todo ou em parte.

3 — Ficam revogados os anteriores despachos de delegação de competências.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor do Instituto da Defesa Nacional que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

1 de julho de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208773616

## MARINHA

### Superintendência do Pessoal

#### Despacho (extrato) n.º 7629/2015

Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril, após o despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015 e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101,

de 26 de maio de 2015, promover por diuturnidade à categoria de sota-patrão de costa de 1.ª classe do grupo 4 — Troço do Mar do quadro do pessoal militarizado da Marinha, o sota-patrão de costa de 2.ª classe do grupo 4 — Troço do Mar:

34001590, Vítor Manuel Veiga Amaral que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), e *d*) do n.º 2 e na alínea *b*) do n.º 4 do grupo 4 — Troço do Mar da Portaria n.º 334/84, de 4 de junho, a contar de 28 de janeiro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória da nova categoria, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro e do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril.

Este militarizado, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade na categoria de sota-patrão de costa de 1.ª classe do grupo 4 — Troço do Mar do quadro do pessoal militarizado da Marinha à esquerda do 34000789 sota-patrão de costa de 1.ª classe João Baptista Martins.

30 de junho de 2015. — O Diretor de Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma*, contra-almirante.

208771129

#### Despacho (extrato) n.º 7630/2015

Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril, após o despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015 e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por diuturnidade à categoria de sota-patrão de costa de 1.ª classe do grupo 4 — Troço do Mar do quadro do pessoal militarizado da Marinha, o sota-patrão de costa de 2.ª classe do grupo 4 — Troço do Mar:

34000395, Augusto Filipe de Jesus Aguiar que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), e *d*) do n.º 2 e na alínea *b*) do n.º 4 do grupo 4 — Troço do Mar da Portaria n.º 334/84, de 4 de junho, a contar de 7 de abril de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória da nova categoria, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro e do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril.

Este militarizado, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade na categoria de sota-patrão de costa de 1.ª classe do grupo 4 — Troço do Mar do quadro do pessoal militarizado da Marinha à esquerda do 34001590 sota-patrão de costa de 1.ª classe Vítor Manuel Veiga Amaral.

30 de junho de 2015. — O Diretor de Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma*, contra-almirante.

208771348

#### Despacho n.º 7631/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, passar à situação de reserva, nas datas indicadas, os seguintes militares:

260181 CABCCCT João Carlos Ferreira da Costa Varela — 25-06-2015.

712482 CABFZ João de Melo Pereira — 30-06-2015.

3 de julho de 2015. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva*, capitão-de-mar-e-guerra.

208773721

#### Despacho n.º 7632/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com

as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, passar à situação de reserva, nas datas indicadas, os seguintes militares:

305179 SCHL António Manuel Cruz da Silva Lourenço — 08-06-2015.

261079 SAJT Carlos António Rodrigues — 30-06-2015.

3 de julho de 2015. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva*, capitão-de-mar-e-guerra.

208773673

#### Despacho n.º 7633/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, passar à situação de reserva, nas datas indicadas, os seguintes militares:

247974 SMORFZ João Domingos Vieira Guerreiro — 30-06-2015.

260279 SMORETC Vítor Manuel Loureiro Caixinha — 30-06-2015.

192380 SCHA Carlos Manuel de Castro Monteiro — 29-06-2015.

746581 SAJFZ Ramiro dos Santos Pinto — 30-06-2015.

3 de julho de 2015. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva*, capitão-de-mar-e-guerra.

208773713

### FORÇA AÉREA

#### Comando da Logística da Força Aérea

#### Despacho n.º 7634/2015

##### Subdelegação de competências no diretor da Direção de Manutenção de Sistemas de Armas, interino

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, subdelego no Diretor da Direção de Manutenção de Sistemas de Armas, Interino, Coronel ENGAER 076441-J Paulo Manuel Veloso Gonçalves Guerra, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços que me foi subdelegada pela alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 5668/2015, de 14 de maio de 2015, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 28 de maio de 2015, até ao montante de € 100.000,00.

2 — Iguualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência para autorizar a realização de despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 5668/2015, de 14 de maio de 2015, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 28 de maio de 2015.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de junho de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

26 de junho de 2015. — O Comandante, *António Afonso dos Santos Allen Revez*, TGEN/PILAV.

208770302

#### Comando de Pessoal da Força Aérea

#### Aviso n.º 7642/2015

##### Processo Disciplinar — Notificação de Decisão Final

Nos termos do n.º 2 do artigo 107.º do Regulamento de Disciplina Militar (RDM), aprovado pela Lei Orgânica n.º 2/2009, de 22 de julho, não sendo possível a sua notificação pessoal, por se encontrar ausente em parte incerta, fica o SOL SHS 138187-D Mário Lopes Dias Vasques Nunes, notificado que, na sequência do processo disciplinar n.º 02/2015 que correu seus termos na Base Aérea n.º 11, em Beja, foi-lhe apli-

cada a pena de cessação compulsiva do contrato, por decisão final de 25 de junho de 2015, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea.

25 de junho de 2015. — O Comandante do Pessoal, *José Manuel Pinheiro Seródio Fernandes*, Tenente General Piloto Aviador.

208771997

#### Portaria n.º 538/2015

##### Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 152.º conjugado com o n.º 6 do artigo 206.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando os n.ºs 2 e 6 do artigo 3 do último diploma:

#### Quadro de Oficiais TOCC

TCOR TOCC ADLI-fe 045171-B Jorge Afonso Pereira — MOB.

2 — Conta esta situação desde 30 de junho de 2015.

30 de junho de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante Interino, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

208770457

### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

#### Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

#### Despacho n.º 7635/2015

Atendendo às competências próprias previstas no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro, Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, e Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, assim como às competências delegadas e subdelegadas pelo Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e pelo Diretor Nacional Adjunto, publicadas, respetivamente pelo Despacho n.º 2228/2015, *Diário da República* n.º 44, 2.ª série de 4 de março, Despacho n.º 7268/2015, *Diário da República* n.º 127, 2.ª série de 2 de julho e pelo Despacho n.º 2989/2015, *Diário da República* n.º 58, 2.ª série de 24 de março, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, delego e subdelego, no Chefe de Delegação de Viana do Castelo, Inspetor Adjunto Principal Paulo Jorge Silva Henriques, com possibilidade de subdelegação e sem prejuízo do poder de avocação ou de direção, as seguintes competências:

#### I

1 — Representar o SEF na área de jurisdição da respetiva Delegação Regional;

2 — Chefiar e coordenar a atuação da respetiva Delegação Regional;

3 — Fiscalizar a escrituração contabilística, a realização de despesas e a cobrança de receitas;

4 — Proferir decisão sobre os pedidos de prorrogações de permanência nos termos dos artigos 71.º, 72.º e 217.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

5 — Autenticar listas de estudantes residentes no país para saída de território nacional em viagem escolar, nos termos do artigo 30.º da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

6 — Visar passaportes emitidos pelas representações diplomáticas em Portugal, nos termos do artigo 28.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

7 — Proferir decisão sobre a concessão de Autorizações de Residência, nos termos dos artigos 77.º, 80.º, 88.º n.º 1, 89.º n.º 1, 90.º, 91.º, 92.º, 93.º, 94.º, 107.º, 118.º e 130.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

8 — Proferir decisão sobre pedidos de renovação de Autorizações de Residência, nos termos dos artigos 75.º, 76.º, 78.º, 90.º, 91.º, 92.º, 109.º n.º 5, 121.º - E e 130.º n.º 2 da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

9 — Proferir decisão sobre pedidos de segunda via do título de residência, nos termos do artigo 73.º do Decreto Regulamentar 84/2007, de 5 de novembro, republicado em anexo ao Decreto Regulamentar 2/2013, de 18 de março;

10 — Proferir decisão sobre a concessão de Autorização com dispensa de visto de residência, nos termos do artigo 122.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, com exceção das alíneas *h*, *m*) e *n*) daquela disposição legal;

11 — Proferir decisão sobre pedido de atividade profissional subordinada pelos titulares de Autorização de Residência para estudo ou para estágio profissional não remunerado, nos termos do artigo 97.º da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

12 — Proferir decisão sobre os pedidos de reagrupamento familiar formulados ao abrigo dos artigos 98.º a 101.º e artigo 118.º da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

13 — Proferir decisão sobre os pedidos de concessão do estatuto de residente de longa duração, formulados ao abrigo do artigo 126.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

14 — Proferir decisão sobre os pedidos de autorização de residência a titulares do estatuto de residente de longa duração concedido por outro Estado membro da União Europeia nos termos do artigo 116.º da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

15 — Proferir decisão sobre os pedidos de concessão de “Cartão Azul UE”, para efeitos do exercício de atividade altamente qualificada, previsto no artigo 121.º-B da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

16 — Proferir decisão sobre os pedidos de concessão de autorização de residência para titulares de “Cartão Azul UE” noutro Estado membro, previstos no artigo 121.º-K da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

17 — Proferir decisão sobre a emissão de Cartão de Residência de familiar do cidadão da UE nos termos do artigo 15.º da Lei 37/2006 de 9 de agosto;

18 — Proferir decisão sobre a emissão de Certificado de Residência permanente dos cidadãos da UE nos termos do artigo 16.º Lei 37/2006 de 9 de agosto;

19 — Proferir decisão sobre a emissão de Cartão de Residência permanente para familiares do cidadão da UE, nacionais de Estado terceiro nos termos do artigo 17.º da Lei 37/2006 de 9 de agosto;

20 — Decidir sobre Processos de Contraordenação, nos termos dos artigos 192.º, 197.º, 198.º, 200.º, 201.º, 202.º e 203.º da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

21 — Decidir sobre Processo de Contraordenação nos termos do artigo 30.º da Lei 37/2006 de 9 de agosto;

22 — Decidir sobre a notificação de abandono voluntário de território nacional, nos termos da Lei n.º 23/2007, atualizada pela Lei n.º 29/2012;

23 — Promover a instrução e execução de todos os processos de afastamento da respetiva área geográfica de jurisdição.

24 — Chefiar e coordenar a atuação do Posto de Fronteira Marítima de Viana do Castelo (PF204);

25 — Garantir o cumprimento dos procedimentos inerentes ao controlo de fronteira no Posto de Fronteira Marítima de Viana do Castelo (PF204);

26 — Assegurar o cumprimento das medidas cautelares determinadas pelas autoridades competentes, bem como o registo das recusas de entrada em território nacional;

27 — Recusar a entrada em território nacional, Posto de Fronteira Marítima de Viana do Castelo (PF 204), nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

28 — Conceder vistos de curta duração a cidadãos estrangeiros, no Posto de Fronteira Marítima de Viana do Castelo (PF 204), nos termos previstos no n.º 1 do artigo 67.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

29 — Emitir desembarços de saída dos navios no Posto de Fronteira Marítima de Viana do Castelo (PF 204), nos termos do artigo 6.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei 29/2012, de 9 de agosto;

30 — Conceder licenças para vir a terra a tripulantes de embarcações e a passageiros de navios, no Posto de Fronteira Marítima de Viana do Castelo (PF 204), nos termos do artigo 8.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei 29/2012, de 9 de agosto;

31 — Emitir autorizações de acesso à zona internacional e de entrada a bordo de embarcações para visita ou prestação de serviços, no Posto de Fronteira Marítima de Viana do Castelo (PF 204), nos termos do n.º 4

do artigo 8.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei 29/2012, de 9 de agosto;

32 — Decidir sobre a aplicação de coimas previstas na Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, no Posto de Fronteira Marítima de Viana do Castelo (PF204);

33 — Chefiar a atividade do SEF no Centro de Cooperação Policial e Aduaneira de Valença do Minho/Tuy, nos termos do Regulamento anexo à Portaria 1354/2008, de 27 de novembro, sem prejuízo do disposto no artigo 3.º do mencionado Regulamento;

## II

São excecionadas da delegação e subdelegação de competências que antecedem, todas as decisões finais de indeferimento.

## III

Ratifico todos os atos que, até à data da divulgação do presente despacho, tenham sido praticados pelo Chefe de Delegação de Viana do Castelo, Paulo Jorge da Silva Henriques e que se enquadrem nos poderes ora conferidos.

02 de julho de 2015. — A Diretora Regional, *Cristina Gatões*, Inspetora Superior.

208770384

### Despacho n.º 7636/2015

Atendendo às competências próprias previstas no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro, Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, e Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, assim como às competências delegadas e subdelegadas pelo Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e pelo Diretor Nacional Adjunto, publicadas, respetivamente pelo Despacho n.º 2228/2015, *Diário da República* n.º 44, 2.ª série de 4 de março, Despacho n.º 7268/2015, *Diário da República* n.º 127, 2.ª série de 2 de julho e pelo Despacho n.º 2989/2015, *Diário da República* n.º 58, 2.ª série de 24 de março, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo e subdelego, no Subdiretor Regional do Norte, Inspetor Rui Eduardo Fernandes Pereira, com possibilidade de subdelegação e sem prejuízo do poder de avocação ou de direção, as seguintes competências:

## I

1 — Dirigir e coordenar a atuação do Departamento Regional de Investigação e Fiscalização da DRNorte, do Posto de Fronteira Marítima de Leixões (PF202) e do Posto de Fronteira do Aeroporto Sá Carneiro (PF003);

2 — Garantir o cumprimento dos procedimentos inerentes ao controlo de fronteira no Posto de Fronteira Marítima de Leixões (PF202) e do Posto de Fronteira do Aeroporto Sá Carneiro (PF003);

3 — Assegurar o cumprimento das medidas cautelares determinadas pelas autoridades competentes, bem como o registo das recusas de entrada em território nacional;

4 — Garantir a instrução dos processos de contraordenação;

5 — Decidir sobre Processos de Contraordenação, nos termos dos artigos 192.º, 197.º, 198.º, 200.º, 201.º, 202.º e 203.º da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

6 — Decidir sobre Processo de Contraordenação nos termos do artigo 30.º da Lei 37/2006 de 9 de agosto;

7 — Garantir a instrução dos processos de afastamento coercivo;

8 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, nos termos previstos na lei, relativamente ao pessoal afeto ao Departamento Regional de Investigação e Fiscalização, ao Posto de Fronteira Marítima de Leixões (PF202) e ao Posto de Fronteira do Aeroporto Sá Carneiro (PF003);

9 — Autorizar a realização de controlo documental nos aeródromos e postos de tráfego internacional eventual situados na área da DRNorte;

10 — Emitir desembarços de saída dos navios no Posto de Fronteira Marítima de Leixões (PF202), nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

11 — Conceder licenças para vir a terra a tripulantes de embarcações e a passageiros de navios, no Posto de Fronteira Marítima de Leixões (PF202), nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

12 — Emitir autorizações de acesso à zona internacional e de entrada a bordo de embarcações para visita ou prestação de serviços, no Posto de Fronteira Marítima de Leixões (PF202), nos termos do n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

13 — Decidir sobre a notificação para abandono voluntário de território nacional, nos termos do artigo 138.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

14 — Aceitar os pedidos de readmissão passiva e apresentar os pedidos de readmissão ativa por via terrestre e marítima, nos termos do artigo 164.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

15 — Recusar a entrada em território nacional, nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

16 — Conceder vistos de curta duração a cidadãos estrangeiros nos termos previstos no n.º 1 do artigo 67.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

17 — Formular pedidos de trânsito aeroportuário no território de um Estado membro, nos termos do n.º 3 do artigo 174.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

18 — Proferir decisão de autorização ou recusa de trânsito aeroportuário, nos termos do n.º 1 do artigo 176.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

19 — Decidir sobre a aplicação de coimas previstas na Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, no Posto de Fronteira Marítima de Leixões (PF202) e no Posto de Fronteira do Aeroporto Sá Carneiro (PF003);

20 — Promover a gestão corrente dos meios humanos e materiais relativamente ao Departamento Regional de Investigação e Fiscalização, ao Posto de Fronteira Marítima de Leixões (PF202) e ao Posto de Fronteira do Aeroporto Sá Carneiro (PF003);

21 — Assegurar a gestão e funcionamento da Loja do Passaporte do Aeroporto Sá Carneiro.

22 — Assegurar a articulação com a Direção Nacional e demais departamentos internos ou instituições externas para prossecução das competências agora delegadas.

## II

Ratifico todos os atos que, até à data da divulgação do presente despacho, tenham sido praticados pelo Subdiretor Regional do Norte, Inspetor Rui Eduardo Fernandes Pereira e que se enquadrem nos poderes ora conferidos.

2 de julho de 2015. — A Diretora Regional, *Cristina Gatões*, Inspectora Superior.

208770432

### Despacho n.º 7637/2015

Atendendo às competências próprias previstas no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro, Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, e Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, assim como às competências delegadas e subdelegadas pelo Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e pelo Diretor Nacional Adjunto, publicadas, respetivamente pelo Despacho n.º 2228/2015, *Diário da República* n.º 44, 2.ª série de 4 de março, Despacho n.º 7268/2015, *Diário da República* n.º 127, 2.ª série de 2 de julho e pelo Despacho n.º 2989/2015, *Diário da República* n.º 58, 2.ª série de 24 de março, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, delego e subdelego, no Chefe de Delegação de Vila Real, Inspetor-Adjunto Principal Manuel António Pinto Ferreira, com possibilidade de subdelegação e sem prejuízo do poder de avocação ou de direção, as seguintes competências:

## I

1) Representar o SEF na área de jurisdição da respetiva Delegação Regional;

2) Chefiar e coordenar a atuação da respetiva Delegação Regional;

3) Fiscalizar a escrituração contabilística, a realização de despesas e a cobrança de receitas;

4) Proferir decisão sobre os pedidos de prorrogações de permanência nos termos dos artigos 71.º, 72.º e 217.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

5) Autenticar listas de estudantes residentes no país para saída de território nacional em viagem escolar, nos termos do artigo 30.º da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

6) Visar passaportes emitidos pelas representações diplomáticas em Portugal, nos termos do artigo 28.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

7) Proferir decisão sobre a concessão de Autorizações de Residência, nos termos dos artigos 77.º, 80.º, 88.º n.º 1, 89.º n.º 1, 90.º, 91.º, 92.º, 93.º, 94.º, 107.º, 118.º e 130.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

8) Proferir decisão sobre pedidos de renovação de Autorizações de Residência, nos termos dos artigos 75.º, 76.º, 78.º, 90.º, 91.º, 92.º, 109.º n.º 5, 121.º - E e 130.º n.º 2 da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

9) Proferir decisão sobre pedidos de segunda via do título de residência, nos termos do artigo 73.º do Decreto Regulamentar 84/2007, de 5 de novembro, republicado em anexo ao Decreto Regulamentar 2/2013, de 18 de março;

10) Proferir decisão sobre a concessão de Autorização com dispensa de visto de residência, nos termos do artigo 122.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, com exceção das alíneas *h)*, *m)* e *n)* daquela disposição legal;

11) Proferir decisão sobre pedido de atividade profissional subordinada pelos titulares de Autorização de Residência para estudo ou para estágio profissional não remunerado, nos termos do artigo 97.º da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

12) Proferir decisão sobre os pedidos de reagrupamento familiar formulados ao abrigo dos artigos 98.º a 101.º e artigo 118.º da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

13) Proferir decisão sobre os pedidos de concessão do estatuto de residente de longa duração, formulados ao abrigo do artigo 126.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

14) Proferir decisão sobre os pedidos de autorização de residência a titulares do estatuto de residente de longa duração concedido por outro Estado membro da União Europeia nos termos do artigo 116.º da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

15) Proferir decisão sobre os pedidos de concessão de «Cartão Azul UE», para efeitos do exercício de atividade altamente qualificada, previsto no artigo 121.º-B da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

16) Proferir decisão sobre os pedidos de concessão de autorização de residência para titulares de «Cartão Azul UE» noutro Estado membro, previstos no artigo 121.º-K da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

17) Proferir decisão sobre a emissão de Cartão de Residência de familiar do cidadão da UE nos termos do artigo 15.º da Lei 37/2006 de 9 de agosto;

18) Proferir decisão sobre a emissão de Certificado de Residência permanente dos cidadãos da UE nos termos do artigo 16.º Lei 37/2006 de 9 de agosto;

19) Proferir decisão sobre a emissão de Cartão de Residência permanente para familiares do cidadão da UE, nacionais de Estado terceiro nos termos do artigo 17.º da Lei 37/2006 de 9 de agosto;

20) Decidir sobre Processos de Contraordenação, nos termos dos artigos 192.º, 197.º, 198.º, 200.º, 201.º, 202.º e 203.º da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

21) Decidir sobre Processo de Contraordenação nos termos do artigo 30.º da Lei 37/2006 de 9 de agosto;

22) Decidir sobre a notificação de abandono voluntário de território nacional, nos termos da Lei n.º 23/2007, atualizada pela Lei n.º 29/2012;

23) Promover a instrução e execução de todos os processos de afastamento da respetiva área geográfica de jurisdição.

## II

São excecionadas da delegação e subdelegação de competências que antecedem, todas as decisões finais de indeferimento.

## III

Ratifico todos os atos que, até à data da divulgação do presente despacho, tenham sido praticados pelo Chefe de Delegação de Vila Real, Manuel António Pinto Ferreira e que se enquadrem nos poderes ora conferidos.

2 de julho de 2015. — A Diretora Regional, *Cristina Gatões*, inspetora superior.

208770343

### Despacho n.º 7638/2015

Atendendo às competências próprias previstas no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro, Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, e Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, assim como às competências delegadas e subdelegadas pelo Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e pelo Diretor Nacional Adjunto, publicadas, respetivamente pelo Despacho n.º 2228/2015, *Diário da República* n.º 44, 2.ª série de 4 de março, Despacho n.º 7268/2015,

Diário da República n.º 127, 2.ª série de 2 de julho e pelo Despacho n.º 2989/2015, Diário da República n.º 58, 2.ª série de 24 de março, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo e subdeleigo, no Chefe de Delegação de Braga, Inspetor Francisco José Madureira Lopes Almeida, com possibilidade de subdelegação e sem prejuízo do poder de avocação ou de direção, as seguintes competências:

## I

- 1) Representar o SEF na área de jurisdição da respetiva Delegação Regional;
- 2) Chefiar e coordenar a atuação da respetiva Delegação Regional;
- 3) Fiscalizar a escrituração contabilística, a realização de despesas e a cobrança de receitas;
- 4) Proferir decisão sobre os pedidos de prorrogações de permanência nos termos dos artigos 71.º, 72.º e 217.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;
- 5) Autenticar listas de estudantes residentes no país para saída de território nacional em viagem escolar, nos termos do artigo 30.º da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;
- 6) Visar passaportes emitidos pelas representações diplomáticas em Portugal, nos termos do artigo 28.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;
- 7) Proferir decisão sobre a concessão de Autorizações de Residência, nos termos dos artigos 77.º, 80.º, 88.º n.º 1, 89.º n.º 1, 90.º, 91.º, 92.º, 93.º, 94.º, 107.º, 118.º e 130.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;
- 8) Proferir decisão sobre pedidos de renovação de Autorizações de Residência, nos termos dos artigos 75.º, 76.º, 78.º, 90.º, 91.º, 92.º, 109.º n.º 5, 121.º-E e 130.º n.º 2 da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;
- 9) Proferir decisão sobre pedidos de segunda via do título de residência, nos termos do artigo 73.º do Decreto Regulamentar 84/2007, de 5 de novembro, republicado em anexo ao Decreto Regulamentar 2/2013, de 18 de março;
- 10) Proferir decisão sobre a concessão de Autorização com dispensa de visto de residência, nos termos do artigo 122.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, com exceção das alíneas *h)*, *m)* e *n)* daquela disposição legal;
- 11) Proferir decisão sobre pedido de atividade profissional subordinada pelos titulares de Autorização de Residência para estudo ou para estágio profissional não remunerado, nos termos do artigo 97.º da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;
- 12) Proferir decisão sobre os pedidos de reagrupamento familiar formulados ao abrigo dos artigos 98.º a 101.º e artigo 118.º da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;
- 13) Proferir decisão sobre os pedidos de concessão do estatuto de residente de longa duração, formulados ao abrigo do artigo 126.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;
- 14) Proferir decisão sobre os pedidos de autorização de residência a titulares do estatuto de residente de longa duração concedido por outro Estado membro da União Europeia nos termos do artigo 116.º da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;
- 15) Proferir decisão sobre os pedidos de concessão de «Cartão Azul UE», para efeitos do exercício de atividade altamente qualificada, previsto no artigo 121.º-B da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;
- 16) Proferir decisão sobre os pedidos de concessão de autorização de residência para titulares de «Cartão Azul UE» noutro Estado membro, previstos no artigo 121.º-K da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;
- 17) Proferir decisão sobre a emissão de Cartão de Residência de familiar do cidadão da UE nos termos do artigo 15.º da Lei 37/2006 de 9 de agosto;
- 18) Proferir decisão sobre a emissão de Certificado de Residência permanente dos cidadãos da UE nos termos do artigo 16.º Lei 37/2006 de 9 de agosto;
- 19) Proferir decisão sobre a emissão de Cartão de Residência permanente para familiares do cidadão da UE, nacionais de Estado terceiro nos termos do artigo 17.º da Lei 37/2006 de 9 de agosto;
- 20) Decidir sobre Processos de Contraordenação, nos termos dos artigos 192.º, 197.º, 198.º, 200.º, 201.º, 202.º e 203.º da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;
- 21) Decidir sobre Processo de Contraordenação nos termos do artigo 30.º da Lei 37/2006 de 9 de agosto;
- 22) Decidir sobre a notificação de abandono voluntário de território nacional, nos termos da Lei n.º 23/2007, atualizada pela Lei n.º 29/2012;
- 23) Promover a instrução e execução de todos os processos de afastamento da respetiva área geográfica de jurisdição.

## II

São excecionadas da delegação e subdelegação de competências que antecedem, todas as decisões finais de indeferimento.

## III

Ratifico todos os atos que, até à data da divulgação do presente despacho, tenham sido praticados pelo Chefe de Delegação de Braga, Francisco José Madureira Lopes Almeida e que se enquadrem nos poderes ora conferidos.

2 de julho de 2015. — A Diretora Regional, *Cristina Gatões*, inspetora superior.

208770327

### Despacho (extrato) n.º 7639/2015

Por despacho de 03-07-2015 do Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior, Fernanda Maria Ribeiro Moreira Ferreira Santos Filipe, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, passando a integrar o mapa de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras com efeitos à data do despacho.

6 de julho de 2015. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

208772506

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direção-Geral da Política de Justiça

#### Despacho n.º 7640/2015

#### Delegação de competências

Considerando que:

1.º Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de dezembro, a Faculdade de Direito de Lisboa requereu ao membro do Governo responsável pela área da Justiça autorização para promover, com caráter institucionalizado, a realização de arbitragens voluntárias e que é da competência da Direção-Geral da Política de Justiça, nos termos das alíneas *c)* e *d)* do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 163/2012, de 31 de julho, a instrução do procedimento administrativo conducente à apreciação do requerido;

2.º Mediante o Despacho de S. Ex.ª a Ministra da Justiça n.º 12696/2013, de 26 de setembro, publicado no Diário da República n.º 192, 2.ª série, de 4 de outubro de 2013, foi a signatária designada para exercer o cargo de Diretora-Geral da Política de Justiça, precedendo concurso, sendo-lhe autorizado o exercício de funções docentes, que vem desempenhando na Faculdade de Direito de Lisboa, desde 1996;

Atendendo ao exposto:

1 — Delego no Subdiretor-Geral da Política de Justiça, Dr. Renato Gonçalves, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 163/2012, de 31 de julho e ao abrigo dos artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, todos os necessários poderes para promover a instrução do procedimento administrativo requerido pela Faculdade de Direito de Lisboa, nos termos sumariamente descritos no 1.º considerando do presente despacho, sem faculdade de subdelegação.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de junho de 2015.

15 de junho de 2015. — A Diretora-Geral, *Susana Antas Videira*.  
208773349

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Gabinete do Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade

#### Despacho n.º 7641/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a)* do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonerado, a seu pedido, o licenciado Bernardo Maya Múrias Afonso das funções de técnico especialista do meu Gabinete, para as quais havia sido desi-

gnado pelo Despacho n.º 12749/2013, de 30 de setembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro de 2013, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1344/2013, de 2 de dezembro de 2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 12 de dezembro de 2013.

2 — Ao cessar funções, quero prestar público louvor ao exonerado, manifestando o meu reconhecimento pela dedicação, lealdade e competência com que desempenhou as funções que lhe foram confiadas.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de junho de 2015.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

2 de julho de 2015. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*.

208772636

**Despacho n.º 7642/2015**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonerado, a seu pedido, a licenciada Ana Sofia Tavares Oliveira das funções de técnica especialista do meu Gabinete, para as quais havia sido designada pelo Despacho n.º 2921/2015, de 3 de março de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 23 de março de 2015.

2 — Ao cessar funções, quero prestar público louvor à exonerada, manifestando o meu reconhecimento pela dedicação, lealdade e competência com que desempenhou as funções que lhe foram confiadas.

3 — O presente despacho produz efeitos a 17 de julho de 2015.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

6 de julho de 2015. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*.

208772644

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA****Direção-Geral de Energia e Geologia****Aviso n.º 7643/2015**

Faz-se público, nos termos do n.º 2.º do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, a extinção por caducidade por decurso do prazo de vigência do contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de caulino, a que corresponde o n.º C-24 de cadastro e a denominação de Tojal, sito na freguesia de Chãs de Tavares, concelho de Mangualde, distrito de Viseu, celebrado em 25 de maio de 1994 com a PEGMATITICA — Sociedade Mineira de Pegmatites, L.ª, cujo extrato através de Aviso foi publicado no *Diário da República* 3.ª série, n.º 176 de 1 de agosto de 1994.

O presente aviso está também disponível na página eletrónica desta Direção-Geral.

29 de abril de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Almeida*.

308699697

**Aviso n.º 7644/2015**

Faz-se público, nos termos e para efeitos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que José Aldeia Lagoa & Filhos, S. A., requereu a celebração de contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de caulino, numa área denominada «Santa Cruz», constituída por dois blocos, localizados respetivamente na freguesia de Samuel e nas freguesias de Gesteira e Brunhos e Samuel ambos no concelho de Soure, ficando a corresponder-lhe uma área total de 63,2784 ha, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema (European Terrestrial Reference System 1989) PTTM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
<b>Bloco A</b>		
1 .....	-48103,588	44427,143
2 .....	-48442,074	44098,463
3 .....	-48626,620	44049,045
4 .....	-48677,861	44295,462

Vértice	X (m)	Y (m)
5 .....	-48922,247	44288,573
6 .....	-48906,731	44391,624
7 .....	-49119,480	44459,216
8 .....	-48955,932	44615,246
9 .....	-48745,177	44649,337
10 .....	-48498,965	44790,784
11 .....	-48470,151	44626,263
12 .....	-48318,989	44625,254
<b>Bloco B</b>		
13 .....	-46450,715	43824,292
14 .....	-46978,857	43598,486
15 .....	-47404,325	44001,320
16 .....	-46694,974	44120,472

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 208, (ed. Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidos as reclamações. O presente aviso e plantas de localização estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

29 de maio de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Almeida*.

308699656

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR****Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte****Despacho n.º 7643/2015**

Por Despacho de 1 de julho de 2015 do Sr. Diretor Regional, foi autorizada, a seu pedido, a cessação da Comissão de Serviço, do titular do Cargo de Direção Intermédia de 2.ª Grau, Carlos Manuel Fernandes Martins, Chefe de Divisão de Investimento de Trás-os-Montes, ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com efeitos a 30 de junho de 2015.

2 de julho de 2015. — A Diretora de Serviços de Administração, *Adília Josefina Ribeiro Domingues*.

208773138

**Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral****Aviso n.º 7645/2015**

**Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, na Divisão de Organização da Produção Agroalimentar, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.**

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 6 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea c) do artigo 3.º e o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, doravante designada por Portaria, torna-se público que, por meu despacho de 2 de julho de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, na Divisão de Organização da Produção Agroalimentar, do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que, em 8 de junho de 2015, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no GPP, e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade centralizadora para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

4 — Local de trabalho: Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, sito na Praça do Comércio, em Lisboa.

5 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar — desempenho de funções na Divisão de Organização da Produção Agroalimentar, de acordo com o estipulado no artigo 7.º do Despacho n.º 12182/2014, de 25 de setembro de 2014 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 02-10-2014), nomeadamente:

Acompanhamento e avaliação da regulação das relações na cadeia agroalimentar, prestando todo o apoio técnico que a esse nível seja necessário;

Acompanhamento e avaliação da aplicação das medidas de valorização e diferenciação da qualidade alimentar;

Acompanhamento e avaliação da aplicação dos regimes nacionais de reconhecimento de Organizações de Produtores e Organizações Interprofissionais para produtos agrícolas e agroalimentares.

6 — Posicionamento remuneratório: a posição remuneratória de referência é a 2.ª posição da carreira/categoria de técnico superior, nível 15 da tabela remuneratória única (1.201,48€), sem prejuízo da possibilidade de se poder vir a oferecer posição diferente, nos termos e com a observância dos limites legalmente definidos no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015).

7 — Requisitos de admissão: os candidatos devem reunir os requisitos, gerais e outros, até ao último dia do prazo de candidatura.

7.1 — Requisitos gerais:

a) Reunir os requisitos gerais para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º da LTFP;

b) O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

7.2 — Requisitos habilitacionais: poderão candidatar-se ao posto de trabalho os candidatos que sejam titulares do grau académico de licenciatura em Medicina Veterinária ou Agronomia, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.3 — Requisitos específicos — os candidatos devem ainda possuir:

a) Bom domínio da língua inglesa;

b) Bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador (Word, Excel, Access e Powerpoint).

7.4 — Requisitos preferenciais — dá-se preferência aos candidatos que comprovem possuir experiência relevante em:

a) Consulta/interpretação de legislação nacional e comunitária do setor agroalimentar;

b) Conhecimento da estrutura da cadeia alimentar existente nas diversas fileiras;

c) Representação nacional nas instâncias Comunitárias nos domínios agrícola e agroalimentar;

d) Conhecimento dos principais dossiers em discussão no âmbito DG AGRI e DG Santé.

8 — Impedimentos de admissão:

8.1 — Não poderão ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do GPP, idênticos ao do posto de trabalho objeto do presente procedimento;

8.2 — Não poderão ser admitidos trabalhadores sem vínculo de emprego público previamente estabelecido ou com vínculo a órgãos e serviços da Administração Local e Regional.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponível na funcionalidade “Recursos Humanos”, “Procedi-

mentos Concursais” da página eletrónica do GPP, em <http://www.gpp.pt>, devendo ser dirigido ao Diretor-Geral do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, que, sob pena de exclusão, deve ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria;

9.2 — As candidaturas devem ser entregues, pessoalmente, das 9h30 às 12h30 e das 14h30 às 16h30, ou remetidas pelo correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para o Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, sito na Praça do Comércio, 1149-010 Lisboa.

10 — Para além do formulário tipo de candidatura, as candidaturas devem ser acompanhadas, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* atualizado, detalhado, datado e assinado dele devendo constar para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que o candidato exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, designadamente, cursos, estágios, especializações e seminários, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópias legíveis dos comprovativos das ações de formação profissional frequentadas;

d) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

e) Declaração emitida pelo Serviço ou Organismo onde o candidato exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria, a posição e nível remuneratórios detidos e respetiva remuneração base, a antiguidade na carreira e na Função Pública, bem como as menções qualitativas e quantitativas das avaliações de desempenho relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

f) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço ou Organismo onde o candidato exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer, inerentes ao posto de trabalho que ocupa, o respetivo tempo de execução e o grau de complexidade das mesmas.

11 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

13 — Métodos de seleção: os previstos no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º, ambos da Portaria:

13.1 — Avaliação Curricular (AC), a qual:

a) Será aplicada aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competências ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado;

b) Visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

c) Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.2 — Prova de Conhecimentos (PC), a qual:

a) Será aplicada aos candidatos que não estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, não tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, ou que, encontrando-se nessa situação, tenham optado pela aplicação da prova de conhecimentos, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP;

b) Visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções a concurso;

c) Revestirá a forma escrita, e efetuada em suporte de papel, de realização individual, de natureza teórica, com a duração de uma hora, a

realizar sem consulta e cujo resultado será expresso numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

d) Recairá sobre as temáticas e legislação constantes de Anexo publicado com o presente aviso.

### 13.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), a qual:

a) Será aplicada aos candidatos aprovados nos métodos de seleção avaliação curricular ou prova de conhecimentos;

b) Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal;

c) Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.4 — A Classificação Final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com as especificações de cada método anteriormente referidos e será obtida através da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 13.1 e 13.3:

$$CF = 70 \% AC + 30 \% EPS$$

em que:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

13.4.1 — Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 13.2 e 13.3:

$$CF = 70 \% PC + 30 \% EPS$$

em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

14 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para o método de seleção seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 da já referida Portaria.

15 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

16 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica do GPP em <http://www.gpp.pt> e afixada nas instalações do GPP.

17 — Em situações de igualdade de valoração na ordenação final, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria, para a ordenação preferencial dos candidatos.

18 — As atas do júri do procedimento, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultados aos candidatos sempre que solicitados, sendo, em qualquer caso, garantido aos candidatos o acesso à informação concursal, nos termos do disposto nos artigos 82.º a 85.º do Código do Procedimento Administrativo.

19 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

20 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponibilizada na página eletrónica do GPP em <http://www.gpp.pt>.

21 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação do Diretor-Geral do GPP, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público do GPP, e disponibilizada na sua página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), na página eletrónica do GPP e em jornal de expansão nacional, por extrato.

### 23 — Composição do Júri:

Presidente — Licenciado Carlos de Moura Alves, Chefe de Divisão de Organização da Produção Agroalimentar;

1.º Vogal efetivo — Licenciado Hugo Lobo, Técnico Superior da Divisão de Mercados Agrícolas, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Licenciada Ana Lazarim, Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos;

1.º Vogal suplente — Licenciado Pedro Castro Rego, Técnico Superior da Divisão de Organização da Produção Agroalimentar;

2.º Vogal suplente — Licenciada Ana Dulce Martins, Técnica Superior da Divisão de Mercados Agrícolas.

24 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer espécie de discriminação.

6 de julho de 2015. — O Subdiretor Geral (em substituição, nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 2148/2015, publicado na 2.ª série do DR de 2 de março), *Bruno Dimas*.

## ANEXO

Legislação e bibliografia necessárias à realização da prova de conhecimentos:

a) Atribuições do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral:

Decreto Regulamentar n.º 2/2014, de 9 de abril, que aprova a orgânica do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral;

Portaria n.º 179-A/2014, de 11 de setembro, que fixa a estrutura nuclear do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral.

b) Acompanhamento e avaliação da regulação das relações na cadeia agroalimentar:

Despacho n.º 15480/2011, de 15 de novembro — criação da Plataforma de Acompanhamento das Relações na Cadeia Agroalimentar — PARCA;

Decreto-Lei n.º 166/2013, de 27 de dezembro, que aprova o regime aplicável às práticas individuais restritivas do comércio;

Decreto-Lei n.º 118/2010 de 25 de outubro, que define prazos de pagamento máximos para efeitos de pagamento do preço nos contratos de compra e venda ou de fornecimento de bens alimentares destinados ao consumo humano -, alterado pelo Decreto-Lei n.º 2/2013 de 9 de janeiro — primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 118/2010, de 25 de outubro, reduzindo o prazo limite de pagamento para 30 dias quando o credor for uma micro ou pequena empresa de bens alimentares exclusivamente destinados ao consumo humano;

Comunicação da Comissão COM(2009) 591, de 28-10-2009, “A better functioning food supply chain in Europe”;

Decisão da Comissão (2010/C 210/03), de 30 de julho de 2010, que institui o Fórum de Alto Nível sobre a Melhoria do Funcionamento da Cadeia de Abastecimento Alimentar;

Relatório final sobre relações comerciais entre a distribuição alimentar e os seus fornecedores (Autoridade da Concorrência — outubro 2010).

c) Regimes nacionais de reconhecimento de Organizações de produtores e Organizações Interprofissionais para produtos agrícolas e agroalimentares:

Lei n.º 123/97, de 13 de novembro, que estabelece as bases do interprofissionalismo agroalimentar;

Portaria n.º 967/98, de 12 de novembro, que estabelece as regras de aplicação do regime de reconhecimento das organizações interprofissionais previsto na Lei n.º 123/97, de 13 de novembro, alterada pela Portaria n.º 35/2008, de 11 de janeiro;

Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas;

Portaria n.º 169/2015, que estabelece as regras de reconhecimento de organizações de produtores e respetivas associações.

d) Valorização e diferenciação da qualidade alimentar:

Livro Verde sobre a qualidade dos produtos agrícolas (COM(2008) 641, de 15-10-2008);

Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho, de 28 de junho, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos;

Regulamento (CE) n.º 889/2008 da Comissão, de 5 de setembro, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos, no que respeita à produção biológica, à rotulagem e ao controlo;

Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios;

Regulamento de Execução (UE) n.º 668/2014 da Comissão, de 13 de junho de 2014, que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios.

208778558

### Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

#### Aviso n.º 7646/2015

Nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada, no *placard* do Departamento de Administração e Gestão de Recursos do IFAP, IP estando ainda disponível em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt), a lista unitária de ordenação final, após homologação, referente ao procedimento concursal publicado através do Aviso n.º 13982/2014, de 15 de dezembro.

6 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Miguel Gaudêncio Simões do Souto Barreiros*.

208772985

#### Aviso n.º 7647/2015

Nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada, no *placard* do Departamento de Administração e Gestão de Recursos do IFAP, IP estando ainda disponível em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt), a lista unitária de ordenação final, após homologação, referente ao procedimento concursal publicado através do Aviso n.º 13980/2014, de 15 de dezembro.

6 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Miguel Gaudêncio Simões do Souto Barreiros*.

208772839

#### Aviso n.º 7648/2015

Nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada, no *placard* do Departamento de Administração e Gestão de Recursos do IFAP, IP estando ainda disponível em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt), a lista de ordenação final, após homologação, referente ao procedimento concursal publicado através do Aviso n.º 13981/2014, de 15 de dezembro.

6 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Miguel Gaudêncio Simões do Souto Barreiros*.

208772903

#### Aviso n.º 7649/2015

Nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada, no *placard* do Departamento de Administração e Gestão de Recursos do IFAP, IP estando ainda disponível em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt), a lista de ordenação final, após homologação, referente ao procedimento concursal publicado através do Aviso n.º 4671/2014, de 7 de abril.

6 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Miguel Gaudêncio Simões do Souto Barreiros*.

208772766

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

#### Despacho n.º 7644/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2, 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista do meu gabinete João Paulo Ferreira Frias, assistente operacional, da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério da Saúde e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo Decreto-Lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a partir de 1 de julho de 2015.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

3 de julho de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

ANEXO

(Nota curricular)

João Paulo Ferreira Frias, detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional, desde 19/06/2002, pertencente ao mapa de pessoal da Secretaria Geral do Ministério da Saúde, a exercer funções na Secretaria-Geral do Ministério da Saúde e em gabinete ministerial desde 1 de março de 2010 até 31 de janeiro de 2012.

208770635

### Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

#### Aviso n.º 7650/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que o procedimento simplificado de seleção a nível regional conducente ao recrutamento de assistente da área hospitalar de Oftalmologia da carreira médica hospitalar para ocupação de um posto de trabalho para a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, aberto por aviso n.º 1572-B/2015, ref.ª B12, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015, ficou deserto por inexistência de candidatos.

2 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS do Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208771315

#### Aviso n.º 7651/2015

Após homologação por deliberação de 2 de julho de 2015 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento simplificado para preenchimento de seis postos de trabalho na categoria de Assistente de Pediatria Médica da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 1572-B/2015, Ref.ª B17, publicado no *Diário da República*, parte C, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015:

- 1.º Cláudia Maria Loureiro Gomes: 18,3 valores
- 2.º Filipa Daniela Faria de Almeida Rodrigues: 18,2 valores a)
- 3.º Joana Cristiano de Sousa Miguéis: 18,2 valores a)
- 4.º Filipa Carlota Pereira Fernandes Marques Bispo: 17,9 valores
- 5.º Luís Miguel Sequeira Ventura da Cruz Martins: 17,8 valores a)
- 6.º Sónia Regina Tavares da Silva: 17,8 valores a)
- 7.º Fátima Cristina de Jesus Ribeiro: 17,7 valores
- 8.º Sara Margarida Lopes Ferreira: 17,3 valores

Candidatos excluídos:

António Alexandre Morais Fernandes b)  
Marta Filipa Ferreira Santalha b)  
Marta Raquel Nóbrega do Nascimento b)

- a) Critério de desempate: melhor nota de internato
- b) Faltou à entrevista

2 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208771283

### Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

#### Aviso (extrato) n.º 7652/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 15681/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 4 de março de 2015, com a trabalhadora Helena Isabel de Deus Pereira, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do

Tejo, I. P./ACES Médio Tejo, com a remuneração base de 1201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), e que se situa na 1.ª posição remuneratória da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

- Presidente — Maria Elisa Camilo Silva Vicente, Enfermeira Chefe;  
 1.º Vogal efetivo — Madalena Gaspar, Enfermeira Graduada;  
 2.º Vogal efetivo — Rosa Maria Robalo Lourenço Lopes, Enfermeira Graduada;  
 1.º Vogal suplente — Vitor Manuel Silva Lopes, Enfermeiro Graduação;  
 2.º Vogal suplente — Ana Cristina Jesus Rodrigues Fonseca, Enfermeira Graduada.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro

21 de maio de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

208770943

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

#### Agrupamento de Escolas de Almancil, Loulé

##### Aviso (extrato) n.º 7653/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a lista nominativa do pessoal docente colocado no Quadro de Zona Pedagógica, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, no ano letivo de 2014/2015, com efeitos a 01 de setembro de 2014.

Nome	Grupo de Recrutamento	QZP	Índice
Ana Isabel Anastácio Vieira.....	500	10	167

03 de julho de 2015. — O Diretor, *Rui Miguel Lourenço Filipe*.  
208770684

#### Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes, Portimão

##### Despacho n.º 7645/2015

Nos termos e competências estabelecidas pelo n.º 5 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio a docente de carreira, em exercício de funções neste Agrupamento de Escolas, licenciada Soraia Alexandra Caracol de Pinho, do grupo de recrutamento 110, para o cargo de Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes, Portimão.

Esta nomeação produz efeitos a 1 de julho de 2015.

O mandato decorre pelo prazo definido nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, sem prejuízo do n.º 11 do artigo 25.º do mesmo diploma na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 de julho de 2015. — O Diretor, *Telmo Eduardo da Costa Marreiros Soares*.

208766886

## MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

### Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

##### Despacho n.º 7646/2015

Sob proposta da Associação Portuguesa da Cortiça (APCOR) e do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.) e no

uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 13264/2013, de 9 de outubro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro de 2013, ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, retificado pela Declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 174, de 31 de julho de 1985, alterado pelo Decreto-Lei n.º 247/89, de 5 de agosto, e do n.º 4 da cláusula VII do protocolo homologado pela Portaria n.º 758/87, de 2 de setembro, que criou o Centro de Formação Profissional da Indústria de Cortiça do Norte (CINCORK), determino o seguinte:

1 — Exonero Jorge Mendes Pinto de Sá do cargo de Vogal do Conselho de Administração do CINCORK e nomeio para o mesmo cargo Pedro António Borges Ferreira, pelo período de três anos.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

11 de junho de 2015. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

208768716

##### Despacho n.º 7647/2015

Sob proposta da Associação dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e Outros (ACCULO) e do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.) e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 13264/2013, de 9 de outubro de 2013, ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, retificado pela Declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 174, de 31 de julho de 1985, alterado pelo Decreto-Lei n.º 247/89, de 5 de agosto, e dos n.ºs 2 e 4 das cláusulas XII e XV do protocolo homologado pela Portaria n.º 446/87, de 27 de maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 354/97, de 26 de maio, 669/99, de 18 de agosto, e 114/2003, de 29 de janeiro, que criou o Centro de Formação Profissional para o Setor Alimentar (CFPSA), determino o seguinte:

1 — Nomeio Mariana Lourenço Rodrigues Lourenço para o cargo de Vogal da Comissão de Fiscalização do CFPSA, pelo período de três anos, não havendo lugar ao pagamento de qualquer remuneração pelo exercício das atividades profissionais inerentes ao mesmo cargo.

2 — Exonero José Manuel Figueiredo Gonçalves do cargo de Vogal do Conselho Técnico-Pedagógico do CFPSA e nomeio para o mesmo cargo Manuel António Esteves, pelo período de três anos, não havendo lugar ao pagamento de qualquer remuneração pelo exercício das atividades profissionais inerentes ao mesmo cargo.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

11 de junho de 2015. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

208768668

### Secretaria-Geral

##### Despacho n.º 7648/2015

Pelo Despacho n.º 5745/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 29 de maio, foi aprovada a estrutura orgânica flexível da Secretaria Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, impondo-se agora proceder à designação dos respetivos dirigentes, por forma que seja garantido o normal funcionamento do serviço.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do ponto 3.3 do citado despacho e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, que resultou da sua republicação pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, designo, com efeitos a 21 de maio de 2015, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão Patrimonial, o licenciado Mário Rui Neves dos Santos, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Economia.

O designado possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta da nota curricular, anexa ao presente despacho.

18 de junho de 2015. — A Secretária-Geral, *Maria João Paula Lourenço*.

##### Nota Curricular

Nome: Mário Rui Neves dos Santos  
 Data de Nascimento: 5 de novembro de 1969  
 Naturalidade: Angola

**Habilitações Académicas e Literárias:**

Bacharelato em Engenharia Civil pelo Instituto Superior de Engenharia Civil de Coimbra, ramo Comum (1992)

Licenciatura em Engenharia Civil pela Universidade independente, ramo Urbanismo (2001)

**Formação complementar:**

Curso de «Futuros Diretores de Obra» «Curso Prático de Engenharia Civil» promovido pelo CICCOPN (1992)

Frequência de diversas ações de formação, seminários, colóquios, jornadas e palestras no domínio da Higiene e Segurança no Trabalho, Gestão Eficiente de Energia em Edifícios, Reabilitação de Construções em Materiais Tradicionais, Gás, incêndios, Regimes legais da Contratação Pública, Execução e Fiscalização de Empreitadas de Obras Públicas e de aquisição de Serviços, formação em Desenho Assistido por computador, jornadas sobre amianto na Fil, normalização sobre ambiente, planeamento estratégico.

**Experiência profissional:**

Sócio Gerente de Gabinete de projetos «KYZ, L.<sup>da</sup>» (1992 a 1993);  
Diretor de Obra da Empresa de Construção Civil e Imobiliário «Louzer, L.<sup>da</sup>» (1993-2002);

Colaborador em Gabinete de projetos «Euroesquadria, Unip., Lda» (1999-2003);

Formador do INEPI — Lecionou vários cursos de Construção Civil (2001-2003);

Diretor de Obra do Grupo «INDITEX» (2002);

Oficial de Marinha/Engenheiro no MDN, chefe de Secção de obras do POCR Div2/fiscalização de obras da Div3 (1993-2001);

Técnico Superior — MDN — DIM (2003-2009);

Apoio técnico na empresa DEPV., Lda (2009-2013);

Técnico Superior — SGMOPC — (2009-2012);

Técnico Superior — SGMEE — (2012-2013);

Técnico Superior — SGME — (2013-2014);

Chefe Departamento — DGP-SGMSESS — desde abril de 2014.

208771712

**Despacho n.º 7649/2015**

Pelo Despacho n.º 5745/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 29 de maio, foi aprovada a estrutura orgânica flexível da Secretaria Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, impondo-se agora proceder à designação dos respetivos dirigentes, por forma que seja garantido o normal funcionamento do serviço.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3.2 do citado Despacho e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, que resultou da sua republicação pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, designo, em regime de substituição, no cargo de Chefe da Divisão de Apoio Logístico, a licenciada Maria Zélia Moutinho Mendes dos Santos, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Lisboa, com efeitos a 21 de maio de 2015.

A designada possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta da nota curricular, anexa ao presente despacho.

18 de junho de 2015. — A Secretária-Geral, *Maria João Paula Lourenço*.

**Nota Curricular****Identificação**

Nome: Maria Zélia Moutinho Mendes dos Santos

Data de Nascimento: 24 de março de 1957

**Habilitações literárias**

Licenciatura de Contabilidade e Administração — Ramo Gestão e Administração Pública, no Instituto Superior de Contabilidade de Lisboa (ISCAL).

**Habilitações profissionais e formação complementar**

Curso de Formação em Gestão Pública (FORGEP)

Curso de preparação pedagógica de formadores.

Formação de utilizadores em GERFIP

Frequência de diversos cursos, seminários, conferências e outras nas áreas: organização, gestão e atividade administrativas (recursos humanos, contabilidade, aprovisionamentos, gestão académica, expediente geral)

trabalho de equipa, gestão de pessoas e liderança, gestão de serviços não tributários, fatores de qualidade, inovação e modernização nos serviços públicos e informática.

Formadora em diversos cursos na área financeira, aprovisionamentos (aquisição de bens e serviços, e gestão de stocks), recursos humanos e informática na ótica do utilizador.

**Exercício de funções públicas e atividade profissional**

Chefe de Divisão de Apoio e Logística da Secretaria-Geral do atualmente designado Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, desde setembro de 2010.

Técnico Superior da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa (ESTeSL), de abril de 2010 até agosto de 2010 nas funções de Coordenador da Divisão Apoio e Logística da SGMSTSS.

Técnica Superior Principal, da área financeira — 2 de dezembro de 2004 até 31 de março de 2010, — ESTeSL, tendo estado no período de novembro de 2008 a 31 de março de 2010 a desempenhar funções, com a mesma categoria no Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I. P., coordenando toda a atividade inerente as áreas do setor (gestão de produtos), sendo ainda responsável pela implementação do sistema de gestão de compras e stocks;

Técnica Superior de 1.ª Classe da ESTeSL — 7 de março de 2003, reclassificada, nos termos do n.º 1, do artigo 6, e do n.º 1, do artigo 7, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de novembro, coordenou toda a atividade inerente à área da divisão financeira, sendo responsável pela elaboração, execução e controlo orçamental.

Chefe de Repartição da ESTeSL — maio de 1994 até 6 de março de 2003 — coordenadora dos serviços administrativos, apoiando tarefas da área de gestão de alunos, recursos humanos, financeiros (contabilidade, aprovisionamentos e tesouraria) e assessoria à Direção da Escola.

De 1 de julho de 1977 até abril de 1994 — percurso inerente à carreira administrativa, escrituraria datilógrafa até Chefe de Secção, respetivamente do quadro do Hospital de S. João, onde ingressou no Serviço de Instalações e Equipamentos cujas funções se destacam na área de aprovisionamento, manutenção e secretariado. No Departamento de Recursos Humanos da Saúde a sua intervenção foi na Direção de Serviços Administrativa, nomeadamente nas áreas de recursos humanos, contabilidade, aprovisionamentos, expediente geral e arquivo, Registo Central de Pessoal. No Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde integrou grupo de trabalho nomeado pelo Ministro dos Assuntos Sociais para implementação do Plano Oficial de Contas dos Serviços de Saúde (POCSS), em estabelecimentos de saúde do país, de onde se destaca as atividades inerentes a um serviço de contabilidade, tesouraria, recursos humanos e aprovisionamentos.

**Outras atividades profissionais**

Projetos — agosto de 1994 a outubro de 2008 — responsável pela apresentação candidaturas, execução e apuramento de saldos de projetos no âmbito do IOS/FSE — II Quadro Comunitário, PRODEP III — III Quadro Comunitário, POEFDS — III Quadro Comunitário, ERASMUS, Leonardo Da Vinci, Fundação da Ciência e Tecnologia (FCT), etc.

Fez parte de diversas comissões de organização de Congressos, Encontros, Jornadas, Seminários e Outros Eventos, no âmbito da área financeira.

Fez parte de diversos júris de Concursos de pessoal administrativo, técnico e técnico superior, bem como de diversos grupos de trabalho ligados à atividade desenvolvida no âmbito das funções cometidas ao longo do tempo.

208771729

**Despacho n.º 7650/2015**

Com a publicação da Portaria n.º 139/2015, de 20 de maio, que aprovou a estrutura orgânica nuclear da Secretaria Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, impõe-se proceder à nomeação dos respetivos dirigentes, de forma que seja garantido o normal funcionamento do serviço.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 1.º e do artigo 3.º da Portaria n.º 139/2015, de 20 de maio, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, que resultou da sua republicação pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, nomeio em regime de substituição, no cargo de Diretor de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, o licenciado Fernando Augusto Gomes Assunção, com efeitos a 21 de maio de 2015.

O nomeado possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do seu *curriculum*, anexo ao presente despacho.

18 de junho de 2015. — A Secretária-Geral, *Maria João Lourenço*.

**Nota Curricular**

Nome — Fernando Augusto Gomes da Assunção  
 Naturalidade — Trancoso — Guarda  
 Estado civil — casado  
 Formação académica — Licenciatura em Direito pela Universidade Lusíada de Lisboa.

Formação complementar — Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP e Diploma de Especialização em Liderança e Gestão de Pessoas — DELGEPE, ambos do Instituto Nacional de Administração. Formação Pedagógica de Formadores, curso de Formação de Tutores de e-Learning e diversos cursos de formação nas áreas de contencioso administrativo, contratação pública, contencioso comunitário, procedimentos concursais, liderança, avaliação do desempenho, gestão por objetivos, regime jurídico da função pública e direito disciplinar.

Experiência profissional:

Desde maio de 2010 — Diretor de Serviços de Gestão de Recursos Internos na Secretaria — Geral do Ministério do Trabalho, Emprego e Solidariedade Social (SGMSESS).

Fevereiro de 2009 a abril de 2010 — Técnico Superior na SGMSESS, área jurídica e de contencioso. Maio de 2007 a fevereiro de 2009 — Diretor de Serviços de Recursos Humanos da Direção Geral de Reinserção Social, Ministério da Justiça.

Fevereiro de 2000 a março de 2007 — Diretor do Departamento de Recursos Humanos do Instituto de Reinserção Social — Ministério da Justiça.

Maio de 1998 a janeiro de 2000 — Consultor Jurídico na SG-MTSS.

Fevereiro de 1994 a abril de 1998 — Técnico Superior na Direção de Recursos Humanos do então Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo.

Outubro de 1990 a agosto de 1991 — Professor do 7.º grupo na Escola Secundária da Damaia (Maria Lamas).

1989 a 1996 — exercício da Advocacia.

Outras experiências relevantes: Monitorizou diversas ações de formação profissional nas áreas jurídica, de concursos de pessoal, acidentes em serviço, avaliação de desempenho e regime jurídico da função pública. Secretariou o Conselho de Coordenação da Avaliação do IRS e depois DGRS entre 2004 e 2009, bem como da SG entre 2011 e a atualidade. Participou em diversos grupos de trabalho e foi membro de vários júris de concursos de pessoal, de ingresso e acesso, de carreiras gerais e especiais, externos e internos e de pessoal dirigente.

208771615

**Despacho n.º 7651/2015**

Com a publicação da Portaria n.º 139/2015, de 20 de maio, que aprovou a estrutura orgânica nuclear da Secretaria Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, impõe-se proceder à nomeação dos respetivos dirigentes, por forma que seja garantido o normal funcionamento do serviço.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 1.º, do artigo 4.º da Portaria n.º 139/2015, de 20 de maio, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, que resultou da sua republicação pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, nomeio em regime de substituição, no cargo de Diretor de Serviços de Gestão Financeira, o licenciado Nuno Manuel Sousa do Rego, com efeitos a 21 de maio de 2015.

O nomeado possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do seu curricula, anexo ao presente despacho.

18 de junho de 2015. — A Secretária-Geral, *Maria João Paula Lourenço*.

**Nota Curricular**

Dados Biográficos:

Nome: Nuno Manuel Sousa do Rego.  
 Data de nascimento: 2 de outubro de 1966.

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Contabilidade e Administração (Ramo Administração Pública) pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL).

Experiência Profissional:

Diretor de Serviços de Gestão Financeira (DSGF), em regime de substituição, da Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, desde 15 de junho de 2012.

Chefe de Divisão de Contabilidade da Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, desde 26 de maio de 2010 até 15 de junho de 2012.

Chefe de Divisão de Contabilidade da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, de 1 de fevereiro a 26 de maio de 2010 em regime de substituição.

Técnico Superior da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, de agosto de 2008 até 31 de janeiro de 2010, nas funções de Coordenador da Divisão de Contabilidade.

Técnico Superior do Centro Nacional de Proteção contra os Riscos Profissionais, I. P., de maio de 2005 a agosto de 2008, na Direção de Serviços Administrativos e Financeiros.

Outras Competências:

Gestor do Projeto para a implementação do GeRFiP (Gestão de Recursos Financeiros Partilhada — implementação no POCP) para a Secretaria-Geral e Gabinetes Ministeriais do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social.

Coordenador do Grupo de Trabalho para elaboração e acompanhamento do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Membro do Grupo de Trabalho para análise e apresentação de propostas sobre o Relatório do Tribunal de Contas às Despesa de Consultadoria no Setor Público Administrativo.

Membro do Grupo de Trabalho para análise e apresentação de propostas sobre o classificador imobiliário do secretariado do Conselho de Coordenação de Gestão Patrimonial da Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

Colaboração com S. Ex.ª o Chefe de Gabinete do MTSS para análise do Relatório e Contas de 2008 do INATEL, I. P. no âmbito do processo de extinção.

Colaboração com S. Ex.ª o Chefe de Gabinete do MTSS no processo de criação pelo Estado Português da Cooperativa António Sérgio para a Economia Social.

Formação Complementar:

Frequência com aproveitamento do Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP).

Frequência de diversas ações de formação sobre SNC, POCP (GeRFiP) e POCISSSS em SIF-SAP nos módulos de Contabilidade Financeira, Patrimonial e Orçamental, Rendas, Gestão de Tesourarias, Aproveitamento e Vencimentos.

Frequência de ações de formação sobre diretrizes contabilísticas e normas internacionais de contabilidade, fiscalidade, informação empresarial simplificada, Orçamento do Estado e encerramento de contas, ética e deontologia profissional e informática.

Outras Atividades:

Inscrito na Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (TOC n.º 10103).  
 208771737

**Despacho n.º 7652/2015**

Com a publicação da Portaria n.º 139/2015, de 20 de maio, que aprovou a estrutura orgânica nuclear da Secretaria Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, impõe-se, com urgência, proceder à nomeação dos respetivos dirigentes, por forma que seja garantido o normal funcionamento do serviço.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 1.º e do artigo 6.º da Portaria n.º 139/2015, de 20 de maio, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, que resultou da sua republicação pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, nomeio em regime de substituição, no cargo de Diretor de Serviços de Contratação, Aproveitamento e Património, o licenciado Filipe Manuel Lourenço Pereira, com efeitos a 21 de maio de 2015.

O nomeado possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do seu curricula, anexo ao presente despacho.

18 de junho de 2015. — A Secretária-Geral, *Maria João Paula Lourenço*.

**Nota curricular**

Identificação:

Nome — Filipe Manuel Lourenço Pereira

Data de nascimento: 8 de julho de 1972  
 Naturalidade — Alenquer — Lisboa  
 Estado civil — casado

Formação académica — Licenciatura em Direito; Mestrando em Direito Administrativo — parte curricular concluída, encontrando-se na fase de elaboração da dissertação.

Formação complementar — Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP e Diploma de Especialização Jurídica na Administração Pública — DEJUR.

Formação Pedagógica de Formadores, curso de Formação de Formadores de Ambiente e diversos cursos de formação nas áreas de contencioso administrativo, processo civil, procedimento administrativo, contratação pública, procedimentos concursais, logística, avaliação do desempenho, gestão por objetivos, responsabilidade extracontratual do Estado, regime jurídico da função pública e direito disciplinar.

Experiência profissional:

2007 a 2010 e 2013 à atualidade — Consultor Jurídico/Técnico Superior na Direção de Serviços Jurídicos e de Contencioso da Secretaria — Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social (SGMSESS). A função envolve a prestação de apoio técnico-jurídico aos membros do Governo do MSEES; elaboração de pareceres e informações; elaboração de estudos de natureza jurídica; apreciação de projetos de diploma; assegurar o patrocínio judiciário do MSESS em sede de contencioso administrativo; emissão de pareceres sobre sindicâncias, inquéritos, averiguações e processos disciplinares submetidos à decisão dos membros do Governo; colaboração com o Ministério Público nas ações judiciais em que este intervenha em representação do Estado.

2011 e 2012 — Chefe de Divisão de Organização e Recursos Humanos da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

2004 a 2007 — Exercício de Advocacia.

1994 a 2004 — Oficial da Força Aérea Portuguesa, desempenhando funções operacionais e na área da formação militar.

Outras experiências relevantes:

Monitorizou diversas ações de formação profissional nas áreas jurídicas e de pessoal.

Participou em diversos grupos de trabalho e é dirigente associativo.  
 208771745

### Despacho n.º 7653/2015

Pelo Despacho n.º 5745/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 29 de maio, foi aprovada a estrutura orgânica flexível da Secretaria Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, impondo-se agora proceder à designação dos respetivos dirigentes, por forma que seja garantido o normal funcionamento do serviço.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do ponto 1.2 do citado despacho e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, que resultou da sua republicação pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, designo, em regime de substituição, no cargo de Chefe da Divisão de Formação, a licenciada Graça Maria Carvalho Almeida, do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, com efeitos a 21 de maio de 2015.

A designada possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta da nota curricular, anexa ao presente despacho.

18 de junho de 2015. — A Secretária-Geral, *Maria João Paula Lourenço*.

### Nota Curricular

Graça Maria Carvalho de Almeida, Licenciada em Psicologia Clínica pelo ISPA — Instituto Superior de Psicologia Aplicada, atual Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida, é técnica superior do Mapa de Pessoal da Secretaria — Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social (MSESS), onde exerce, desde dezembro de 2012, o cargo de Chefe de Divisão da Formação.

De outubro de 1997 a dezembro de 2012, foi técnica de formação na Secretaria-Geral dos Ministérios que antecederam o atual MSESS.

Entre 1993 e 1997 foi coordenadora do Centro de Aprendizagem e Organização para o Trabalho na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, centro de formação profissional para a qualificação de desempregados de longa duração.

Ingressa na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em março de 1985 para integrar as equipas de apoio técnico aos equipamentos com a responsabilidade de identificar as necessidades de desenvolvimento e

formação do pessoal docente e não docente e definir os correspondentes programas de intervenção.

Entre abril de 1982 e fevereiro de 1985 exerceu a atividade profissional no setor privado como consultora e técnica de formação, seleção e recrutamento.

Dos projetos e programas de intervenção formativa que desenvolveu desde que iniciou funções públicas, destaca:

Projetos «*ÓMEGA* — Operacionalizar a Mudança na Estratégia de Gestão da Administração» e «*Pró-SIADAP*» para apoio à implementação de um Modelo de Gestão por Objetivos nos serviços;

O projeto «*AGIR* — Apoiar uma Gestão Inovadora e Renovada» para desenvolvimento das competências de gestão das chefias da Casa Pia de Lisboa;

Projeto «*Função Formação*» dirigido aos responsáveis e técnicos de formação com o objetivo de aumentar a eficácia das intervenções formativas através da utilização de metodologias adequadas de diagnóstico e avaliação da formação.

A rede de conhecimento «*Rede de Boas Práticas de Gestão*» com o objetivo de fomentar contextos de aprendizagem assentes na partilha de práticas e conhecimento e que veio a integrar o painel de boas práticas do 7.º Congresso do INA realizado em 2009 e a lista de candidatos a Prémio de Boas Práticas no Setor Público na 8.ª edição do prémio em 2010.

Projeto «*Valor +*» com o objetivo de facilitar aos trabalhadores do Ministério com escolaridade inferior a 12 anos o acesso a percursos de certificação escolar e profissional;

A participação em grupos de trabalho transnacionais, enquanto responsável por projetos ao abrigo de programas comunitários, para análise e debate das diferentes práticas e iniciativas na inserção profissional de desempregados de longa duração.

Formação Profissional relevante frequentada nos últimos 5 anos:

Formação obrigatória para dirigentes: FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública (2014)

Conceção, desenvolvimento, manutenção e melhoria do Sistema de Gestão da Qualidade (2014)

Modelos de Medida em Gestão (Estatística aplicada à gestão) (2013)

Construção de *Dashboards* em Excel (2013)

Implementação de Indicadores de Apoio à Decisão (2013)

*Workshop* «Construção de modelos de competências — follow-up» (2012)

*Workshop* «Construção de modelos de competências» (2011)

*Workshop* «Aplicação prática do Método *Weighted CaseLoad*» (2011)

208771704

### Despacho n.º 7654/2015

Pelo Despacho n.º 5745/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 29 de maio, foi aprovada a estrutura orgânica flexível da Secretaria Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, impondo-se agora proceder à designação dos respetivos dirigentes, por forma a que seja garantido o normal funcionamento do serviço.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 5 do citado Despacho e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, que resultou da sua republicação pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, designo, em regime de substituição, no cargo de Chefe da Divisão do Departamento de Sistemas de Inovação e Qualidade, a licenciada Maria Amélia Ribeiro Cardoso, do mapa de pessoal desta Secretaria, com efeitos a 21 de maio de 2015.

A designada possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta da nota curricular, anexa ao presente despacho.

18 de junho de 2015. — A Secretária-Geral, *Maria João Paula Lourenço*.

### Nota Curricular

Dados Pessoais:

Nome: Maria Amélia Ribeiro Cardoso

Data de Nascimento: 17 de janeiro de 1961

Vínculo à AP: Sim. Mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Habilitações literárias:

Licenciatura em Sociologia, pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa em 1984.

Experiência profissional:

Funções de Direção

Desde junho 2012 Diretora do Departamento de Sistemas, Inovação e Qualidade da Secretaria-Geral do Ministério Solidariedade, Emprego e Segurança Social, em regime de substituição.

De junho 2007 a junho 2012 Diretora de Serviços de Inovação e Qualidade da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social,

De 2003 a 2007, Diretora de Serviços de Sistemas de Informação da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social,

De 2000 a 2003 Chefe de Divisão de Inovação da Direção de Serviços de Sistemas de Informação da Secretaria-Geral do Ministério da Segurança Social e do Trabalho.

Funções de Coordenação de Projetos no último ano:

Desde maio de 2012 coordenadora da Rede para o Desenvolvimento da Responsabilidade Social no MSESS (Rede PorTodos);

Desde outubro de 2011 coordenadora do Grupo para a Responsabilidade Social da Secretaria-Geral do MSESS;

Desde 2010 coordenadora do Portal do Conhecimento para a Inovação e Qualidade no MSESS (POCIQ);

Desde 2011 tem sido responsável pelo desenvolvimento dos Encontros temáticos no Ministério.

Funções Técnicas

De novembro de 1997 a maio de 2000, no quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, desempenhou funções de assessoria a um dos Secretários-Gerais Adjuntos e ao coordenador do Núcleo de Modernização Administrativa, sendo ainda membro da Comissão Técnica de Modernização do MTS, de acordo com o Despacho n.º 106/MTS/98 de 18/09, do Sr. Ministro do Trabalho e da Solidariedade;

De dezembro de 1990 a outubro de 1997, pertenceu ao quadro de pessoal do Instituto de Informática do Ministério das Finanças, onde exerceu funções na Direção de Serviços de Desenvolvimento Organizacional;

De novembro de 1989 a dezembro de 1990, desenvolveu funções na Direção-Geral da Organização e Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Segurança Social, na Divisão de Quadros e Carreiras, e de maio de 1989 a novembro de 1989 em regime de Requisição, na Direção-Geral da Administração Pública, exerceu, genericamente funções na área das carreiras e quadros de pessoal;

De abril de 1986 a novembro de 1989, exerceu funções na Secretaria Regional da Administração Interna (ex — Secretaria Regional da Administração Pública) da Região Autónoma dos Açores, na área de Organização e Racionalização de Serviços.

Funções Docentes

Preleitora na Escola de Enfermagem de Angra do Heroísmo, de 1984 a 1986, lecionando a disciplina de Sociologia aos 1.º, 2.º e 3.º anos;

Professora provisória na Escola Secundária de Angra do Heroísmo, de 1 de outubro 1985 a 31 de março de 1986 e Professora provisória na Escola Preparatória da Praia da Vitória, de 1 de outubro de 1983 a 30 de setembro de 1985.

Formação Complementar:

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, organizado pelo INA, num total de 180 horas (15/09/09 a 12/12/09);

Formação profissional relevante nas áreas de gestão e planeamento estratégico, responsabilidade social e liderança.

Outras ações relevantes:

Representante da SGMSESS na Rede RSOpt (Rede Nacional de Responsabilidade Social), participando atividades em dois grupos de trabalho da Rede;

Integra, no âmbito do sistema de normalização em Portugal, a Comissão Técnica de Normalização n.º 164 (Ética nas Organizações) e a Subcomissão Técnica — Valores Éticos, Bem-Estar Organizacional e Responsabilidade Social Interna.

208771567

#### Despacho n.º 7655/2015

Pelo Despacho n.º 5745/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 29 de maio, foi aprovada a estrutura orgânica flexível da Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, impondo-se agora proceder à designação dos respetivos dirigentes, por forma a que seja garantido o normal funcionamento do serviço.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do ponto 1.1 do citado despacho e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, que resultou da sua republicação pela Lei n.º 64/2011,

de 22 de dezembro, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, designo, com efeitos a 21 de maio de 2015, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão de Recursos Humanos, o licenciado Francisco Alves Barroso, do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral.

O designado possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta da nota curricular, anexa ao presente despacho.

18 de junho de 2015. — A Secretária-Geral, *Maria João Paula Lourenço*.

#### Nota Curricular

Dados biográficos:

Nome: Francisco Alves Barroso

Data de nascimento: 24 de março de 1956,

Naturalidade: S. Vicente da Beira, concelho de Castelo Branco

Habilitações académicas: licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Dados profissionais:

Técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, em regime de contrato de trabalho em funções públicas

Exercício continuado de funções dirigentes desde 1 de dezembro de 2004, em cargo de direção intermédia de 2.º grau, atualmente chefe da Divisão de Recursos Humanos da SGMSESS

Em 17 de fevereiro de 2007 é nomeado assessor principal.

Em 31 de outubro de 1991, inicia, na Direção-Geral da Segurança Social, estágio na carreira técnica superior

Em 2 de novembro de 1983, iniciou funções públicas como oficial de justiça.

Formação profissional adequada:

Programa de formação em gestão pública — FORGEP

Nova versão do SIADAP

Os novos regimes de vinculação, carreiras e remunerações

Perspetivar o impacto dos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações na Administração Pública

O novo regime da contratação pública

Operacionalizar a mudança nas estratégias de gestão da Administração — ÔMEGA

A tramitação do procedimento concursal

Contencioso administrativo — Aplicação subsidiária da lei processual civil ao processo administrativo.

208771697

#### Despacho n.º 7656/2015

Pelo Despacho n.º 5745/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 29 de maio, foi aprovada a estrutura orgânica flexível da Secretaria Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, impondo-se agora proceder à designação dos respetivos dirigentes, por forma a que seja garantido o normal funcionamento do serviço.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3.1 do citado Despacho e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, que resultou da sua republicação pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, designo, em regime de substituição, no cargo de Chefe da Divisão da Unidade Ministerial de Compras, a licenciada Isabel Maria Gomes das Neves, do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, com efeitos a 21 de maio de 2015.

A designada possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta da nota curricular, anexa ao presente despacho.

18 de junho de 2015. — A Secretária-Geral, *Maria João Paula Lourenço*.

#### Nota Curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Isabel Maria Jesus Gomes Neves

Data de nascimento: 26 janeiro 1956

2 — Habilitações Académicas

Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia de Lisboa.

Contabilidade Geral e Análise de Balanços, Contabilidade Analítica e Fiscalidade do curso de Gestão.

### 3 — Formação Complementar

Frequência de diversas ações de formação, congressos e seminários nas áreas de avaliação e gestão de projetos, regime de realização da despesa pública, contratação pública, informática, liderança, processos e gestão por objetivos, entre outras.

First Certificate in English pelo Instituto Britânico.

### 4 — Experiência Profissional

#### 4.1 — Exercício de funções técnicas

Desempenhou funções de professora e funções técnicas em diversos organismos:

De novembro de 1980 a julho de 1981 professora na Escola Preparatória Manuel da Maia

De junho de 1981 a dezembro de 1982 exercício de funções equiparadas a técnica superior de 2.ª classe no Instituto António Sérgio.

De janeiro de 1983 a junho de 1984 e de janeiro de 1985 a setembro de 1985 desempenhou funções na Secretaria Regional da Administração Pública dos Açores (SRAP), em Angra do Heroísmo, inicialmente em regime de contratada e a partir de agosto de 1983 como membro do quadro.

Professora provisória em regime de acumulação no ano letivo de 1983/84 na escola Secundária de Angra do Heroísmo.

De julho de 1984 a dezembro de 1984 desempenhou funções no Núcleo de Planeamento da Câmara Municipal de Coruche em regime de requisição.

De 16 de setembro de 1985 até dezembro de 1992 exercício de funções na Divisão de Informática da Direção-Geral de Organização e Recursos Humanos do Ministério do Emprego e Segurança Social.

De maio de 2001 até junho de 2005 desempenhou funções na Direção de Serviços de Gestão Financeira e Patrimonial, na Divisão de Gestão Orçamental, da Secretaria-geral do Ministério do Trabalho e Solidariedade Social.

De junho de 2005 até abril de 2006 desempenho de funções na Unidade Central de Compras do MTSS. Desde 6 de setembro de 2010 exercício de funções na Unidade Ministerial de Compras do ex-MTSS.

#### 4.2 — Exercício de funções dirigentes

De janeiro de 1992 até 16 de março de 1999 exercício de funções de Chefe de Divisão de Aprovisionamento da Maternidade Dr. Alfredo da Costa, cargo para o qual foi nomeada na sequência de concurso aberto para o efeito, tendo à sua responsabilidade as várias áreas relacionadas com o aprovisionamento: aquisição, armazenamento e distribuição, bem como a implementação de diversas medidas com vista a uma maior eficácia e controle dos processos.

De 17 de março de 1999 até maio de 2001 Diretora de Serviços Administrativos e Financeiros do Instituto da Conservação da Natureza, organismo dotado de autonomia administrativa e financeira com 23 serviços desconcentrados, para o qual foi nomeada na sequência de concurso aberto para o efeito. Teve sob sua responsabilidade as Secções de Contabilidade, Tesouraria, de Orçamento e Conta, Aprovisionamento e Património, de Pessoal e de Expediente e Serviços Gerais.

De 1 de maio de 2006 a 5 de setembro de 2010 exerceu funções de Diretora de Compras do SUCH — Serviço de Utilização Comum dos Hospitais, inicialmente em Regime de Comissão de Serviço e posteriormente em regime de Cedência de Interesse Público, tendo por objetivo inicial criar uma Direção de Compras a nível nacional, que promovesse a uniformização de procedimentos, a centralização de compras com vista a ganhos de eficiência e financeiros e o estabelecimento de políticas a nível nacional. Para o efeito foi efetuado estudo detalhado da situação de partida, elaborado um Modelo de Compras englobando a definição da sua missão, políticas a seguir e objetivos a atingir.

Foram criados Regulamentos vários e elaborado Manual de Qualidade,

Foi nomeada em 2007 Membro Consultivo do Conselho de Administração da Associação Complementar de Empresas, Somos Compras — Unidade de Serviços Partilhados de Compras para a Área da Saúde — como representante do SUCH, função que desempenhou até à data de cessação da comissão, em acumulação com as de diretora da Direção de Compras do SUCH.

Para além do desempenho destas funções participou em vários grupos de trabalho e comités, tendo ainda integrado numerosos júris de procedimentos de aquisição e de recrutamento de pessoal.

De 11 de julho de 2011 até 14 de junho de 2012 exerceu funções de Diretora de Serviços e de 15 de junho de 2012 até 20 de maio de 2015 funções de Chefe de Divisão da Unidade Ministerial de Compras em regime de substituição, unidade responsável pela centralização

da contratação ao nível ministerial das categorias predefinidas, pela monitorização e supervisão das condições contratadas, bem como pela recolha e tratamento de informação diversa a nível ministerial, a facultar à ESPAP.

208771689

### Despacho n.º 7657/2015

Pelo Despacho n.º 5745/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 29 de maio, foi aprovada a estrutura orgânica flexível da Secretaria Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, impondo-se agora proceder à designação dos respetivos dirigentes, por forma a que seja garantido o normal funcionamento do serviço.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do citado Despacho e dos n. os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, que resultou da sua republicação pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, designo, em regime de substituição, no cargo de Chefe da Divisão de Contabilidade e Financeira, o licenciado José Afonso Almeida Braguez, do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, com efeitos a 21 de maio de 2015.

O designado possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta da nota curricular, anexa ao presente despacho.

18 de junho de 2015. — A Secretária-Geral, *Maria João Paula Lourenço*.

### Nota Curricular

#### 1 — Elementos Pessoais

Nome: José Afonso Fernandes de Almeida Braguez

Data de nascimento: 6 de fevereiro de 1970

#### 2 — Formação Académica

Licenciatura em Gestão pela Universidade Internacional.

#### 3 — Experiência Profissional

Desde 2012: Chefe de Divisão de Contabilidade e Financeira da Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.

2010 a 2012: Chefe de Divisão de Gestão Financeira Orçamental da Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social.

2008 a 2010: Coordenador da Divisão de Gestão Financeira e Orçamental da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

2005 a 2008: Técnico Superior da Divisão de Gestão Financeira e Orçamental da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

2001 a 2005: Chefe de Secção em regime de nomeação da Provedoria de Justiça.

1990 a 2001: Assistente Técnico nos Serviços Sociais do Ministério da Saúde.

4 — Formação Profissional Curso Específico em Administração Pública (FORGEP), Instituto Nacional de Administração (2011).

208771631

### Despacho n.º 7658/2015

Com a publicação da Portaria n.º 139/2015, de 20 de maio, que aprovou a estrutura orgânica nuclear da Secretaria Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, impões e proceder à nomeação dos respetivos dirigentes, por forma a que seja garantido o normal funcionamento do serviço.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1, n.º 2 do artigo 1.º e do artigo 7.º da Portaria n.º 139/2015, de 20 de maio, e dos n. os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, que resultou da sua republicação pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, nomeio em regime de substituição, no cargo de Diretora de Serviços Comuns, a licenciada Maria Clara Lourenço Simões, com efeitos a 21 de maio de 2015.

A nomeada possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do seu curricula, anexo ao presente despacho.

18 de junho de 2015. — A Secretária-Geral, *Maria João Paula Lourenço*.

**Nota curricular**

Nome — Maria Clara Lourenço Simões  
 Naturalidade — Fratel, Vila Velha de Ródão  
 Estado civil — Casada

Formação académica — Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa Formação complementar — Pós-graduação em Estudos Europeus, nas vertentes jurídica e económica, pelo Instituto Europeu da Faculdade de Direito de Lisboa; Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP e frequência de diversos cursos, seminários e ações de formação com interesse para as funções exercidas, designadamente, na área dos assuntos europeus, contencioso administrativo, gestão de recursos humanos, comunicação e relação com o cliente, contratação pública, avaliação do desempenho/SIADAP e informática.

Experiência profissional:

Diretora de Serviços Comuns da Secretaria-geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança

Social (SGMSESS) — desde junho de 2012;

Diretora de Serviços de Documentação, Informação e Relações Públicas, da SG do ex-Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social — de junho de 2007 a junho de 2012;

Diretora de Serviços de Administração de Pessoal, Expediente e Arquivo da SGMSTSS — de abril de 2006 a junho de 2007;

Diretora de Serviços de Relações Internacionais do Departamento para os Assuntos Europeus e Relações

Internacionais do ex-Ministério da Segurança Social e do Trabalho — de janeiro de 2003 a março de 2005;

Adjunta do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento — de janeiro de 2000 a abril de 2002;

Diretora de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos da Direção-Geral da Administração Educativa, de julho de 1996 a janeiro de 2000;

Adjunta do Ministro da Ciência e Tecnologia, de fevereiro a julho de 1996;

Adjunta do Ministro da Educação e, subsequentemente, do Secretário de Estado dos Recursos Educativos e do Secretário de Estado do Ensino Superior — de junho de 1992 a julho de 1994; Adjunta do Ministro do Emprego e da Segurança Social — de outubro de 1987 a novembro de 1991. Ingressou na Administração Pública em 1973, tendo exercido inicialmente funções na ex-Direção-Geral de Higiene e Segurança do trabalho e na ex-Direção-Geral das Relações Coletivas de Trabalho.

Outras atividades relevantes: Integrou a Unidade Central de Coordenação do Observatório do Emprego e Formação Profissional, em representação do Ministério da Educação; Participação em grupos de trabalho interministeriais e em diversas reuniões internacionais, designadamente, no âmbito da OCDE — Comité da Mão de Obra e dos Assuntos Sociais (1986 e 1989), do Conselho da Europa — Comité Europeu para a Coesão Social (2003), da Organização das Nações Unidas — Comissão do Desenvolvimento Social do ECOSOC (2003, 2004 e 2005) e, ainda, da Comissão Europeia — reunião de peritos (2005).

208771623

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

**Deliberação (extrato) n.º 1417/2015**

Considerando:

1 — A entrada em vigor, em 1 de agosto de 2012, do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, que estabeleceu a nova orgânica do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), com a definição da sua missão e atribuições, bem como dos órgãos que o constituem;

2 — A publicação da Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, que aprovou e publicou os Estatutos do IEFP, I. P., os quais estabelecem a organização interna dos serviços centrais e dos serviços desconcentrados;

3 — A organização interna das delegações regionais, constituída por unidades orgânicas de coordenação regional e por unidades orgânicas locais, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º dos Estatutos do IEFP, I. P.;

4 — A publicação da Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, que procedeu à primeira alteração à Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, tendo efetuado alguns ajustamentos na rede de unidades orgânicas locais, bem como, consolidado alterações efetuadas ao abrigo do n.º 8 do artigo 4.º da citada portaria.

5 — A necessidade de se classificar em três níveis as unidades orgânicas locais, em função da dimensão da sua atividade, abrangência territorial e complexidade de gestão, nos termos do n.º 6 do artigo 4.º dos Estatutos do IEFP, I. P.;

6 — O disposto no n.º 7 do artigo 4.º dos Estatutos do IEFP, I. P., que atribui o nível 1 aos Centros de Emprego e Formação Profissional, atenta a sua natureza, dimensão e complexidade de gestão.

O Conselho Diretivo, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 4.º dos Estatutos do IEFP, I. P., na sua reunião de 30 de junho de 2015, deliberou classificar as unidades orgânicas locais cujas designação, natureza e ou abrangência geográfica foram alteradas, na sequência da publicação da Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e constantes do anexo I, com base nos seguintes critérios:

a) Restringir a classificação de nível 1 aos Centros de Emprego e Formação Profissional, atendendo à sua especificidade funcional e aos demais critérios mencionados no ponto 5 dos considerandos desta deliberação;

b) Atribuir a classificação de nível 2 aos Centros de Emprego que observem em alternativa ou concomitantemente os requisitos constantes das seguintes subalíneas:

i) Agreguem pelo menos três serviços locais de emprego permanentes,

ii) Cumpram, cumulativamente, os parâmetros abaixo definidos:

Uma média mensal de desemprego registado superior a 8.500 pessoas, no período compreendido entre 2014 e maio de 2015;

Uma média mensal de inscrições para emprego superior a 1.000 candidatos no período mencionado no ponto anterior.

c) Atribuir a classificação de nível 3 aos Centros de Emprego que não cumpram os critérios da alínea anterior.

2015-07-06. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco d'Aguiar*.

## ANEXO I

**Classificação das unidades orgânicas locais**

(a que se refere o n.º 6 do artigo 4.º dos Estatutos do IEFP, I. P.)

**Delegação Regional do Norte**

Designação	Nível	Desemprego registado média mensal janeiro 2014 a maio 2015 <sup>1</sup>	Inscritos ao longo — média mensal janeiro 2014 a maio 2015 <sup>2</sup>
Centro de Emprego e Formação Profissional do Alto Tâmega . . . . .	1		
Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga . . . . .	1		
Centro de Emprego e Formação Profissional de Bragança . . . . .	1		
Centro de Emprego e Formação Profissional de Entre Douro e Vouga . . . . .	1		
Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Nova de Gaia . . . . .	1		
Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real . . . . .	1		
Centro de Emprego do Médio Ave . . . . .	2	20310	1688
Centro de Emprego de Penafiel . . . . .	2	17092	1270

Designação	Nível	Desemprego registado média mensal janeiro 2014 a maio 2015 <sup>1</sup>	Inscritos ao longo — média mensal janeiro 2014 a maio 2015 <sup>2</sup>
Centro de Emprego de Santo Tirso .....	3	8847	634
Centro de Emprego do Tâmega e Sousa .....	2	16120	1286
Centro de Emprego de Valongo .....	2	15924	1187
Centro de Emprego do Médio Ave .....	2	20310	1688
Centro de Emprego de Vila Nova de Famalicão .....	3	8418	761

#### Delegação Regional do Centro

Designação	Nível	Desemprego Registado Média mensal janeiro 2014 a maio 2015 <sup>1</sup>	Inscritos ao longo — média mensal janeiro 2014 a maio 2015 <sup>2</sup>
Centro de Emprego e Formação Profissional de Castelo Branco .....	1		
Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra .....	1		
Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda .....	1		
Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria .....	1		
Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte .....	1		
Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu .....	1		
Centro de Emprego da Covilhã .....	3	5244	487
Centro de Emprego de Dão-Lafões .....	3	4709	555

#### Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Designação	Nível	Desemprego Registado Média mensal janeiro 2014 a maio 2015 <sup>1</sup>	Inscritos ao longo — média mensal janeiro 2014 a maio 2015 <sup>2</sup>
Centro de Emprego e Formação Profissional do Médio Tejo .....	1		
Centro de Emprego de Loures — Odivelas .....	2	20956	2281

#### Delegação Regional do Alentejo

Designação	Nível	Desemprego Registado Média mensal janeiro 2014 a maio 2015 <sup>1</sup>	Inscritos ao longo — média mensal janeiro 2014 a maio 2015 <sup>2</sup>
Centro de Emprego e Formação Profissional de Évora .....	1		
Centro de Emprego e Formação Profissional de Portalegre .....	1		

<sup>1</sup> Cálculo com base na média dos valores relativos aos anos de 2014 e até maio de 2015.

<sup>2</sup> Estimativa com base na média dos valores relativos aos anos de 2014 e até maio de 2015.

208773608

#### Despacho (extrato) n.º 7659/2015

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, licenciada Elvira Maria Cardoso Grilo Carlota, subdelega, ao abrigo do ponto 4.2 da Deliberação (extrato) n.º 384/2015, de delegação de competências do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2015, e sem prejuízo do direito de avocação, na licenciada Maria João Fernandes Neves, competência para, no âmbito das atribuições da Direção de Serviços de Desenvolvimento de Competências, que dirige:

1 — Autorizar as despesas decorrentes da organização de ações para o desenvolvimento das competências dos trabalhadores dos Serviços Centrais, Regionais e Locais, cujo valor total não ultrapasse €1.000,00, desde que incluídas no Plano Anual de Formação dos trabalhadores do IEFP, I. P., aprovado pelo Conselho Diretivo, assinando os respetivos certificados de aproveitamento ou frequência;

2 — Autorizar a participação dos trabalhadores, a nível nacional, em ações de formação, até ao limite de €250,00 por ação;

3 — Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos Serviços, em atos de gestão corrente, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com exceção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de sobe-

rania e respetivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais e às confederações patronais e sindicais e aos órgãos sociais do IEFP, I. P.;

4 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas dos respetivos colaboradores;

5 — Autorizar as deslocações em serviço no País e a utilização de automóvel próprio, sempre que não seja possível dispor de viatura do IEFP, I. P., ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou delas resultem maiores encargos para o Instituto.

6 — Notas gerais e finais:

6.1 — A realização de qualquer ato no âmbito da competência subdelegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos e pelo Conselho Diretivo.

6.2 — A presente deliberação produz efeitos desde 22 de junho de 2015, considerando-se expressamente ratificados pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos os atos que se mostrem conformes, praticados pela subdelegatária até à presente data.

2015-07-06. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Henriques*.

208773479



## PARTE D

### SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### Despacho n.º 7660/2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 1.º e 5.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de agosto, na redação dada pelo n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de março, nomeio minha secretária pessoal, com efeitos a 1 de julho de 2015, a Dra. Ana Maria Estreito Padrão Gonçalves Miranda.

25 de junho de 2015. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *António Silva Henriques Gaspar*.

208762251

### TRIBUNAL DE CONTAS

#### Direção-Geral

#### Aviso (extrato) n.º 7654/2015

Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da integração por consolidação definitiva da mobilidade no mapa de pessoal desta Direção-Geral, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 45.º, n.º 6, e 46.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, e do artigo 99.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a seguinte trabalhadora:

Nome	Carreira e categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data de início
Helena Fernandes do Val Lourenço . . . . .	Assistente técnica . . . . .	Entre 3.ª e 4.ª	Entre 8 e 9	2015-07-01

01 de julho de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Márcia Vala*.

208769186

### TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

#### Despacho (extrato) n.º 7661/2015

Na sequência da publicação do Despacho n.º 5783/2015, no passado dia 19 de maio do Senhor Diretor Geral da Administração da Justiça e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 106.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, bem como do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro:

1 — Subdelego nos Secretários de Justiça constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências:

*a*) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de aquisição de bens e serviços, assim como, autorizar as despesas inerentes, até ao montante máximo de € 25.000,00, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da resolução da A.R. n.º 86/2011, de 11 de abril, com exceção das competências para aquisição dos seguintes bens e serviços:

- i*) Mobiliário (incluindo estantes);
- ii*) Equipamentos fixos de Aquecimento Ventilação e Ar Condicionado (AVAC) quando implique ampliação dos sistemas instalados;
- iii*) Centrais telefónicas, suas ampliações e faxes;
- iv*) Equipamento informático;
- v*) Aparelhos áudio e de videoconferência;
- vi*) Fotocopiadoras ou multifuncionais;
- vii*) Equipamentos de segurança quando implique ampliação dos sistemas instalados (não incluindo extintores de incêndios)
- viii*) Serviços de segurança;
- ix*) Serviços de limpeza;
- x*) Serviços de assistência técnica a fotocopiadoras e multifuncionais;
- xi*) Serviços de execução continuada de manutenção de edifícios, de centrais telefónicas, de assistência técnica de sistemas integrados de AVAC, de segurança passiva; de elevadores, de equipamentos informáticos, de faxes, de aparelhos áudio e de vídeo conferência.

*b*) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do IGFEJ,IP;

*c*) Celebrar contratos «emprego inserção» e «emprego inserção +» ou no âmbito de programas ocupacionais, ao abrigo da Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, que altera e republica a Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.º 294/2010,

de 31 de maio, Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril e Portaria n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro e do Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de janeiro, no domínio dos projetos de tratamento e salvaguarda do património arquivístico dos tribunais. Os contratos celebrados são comunicados à DGAJ.

*d*) Decidir dos pedidos de justificação de faltas previstas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

*e*) Decidir dos pedidos de justificação das faltas dadas pelos membros das mesas das assembleias de voto, no dia da realização das eleições e no dia seguinte;

*f*) Autorizar no âmbito dos direitos dos atribuídos na proteção da parentalidade, previstos nos artigos 33.º a 69.º do Código de Trabalho, os a seguir indicados:

- i*) Dispensa para consulta pré-natal;
- ii*) Dispensa para avaliação para adoção;
- iii*) Dispensa para amamentação ou aleitação;
- iv*) Faltas para assistência a filho;
- v*) Faltas para assistência a neto.

2 — O exercício de funções em regime de substituição, previsto no artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça abrange os poderes delegados no substituído, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

1 de junho de 2015. — A Administradora Judiciária, *Maria Isabel Mendes Vieira*.

#### ANEXO

Núcleos	Nome
Setúbal, Sesimbra e Grândola . . . . .	Carla Natércia Nogueira Costa Gaio.
Santiago do Cacém . . . . .	Paulo Manuel Vieira Azevedo.

208765208

### CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

#### Deliberação (extrato) n.º 1418/2015

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 30 de junho de 2015, foi ratificada a deliberação 9 de julho de

2013, que aprovou o Regulamento de Inspeções Judiciais do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, impondo a seguinte alteração ao preâmbulo do referido regulamento:

«Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 9 de julho de 2013, e ao abrigo dos artigos 74.º, n.º 2, alíneas a), d), e), h) e p) do ETAF, e artigos 33.º a 37.º-A, do

EMJ, estes últimos aplicáveis ex vi artigo 57.º do ETAF, foi aprovado o Regulamento das Inspeções Judiciais do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.»

1 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.  
208773916



## PARTE E

### AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

#### Despacho n.º 7662/2015

Nos termos dos n.ºs 3, 9 e 15 da deliberação do Conselho de Administração n.º 1175/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 120, de 23 de junho de 2015, no âmbito da qual me foram delegados os poderes necessários para decidir os assuntos desenvolvidos e tratados pela Direção de Contencioso e Contraordenações (DCC), e nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e 27.º, n.º 3 dos Estatutos da Autoridade Nacional de Comunicações, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, decido:

I — Subdelegar na Diretora de Contencioso e Contraordenações (DCC), Dra. Teresa Ferreira Gomes, os poderes necessários para:

1.º Determinar, ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1, da Lei n.º 99/2009, de 4 de setembro, e das normas que em cada subalínea se indicam, a instauração e instrução de processos de contraordenação, praticando todos os atos, nomeadamente os de designação de instrutores, os de adoção, modificação ou levantamento de providências provisórias ou de medidas cautelares, os de aplicação de coimas — até €50.000 (cinquenta mil euros) —, de sanções acessórias e de arquivamento, bem como os de aplicação de sanções pecuniárias compulsórias, respeitantes aos mesmos processos e com eles relacionados, pela prática de infrações nas matérias que seguidamente se elencam:

i) Comunicações eletrónicas, recursos e serviços conexos (n.º 2 do artigo 115.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes);

ii) Prestação de serviços postais (n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, com as alterações subsequentes);

iii) Serviço público de correios (n.º 1 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 176/88, de 18 de maio, com as alterações subsequentes);

iv) Utilização do espectro radioelétrico por estações de radiocomunicações do serviço móvel marítimo e do serviço móvel marítimo por satélite (n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 179/97, de 24 de julho, com as alterações subsequentes);

v) Instalação e operação do sistema de transmissão de dados em radiodifusão — RDS (n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, com as alterações subsequentes);

vi) Acesso e exercício da atividade de prestador de serviços de áudio-texto e de serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem (n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, com as alterações subsequentes);

vii) Utilização do Serviço Rádio Pessoal — Banda do Cidadão (n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 47/2000, de 24 de março, com as alterações subsequentes);

viii) Licenciamento de redes e estações de radiocomunicações (n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, com as alterações subsequentes);

ix) Livre circulação, colocação no mercado e colocação em serviço de equipamentos de rádio e equipamentos terminais de telecomunicações, bem como respetiva avaliação de conformidade e marcação (n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 192/2000, de 18 de agosto, com as alterações subsequentes);

x) Cumprimento, pelas estações de radiocomunicações, dos níveis de referência para efeitos de avaliação de campos eletromagnéticos, bem como da apresentação, pelos operadores, de planos de monitorização e medição de níveis de intensidade de campos eletromagnéticos resultantes das emissões de estações de radiocomunicações (n.º 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, com as alterações subsequentes);

xi) Serviços de amador e de amador por satélite (n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março, com as alterações subsequentes);

xii) Infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas e à instalação de redes de comunicações eletrónicas (n.º 2 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes);

xiii) Serviço de recetáculos postais (n.º 1 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 176/88, de 18 de maio, com as alterações subsequentes, por força do disposto no artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de abril, com as alterações subsequentes).

2.º Determinar, ao abrigo das disposições legais que em cada subalínea se indicam, a instauração e instrução de processos de contraordenação, praticando todos os atos, nomeadamente os de designação de instrutores, os de adoção, modificação ou levantamento de providências provisórias ou de medidas cautelares, os de aplicação de coimas — até €50.000 (cinquenta mil euros) —, de sanções acessórias e de arquivamento, bem como os de aplicação de sanções pecuniárias compulsórias, respeitantes aos mesmos processos e com eles relacionados, pela prática de infrações nas matérias que seguidamente se elencam:

i) Tratamento de dados pessoais e proteção da privacidade no sector das comunicações eletrónicas (n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 15.º da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, com as alterações subsequentes);

ii) Serviços da sociedade da informação, incluindo comércio eletrónico [alínea d) do n.º 2 do artigo 36.º, artigo 39.º e n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, com as alterações subsequentes];

iii) Disponibilização do livro de reclamações [alínea h) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, com as alterações subsequentes];

iv) Desbloqueamento de equipamentos destinados ao acesso a serviços de comunicações eletrónicas (artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 56/2010, de 1 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Lei n.º 99/2009, de 4 de setembro);

v) Centros telefónicos de relacionamento (n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 134/2009, de 2 de julho, com as alterações subsequentes);

vi) Práticas comerciais desleais (n.º 1 do artigo 19.º, conjugado com o n.º 5 do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março, com as alterações subsequentes).

3.º Praticar os atos referidos nos pontos 1.º e 2.º nos casos em que se verifique que a ANACOM tem competência por conexão, nos termos do artigo 36.º do Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as alterações subsequentes.

4.º Determinar, nos termos previstos no artigo 55.º, n.º 3 do Código de Procedimento Administrativo, a instrução dos procedimentos administrativos que envolvam:

a) A suspensão de indicativos de acesso ou a revogação de atos de registo de prestadores de serviços de audiotexto com as alterações subsequentes, e de serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem;

b) A aplicação de multas contratuais ou de outras sanções por incumprimento dos contratos de prestação das várias componentes do serviço universal de comunicações eletrónicas e do serviço postal universal, nos termos previstos nos citados contratos e no Código do Procedimento Administrativo.

5.º Proferir decisões relativas a pedidos de solução provisória de litígios e determinar qualquer das medidas e providências previstas nos

artigos 7.º, 8.º, 18.º, n.ºs 2, 3 e 5, e 36.º, n.º 2, alíneas a) e b), do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, com as alterações subsequentes, bem como proceder às notificações previstas nos artigos 9.º, n.ºs 1 e 2, e 36.º, n.º 4, alíneas c) e d), e emitir as determinações previstas no artigo 13.º, alínea c), todos do mesmo diploma legal;

6.º Autorizar a realização de despesas inerentes à atividade da DCC até ao montante de €5.000 (cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre valor acrescentado (com exceção das despesas que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa consubstanciados em serviços e ou tarefas de suporte e ou instrumentais relativamente às decisões da ANACOM, ou no âmbito da coadjuvação ao Governo, situações em que a decisão de realizar a despesa é do Conselho de Administração), aferindo e acautelando, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º dos Estatutos, a existência de conflitos de interesse, quando estiver em causa designadamente a prestação de serviços nas áreas jurídica e económico-financeira;

II — Excetua-se dos poderes subdelegados nos pontos 1.º e 2.º a aplicação de sanções acessórias previstas nos diplomas aí mencionados, de suspensão ou de interdição do exercício da atividade, bem como de privação do direito de participar em concursos ou arrematações e ainda de determinação do encerramento de estabelecimentos.

III — As competências subdelegadas nos termos do presente despacho podem ser subdelegadas, com exceção dos poderes para a realização de despesas, que apenas poderão ser subdelegadas até ao limite de €1.000 (mil euros), sem possibilidade de nova subdelegação.

IV — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pela Diretora de Contencioso e Contraordenações que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

29 de junho de 2015. — O Vogal do Conselho de Administração,  
*Filipe Alberto da Boa Baptista.*

208769615

## CONSELHO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

### Recomendação n.º 4/2015

#### Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2015

##### Combate ao branqueamento de capitais

Considerando a relevância que o branqueamento de capitais assume no fenómeno da corrupção e ilícitos conexos, nomeadamente, pela transversalidade da sua incidência na criminalidade económica e financeira, e a adoção de medidas de prevenção global, o Conselho de Prevenção da Corrupção sublinha a importância estratégica da avaliação nacional de riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo que Portugal vem efetuando através do Grupo de Trabalho constituído pelo Despacho n.º 9125/2013, de 1 de julho, do Ministro de Estado e das Finanças. Esta atuação é especialmente relevante no âmbito do Ciclo de Avaliações Mútuas do GAFI — Grupo de Ação Financeira contra o Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo — que decorrerá, em Portugal, entre outubro de 2016 e outubro de 2017.

A realização desta avaliação nacional poderá consolidar o programa visando a adoção e aplicação das medidas legislativas, regulamentares e operacionais necessárias para o reforço da eficácia do sistema português antibranqueamento de capitais e de combate ao financiamento do terrorismo e para o colocar em conformidade com as recomendações do GAFI, reconhecidas como os padrões internacionais neste domínio. Deste modo, torna-se oportuno que as entidades referidas nos art.ºs 3.º e 4.º da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, adotem medidas de reforço, adequação e articulação dos meios afetos a esse combate.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, em reunião de 1 de julho de 2015, o Conselho de Prevenção da Corrupção aprova a Recomendação seguinte:

1. As entidades financeiras e não financeiras envolvidas na fiscalização do cumprimento das obrigações de prevenção e no combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo deverão reforçar a articulação das suas atividades, tendo em vista a implementação de canais e de mecanismos de identificação, prevenção e gestão dos riscos associados.

2. Tais entidades deverão reunir meios adequados e proporcionais ao combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

3. Tais entidades deverão aprofundar o conhecimento especializado nos domínios de maior complexidade que reveste a criminalidade eco-

nómica e financeira, através de ações de formação especializada dos seus trabalhadores afetos a esta missão.

A presente Recomendação é comunicada ao Governo — Primeiro-Ministro, Ministra de Estado e das Finanças, Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, Ministra da Justiça e Ministro da Economia —, à Procuradora-Geral da República, ao Presidente do Conselho Nacional de Supervisores Financeiros e ao Coordenador da Delegação Portuguesa ao GAFI.

1 de julho de 2015. — O Conselho de Prevenção da Corrupção:  
*Guilherme d'Oliveira Martins*, Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas e do CPC — *José F. F. Tavares*, Diretor-Geral do Tribunal de Contas e Secretário-Geral do CPC — *Vitor Rodrigues Braz*, Inspetor-Geral de Finanças — *Maria Ermelinda Carrachás*, Secretária-Geral do Ministério da Economia — *Manuel Pereira Augusto de Matos*, Procurador-Geral Adjunto — *Manuel Henriques*, Advogado — *João Amaral Tomaz*, Economista.

208772466

## ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

### Despacho n.º 7663/2015

No exercício da competência que me é atribuída pelo n.º 3 do artigo 39.º dos Estatutos da ENIDH, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 40/2008, de 18 de agosto, de S.Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 7 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158 de 18 de agosto, e ainda pelo n.º 4 do artigo 92.º da Lei 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, deogo nos Professores José Manuel Dores Costa e Abel Viriato Conde Amorim a presidência de júri dos concursos documentais para as áreas disciplinares de, respetivamente, Matemática e Segurança Marítima.

24 de junho de 2015. — O Presidente da ENIDH, *Prof. Doutor Luís Filipe Baptista.*

208771267

### Despacho n.º 7664/2015

No exercício da competência que me é atribuída pela alínea d) do n.º 1 do artigo 39.º dos Estatutos da ENIDH, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 40/2008, de 18 de agosto, de S.Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 7 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158 de 18 de agosto, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, nomeio, ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, os seguintes júris para concursos de recrutamento de professores:

— Concurso documental para recrutamento de 1 (um) Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Matemática;

Presidente:

Prof. Doutor José Manuel Dores Costa, Vice-presidente da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, por delegação do Presidente da ENIDH.

Vogais:

Prof. Doutor Luís Manuel Ferreira da Silva, Professor Coordenador da Área Departamental de Matemática, Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (IPL-ISEL);

Prof. Doutor José Manuel de Oliveira Pires, Professor Coordenador da Área Departamental de Matemática, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (IPL-ISCAL);

Prof. Doutor Jorge Buescu, Professor Associado com Agregação, Departamento de Matemática, Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL);

Prof. Doutora Júlia Maria Nunes Loureiro Vaz de Carvalho, Professora Associada, Departamento de Matemática, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (FCTUNL);

Prof. Doutora Sandra Cristina Dias Nunes, Professora Coordenadora, Departamento de Economia e Gestão do Instituto Superior de Ciências Empresariais (IPS-ESCE).

## Vogais Suplentes:

Prof. Doutora Sandra M. S. Figueiredo Aleixo, Professora Coordenadora da Área Departamental de Matemática, Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (IPL-ISEL);

Prof. Doutor Luis Miguel Parreira e Correia, Professor Associado com Agregação, Departamento de Informática, Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL).

— Concurso documental para recrutamento de 1 (um) Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Segurança Marítima;  
Presidente:

Prof. Abel Viriato Conde Amorim, Professor Adjunto, Presidente do Conselho de Técnico-Científico da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, por delegação do Presidente da ENIDH.

## Vogais:

Prof. Doutor Yordan Garbatov, Doutoramento em Engenharia e Arquitetura Naval, professor associado do Instituto Superior Técnico;

Prof. Doutor Jaime Leça da Veiga, Doutoramento em Segurança Marítima, quadro superior da EMSA (European Maritime Safety Agency); Capitão-de-Mar-e-Guerra Dionísio Varela, Chefe da Divisão Técnica de Segurança Marítima da Direção Geral da Autoridade Marítima;

Capitão-de-Fragata Fernando José Abrantes Horta, Coordenador do Departamento de Ciências do Mar, Professor de Navegação da Escola Naval;

Comandante Miguel Ângelo Taveira Rodrigues, Oficial da Marinha Mercante, Coordenador do Centro de Controlo de Tráfego Marítimo do Porto de Lisboa, Direção de Segurança e Pilotagem.

## Vogais suplentes:

Capitão-de-Fragata José Luís Guerreiro Cardoso, Especialista em Navegação, Adjunto do Capitão do Porto de Lisboa

Comandante Graco Trindade, Oficial da Marinha Mercante, Piloto da Barra do Porto de Setúbal.

1 de julho de 2015. — O Presidente da ENIDH, *Prof. Doutor Luís Filipe Baptista*.

208771437

## ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

## Despacho n.º 7665/2015

Por despacho de 25 de junho de 2015 do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa:

José Manuel Pinto Leite Viegas — na sequência de procedimento concursal, autorizado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, *tenure*, na categoria de professor catedrático neste Instituto com efeitos a partir de 01.07.2015, com a remuneração correspondente ao escalão 1; índice 285 da tabela de vencimentos dos docentes universitários. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2015.07.02. — A Administradora do ISCTE-IUL, *Teresa Laureano*.  
208768619

## ORDEM DOS ADVOGADOS

## Conselho de Deontologia de Coimbra

## Edital n.º 618/2015

Rui Magalhães, Advogado e Presidente do Conselho de Deontologia de Coimbra da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto nos artigos 137.º e 169.º do E.O.A. torna público que, por acórdão do Conselho de Deontologia de Coimbra da Ordem dos Advogados de 23 de janeiro de 2015, referente aos autos de Processo Disciplinar n.º 245/2012-C/D, com trânsito em julgado, foi aplicada à Senhora Dra. Cremilda Maria Ramos Ferreira, com o nome abreviado de Dra. Cremilda Maria, Advogado(a), com domicílio profissional na rua da Sota, 40-3.º em Coimbra, portador(a) da cédula profissional 2722-C, a pena disciplinar de três meses de suspensão do exercício da profissão, por violação dos deveres consignados nos artigos 83, 86, a), e 92/2, todos do Estatuto da Ordem dos Advogados

A presente pena disciplinar iniciará a produção dos seus efeitos legais, após o levantamento da suspensão da inscrição, situação em que atualmente se encontra.

Para constar se passou o presente edital, que vai ser afixado e publicado de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

2 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Deontologia, *Rui Magalhães*.

208769137

## UNIVERSIDADE ABERTA

## Despacho (extrato) n.º 7666/2015

Tendo o Mestre Horácio Protásio Marques Ruivo requerido provas de obtenção do grau de Doutor, no Doutoramento em Estudos Portugueses, nos termos do artigo 59.º do Regulamento geral da oferta educativa da Universidade Aberta (UAb), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2013, em conjugação com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação de republicação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, por despacho reitoral de 19 de junho de 2015, são nomeados os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

## Presidente:

Doutor Mário Carlos Fernandes Avelar, Professor Catedrático do Departamento de Humanidades da Universidade Aberta, por delegação de competências.

## Vogais:

Doutora Ana Paula dos Santos Duarte Arnaut, Professora Auxiliar com Agregação da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;

Doutora Annabela de Carvalho Vicente Rita, Professora Auxiliar com Agregação da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Doutora Ana Maria de Sousa Nascimento Piedade, Professora Associada com Agregação do Departamento de Humanidades da Universidade Aberta;

Doutor Dionísio Dagoberto Meneses Vila Maior, Professor Auxiliar do Departamento de Humanidades da Universidade Aberta (orientador);

Doutora Maria Isabel do Amaral Antunes Vaz Ponce de Leão, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa.

3 de julho de 2015. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

208772214

## Despacho (extrato) n.º 7667/2015

Tendo a Mestre Fernanda Alves Afonso Grieben requerido provas de obtenção do grau de Doutor, no Doutoramento em Estudos Portugueses, especialidade de Literatura Portuguesa, nos termos do artigo 59.º do Regulamento geral da oferta educativa da Universidade Aberta (UAb), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2013, em conjugação com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação de republicação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, por despacho reitoral de 19 de junho de 2015, são nomeados os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

## Presidente:

Doutor João Luís Serrão da Cunha Cardoso, Professor Catedrático do Departamento de Ciências Sociais e de Gestão da Universidade Aberta.

## Vogais:

Doutora Teresa Maria Loureiro Rodrigues Cadete, Professora Catedrática do Departamento de Estudos Germanísticos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Doutora Maria de Fátima Aires Pereira Martinho Saraiva, Professora Catedrática do Departamento de Estudos Portugueses e de Estudos Românicos da Faculdade de Letras da Universidade de Porto;

Doutor João Félix de Sousa Barrento, Professor Jubilado da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Ana Rita de Sá Soveral Padeira, Professora Auxiliar do Departamento de Humanidades da Universidade Aberta;

Doutora Cristiana Maria Santos Graça de Vasconcelos Rodrigues, Professora Auxiliar do Departamento de Humanidades da Universidade Aberta.

3 de julho de 2015. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

208772182

**Despacho (extrato) n.º 7668/2015**

Tendo a Mestre Mónica Valéria Villela da Costa Grayley requerido provas de obtenção do grau de Doutor no Doutoramento em Ciências Políticas, especialidade de Ciência Política (pré-Bolonha), nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Doutoramento da Universidade Aberta, de 15 de fevereiro de 1994, conjugado com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro, por despacho reitoral de 19 de junho de 2015, são nomeados os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente:

Doutor Adérito Fernandes Marcos, Professor Catedrático do Departamento de Ciências e Tecnologia da Universidade Aberta, por delegação de competências.

Vogais:

Doutor António Costa de Albuquerque de Sousa Lara, Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa;

Doutor Armando Manuel de Barros Serra Marques Guedes, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Luís António Vicente Baptista, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Ricardo Severino Salomão Lopes, Professor Auxiliar do Departamento de Humanidades da Universidade Aberta;

Doutor João Carlos Relvão Caetano, Professor Auxiliar do Departamento de Ciências Sociais e Gestão da Universidade Aberta (orientador);

Doutor Mário José Filipe da Silva, Professor Auxiliar do Departamento de Humanidades da Universidade Aberta (coorientador).

2015, julho, 03. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

208772239

**UNIVERSIDADE DO ALGARVE****Contrato (extrato) n.º 527/2015**

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 11 de setembro de 2014 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a Doutora Cátia Sofia Martins, na categoria de professora auxiliar, em regime de exclusividade, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, com efeitos a 25 de julho de 2014, pelo período de cinco anos, auferindo a remuneração mensal líquida correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável ao pessoal docente do ensino superior universitário.

11/09/2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208769331

**Contrato (extrato) n.º 528/2015**

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 31 de outubro de 2014 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo o Doutor Juan Fuentes Diaz, na categoria de professor auxiliar convidado, em regime de acumulação a 10 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 01 de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

01/11/2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208769226

**Declaração de retificação n.º 601/2015**

Por ter saído com inexatidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 27 de junho de 2012 [despacho (extrato) n.º 8602/2012], referente à Licenciada Elsa Cristina Correia Martins, retifica-se que onde se lê «posicionada entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratórias e o 23.º e o 27.º nível da Tabela Remuneratória Única.» deve ler-se «posicionada entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratórias e o 23.º e o 27.º nível da Tabela Remuneratória Única, encontrando-se suspensa

a reposição na 5.ª posição remuneratória à data de 23 de março de 2011, na sequência das restrições impostas pelo n.º 5 do artigo 24.º da LOE 2011.».

01/07/2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208769259

**Despacho (extrato) n.º 7669/2015**

Por despacho de 15 de maio de 2015 do Reitor da Universidade do Algarve, e na sequência de deliberação do Conselho Científico da Faculdade de Economia sobre a avaliação específica do período experimental, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, a Doutora Marisa Isabel Silva Cesário manterá o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professora Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a 10 de julho de 2015.

01 de julho de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208769389

**Despacho (extrato) n.º 7670/2015**

Por despacho de 22 de junho de 2015 do Reitor da Universidade do Algarve, e na sequência de deliberação do Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia sobre a avaliação específica do período experimental, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º-Bº do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, o Doutor Jorge Filipe Leal Costa Semião manterá o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Adjunto, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a 14 de julho de 2015.

02 de julho de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208769501

**Despacho (extrato) n.º 7671/2015**

Por despacho de 22 de junho de 2015 do Reitor da Universidade do Algarve, e na sequência de deliberação do Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia sobre a avaliação específica do período experimental, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º-Bº do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, o Doutor Jânio Miguel Evangelista Ferreira Monteiro manterá o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Adjunto, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a 09 de julho de 2015.

02 de julho de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208769445

**UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR****Despacho (extrato) n.º 7672/2015**

Por despacho de 1-06-2015, do Reitor da Universidade da Beira Interior:

Doutor Miguel Castelo Branco Craveiro Sousa, autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na categoria de Professor Associado, do mapa de pessoal da UBI, na área disciplinar de Medicina, na sequência de procedimento concursal, com efeitos à data do despacho autorizador, com direito à remuneração correspondente ao índice 220/escalão 1, em regime de tempo integral.

1-06-2015. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

208767436

**UNIVERSIDADE DE COIMBRA****Aviso n.º 7655/2015**

Nos termos do disposto no artigo 223.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, não tendo sido possível proceder à notificação da trabalhadora, conforme preceituado no artigo 222.º da LTFP, por Despacho do Reitor de 27 de abril de 2015, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea u) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, aprovados pelo Despacho Normativo

n.º 43/2008, de 1 de setembro, foi aplicada à trabalhadora Maria do Céu Tavares Rocha, na sequência de procedimento disciplinar, sanção de despedimento, nos termos do artigo 187.º, em conjugação com a alínea g), do n.º 3, do artigo 297.º, ambos da LTFP.

22 de junho de 2015. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

208770092

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Faculdade de Arquitetura

#### Despacho n.º 7673/2015

Por meu despacho de 26/06/2015, proferido por delegação de competências, publica-se o presente regulamento.

#### Regulamento de Remunerações Adicionais de Docentes e Investigadores da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa

Considerando que:

1 — De acordo com o disposto na alínea c) do artigo 4.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, cumpre aos docentes universitários “participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento”.

2 — Nos termos da alínea i) do n.º 3 do artigo 70.º do referido ECDU, o regime de dedicação exclusiva é compatível com a prestação de serviço docente em instituições de ensino superior público diversa da instituição a que esteja vinculado, quando, com a autorização prévia desta última, se realize para além do período de duração semanal de 40 (quarenta) horas de serviço e não exceda 4 (quatro) horas semanais.

3 — Nos termos da alínea j), n.º 3 do artigo 70.º do referido ECDU e da alínea l) do n.º 2 do artigo 52.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica (EICIC), respetivamente para os docentes e para os investigadores, o regime de dedicação exclusiva é compatível com a percepção de remunerações decorrentes de atividades exercidas quer no âmbito de contratos entre a instituição a que pertence e outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, quer no âmbito de projetos subsidiados por quaisquer dessas entidades, desde que se trate de atividades da responsabilidade da instituição e que os encargos com as correspondentes remunerações sejam satisfeitos através de receitas provenientes dos referidos contratos ou subsídios, nos termos de regulamento aprovado pela própria instituição de ensino superior.

4 — Aos docentes e investigadores da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa (FA-ULisboa), que nos termos do disposto na alínea j), n.º 3 do artigo 70.º, desenvolvam atividades de prestação de serviços é devida a adequada contrapartida material, sob a forma de remuneração adicional, nos termos legais e de acordo com as regras do presente regulamento.

5 — Aprovo, nos termos do disposto na alínea o), n.º 1 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, e da alínea d), n.º 1 do artigo 16.º dos Estatutos da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 4 de julho de 2014, o presente Regulamento de Remunerações Adicionais de Docentes e Investigadores da FA-ULisboa.

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 — O presente regulamento estabelece os princípios e regras a que deve obedecer a remuneração adicional de docentes e investigadores da FA-ULisboa, no âmbito da sua participação em protocolos de prestação de serviços e investigação aplicada celebrados entre a FA-ULisboa e outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 70.º do ECDU.

2 — Entende-se por prestação de serviços a atividade exercida no âmbito de contratos celebrados entre a FA-ULisboa e entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, quer no âmbito de projetos subsidiados por quaisquer dessas entidades, desde que esta atividade seja da responsabilidade da instituição e a remuneração dos docentes ou investigadores sejam integralmente satisfeita através de receitas provenientes dos contratos ou dos subsídios dos projetos.

3 — O presente regulamento complementa o regulamento do centro de prestação de serviços da FA-ULisboa, enquadrando o estabelecido na alínea j) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 70.º do ECDU.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os docentes e investigadores da FA-ULisboa, qualquer que seja o seu regime jurídico de emprego público, ou seja, independentemente de se encontrarem em regime de dedicação exclusiva, tempo integral ou tempo parcial.

2 — Para além das situações fixadas no artigo 1.º n.º 2, o presente regulamento aplica-se aos casos de colaboração de docentes e investigadores da FA-ULisboa na realização de atividades cuja execução, nos termos estabelecidos nos protocolos celebrados, caiba:

- À FA-ULisboa;
- A unidade de Investigação própria da FA-ULisboa ou outras a que a FA-ULisboa se encontre associada;
- A associações sem fins lucrativos, desde que a colaboração de docentes e investigadores da FA-ULisboa esteja prevista em protocolo de cedência de recursos humanos, e;
- A outras instituições, qualquer que seja a sua natureza e nacionalidade, que tenham celebrado um instrumento contratual, nomeadamente um third party agreement, que associe a FA-ULisboa, ou a sua Unidade de Investigação, à execução de uma atividade específica para a qual é necessária a colaboração de docentes ou investigadores da Faculdade.

#### Artigo 3.º

##### Pressupostos da atividade a exercer

1 — As atividades mencionadas no n.º 2 do artigo 1.º do presente Regulamento só podem ter lugar quando a atividade exercida tiver nível científico ou técnico previamente reconhecido pelo Presidente da FA-ULisboa como adequado à natureza, dignidade e funções desta última e quando as obrigações decorrentes do contrato ou da aceitação do subsídio não impliquem uma relação estável.

2 — As atividades mencionadas no n.º 2 artigo 1.º do presente Regulamento podem consistir no seguinte:

- Realização de conferências, palestras, cursos breves e outras atividades análogas;
- Elaboração de estudos ou pareceres mandados executar por entidades oficiais nacionais, da União Europeia ou internacionais, ou no âmbito de comissões constituídas por sua determinação;
- Prestação de serviços de investigação científica ou de investigação e desenvolvimento contratualizados com terceiros;
- Prestação de serviços aos quais seja reconhecido um adequado nível científico e técnico;
- Peritagens, auditorias e atividades de consultoria técnica, ou;
- Transferência de tecnologia.

3 — Para efeitos do n.º 4 do artigo 70.º do ECDU o requisito de adequação à natureza, dignidade e funções da FA-ULisboa considera-se preenchido quando:

a) Os projetos de investigação científica ou de investigação e desenvolvimento sejam financiados:

- Por uma instância ou agência comunitária, no âmbito de programas comunitários de apoio à investigação e desenvolvimento;
- Pela Fundação para a Ciência e Tecnologia ou outro organismo público ou agência nacional, no âmbito de programas nacionais ou internacionais, de apoio à investigação científica, transferência de tecnologia do meio universitário e do sistema científico nacional para o setor empresarial, de fomento do empreendedorismo e de cooperação para o desenvolvimento, ou;
- Por uma fundação ou uma associação ou uma sociedade científica, reconhecida pelo Presidente da FA-ULisboa como tendo um papel relevante no apoio e financiamento da investigação científica e tecnológica;

b) As atividades de formação cujo conteúdo programático tenha já sido positivamente avaliado pelos Conselhos Científico ou Pedagógico da FA-ULisboa;

c) As prestações de serviços que sejam adjudicadas por:

- Uma instância ou agência comunitária;
- Um estabelecimento de ensino superior, nacional ou estrangeiro;
- Uma instituição do sistema científico nacional;
- Um organismo público nacional, incluindo autoridades judiciais ou policiais, ou por uma entidade pertencente ao setor empresarial do Estado, ou;
- Uma fundação, uma associação, uma sociedade científica, uma empresa, um organismo privado, desde que reconhecido pelo Presidente

da FA-ULisboa como tendo um papel relevante no apoio e financiamento da investigação científica e tecnológica.

4 — Nas demais atividades que, no entender do Presidente da FA-ULisboa, não reúnam os requisitos estabelecidos no número anterior terão de ser objeto de avaliação, após ouvidos os Órgãos da Escola ou o Coordenador da unidade de investigação, ou os Presidentes dos Departamentos, consoante a competência.

#### Artigo 4.º

##### **Pagamento de remunerações adicionais em projetos da FA-ULisboa**

1 — O pagamento de remunerações adicionais no âmbito de protocolo ou contrato com outra entidade, desenvolvido e/ou gerido pela FA-ULisboa, está sujeito à verificação cumulativa das seguintes condições:

a) A atividade ou o projeto em causa deverá estar devidamente titulado por protocolo, prevendo, designadamente, a natureza e o objeto da prestação de serviços, a indicação dos recursos humanos e materiais necessários, o período de vigência total, o eventual faseamento e os respetivos prazos de execução, o orçamento e a forma e prazo de pagamento;

b) A atividade a que se refere o pagamento deverá estar concluída ou o projeto encerrado, tendo libertado saldos, não estando pendentes quaisquer responsabilidades futuras e sem que existam financiamentos condicionados ao resultado de auditorias. Para o efeito, e no caso de contratos sujeitos a elaboração de relatório final, considera-se o projeto encerrado quando tenham sido aceites os relatórios finais;

c) A remuneração do docente ou investigador da FA-ULisboa estar prevista no orçamento do protocolo ou contrato em causa.

i) No caso de protocolos em que o respetivo orçamento preveja que o pagamento das remunerações é unitário, a remuneração é devida quando o protocolo estiver concluído e a sua contabilidade encerrada e desde que não estejam pendentes quaisquer responsabilidades futuras, nem existindo financiamentos condicionados ao resultado de auditorias;

ii) No caso de protocolos com agências de financiamento, nacionais ou internacionais, considera-se o protocolo concluído quando são aceites os relatórios finais;

iii) No caso de protocolos de prestação de serviços e investigação científica aplicada, considera-se a atividade concluída quando foram integralmente faturados e recebidos os serviços prestados;

iv) No caso de protocolos em que o respetivo orçamento prevê que os pagamentos das remunerações é faseado, a remuneração é devida quando a fase a que se refere estiver concluída e a receita prevista realizada, e desde que não estejam pendentes quaisquer responsabilidades futuras, nem existam financiamentos condicionados relativos à respetiva fase do curso, sem prejuízo de poderem sempre ser cativados os saldos necessários para a execução das tarefas das fases seguintes do protocolo;

d) O saldo contabilístico e de tesouraria da atividade exercida ou do protocolo considera-se positivo, após cumprimento de todas as obrigações do projeto, incluindo eventuais remunerações adicionais dos docentes envolvidos, e;

e) O saldo global de tesouraria dos projetos coordenados pelo docente responsável seja positivo.

2 — Cabe ao Centro de Prestação de Serviços da FA-ULisboa verificar o cumprimento do disposto no número anterior, dando início ao processo de pagamento da remuneração.

3 — Cabe ao Presidente da FA-ULisboa, por delegação de competências do Conselho de Gestão da FA-ULisboa, autorizar o pagamento de remunerações adicionais.

4 — Os eventuais saldos remanescentes, se existirem, após a conclusão e encerramento de um protocolo ou contrato podem ser parcialmente convertidos em remuneração adicional do respetivo Coordenador ou constituir um fundo para o desenvolvimento de atividade científica na FA-ULisboa, podendo ser investido em gastos com pessoal, missões, consultoria, aquisições de bens, serviços e equipamentos.

5 — No caso de se optar por atribuir uma remuneração adicional ao respetivo Coordenador, esta pode ascender a 70 % do saldo remanescente, sendo os restantes 30 % convertidos em receitas próprias da FA-ULisboa.

6 — O pagamento da remuneração adicional ao Coordenador é requerida ao Conselho de Gestão da FA-ULisboa, pelo Coordenador do Protocolo ou contrato, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua conclusão, justificando o saldo remanescente através do cruzamento do orçamento com o respetivo mapa de execução orçamental. O pedido terá de ser acompanhado por parecer do Centro de Prestações de Serviços da FA-ULisboa, comprovando o cumprimento do disposto no n.º 1.

#### Artigo 5.º

##### **Pagamento de remunerações adicionais em projetos de outras instituições**

1 — O pagamento de remunerações adicionais no âmbito da participação em projetos ou contratos desenvolvidos e geridos por outras instituições está sujeito à verificação cumulativa das seguintes condições:

a) Existência prévia de um contrato subscrito pela FA-ULisboa e a entidade externa que preveja a prestação de serviços ou a cedência de recursos humanos, onde seja definida a natureza da colaboração de docentes da FA-ULisboa, bem como a orçamentação dessa colaboração;

b) A receção pela FA-ULisboa do valor a ser pago, a título de remunerações adicionais aos seus docentes, bem como de todos os *overheads* que sejam devidos.

#### Artigo 6.º

##### **Procedimentos para fixar o montante da remuneração adicional**

1 — O montante a pagar como remuneração adicional ao docente ou investigador da FA-ULisboa, como retribuição pela sua prestação de serviços em projetos e contratos que reúnam as condições fixadas neste Regulamento, é o que consta do protocolo respetivo e contemplado no orçamento, nos termos aprovados pelo Presidente da FA-ULisboa.

2 — No caso de a remuneração adicional ser devida ao Presidente da FA-ULisboa, a decisão a que se refere o número anterior será tomada pelo Presidente do Conselho de Escola.

3 — A indicação de processamento da remuneração adicional deve ser acompanhada com toda a informação de natureza financeira que permita avaliar o cumprimento das condições constantes no presente Regulamento.

4 — Salvo exceções, devidamente autorizadas pelo Presidente da FA-ULisboa, a remuneração anual total do docente ou investigador, incluindo vencimentos e remunerações adicionais e excluindo ajudas de custo e subsídios de refeição, não poderá exceder o valor de 150 % da remuneração base de um professor catedrático no último escalão.

#### Artigo 7.º

##### **Pagamento de remunerações adicionais pela prestação de serviço docente em outras instituições de ensino superior público**

Os docentes da FA-ULisboa em dedicação exclusiva, tempo integral e tempo parcial podem ser remunerados pela prestação de serviço docente em instituições de ensino superior público diversa da FA-ULisboa, com a autorização prévia desta, desde que se realize para além do período de duração semanal de 40 (quarenta) horas de serviço e não exceda 4 (quatro) horas semanais.

#### Artigo 8.º

##### **Aplicação no tempo**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

3 de julho de 2015. — O Presidente da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, *Doutor João Cottinelli Pardal Monteiro* (Professor Auxiliar).

208770238

## Faculdade de Ciências

### **Despacho n.º 7674/2015**

Considerando as atribuições da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (CIÊNCIAS), consagradas na alínea *b*) do artigo 4.º dos Estatutos de CIÊNCIAS, publicados em anexo ao Despacho n.º 14440-B/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro, no que respeita à organização de cursos não conferentes de grau;

Considerando o surgimento de novos cursos não conferentes de grau de cariz científico, assumindo estes uma notória relevância no âmbito do complemento da formação ou mesmo da aprendizagem ao longo da vida;

Ao abrigo das competências que me são conferidas nos termos do n.º 7 do artigo 39.º dos Estatutos de CIÊNCIAS, aprovo o Regulamento dos Cursos Livres da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicado em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

29 de junho de 2015. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur de Sousa Martinho Simões*.

## ANEXO

**Regulamento dos Cursos Livres de CIÊNCIAS**

O fomento da literacia científica — para os alunos da Universidade e para a sociedade em geral — é uma das responsabilidades da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (CIÊNCIAS) e deve ser organizada através de formatos simples mas capazes de chegar a pessoas com necessidades concretas ou, simplesmente, com o desejo de saber.

Neste sentido, CIÊNCIAS constitui um programa de Cursos Livres de Ciências (CLCs) que incidem sobre uma diversidade de temas centrais da Faculdade, não apenas no âmbito das ciências exatas e naturais, das ciências matemáticas, da informação e da computação, mas também em temas transversais como empreendedorismo ou inovação, por exemplo.

Durante o seu trajeto escolar, os alunos de Ciências terão assim a possibilidade de complementar a sua formação em temas relevantes, que lhes abram novas perspetivas ou incentivem o cruzamento de saberes. Os CLCs darão também, a todos os que já deixaram a universidade, oportunidades de aprendizagem ao longo da vida.

## Cláusula 1.ª

**Natureza e destinatários**

1 — A formação nos CLCs é uma formação de nível superior, orientada para participantes com formação ou cultura científica minimamente estruturada.

2 — A formação nos CLCs pode ser de natureza teórica e/ou prática.

3 — A inscrição nos CLCs apenas está dependente do número de vagas, não existindo nenhuma avaliação curricular prévia.

## Cláusula 2.ª

**Definição e tipologia**

1 — Um CLC é uma ação de formação isolada, não conferente de grau académico, com avaliação de conhecimentos opcional.

2 — Um CLC terá um contacto presencial mínimo de 3 horas com a respetiva equipa docente, correspondendo a um número de créditos superior a 0,5 ECTS (em CIÊNCIAS, 1 ECTS corresponde a 28 horas de trabalho efetivo do aluno, valor que se utiliza como referência para creditação).

## Cláusula 3.ª

**Frequência**

1 — A frequência de um CLC será atestada por um certificado, caso o participante tenha assistido a mais de 75 % das horas presenciais.

2 — O certificado incluirá os créditos correspondentes, caso o participante se tenha submetido à avaliação de conhecimentos, de cariz teórico e/ou prático, consoante a natureza do CLC.<sup>1</sup>

3 — A avaliação seguirá as regras habituais do ensino superior, tendo em conta a natureza de cada CLC.

## Cláusula 4.ª

**Docência**

1 — Um CLC é da responsabilidade de um coordenador, com ligação contratual a CIÊNCIAS. A equipa docente pode incluir intervenientes sem ligação contratual a CIÊNCIAS.

2 — Cada proposta de um CLC é precedida de uma proposta simplificada, avaliada pelo Diretor. Em caso de aceitação, a proposta será objeto de desenvolvimento e aprovada pelo Diretor.

3 — As horas docentes associadas a um CLC não serão contabilizadas para o serviço docente.

4 — A equipa docente receberá, a título de remuneração, as propinas arrecadadas, depois de descontadas as eventuais despesas necessárias para a realização do CLC, bem como os gastos gerais de CIÊNCIAS, nos termos do Despacho do Diretor D/60/2015, de 12 de junho.

5 — Os CLCs no domínio do empreendedorismo e da inovação serão organizados pelo TecLabs, desejavelmente em articulação com as redes Empreendedorismo, Inovação e Transferência (EIT) e Empreendedorismo Estudantil (E2), da Universidade de Lisboa.

## Cláusula 5.ª

**Custo de inscrição**

1 — A inscrição num CLC está sujeita ao pagamento de um valor a definir consoante a natureza do CLC, não inferior a 50€ (cinquenta euros).

2 — Os estudantes da Universidade de Lisboa beneficiam de uma redução de 50 % no valor da inscrição.

## Cláusula 6.ª

**Organização**

1 — Será estabelecido para cada CLC o número mínimo e máximo de alunos que o viabilizam.

2 — Os CLCs serão organizados em horário pós-laboral.

3 — CIÊNCIAS fará ampla publicidade dos CLCs que funcionarão em cada ano civil.

## Cláusula 7.ª

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2015/16.

<sup>1</sup> Os CLCs serão considerados para efeitos de creditação, nos termos consagrados nos artigos 45.º a 46.º A do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, caso os alunos ingressem em cursos de CIÊNCIAS, desde que preencham os requisitos necessários, nos termos legais aplicáveis.

208769859

**Despacho n.º 7675/2015**

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 2 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 4375/2014, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Biologia, especialidade de Biologia do Desenvolvimento, desta Faculdade, requeridas pelo Licenciado Pedro Nuno Resende Dias, na Doutora Vanda Costa Brotas Gonçalves, Professora Catedrática, na qualidade de Presidente do Departamento de Biologia Vegetal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

30 de junho de 2015. — O Diretor da Faculdade de Ciências, *José Artur Martinho Simões*.

208771948

**Despacho n.º 7676/2015**

Considerando a publicação do Regulamento do Estudante em regime geral a tempo parcial da Universidade de Lisboa, em anexo ao Despacho n.º 2306/2015, de 5 de março, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º -C do Regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, com a retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto;

Considerando que o artigo 6.º do referido diploma remete a regulamentação das condições específicas referentes a prazos de inscrição, número máximo de créditos por inscrição, valor de propina e regra de prescrição da inscrição, entre outras, que não constem daquele regulamento, para o órgão estatutariamente competente de cada Escola;

Ao abrigo das competências que me são conferidas nos termos do n.º 7 do artigo 39.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, aprovo o Regulamento do Estudante em regime geral a tempo parcial da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, o qual é publicado em anexo ao presente despacho, fazendo parte integrante do mesmo.

1 de julho de 2015. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur de Sousa Martinho Simões*.

## ANEXO

**Regulamento do Estudante em regime geral a tempo parcial da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa**

## Artigo 1.º

**Objeto**

1 — O presente regulamento define as normas aplicáveis ao estudante em regime geral a tempo parcial da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos do disposto no artigo 46.º -C do Regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, com a retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e do artigo 6.º do Regulamento do Estudante em regime geral a tempo parcial da Universidade de Lisboa.

2 — Considera-se estudante em regime geral a tempo parcial da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa aquele que, num de-

terminado ano letivo, opte pela frequência em regime de tempo parcial inscrevendo-se num número reduzido de unidades curriculares num ciclo de estudos conducente à obtenção de um grau de licenciado ou de mestre, beneficiando de uma redução do valor da propina e regra de prescrição específica.

#### Artigo 2.º

##### Candidatura e inscrição

1 — Podem candidatar-se à inscrição em regime de tempo parcial os estudantes com matrícula válida num ciclo de estudos de licenciatura, mestrado integrado ou mestrado.

2 — A candidatura a este regime é efetuada anualmente, no início de cada ano letivo, em requerimento próprio dirigido ao Diretor, na altura da matrícula/inscrição, não sendo aceites alterações de regime após 31 de dezembro.

3 — Os estudantes com matrícula válida num ciclo de estudos de doutoramento regem-se pelo disposto no artigo 43.º<sup>1</sup> do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 2950/2015, de 23 de março, sendo o valor da propina devida calculado da seguinte forma:

a) No que respeita à inscrição no curso de doutoramento (parte curricular) até 30 créditos, o valor corresponde ao

$$\text{Número de créditos em que o aluno se inscreve} \times \frac{\text{Valor da propina anual}}{60}$$

b) No que respeita à inscrição na elaboração da tese de doutoramento, o valor corresponde a 50% da propina anual.

#### Artigo 3.º

##### Requisitos e limitações

1 — Em cada ano letivo, o número máximo de créditos a que um estudante em regime de tempo parcial se pode inscrever não poderá ultrapassar metade do número de créditos a que é permitida a inscrição a um estudante em regime de tempo integral, ou seja, não poderá ultrapassar os 30 créditos anuais.

2 — Sempre que haja limites de créditos/unidades curriculares associados a situações especiais, os limites aplicáveis aos estudantes a tempo parcial são metade dos limites aplicáveis aos estudantes a tempo integral, arredondados à unidade, salvo disposição em contrário.

#### Artigo 4.º

##### Emolumentos e propinas

1 — Pela inscrição em regime de tempo parcial são devidas as propinas fixadas por deliberação do Conselho de Gestão da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

2 — O valor da propina a pagar pela inscrição em regime de tempo parcial corresponde ao

$$\text{Número de créditos em que o aluno se inscreve} \times \frac{\text{Valor da propina anual}}{60}$$

3 — A inscrição em tempo parcial está sujeita ao pagamento de seguro escolar.

4 — O presente regime não é cumulável com quaisquer benefícios que sejam conferidos pela Universidade de Lisboa, tendo em vista a redução da propina a pagar pelo estudante.

#### Artigo 5.º

##### Prescrição

A inscrição em regime de tempo parcial está sujeita às regras de prescrição em vigor na Universidade de Lisboa e às precedências definidas no ciclo de estudos que frequentam.

#### Artigo 6.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2015/16.

<sup>1</sup> «1 — Os regulamentos a que se refere o artigo 44.º podem prever que o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor seja parcialmente realizado em tempo parcial, nomeadamente no caso dos estudantes trabalhadores.

2 — Ao regime de tempo parcial aplica-se um valor proporcionado de propina.

3 — O número de anos em que um doutorando pode estar inscrito em regime de tempo parcial não pode ultrapassar os quatro, correspondendo cada ano em tempo parcial a meio ano em tempo integral, nomeadamente para efeito de duração máxima e mínima do ciclo de estudos.»

208769875

## Faculdade de Medicina

### Despacho (extrato) n.º 7677/2015

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 30 de março de 2015, foi aprovada a renovação do contrato a termo certo com a duração de dois anos, e em regime de tempo parcial, com o docente a seguir mencionado:

Doutor João Nuno Maia Rodrigues da Silva, contratado como Professor Auxiliar Convitado, 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de março de 2015 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

07/05/2015. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.

208769753

### Despacho (extrato) n.º 7678/2015

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 29 de maio de 2015, foi aprovada a contratação a termo certo com a duração de dois anos, e em regime de tempo parcial, com o docente a seguir mencionado:

Doutora Maria Ângela Ribeiro Marques Inácio, contratada como Professora Auxiliar Convitado, 20 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de junho de 2015 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

30/06/2015. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.

208769964

### Despacho (extrato) n.º 7679/2015

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 30 de abril de 2015, foi aprovada a renovação do contrato a termo certo com a duração de dois anos, e em regime de tempo parcial, com o docente a seguir mencionado:

Doutora Ana Sofia Simões Domingues de Almeida Oliveira, contratada como Professora Auxiliar Convitada, 10 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de maio de 2015 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

30/06/2015. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.

208769745

### Despacho (extrato) n.º 7680/2015

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 30 de junho de 2015, foram aprovadas as contratações a termo certo com a duração de dois anos, e em regime de tempo parcial, com os docentes a seguir mencionados:

Doutora Maria do Céu Lourinho Soares Machado, contratada como Professora Catedrática Convitada, 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de julho de 2015 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 285 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Doutor José Crespo Mendes de Almeida, contratado como Professor Catedrático Convitado, 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de julho de 2015 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 285 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Doutor Jorge Manuel Matias da Costa Santos, contratado como Professor Catedrático Convocado, 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de julho de 2015 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 285 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

30/06/2015. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.

208769826

#### Despacho (extrato) n.º 7681/2015

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 29 de maio de 2015, foram aprovadas as renovações dos contratos a termo certo com a duração de dois anos, e em regime de tempo parcial, com os docentes a seguir mencionados:

Doutor Luís Manuel Valla Teixeira, contratado como Professor Auxiliar Convocado, 10 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de junho de 2015 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Doutora Catarina Ferreira Murinello de Sousa Guerreiro Fragoso Mendes, contratada como Professora Auxiliar Convocada, 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de junho de 2015 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Doutor Vítor Machado Gil, contratado como Professor Auxiliar Convocado, 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de junho de 2015 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

30/06/2015. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.

208769737

#### Despacho (extrato) n.º 7682/2015

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 29 de maio de 2015, foi aprovada a contratação a termo certo com a duração de dois anos, e em regime de tempo parcial, com o docente a seguir mencionado:

Doutor Luís Alexandre Pereira Abegão Pinto, contratado como Professor Auxiliar Convocado, 10 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2015 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195 da tabela remuneratória única), conforme os artigos 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09, de 31/08, conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

30/06/2015. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.

208769834

#### Despacho (extrato) n.º 7683/2015

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 75.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º e n.º 1 do artigo 78.º, todos do regime do Contrato de trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 2 de março, e para os efeitos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e após homologação, a 30 de junho de 2015, por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, torna-se público que foi concluído com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, Sónia

Sofia Torres Palma, com a classificação final de 18,10 valores, sendo o tempo de duração contado para efeitos da atual carreira/categoria.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

30 de junho de 2015. — O Diretor da Faculdade de Medicina de Lisboa, *Prof. Doutor J. Fernandes e Fernandes*.

208772117

### Faculdade de Psicologia

#### Edital n.º 619/2015

Faz-se saber que perante a Reitoria da Universidade de Lisboa, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao de publicação do presente Edital no *Diário da República* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas de uma vaga de Professor Auxiliar na área disciplinar de Psicologia Cognitiva e Neuropsicologia da Faculdade de Psicologia nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015 e publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45.º de 5 de março, abreviadamente designado por Regulamento.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho de 26 de junho de 2015, do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto no mapa de pessoal da Faculdade de Psicologia.

II — Local de Trabalho

O local de trabalho do Professor Auxiliar será na Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1649-013 Lisboa.

III — Requisitos de admissão ao concurso

Em conformidade com o artigo 41.º-A do ECDU, a titularidade do grau de doutor é requisito de admissão a este concurso.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

Serão admitidos a concurso, em mérito absoluto, os candidatos que preenchem duas condições:

a) Serem titulares de um doutoramento cujo ramo e ou especialidade seja adequado para o exercício de funções docentes na área disciplinar para a qual o concurso foi aberto.

b) Terem publicado, nos últimos 5 (cinco) anos, 5 (cinco) ou mais publicações indexadas na base de dados Thompson Reuters Web of Science relevantes para as áreas disciplinares do concurso.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

1 — Os candidatos admitidos em mérito absoluto serão selecionados e seriados com base nos elementos apresentados a concurso referidos no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, atribuindo-se as seguintes ponderações a cada um dos componentes em análise:

Desempenho Científico — 60 %;

Desempenho Pedagógico — 30 %;

Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior — 10 %.

1.1 — Na apreciação destes critérios deverão ser tidos em conta em especial as atividades desenvolvidas pós-doutoramento. Referências incorretamente apresentadas e/ou muito incompletas, não datadas ou não localizadas objetivamente que dificultam ou impedem a avaliação comparada serão ignoradas na avaliação.

1.2 — Em cada um dos critérios enunciados no n.º anterior deverão ser considerados os seguintes parâmetros:

**Desempenho Científico:**

a) Publicações científicas em Psicologia e na área disciplinar do concurso (sendo particularmente valorizadas: as publicações em revistas internacionais com indicadores de índice de impacto indexado no WoFk e no SCOPUS; as publicações em revistas internacionais com indicadores de índice de impacto indexado em bases de dados internacionais; as publicações em revistas internacionais sem índice de impacto mas indexadas em bases de dados internacionais; autor único ou primeiro autor de publicações em coautoria indexadas em bases de dados internacionais; coautoria com autores internacionais e nacionais especialistas da área disciplinar do concurso em publicações indexadas em bases de dados internacionais; livros e capítulos de livros; publicações noutras revistas científicas); (35 %)

b) Participação em projetos de investigação nacionais e internacionais em Psicologia e na área disciplinar em que é aberto o concurso; financiamentos internacionais e nacionais obtidos para projetos de investigação em que participa; revisor ou membro do corpo editorial de revistas científicas internacionais relevantes na área disciplinar do concurso; envolvimento em sociedades científicas na área específica do concurso; prémios de desempenho científico; envolvimento na comunidade científica (sendo particularmente valorizadas experiências no envolvimento em redes multicêntricas internacionais de investigação); Orientação de trabalhos académicos: teses de doutoramento e dissertações de mestrado; (20 %)

c) Outros elementos de atividade científica: participação como orador convidado em congressos, conferências e seminários internacionais e nacionais; comunicações orais, *workshops* e posters em congressos, conferências e seminários internacionais e nacionais; participação em júris de doutoramento; participação em júris de mestrado; organização de congressos, conferências e seminários; participação em comissões de avaliação; membro de Associações profissionais/científicas; (5 %)

**Desempenho Pedagógico:**

d) Experiência docente nacional e internacional em Psicologia e na área disciplinar do concurso (sendo particularmente valorizada a experiência em diversos níveis de ensino — graduado e pós-graduado); participação no corpo docente de Programas de Doutoramento; atividades de orientação de alunos (valorizando-se particularmente as experiências de orientações de doutoramento e de mestrado); atividades de inovação e qualidade do ensino, incluindo iniciativas de melhoria dos processos de ensino e aprendizagem, de avaliação da qualidade do ensino, de organização de novos cursos ou de unidades curriculares e reestruturação de planos de estudo ou de unidades curriculares; formação complementar especializada internacional e nacional relevante para a área de disciplinar de Psicologia Cognitiva e Neuropsicologia; desenvolvimento de materiais pedagógicos; (30 %)

**Outras atividades relevantes para a missão da Faculdade:**

e) Exercício de cargos e funções académicas, incluindo órgãos de gestão académica, atividades de coordenação e participação em comissões académicas e científicas; organização de eventos pedagógicos e científicos; atividades de serviço à comunidade, no âmbito da Instituição ou em colaboração com outras instituições; atividades de divulgação científica e outras atividades de extensão universitária relevantes no âmbito das missões da FPUL ou de outras instituições universitárias (10 %).

1.3 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no número seguinte, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seleção e de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final definidos neste Edital.

1.4 — Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos relativamente a cada uma das vertentes indicadas no n.º 1.2 do ponto V do presente Edital e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos da forma a seguir indicada:

a) Apuramento da classificação intermédia dos candidatos em cada vertente, tendo em consideração os parâmetros de avaliação específicos dessa vertente e escalas de referência, devidamente justificadas;

b) Apuramento da classificação final dos candidatos por intermédio da combinação da classificação intermédia com a ponderação atribuída a cada vertente;

c) Elaboração de uma lista ordenada dos candidatos, na qual não são admitidas classificações “ex aequo”, com base na qual participa

na votação individual e justificada que conduz à ordenação final dos candidatos, nos termos do artigo 20.º do Regulamento;

d) Para elaboração da lista de ordenação final referida na alínea anterior e verificando-se situações de empate, pode ser utilizado o parâmetro preferencial identificado no ponto VI do presente Edital.

**VI — Parâmetros preferenciais**

É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso.

**VII — Audições Públicas**

O júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 25.º dia úteis após o final do processo de admissão em mérito absoluto.

**VIII — Apresentação das candidaturas**

As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, das 09:30 às 12:30 e das 14:00 às 17:00 na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Setor de Recursos Humanos da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-013 Lisboa.

**IX — Instrução da candidatura**

1) A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com o Requerimento de candidatura, apresentado em suporte papel, integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário disponível em <http://www.psicologia.ulisboa.pt>, de utilização obrigatória, sob pena de não admissão ao concurso, acompanhada dos documentos abaixo mencionados, nas alíneas a) e b), sob pena de não admissão ao concurso:

a) *Curriculum vitae* (CV) do candidato em formato eletrónico (pdf), que deverá ser entregue em suporte digital (CD ou DVD), organizado de forma a responder separadamente a cada uma das vertentes e critérios explicitados no ponto V deste Edital. Em particular, para cada publicação, devem ser indicados, quando disponíveis, o fator de impacto WoFk ou SCOPUS e o número de citações (excluindo autocitações). O CV deve ainda indicar o conjunto de 5 (cinco) publicações selecionadas pelo candidato como as mais representativas e que se enquadrem no âmbito da área disciplinar de Psicologia Cognitiva e Neuropsicologia.

b) Versão eletrónica em formato pdf das publicações referidas no CV e de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri, documentos a entregar em suporte digital (CD ou DVD)

2) O incumprimento do prazo fixado para a apresentação da candidatura, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos neste ponto deste Edital, determinam a exclusão da candidatura.

**X — Idioma**

O requerimento e os restantes documentos devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

**XI — Constituição do júri**

O júri do presente concurso é composto pelos seguintes professores que pertencem à área disciplinar para a qual foi aberto o presente concurso.

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa.

Vogais:

Doutora Ana Cristina Quelhas, Professora Catedrática do ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida;

Doutora Alexandra Isabel Dias Reis, Professora Associada do Departamento de Psicologia da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve;

Doutor Emanuel Pedro Viana Barbas de Albuquerque, Professor Associado da Escola de Psicologia da Universidade de Minho;

Doutor Leonel Garcia Marques, Professor Catedrático da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa;

Doutor Mário Augusto Boto Ferreira, Professor Associado da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa.

3 de julho de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Luís Curral*.

208771389

**Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas**

**Regulamento n.º 386/2015**

**Regulamento geral dos cursos do III ciclo de estudos**

Nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e do artigo 44.º

do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa, o órgão legal e estatutariamente competente de cada universidade aprova as normas regulamentares dos cursos de doutoramento.

Assim, dando cumprimento ao referido normativo, o Conselho Científico delibera aprovar o Regulamento dos cursos do III ciclo de estudos do ISCSP.

## SECÇÃO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis a todos os ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor ministrados pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP), em cumprimento do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e do artigo 44.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa.

#### Artigo 2.º

##### Especialidades

O grau de doutor em Ciências Sociais é conferido nas seguintes especialidades:

- a) Administração Pública;
- b) Administração Pública e Políticas do Território;
- c) Administração da Saúde;
- d) Antropologia;
- e) Ciência Política;
- f) Ciências da Comunicação;
- g) Comportamento Organizacional;
- h) Desenvolvimento Socioeconómico;
- i) Estudos Estratégicos;
- j) História dos Factos Sociais;
- k) Política Social;
- l) Relações Internacionais;
- m) Sociologia;
- n) Serviço Social.

#### Artigo 3.º

##### Organização dos ciclos de estudos

1 — Os ciclos de estudos conducente ao grau de doutor do ISCSP organizam-se de acordo com o sistema europeu de créditos (ECTS), tendo 180 créditos e uma duração de seis semestres curriculares, nos termos dos planos de estudos publicados no *Diário da República* e divulgados no sítio do ISCSP na Internet.

2 — Os ciclos de estudos integram:

- a) A frequência, com aprovação, de um conjunto de unidades curriculares correspondentes ao curso de doutoramento;
- b) A realização de uma tese original, especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade;

3 — Em alternativa à tese apresentada nos moldes referidos na alínea b) do número anterior, e em condições de exigência equivalentes, tendo igualmente em consideração a natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade, o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor pode ser integrado por uma tese constituída pela compilação, devidamente enquadrada, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, aceites para publicação em revistas de reconhecido mérito internacional.

#### Artigo 4.º

##### Grau de doutor

O grau de doutor é conferido a quem obtenha aprovação no ato público de defesa da tese.

#### Artigo 5.º

##### Condições de funcionamento

1 — Os cursos do III ciclo do ISCSP preenchem as condições de funcionamento referidas na lei e estão acreditados pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.

2 — O funcionamento dos cursos de doutoramento é condicionado pela existência de um número mínimo de candidatos admitidos, fixado anualmente pelo Presidente do ISCSP.

#### Artigo 6.º

##### Regime de precedências

A inscrição e a frequência das unidades curriculares dos cursos de III ciclo do ISCSP não está sujeita a um regime de precedências.

#### Artigo 7.º

##### Avaliação de conhecimentos

O regime de avaliação de conhecimentos aplicável à avaliação das unidades curriculares dos cursos do III ciclo do ISCSP consta de regulamento específico sobre esta matéria.

#### Artigo 8.º

##### Transição de ano

A inscrição e a frequência das unidades curriculares dos cursos de III ciclo do ISCSP não está sujeita a um regime de transição de ano.

#### Artigo 9.º

##### Creditação

Pode ser concedida, por requerimento dos interessados, a creditação de unidades curriculares, nos termos previstos no Regulamento de Creditação de Experiências Profissionais e Formações Académicas do ISCSP.

#### Artigo 10.º

##### Reinscrição

1 — Aos doutorandos que não obtenham aprovação no final do 3.º ano curricular é facultada a possibilidade de frequência, mediante a reinscrição no ciclo de estudos.

2 — A reinscrição referida no número anterior está sujeita ao pagamento de um emolumento, de acordo com a Tabela de Taxas e Emolumentos do ISCSP.

#### Artigo 11.º

##### Reingresso

1 — Os doutorandos que estiverem, no mínimo, um ano sem estar matriculados podem requerer ao Presidente do ISCSP o seu reingresso no ciclo de estudos.

2 — O pedido de reingresso efetua-se mediante o preenchimento de um formulário próprio, obtido no Gabinete de Estudos Avançados ou na Secretaria Digital.

3 — Ao pedido de reingresso é aplicado um emolumento, nos termos da Tabela de Taxas e Emolumentos em vigor no ISCSP.

#### Artigo 12.º

##### Direitos e obrigações dos doutorandos

1 — Os doutorandos têm direito a frequentar as instalações do ISCSP ao longo de todo o período de preparação e elaboração da tese, frequentando unidades curriculares e demais atividades letivas, utilizando os recursos bibliográficos e científicos disponíveis e beneficiando do contacto com os docentes.

2 — Os doutorandos têm direito a orientação da tese.

3 — Por motivos devidamente fundamentados, os doutorandos poderão formular ao Conselho Científico um pedido de mudança de orientador. O Conselho Científico, com base em parecer do Coordenador da Unidade de Coordenação onde se enquadra o ciclo de estudos (doravante designado apenas por Coordenador), e ouvido o orientador, poderá designar outro doutor que assegure a orientação da tese até ao final dos trabalhos.

4 — Salvo se estiverem disso dispensados, os doutorandos deverão participar nas atividades letivas desenvolvidas no curso de doutoramento, designadamente, frequentando as aulas e realizando as tarefas pedagógicas que aí são propostas.

5 — Os doutorandos deverão assegurar o regular cumprimento do plano de trabalho de investigação acordado com o orientador.

6 — Os doutorandos deverão cumprir os requisitos que lhes sejam solicitados pelo Gabinete de Estudos Avançados, nomeadamente, o pagamento das propinas, taxas e emolumentos que sejam devidos.

## SECCÃO II

**Admissão de candidatos, vagas e seleção**

## Artigo 13.º

**Regras sobre a admissão ao ciclo de estudos**

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor:

- a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;
- b) Os titulares de grau de licenciado, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante e que seja reconhecido pelo Conselho Científico como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;
- c) A título excepcional, os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo Conselho Científico como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

## Artigo 14.º

**Vagas**

1 — O número de vagas para os cursos de doutoramento do ISCSP é fixado anualmente pelo Presidente.

2 — O número de vagas é divulgado em edital afixado junto ao Gabinete de Estudos Avançados e publicado no sítio do ISCSP na Internet.

## Artigo 15.º

**Prazo de candidatura**

O prazo de candidatura ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor pelo ISCSP é fixado anualmente pelo Presidente e divulgado no sítio do ISCSP na Internet.

## Artigo 16.º

**Critérios de seriação e seleção dos candidatos**

1 — O Conselho Científico aprova os critérios de seriação a aplicar às candidaturas.

2 — Os critérios de seriação são divulgados em edital afixado junto ao Gabinete de Estudos Avançados e publicados no sítio do ISCSP na Internet.

3 — A seriação dos candidatos é efetuada pelo Coordenador, de acordo com os critérios referidos nos números anteriores.

4 — A proposta de seriação e de seleção dos candidatos está sujeita a aprovação pelo Conselho Científico.

5 — Finda a seleção, o Gabinete de Estudos Avançados divulga a lista de candidatos admitidos e não admitidos.

6 — A decisão de não admissão é acompanhada da respetiva fundamentação.

## SECCÃO III

**Admissão à tese, orientação, apresentação**

## Artigo 17.º

**Admissão à realização da tese**

1 — O pedido de admissão à preparação da tese, nos termos definidos no artigo 20.º do presente regulamento, pode ser efetuado em qualquer momento dos seis semestres de duração do ciclo de estudos.

2 — O pedido de admissão é formalizado através de um requerimento em modelo disponibilizado pelo Gabinete de Estudos Avançados, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Projeto da tese, elaborado em conformidade com o estipulado no Anexo A;
- b) Declaração de aceitação do projeto de tese pelo orientador;
- c) Declaração de que o projeto de tese foi discutido num dos Workshops organizados periodicamente para este efeito, com a presença de especialistas da área.

3 — A admissão à realização da tese está condicionada à aprovação do projeto de tese, que depende de deliberação do Conselho Científico, sob parecer do Coordenador.

## Artigo 18.º

**Registo do projeto de tese**

1 — O projeto de tese será objeto de registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de março.

2 — Se forem recomendadas alterações ao projeto, elas deverão ter lugar num prazo máximo de 60 dias.

## Artigo 19.º

**Prazo de entrega da tese**

1 — Após a aprovação do projeto referido no artigo anterior, o doutorando tem até ao último dia útil do 6.º semestre curricular para apresentar a versão provisória da tese.

2 — O não cumprimento do prazo definido no ponto anterior determina um processo de reinscrição ou de reingresso, nos termos dos artigos 10.º e 11.º

## Artigo 20.º

**Tese de doutoramento**

1 — A tese de doutoramento pressupõe a realização de um trabalho científico original cuja estrutura interna compreenda as seguintes componentes:

- a) Introdução
- b) Revisão crítica da literatura;
- c) Componente teórico-empírica com as respetivas opções metodológicas;
- d) Apresentação e discussão de resultados;
- e) Conclusões.

2 — A dimensão da tese é de 80.000 a 100.000 palavras, não contando com eventuais anexos e apêndices.

3 — Em casos devidamente fundamentados, a requerimento do doutorando e ouvido o orientador, o Conselho Científico pode autorizar a admissão de teses que não respeitem o estipulado no número anterior.

4 — A tese de doutoramento pode ainda consistir na compilação de um conjunto não inferior a quatro trabalhos de investigação previamente submetidos e aceites para publicação no decurso do curso doutoral, em revistas científicas indexadas sobre o tema ou tópico constante do projeto de tese aprovado pelo Conselho Científico.

5 — A compilação de artigos, nos termos do número anterior, pressupõe a preparação de uma obra com uma estrutura coerente e articulada, implicando uma introdução alargada e original.

## Artigo 21.º

**Orientação**

1 — A preparação da tese de doutoramento é obrigatoriamente orientada ou coorientada por um professor ou um investigador doutorado, do ISCSP.

2 — Caso o orientador seja um professor ou um investigador doutorado externo ao ISCSP, será obrigatória a designação de um coorientador do ISCSP.

3 — Podem ainda orientar ou coorientar a preparação da tese professores e investigadores de outra instituição, bem como especialistas na área da tese ou dos trabalhos de investigação reconhecidos como idóneos pelo Conselho Científico.

4 — Quando devidamente fundamentado e sob parecer do Coordenador, o Conselho Científico pode autorizar a existência de um segundo coorientador.

5 — O orientador deve supervisionar, efetiva e ativamente, o candidato na sua investigação e na elaboração da tese.

6 — O doutorando deve manter o orientador regularmente informado sobre a evolução dos seus trabalhos.

7 — O doutorando deverá submeter um relatório de progresso anual à apreciação do Conselho Científico, acompanhado de parecer do orientador e do(s) coorientador(es), quando exista(am).

8 — Compete ao Conselho Científico, ouvido o Coordenador, analisar e decidir sobre os pedidos de mudança de orientador, quando devidamente fundamentados.

## Artigo 22.º

**Suspensão da contagem dos prazos**

1 — A contagem dos prazos para a entrega do trabalho final de doutoramento pode ser suspensa nas seguintes situações:

- a) Prestação do serviço militar;
- b) Maternidade ou paternidade;
- c) Doença grave e prolongada do doutorando ou acidente grave do doutorando, ou descendentes de familiares diretos em primeiro grau, comprovada por atestado médico;
- d) Por outras imposições legais.

2 — A situação referida no número anterior não suspende o pagamento das propinas devidas, pelo que o doutorando tem de efetuar o seu pagamento nos termos e prazos previstos.

3 — No final do prazo previsto para entrega destes trabalhos, é acrescido o tempo correspondente à suspensão, sem pagamento de propina adicional.

4 — Só podem beneficiar do disposto no número anterior os doutorandos que não sejam devedores de propinas.

#### Artigo 23.º

##### Regime especial de apresentação de tese

1 — É admitida apresentação de requerimento de defesa de tese sem inscrição no respetivo curso de doutoramento a todos os candidatos que cumpram os requisitos definidos do n.º 1 do artigo 6.º e nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

2 — O Conselho Científico só apreciará requerimentos apresentados por candidatos que reúnam as condições para acesso ao ciclo de estudos conduzente ao grau de doutor, nos termos do artigo 13.º do presente regulamento.

3 — A aceitação da defesa de tese ou dos trabalhos de investigação previstos no número anterior requer aprovação pelo Conselho Científico com base em pareceres individuais emitidos pelo Coordenador da Unidade de Coordenação do doutoramento em que se insere o requerimento e por um professor catedrático da respetiva área científica ou afim, após apreciação do currículo do requerente e da adequação da tese aos objetivos visados pelo grau de doutor, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

4 — O deferimento do requerimento confere ao candidato o direito a, sem inscrição no ciclo de estudos em causa e sem a orientação a que se refere a alínea c) do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, ser aceite a provas públicas, sendo o Conselho Científico responsável pela elaboração de uma proposta de júri.

5 — Ao requerimento referido no n.º 1 é aplicado um emolumento, nos termos da Tabela de Taxas e Emolumentos em vigor no ISCSP.

#### Artigo 24.º

##### Regras de apresentação da tese

1 — A tese deve ser entregue no Gabinete de Estudos Avançados, em sete exemplares impressos, com folha colada e capa continuada, acompanhados de:

- a) Requerimento ao Presidente do Conselho Científico a solicitar nomeação de júri, em modelo fornecido pelo Gabinete de Estudos Avançados e disponibilizado na Secretaria Digital;
- b) Parecer(es) do(s) orientador(es);
- c) Relatório do programa de deteção de plágio;
- d) Declaração de atuação ética;
- e) Sete exemplares impressos do *curriculum vitae* detalhado;
- f) Fotocópia do bilhete de identidade, do cartão de cidadão ou do passaporte;
- g) Sete exemplares do resumo em português e em inglês, com um mínimo de 300 palavras cada, até seis palavras-chave em português e em inglês;
- h) Comprovativo do pagamento do emolumento de admissão a provas públicas;
- i) Sete CDs com a tese na íntegra, o *curriculum vitae* e o resumo em português e inglês, em formato pdf;
- j) Certidão da conclusão da parte curricular do doutoramento ou recibo probatório do seu pedido;
- k) Declaração de autorização para divulgação em repositórios digitais.

2 — Na capa da tese deve constar, nomeadamente, o nome da Universidade e da Escola, o título, menção “Documento provisório”, o ramo e, caso exista, a especialidade do doutoramento, o nome do autor, o nome dos orientadores, o ano da conclusão, a indicação de que se trata de um documento especialmente elaborado para a obtenção do grau de doutor e, nos casos de graus atribuídos em associação ou em cotutela, a identificação das instituições envolvidas.

3 — No caso de teses submetidas nos termos do n.º 1 do artigo 23.º, deverá ser incluída na capa a indicação “tese apresentada nos termos do artigo 28.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da ULisboa” e não poderá ser colocado nome de orientador (já que estes candidatos não o tiveram).

4 — A tese deve ser apresentada em língua portuguesa, podendo ser apresentada em língua estrangeira, desde que recolhido o acordo do orientador e do Coordenador, mediante aprovação do Conselho Científico.

5 — Quando a tese for escrita em língua estrangeira, deve ser acompanhada de um resumo mais desenvolvido em português, com uma extensão compreendida entre 1200 e 1500 palavras.

6 — Nas situações em que, pela sua natureza ou por serem desenvolvidos em colaboração com entidades empresariais, se torna necessário

garantir alguma confidencialidade dos documentos produzidos, devem garantir-se os seguintes procedimentos:

- a) O título, resumo e as palavras-chave (tanto em língua portuguesa como noutra língua oficial da União Europeia) não podem ter caráter confidencial;
- b) Os elementos do júri devem aceitar e assinar um compromisso de confidencialidade;
- c) O texto da tese, que se torna público, deve ser revisto e autorizado pela entidade que requer a confidencialidade, e os dados e ou resultados considerados confidenciais devem constar de um anexo, em volume separado, que é distribuído apenas aos elementos do júri.

7 — A tese de doutoramento tem que ser apresentada de acordo com as regras estipuladas no Anexo B.

8 — Após a realização da prova pública o candidato deve entregar, no prazo de 20 dias, no Gabinete de Estudos Avançados, dois exemplares impressos e em suporte informático da versão final do trabalho final que inclua as eventuais alterações ou correções sugeridas pelo júri.

#### Artigo 25.º

##### Comissão de Avaliação Científica do Doutoramento

1 — A tese, antes da sua apresentação nos termos do artigo 24.º, deve ser objeto de apreciação pela Comissão de Avaliação Científica do respetivo doutoramento.

2 — Cabe ao orientador solicitar ao Conselho Científico o agendamento da apreciação referida no ponto anterior.

## SECÇÃO IV

### Provas públicas, classificação final e diploma

#### Artigo 26.º

##### Júri

1 — O Conselho Científico, ouvido o orientador, propõe a constituição do júri nos 30 dias subsequentes à entrega da tese.

2 — O Reitor, no prazo de 10 dias subsequentes à receção do processo na Reitoria, nomeia o júri.

3 — A constituição do júri obedece ao disposto nos artigos 34.º e 48.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

4 — O júri de doutoramento é constituído:

- a) Pelo reitor, que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim, não podendo esta função ser atribuída a um dos orientadores;
- b) Por um mínimo de quatro vogais doutorados, devendo um destes ser o orientador.

5 — Sempre que exista mais do que um orientador pode, exceção feita, integrar o júri um segundo orientador, caso este pertença a área científica distinta.

6 — Na situação de integrarem o júri dois orientadores, deve este ser alargado a seis vogais, sendo dois destes os orientadores.

7 — Em caso algum o número de membros do júri pode ser superior a sete.

8 — Pelo menos dois dos membros do júri referidos na alínea b) do n.º 4 são designados de entre professores e investigadores doutorados de outros estabelecimentos de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros.

9 — Pode, ainda, fazer parte do júri individualidade de reconhecida competência na área científica em que se inserem a tese ou os trabalhos de investigação.

10 — O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se inserem a tese ou os trabalhos de investigação.

11 — A constituição do júri deve ser dada a conhecer ao candidato, após a nomeação do mesmo.

#### Artigo 27.º

##### Funcionamento do júri

1 — As reuniões anteriores ao ato público de defesa da tese ou dos trabalhos de investigação podem ser:

- a) Realizadas presencialmente;
- b) Realizadas por videoconferência;
- c) Substituídas pela emissão de pareceres fundamentados.

2 — Nos 60 dias subsequentes à publicação da nomeação do júri, o presidente convoca uma reunião para deliberar sobre a marcação das

provas, a designação de arguentes ou relatores principais, a distribuição da ordem e dos tempos de arguição, ou, em alternativa, a recomendação fundamentada ao candidato de reformulação da tese.

3 — Em substituição da reunião do júri, o presidente pode solicitar aos vogais que se pronunciem por escrito, sobre a deliberação a que se refere o número anterior.

4 — Havendo unanimidade das pronúncias relativas às condições de aceitação da tese e à distribuição da arguição e respetivos tempos, o júri reúne antes do início do ato público de defesa para ratificar as decisões proferidas.

5 — No caso de não haver unanimidade, o presidente do júri deve convocar a reunião prevista no n.º 2 deste artigo, a qual pode ser realizada nos termos das alíneas *a)* e *b)* no n.º 1.

6 — Caso o júri recomende fundamentadamente a reformulação da tese, o doutorando dispõe de um prazo de 120 dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à sua reformulação ou declarar que pretende mantê-la tal como fora apresentada.

7 — Se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não tiver procedido à reformulação da tese ou não tiver declarado que a pretendia manter tal como fora apresentada considera-se que o doutorando decidiu não prosseguir os seus trabalhos de doutoramento, sendo anulada a respetiva matrícula.

8 — Havendo reformulação, o candidato entrega:

*a)* Sete exemplares impressos da tese reformulada, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º, acrescidos da constituição do júri;

*b)* Sete exemplares impressos do resumo da tese, em português e em inglês, acompanhado da indicação de até seis palavras-chave;

*c)* Sete exemplares em formato pdf da tese reformulada, contendo ainda o resumo da tese, em português e em inglês.

9 — A marcação das provas de doutoramento é feita através de edital, subscrito pelo presidente do júri, no prazo de 30 dias contados da data em que a tese foi aceite pelo júri ou entregue a sua reformulação pelo doutorando.

#### Artigo 28.º

##### Provas públicas

1 — As provas realizam-se em sessão pública e são marcadas no prazo de 60 dias contados da data da admissão a provas públicas ou da entrega da reformulação a que se refere o n.º 2 do artigo 27.º

2 — Compete ao Gabinete de Estudos Avançados do ISCSP:

*a)* Informar o doutorando por ofício, enviado por via postal;

*b)* Publicitar a data, hora e o local de realização das provas públicas, o título do trabalho, a identificação do autor e a dos membros do júri, em edital afixado na vitrina do Gabinete de Estudos Avançados.

3 — A sessão pública consta de:

*a)* Uma exposição inicial do candidato, com a duração máxima de 30 minutos, devendo este sintetizar o conteúdo da tese pondo em evidência os seus objetivos, os meios utilizados para os realizar e as principais conclusões obtidas;

*b)* Uma arguição em que o candidato tem igual tempo ao das intervenções dos membros do júri.

4 — Todos os vogais do júri devem intervir na arguição da tese.

5 — Na primeira reunião do júri é acordada, sob proposta do presidente, a sequência das intervenções e a distribuição dos respetivos tempos de arguição. As provas não podem exceder a duração de duas horas e 30 minutos.

6 — As provas podem decorrer em português ou noutra língua oficial da União Europeia, ou em ambas, desde que compreendidas pelo doutorando e pelos membros do júri.

7 — A tese assume carácter definitivo após a realização das provas e, quando for caso disso, após a confirmação, pelo presidente do júri, da introdução das alterações solicitadas pelo júri.

8 — O candidato procede à entrega de quatro exemplares da tese definitiva em suporte papel e cinco exemplares em formato pdf.

#### Artigo 29.º

##### Deliberações do júri

1 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

2 — O presidente do júri tem voto de qualidade e só exerce o seu direito de voto:

*a)* Quando seja professor ou investigador na área ou áreas científicas do ciclo de estudos; ou

*b)* Em caso de empate.

3 — Das reuniões do júri é lavrada ata, da qual constam os votos emitidos por cada um dos seus membros e respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

4 — A ata das provas deve, no caso de aprovação, referir expressamente que o júri comprovou que o candidato demonstrou satisfazer os requisitos fixados para a atribuição do grau de doutor definidos no n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa.

5 — As eventuais correções à tese solicitadas pelo júri na sequência da sua discussão pública constam de documento anexo à ata das provas.

6 — A tese assume carácter definitivo após a realização das provas ou após a confirmação pelo presidente do júri da introdução das correções solicitadas.

7 — O funcionamento do júri, em tudo o que não esteja previsto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, rege-se pelo Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 30.º

##### Qualificação final do grau de doutor

1 — Ao grau académico de doutor é atribuída pelo júri uma qualificação final, tendo em consideração as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento e o mérito da tese apreciado no ato público.

2 — A qualificação final será expressa pelas fórmulas de Recusado, Aprovado e Aprovado com Distinção.

3 — A qualificação de Aprovado com Distinção por unanimidade, o júri pode ainda atribuir a qualificação de Aprovado com Distinção e Louvor nos casos em que os trabalhos do candidato e a tese por ele apresentada atinjam um nível excelência segundo os critérios definidos no Anexo C.

#### Artigo 31.º

##### Diplomas

1 — O grau de Doutor é titulado por uma carta doutoral emitida pela Reitoria da Universidade de Lisboa.

2 — A titulação deste grau é garantida perante a obtenção de aproveitamento em todas as unidades curriculares do curso de doutoramento e aprovação no ato público de defesa da tese.

3 — A emissão da carta doutoral é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma, elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro e do Regulamento de Suplemento ao Diploma do ISCSP.

4 — A aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos confere o diploma de curso de doutoramento.

#### Artigo 32.º

##### Elementos dos diplomas e cartas de curso

Dos diplomas e cartas de curso constam os elementos definidos como obrigatórios pela Reitoria da Universidade de Lisboa, que procede à emissão dos mesmos.

#### Artigo 33.º

##### Prazo de emissão da carta de curso

1 — A emissão de qualquer um dos documentos referidos no Artigo anterior só é realizada por requerimento do doutorando e após pagamento do valor estipulado na tabela de emolumentos da ULisboa.

2 — A emissão de certidão de registo (diploma) não é condicionada à solicitação de emissão ou pagamento da carta de curso.

3 — A emissão da certidão de registo (diploma) e da carta de curso será feita no prazo máximo definido pela Reitoria da Universidade de Lisboa, que procede à emissão das mesmas, acompanhadas do suplemento ao diploma.

4 — O suplemento ao diploma é de natureza informativa, não substitui o diploma nem faz prova da titularidade da habilitação a que se refere. Para a emissão do suplemento ao diploma não é cobrado qualquer valor.

## SECÇÃO V

### Disposições finais

#### Artigo 34.º

##### Propriedade Intelectual

1 — Os direitos de autor da tese pertencem ao doutorando.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o ISCSP e a ULisboa poderão utilizar livremente o título e resumos da tese e permitir a consulta integral da mesma, nomeadamente através dos seus serviços de documentação e bibliotecas.

3 — A colocação da tese em repositórios de caráter científico ou associados a sistemas de verificação de plágio, será objeto de regulamentação autónoma.

4 — Se, na investigação desenvolvida pelo doutorando no âmbito da preparação da tese de doutoramento, resultarem produtos ou sistemas suscetíveis de proteção pela legislação sobre propriedade industrial e/ou sobre direitos de autor, a titularidade dos respetivos direitos pertencerá conjuntamente ao doutorando e ao ISCSP.

5 — Serão objeto de acordo autónomo entre o doutorando e o ISCSP os termos de exploração comercial dos produtos ou sistemas referidos no número anterior, bem como da repartição de eventuais resultados dessa exploração.

#### Artigo 35.º

##### Acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

1 — Compete ao Conselho Pedagógico do ISCSP assegurar o acompanhamento pedagógico dos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor.

2 — Compete ao Conselho Científico do ISCSP assegurar o acompanhamento científico dos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor.

#### Artigo 36.º

##### Publicação

O presente regulamento é publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

#### Artigo 37.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

#### Artigo 38.º

##### Disposição revogatória

É revogado o Regulamento Geral de Doutoramento em vigor desde o ano letivo 2013/2014.

Aprovado pelo Conselho Científico, em 15 de junho de 2015.

Homologado pelo Presidente do ISCSP, em 19 de junho de 2015.

19 de junho de 2015. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho*.

## ANEXO A

### Estrutura do Projeto de Tese de Doutoramento

Estrutura	Tópicos
Título .....	O título deverá corresponder ao foco central do trabalho, traduzindo-se numa frase clara e sintética. A opção por um subtítulo pode ser útil para precisar o âmbito da pesquisa. Não se aconselham títulos formulados na interrogativa.
Introdução (máx. de 1500 palavras) .....	Apresentação do tema, sua relevância, e motivações para a sua escolha no quadro do objeto científico da especialidade de doutoramento em causa; Definição dos objetivos gerais e específicos. Definição da questão nuclear de investigação (pergunta de partida).
Enquadramento teórico (máx. de 3000 palavras) ...	Explicitação do quadro teórico em que se inscreve a investigação, com revisão bibliográfica. Este quadro teórico terá que contemplar a identificação, descrição e justificação dos principais conceitos e perspetivas teóricas e das pesquisas empíricas de referência.
Opções metodológicas (máx. de 1500 palavras) ...	Identificação das opções metodológicas de base (ou tipo de abordagem), sustentadas teoricamente: ex. abordagem qualitativa, quantitativa ou mista. Esboço do modelo de análise, com a definição das hipóteses e/ou das questões específicas, consoante a opção metodológica tomada. Identificação e caracterização do contexto de recolha de dados (território, organização, programa ou projeto, etc.). Descrição sumária da estratégia de recolha e análise de dados (ex. amostragem, técnicas de recolha e análise, procedimentos operativos).
Cronograma .....	Apresentação gráfica/matricial do calendário de execução das principais etapas da investigação.
Bibliografia .....	Referências bibliográficas (apenas as fontes citadas no projeto, até um máximo de 40). Bibliografia a consultar (fontes já identificadas e/ou selecionadas como relevantes para a pesquisa, até um máximo de 25).

## ANEXO B

### Normas de redação

Normas formais de redação obrigatórias:

Espaçamento entre linhas: 1,5

Espaçamento entre parágrafos: 2

Espaçamento entre notas ao corpo do texto: 1

Tipo de fontes: Times New Roman ou Calibri

Tamanho das fontes: 12

Notas ao corpo do texto: 10

Margens: superior: 3 cm; lateral esquerda: 3 cm; lateral direita: 2 cm; inferior: 2 cm

Numeração das páginas: por norma, no canto inferior direito, em numeração árabe, a partir da introdução (nas páginas precedentes deverá usar numeração romana).

Tabelas e figuras: indicação do tipo e número da ilustração, seguido do respetivo título e terminando com a menção da fonte de onde provém a informação.

O ISCSP não adota nenhum livro de estilo específico. Contudo, é obrigatória a adoção de um para ser seguido em tudo o que não esteja previsto acima.

### Capa

Conteúdos que obrigatoriamente devem constar na capa:

- 1) Logótipos da ULisboa e do ISCSP;
- 2) Título da tese, e subtítulo (se existir);
- 3) Menção “Documento Provisório”, quando aplicável;
- 4) Nome completo do autor, incluindo qualificações e distinções (se desejado);
- 5) Nome do Orientador e coorientador, quando existir;
- 6) Outros logótipos ou imagens consideradas necessárias e adequadas pelo Doutorando;
- 7) Nome dos elementos do Júri (apenas na versão definitiva);
- 8) Grau académico, curso e especialidade, quando existir;
- 9) Local e ano de entrega da tese.

No sítio do ISCSP na Internet será disponibilizado um layout gráfico para a capa, cuja utilização é obrigatória.

## ANEXO C

**CrITÉRIOS para a atribuição da classificação de *Aprovado com distinção e louvor***

Os critérios para a atribuição da classificação de *Aprovado com Distinção e Louvor* às teses de doutoramento são os seguintes:

	CrITÉRIOS	Especificação do critério
Pré-prova doutoral . . . . .	Percurso académico . . . . . Percurso científico e de investigação . . . . .	Formação académica na área, ou com significativa afinidade, e licenciatura ou mestrado com classificação de Muito Bom. Dois artigos científicos aceites para publicação em revistas científicas com <i>referee</i> , nacionais ou internacionais, em língua inglesa ou outra, e na área de investigação do doutoramento. Ou Participação em, pelo menos, um projeto de investigação, relevante e com financiamento por parte de entidades credenciadas, nacional ou internacional.
Doutoramento . . . . .	Parte curricular do doutoramento . . . . . Qualidade da tese . . . . .  Qualidade das provas . . . . .	Classificação de Muito Bom na parte curricular de doutoramento. Apresentação e redação — A tese deve estar excelente no que respeita à redação, estilo, economia de escrita, citações e equilíbrio estrutural. Dimensão metodológica — Problema de pesquisa inovador e bem formulado; desenho da pesquisa e metodologia utilizada tendo em conta o objetivo da tese. A metodologia utilizada não é suscetível de críticas e pode ser dada como exemplo a seguir a futuros doutorandos. Revisão da literatura — A revisão da literatura dá, ela própria, um contributo para a área do conhecimento. Conceitos — Os conceitos são claramente definidos e pertinentes ao estudo. Recolha e análise de dados — A recolha e análise de dados dá um contributo inovador para o desenvolvimento da área. Interpretações dos dados — As conclusões são baseadas na interpretação dos dados e apresentam um contributo metodológico e/ou substantivo para a teoria da disciplina. Bibliografia — A bibliografia deve ser pertinente e atualizada Desempenho excelente nas provas — Capacidade expositiva; clareza, domínio de técnicas didáticas e pedagógicas na defesa e demonstração do seu saber específico. Adita-se ainda que deverá revelar uma especial destreza na forma como constrói e verbaliza o seu raciocínio, quando em exposição da sua tese e quando em clarificação de questões colocadas pelo júri.

208769591

**UNIVERSIDADE DO MINHO****Instituto de Letras e Ciências Humanas****Despacho n.º 7684/2015**

Ao abrigo do disposto no despacho Reitoral RT-01/2007, de 3 de janeiro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho, alterado pelo Despacho Reitoral RT-47/2013, de 24 de maio de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 7 de junho de 2013, e ainda no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e na sequência do disposto no Despacho n.º 2465/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2014, subdelego a competência para presidir ao júri das provas de doutoramento em Ciências da Literatura, especialidade em Teoria da Literatura, requeridas pela Licenciada Sara Isabel Silva de Lima e Sousa, nomeado por despacho da Vice-Reitora da Universidade do Minho professora doutora Graciete Tavares Dias, de 2 de julho de 2015, na professora Doutora Maria Eduarda Bicudo Azeredo Keating, professora catedrática do Instituto de Letras e Ciências Humanas com contrato por tempo indeterminado em regime de *tenure*.

A presente subdelegação de competência produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados na matéria agora subdelegada.

3 de julho de 2015. — A Presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas, *Eunice Maria Silva Ribeiro*.

208768984

**UNIVERSIDADE DO PORTO****Faculdade de Medicina Dentária****Aviso n.º 7656/2015**

Miguel Fernando da Silva Gonçalves Pinto, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto:

Torna público, no uso da competência que lhe é cometida pela alínea p) do artigo 18.º dos Estatutos da Faculdade de Medicina Dentária da

Universidade do Porto (FMDUP) e em obediência ao estipulado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que se submete a consulta pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, o Projeto de Regulamento do Sistema de Avaliação para as unidades curriculares do Plano de Estudos do Curso de Mestrado Integrado em Medicina Dentária.

Durante aquele período o Projeto de Regulamento do Sistema de Avaliação para as unidades curriculares do Plano de Estudos do Curso de Mestrado Integrado em Medicina Dentária, poderá ser consultado no Serviço de Gestão Académica desta Faculdade, dentro das horas de expediente e sobre ele serem formuladas por escrito, as observações tidas por convenientes, dirigidas ao Diretor da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.

1 de julho de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Miguel Fernando da Silva Gonçalves Pinto*.

**Proposta de Regulamento do Sistema de Avaliação para as unidades curriculares do Plano de Estudos do Curso de Mestrado Integrado em Medicina Dentária**

**Preâmbulo**

A partir do ano letivo de 2015/2016 o Diretor da FMDUP e o Conselho Pedagógico, entenderam repensar e renovar o antigo Regulamento do Sistema de Avaliação para as unidades curriculares do Plano de Estudos do Curso de Mestrado Integrado em Medicina Dentária (MIMD).

A formulação do Regulamento levou em linha de conta os seguintes aspetos:

A fundamentação da Declaração de Bolonha, no que concerne ao conceito da primazia do desenvolvimento de competências relativamente ao da transmissão de conhecimentos na reforma educativa;

O respeito criterioso pelo Regulamento Geral para Avaliação dos Discentes de Primeiros Ciclos, de Ciclos de Estudos Integrados de Mestrado e de Segundos Ciclos da U. Porto (Deliberação n.º GR.02105/2010);

A garantia do cumprimento do plano de estudos do MIMD da FMDUP;

A análise retrospectiva dos derradeiros anos escolares, considerando os processos de autoavaliação havidos, o plano de melhoria institucional daí decorrente e a opinião das estruturas representativas dos estudantes;

Reflexão sobre os critérios de avaliação a adotar:

Estamos convictos que apesar de ser inevitável a controvérsia sempre que o tema verse a caracterização de métodos de avaliação, isso não significa que se lhes não reconheça a indispensabilidade, isto é, a obrigatoriedade de se fazer prova da aquisição de conhecimentos e da capacidade para a sua aplicação.

E, no caso particular do ensino em áreas de saúde, como o da medicina dentária, essa afirmação torna-se ainda mais irrefutável, na medida em que os formandos irão mais tarde exercer uma profissão que interfere com a saúde pública. A simplificação a este nível poderá tornar mais competente a educação, mas seguramente que o *facilitismo* implicará consequências futuras no preenchimento dos quadros profissionais com a incompetência, a qual terá reflexos na saúde dos portugueses. O problema do processo de avaliação na educação universitária é, assim, de grande seriedade e não deverá ser tratado de forma imprudente.

Ora, a conceção de processos de avaliação, é também importante, na medida em que o sucesso académico depende em larga medida da reflexão e aplicação dos conhecimentos, bem como do exercício adequado das próprias aptidões.

Na verdade, as ciências da pedagogia enfatizam a avaliação como o elemento axial em qualquer ato educativo ou, dito de outra forma, como sendo a correlação necessária a qualquer processo de ensino-aprendizagem. As ditas ciências da avaliação, integram as quatro áreas pelas quais se reparte a teoria da educação: a teoria do programa, a da administração, a da orientação e a da instrução. O seu capital objetivo é tornar preciso o modo de adquirir e tratar os dados da aprendizagem, e por isso, tornou-se necessário descrever o propósito sobre o qual incide a avaliação:

Os conhecimentos;

O desenvolvimento de hábitos (reflexão, interpretação crítica, inibição);

As capacidades e as destrezas (física, intelectual, social.);

As atitudes.

Basicamente, e numa adaptação desses objetivos a cada uma das unidades curriculares que integram o Mestrado Integrado em Medicina Dentária (tendo em consideração os problemas supracitados na justificação do Regulamento), quando procedemos a um determinado tipo de avaliação, não devemos esquecer o que se pretende que um médico dentista adquira como conhecimentos e que competências deve desenvolver, entre os quais se destacam:

A obtenção de linhas de orientação que facultem estratégias de aprendizagem formativas no presente e no futuro;

A preparação para a vida social e profissional no respeito pelos conceitos éticos que definem os princípios atuais da cidadania;

A aquisição de conhecimentos básicos que lhe permitam desenvolver aptidões cognitivas tais que o habilitem a saber procurar, ampliar e aplicar os saberes em seu proveito e em benefício de terceiros;

O desenvolvimento de conhecimentos profundos teóricos e práticos que lhe proporcionem:

A capacidade de distinguir entre o normal e o anormal;

A caracterização pormenorizada das anomalias através de um processo de diagnóstico diferencial;

A determinação da gravidade da condição patológica e avaliação das consequências da intervenção versus não intervenção;

A identificação e seleção de procedimentos clínicos alternativos;

A avaliação da proporção relativa custos/risco e benefícios de cada uma dessas alternativas;

A tomada de uma decisão que seja compreensível e que vá de encontro às necessidades do paciente;

A preparação na área da gestão e a capacitação na área do empreendedorismo;

A formação cultural e artística necessária à afirmação e qualificação da racionalidade humana.

Conhecido o que se pretende que o estudante adquira com a aprendizagem, mais simples se torna esboçar o que avaliar. No entanto, terá interesse referir que a controvérsia não se coloca no ato de julgar, mas sim na forma como o efetuar, sendo nesta vertente que se insere o objetivo do presente Regulamento.

Assim, o facto de se tornar a tarefa da avaliação num procedimento rigoroso, sujeito como tal, a regras metódicas, obriga-nos a acrescida consciência de que a avaliação não pode ser um mero acessório, nem apenas constituir uma linha de ação paralela à função letiva. A avaliação

deve indubitavelmente integrar-se na própria função docente, como um aspeto constitutivo do trabalho do mestre.

Falando em termos pedagógicos, sendo o ensino um processo que visa que quem é ensinado aprenda e desenvolva competências e, sendo para tal forçoso a aquisição de conhecimentos, capacidades e atitudes orientadas para determinados objetivos, parece lógico que:

Se deva ir verificando, ao longo do processo e em todos os momentos desse processo, se o aluno aprende e em que medida (avaliação processual, contínua e formativa);

Se deva controlar no final do processo, se o aluno aprendeu o que se tinha em vista e em que quantidade, além de uma visão mais plena dos conteúdos assimilados e integradora da formação final pretendida (avaliação sumativa).

Por essa razão, globalmente e conceptualmente, *defendemos um processo relativamente diversificado de avaliação*, como elemento regulador do processo de ensino-aprendizagem na medicina dentária. Com efeito, para o almejado desenvolvimento de competências, importa o envolvimento ativo do aluno nas situações de aprendizagem sobretudo nas unidades curriculares de índole prática (laboratorial, pré-clínica e clínica).

Assim sendo e para tal propósito, interessa adequar e tornar oportunos os vários tipos de avaliação à nossa realidade e aos diferentes tipos de ensino que caracterizam as diversas unidades curriculares do plano de estudos do MIMD. Em nossa opinião, a avaliação relativa às unidades curriculares teóricas (T), teórico-práticas (TP) e práticas (P) no ensino da medicina dentária, deverá alicerçar-se nos critérios gerais apresentados no quadro seguinte:

QUADRO 1

**Critérios gerais de avaliação para o Mestrado Integrado em Medicina Dentária**

critérios de avaliação		
Temporal		Processual 1
Modo	Contínua 2	Descontínua 3
Funcional	Formativa 4	Sumativa 5
Assiduidade		

Unidades curriculares teóricas (T) — Avaliação distribuída com exame final

100% (descontínua, terminal)
------------------------------

Unidades curriculares teórico-práticas (TP) — Avaliação distribuída sem exame final

50% (contínua, processual)
50% (descontínua, terminal)

Unidades curriculares práticas (P) — Avaliação distribuída sem exame final

100% (contínua, processual)
-----------------------------

1 — Processual — decorre em momentos (todos ou alguns) do processo pedagógico, a qual pode assumir diversas formas em função dos instrumentos (observação, relatórios clínicos, trabalhos de grupo, destreza nos trabalhos práticos, situações de “problem solving”).

2 — Contínua — é avaliado todo o trabalho realizado ao longo do ano letivo (ou mesmo de um ciclo de estudos). Esse trabalho deve ser olhado como um todo, e assim, em cada momento da avaliação, estarão presentes todas as aquisições cognitivas, afetivas (motivacionais), psicomotoras e psicossociais desenvolvidas desde que o processo de aprendizagem se iniciou, até esse momento preciso, e conferidos os resultados dessa avaliação com as metas finais a atingir. Este tipo de apreciação, requer condições científico-pedagógicas de notável exigência, na medida em que supõe uma diversificação de instrumentos de avaliação e também dos momentos em que ela decorre.

3 — Descontínua — o trabalho realizado ao longo do ano letivo é avaliado parceladamente em momentos diversos do processo de aprendizagem.

4 — Formativa — porque é orientada para um progressivo reajustamento das estratégias que se vão utilizando, tendo sempre presente a redefinição dos objetivos e da aprendizagem.

5 — Sumativa — a avaliação deverá, a este nível de aprendizagem, apresentar um caráter seletivo, o qual é dado pela classificação, que se

expressará em função de uma escala de zero a vinte valores. Todas as disciplinas farão avaliação sumativa, pois mesmo as teóricas levarão em linha de conta a assiduidade.

Da sua análise se demonstra que elegemos uma avaliação do tipo mista, onde os vários critérios a adotar se distribuem consoante a categoria da unidade curricular (UC), isto é, teórica, teórico-prática e prática. O estudante conhecerá o tipo de avaliação pelo tipo de unidade curricular e, desta forma, saberá no início do ano letivo (através da ficha de unidade curricular adequada e oportunamente colocada no SIGARRA) as regras com que será classificado o seu trabalho.

### Regulamento

Sem nunca perder de vista os conceitos gerais referidos, e particularizando os métodos de avaliação nos diferentes tipos de unidades curriculares (T, TP e P), recomenda-se que obedecem aos parâmetros definidos nos artigos seguintes:

#### Artigo 1.º

##### A — Assiduidade

1 — Tendo como referência o Regulamento Geral para Avaliação dos Discentes de Primeiros Ciclos, de Ciclos de Estudos Integrados de Mestrado e de Segundos Ciclos da U. Porto (Deliberação n.º GR.02105/2010) e considerando o seu artigo 8.º, poderemos verificar que os métodos de avaliação podem incluir como pré-requisito o cumprimento da assiduidade, não podendo o estudante exceder o número limite de faltas correspondente a 25 % das aulas previstas.

2 — É inquestionável o caráter tecnológico com um notável componente prático no ensino da Medicina Dentária, fundamentação manifesta para a adoção daquela recomendação da tutela pela FMDUP. Além disso, as linhas reformatórias para o ensino universitário tendem a valorizar a avaliação contínua e processual, o que, levado à regra, implicaria forçosamente um acompanhamento do estudante tal que obrigaria a aumentar o número de docentes e a diminuir o número de estudantes, o que à luz da gestão financeira num estabelecimento público é, de momento, impraticável. Todavia, entendemos ser aconselhável desenvolver todos os esforços para caminhar nessa direção dentro da atual realidade.

3 — Assim sendo, parece lógico que este Regulamento contemple a adoção da assiduidade baseada nos seguintes fatores:

3.1 — Caberá aos Docentes proceder ao registo das faltas/presenças dos seus Estudantes.

3.2 — Frequência obrigatória: Os Estudantes reprovam por falta de frequência se ultrapassarem o limite de 25 % de faltas às UCs (TP/P).

4 — Claro está que na defesa da justiça que deve abraçar um regime de avaliação, sem dúvida uma forma de proteção do discente e do docente e contributo à educação enquanto demonstrativa de honestidade e de conduta ética, adotada que seja esta recomendação, deverá existir um controlo rigoroso dessa assiduidade.

5 — Ora, o regime de assiduidade constante deste Regulamento carece de ser regulamentado, essencialmente no que diz respeito à definição do conceito de faltas para efeito de obrigatoriedade de comparência a, pelo menos, ¾ das aulas previstas para determinada disciplina.

5.1 — Na realidade, tem sido prática habitual da FMDUP relevar, a título excecional, as faltas apresentadas com justificação credível. No entanto, dado o número excessivo de pedidos, propõe-se a seguinte resolução: não serão relevadas faltas, a não ser de acordo com a legislação em vigor, segundo a qual será autorizada a relevação de faltas, nos casos devidamente documentados, por doenças transmissíveis previstas no Decreto Regulamentar n.º 3/95, de 27 de janeiro, nos dias consagrados ao culto das diferentes confissões religiosas, parto, provas de alta competição e regalias de dirigentes associativos estudantis.

5.2 — Assim, a Secretaria da FMDUP aceitará apenas os pedidos de justificação de faltas previstos por lei, os quais deverão ser entregues no prazo de 5 dias úteis contados a partir do dia útil seguinte à falta e que serão automaticamente incluídos nos processos individuais dos estudantes. No entanto, a relevação de faltas, para efeitos de frequência, para além dos casos consignados na lei, só será excecionalmente considerada, quando o/a estudante tiver excedido o número limite de faltas, por motivo de força maior, devidamente justificado, no prazo de oito dias úteis.

5.3 — Quando for esse o caso, o procedimento a seguir deverá ser o seguinte:

5.3.1 — O aluno deverá solicitar ao Conselho Pedagógico a relevação (e não a justificação) de faltas, apresentando a justificação das faltas em excesso e explicitando com exatidão as disciplinas e a data das aulas a que se refere;

5.3.2 — Nestas situações, vigorará desde já como critério, que o Conselho Pedagógico nunca relevará as faltas no caso de ultrapassarem o limite de 30 % das aulas da respetiva unidade curricular.

5.4 — Em situações muito excecionais e exclusivamente para efeitos de avaliação, o regente poderá, pontualmente, aceitar justificações de faltas (no intervalo de 5 e 25 %) as quais lhe deverão ser entregues pelo estudante no prazo máximo de oito dias úteis.

6 — No sentido de facilitar a implementação do regime de assiduidade e do próprio controlo das faltas quer por parte dos docentes, quer por parte dos discentes, sugere-se que os docentes, a título preventivo, reforcem junto dos alunos no início do ano letivo, no quadro do estabelecimento dos critérios e condições de avaliação da unidade curricular, informação explícita relativamente ao número de aulas previstas e de faltas admissíveis, no âmbito da mesma (dado que este número não será exatamente igual em todas elas).

#### Artigo 2.º

##### B — Unidades Curriculares

##### B1 — Frequência e Avaliação das unidades curriculares teóricas (T)

1 — O estudante está isento da obrigatoriedade de frequência das aulas teóricas.

1.1 — Avaliação distribuída com exame final

100% (descontínua, terminal)
------------------------------

1.2 — De acordo com o artigo 10 do Regulamento dos Princípios a observar na avaliação dos discentes da U. Porto (deliberação n.º 1536/2005), o estudante terá ainda direito a época de recurso desde que cumpra os requisitos definidos na ficha da UC.

#### Artigo 3.º

##### B2 — Frequência e Avaliação das unidades curriculares teórico-práticas (TP)

1 — É obrigatória a frequência nas UC's de tipo TP.

1.1 — A frequência obtida numa UC TP dispensa o estudante da obrigatoriedade de frequentar as aulas da mesma no ano letivo seguinte àquele em que a obteve.

1.2 — Avaliação distribuída sem exame final.

50% (contínua, processual)
----------------------------

50% (descontínua, terminal)
-----------------------------

1.3 — As UCs teórico-práticas, contemplam a possibilidade de uma avaliação distribuída sem exame final, o que implica em termos de critérios avaliativos, assumir ser sumativa:

1.4 — 50 % de caráter descontínua e terminal para a componente teórica da unidade curricular;

1.5 — 50 % de cunho contínua e processual para a componente prática (podendo adotar a forma de valorização da participação nas aulas e/ou outro tipo de trabalhos (a escolher entre laboratoriais, trabalhos de grupo ou relatórios);

Na obtenção da nota final (média entre a classificação obtida na componente contínua e na conseguida na descontínua), impõe-se a nota mínima de 9,0 valores a cada uma daquelas componentes.

#### Artigo 4.º

##### B3 — Frequência e Avaliação a Unidades curriculares práticas (P)

1 — É obrigatória a frequência nas UC's de tipo P. No caso de não aprovação, a frequência não tem validade para além do ano letivo a que respeita.

1.1 — Avaliação distribuída sem exame final

100% (contínua, processual)
-----------------------------

1.2 — Considerando agora a avaliação a propor para as unidades curriculares do plano de estudos do MIMD que lançam mão essencialmente de aulas práticas (laboratoriais e clínicas), opta pela distribuída sem exame final.

1.3 — Mas, devido à exigência que tais aulas obrigam no que concerne ao acompanhamento do estudante nas suas atividades letivas, os critérios avaliativos serão praticamente do tipo contínuo e processual (podendo adotar a observação e/ou formas de valorização da participação nas aulas e outro tipo de trabalhos (a escolher entre laboratoriais, trabalhos de grupo ou relatórios) já que contribuirão em 100 % para a classificação.

1.4 — É importante referir que tendo em atenção o Despacho n.º GR.02105/2010 "Regulamento geral para avaliação dos discentes de primeiros ciclos, de ciclos de estudos integrados de mestrado e de

segundos ciclos da U. Porto”, o estudante terá ainda direito a época de recurso desde que cumpra os requisitos definidos na ficha da UC.

#### Artigo 5.º

##### Recomendações

1 — Ler integralmente o Regulamento Geral para Avaliação dos Discentes de Primeiros Ciclos, de Ciclos de Estudos Integrados de Mestrado e de Segundos Ciclos da U. Porto (Deliberação n.º GR.02105/2010), instrumento tutelar a adotar;

2 — Realizar os exames finais das unidades curriculares teóricas e os testes escritos e/ou orais das teórico-práticas nos períodos de avaliação previamente definidos pelo Conselho Pedagógico.

3 — Assumir que a escala classificativa contempla as notas de zero a 20 valores, só podendo ser aprovado o estudante que tenha frequência e obtenha a classificação final mínima de dez valores (apenas as classificações finais da unidade curricular e do curso são arredondadas às unidades);

4 — Promover a distribuição das notas finais dos estudantes de uma dada unidade curricular ao longo de toda a escala classificativa (de zero a vinte), o que significa, respeitar destacando as diferenças havidas entre os estudantes no seu percurso avaliativo. Tal atitude visa não prejudicar ou desfavorecer os médicos dentistas formados na FMDUP relativamente às instituições congéneres do ensino privado;

5 — Evitar utilizar metodologias de avaliação discutíveis do ponto de vista pedagógico.

6 — Tornar a avaliação transparente desde o início do ano letivo, assumindo desde logo:

6.1 — O sistema avaliativo T, TP ou P para a unidade curricular e, no caso da componente contínua das TP e nas P informar na ficha da unidade curricular que critérios e formas de avaliação se adotam e como contribuirão para a classificação;

6.2 — Recomenda-se o envio periódico das classificações de avaliação contínua durante o semestre.

7 — Não existência de exames finais em nenhuma das unidades curriculares clínicas que compõem os 4.º e 5.º anos do MIMD.

#### Artigo 6.º

##### Dúvidas

As dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidas pelo Conselho Pedagógico.

#### Artigo 7.º

##### Notas finais

1 — Este Regulamento visa em essência uma aprendizagem mais sustentada por parte do estudante do MIMD da FMDUP, simplificando (e não facilitando) a sua avaliação enquanto dispositivo de formação e classificação como elemento nuclear da valorização comparativa que lhe é inerente.

2 — Pretende, além disso, contribuir para o sucesso escolar enquanto entendido como qualificação da formação do estudante.

##### Agradecimentos

Entendemos ser nosso dever agradecer a todos quantos colaboraram nesta proposta.

208762932

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

### Despacho n.º 7685/2015

Por despacho de 29 de setembro de 2014, do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, foi autorizado a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia de Gestão deste Instituto:

Lia Esteves Borges de Araújo, na categoria de Assistente Convocado, em regime de tempo parcial, 59 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89 de 18/11, por trabalho prestado a 59 % do tempo completo, com início a 7 de novembro de 2014 cessando a 6 de abril de 2015.

João Pedro Almendra Xavier Teixeira, na categoria de Assistente Convocado, em regime de tempo parcial, 59 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89 de 18/11, por trabalho prestado a 59 % do tempo completo, com início a 1 de outubro de 2014, cessando a 28 de fevereiro de 2015.

Bernardino João Carvalho Frederico, na categoria de Assistente Convocado, em regime de tempo parcial, 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89 de 18/11, por trabalho prestado a 50 % do tempo completo, com início a 15 de outubro de 2014, cessando a 14 de março de 2015.

Catarina Bragança Fontes da Rocha, na categoria de Assistente Convocado, em regime de tempo parcial, 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89 de 18/11, por trabalho prestado a 50 % do tempo completo, com início a 1 de outubro de 2014, cessando a 28 de fevereiro de 2015.

Fátima Liliana Fontes Correia Pinto, na categoria de Assistente Convocado, em regime de tempo parcial, 59 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89 de 18/11, por trabalho prestado a 59 % do tempo completo, com início a 7 de novembro de 2014, cessando a 6 de abril de 2015.

Susana Sofia Alves Freitas, na categoria de Assistente Convocado, em regime de tempo parcial, 40 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89 de 18/11, por trabalho prestado a 40 % do tempo completo, com início a 1 de outubro de 2014, cessando a 28 de fevereiro de 2015.

Márcia Cristina Rêgo Rogão, na categoria de Assistente Convocado, em regime de tempo parcial, 59 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89 de 18/11, por trabalho prestado a 59 % do tempo completo, com início a 1 de outubro de 2014, cessando a 28 de fevereiro de 2015.

António Francisco Verdelho, na categoria de Assistente Convocado, equiparado a Professor Adjunto, em regime de tempo parcial, 40 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89 de 18/11, por trabalho prestado a 40 % do tempo completo, com início a 1 de outubro de 2014, cessando a 28 de fevereiro de 2015.

José Carlos da Silva Carmo, na categoria de Assistente Convocado, em regime de tempo parcial, 40 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89 de 18/11, por trabalho prestado a 40 % do tempo completo, com início a 1 de outubro de 2014, cessando a 28 de fevereiro de 2015.

Susana Raquel Alves Fernandes da Silva, na categoria de Assistente Convocado, em regime de tempo parcial, 20 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89 de 18/11, por trabalho prestado a 20 % do tempo completo, com início a 15 de outubro de 2014, cessando a 14 de março de 2015.

João Carlos de Carvalho Franco, na categoria de Assistente Convocado, em regime de tempo parcial, 59 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89 de 18/11, por trabalho prestado a 59 % do tempo completo, com início a 1 de outubro de 2014, cessando a 28 de fevereiro de 2015.

Paula Cristina Anta Fontes Xavier, na categoria de Assistente Convocado, em regime de tempo parcial, 59 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89 de 18/11, por trabalho prestado a 59 % do tempo completo, com início a 1 de outubro de 2014, cessando a 28 de fevereiro de 2015.

Ana Sofia Cardim Barata, na categoria de Assistente Convocado, em regime de tempo parcial, 59 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89 de 18/11, por trabalho prestado a 59 % do tempo completo, com início a 1 de outubro de 2014, cessando a 28 de fevereiro de 2015.

Norberto do Vale Loureiro Teixeira Cardoso, na categoria de Assistente Convocado, em regime de tempo parcial, 20 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89 de 18/11, por trabalho prestado a 20 % do tempo completo, com início a 15 de outubro de 2014, cessando a 14 de março de 2015.

Emília da Conceição Gomes Ferreira, na categoria de Assistente Convocado, em regime de tempo parcial, 59 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89 de 18/11, por trabalho prestado a 59 % do tempo completo, com início a 15 de outubro de 2014, cessando a 14 de março de 2015.

Norberto Celestino Vasques Loureiro, na categoria de Assistente Convocado, em regime de tempo parcial, 59 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89 de 18/11, por trabalho prestado a 59 % do tempo completo, com início a 1 de outubro de 2014, cessando a 28 de fevereiro de 2015.

Bruno Miguel Augusto Morais, na categoria de Assistente Convocado, em regime de tempo parcial, 59 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89 de 18/11, por trabalho prestado a 59 % do tempo completo, com início a 15 de outubro de 2014, cessando a 14 de março de 2015.

Diana Margarida Domingues de Pinho, na categoria de Assistente Convocado, em regime de tempo parcial, 40 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89 de 18/11, por trabalho prestado a 59 % do tempo completo, com início a 15 de outubro de 2014, cessando a 14 de março de 2015.

Lígia Maria Almeida Xavier Barreira Lousada, na categoria de Assistente Convocado, em regime de tempo parcial, 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89 de 18/11, por trabalho prestado a 50 % do tempo completo, com início a 15 de outubro de 2014, cessando a 14 de março de 2015.

Telmo Alexandre de Algé Cadavez, na categoria de Assistente Convocado, em regime de tempo parcial, 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89 de 18/11, por trabalho prestado a 50 % do tempo completo, com início a 15 de outubro de 2014, cessando a 14 de março de 2015.

José dos Santos Teixeira Baptista, na categoria de Assistente Convocado, em regime de tempo parcial, 40 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89 de 18/11, por trabalho prestado a 40 % do tempo completo, com início a 1 de outubro de 2014, cessando a 28 de fevereiro de 2015.

3 de julho de 2015. — A Administradora IPB, *Elisabete Vicente Madeira*.

208769072

## INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

### Despacho (extrato) n.º 7686/2015

Por despacho de 29 de junho de 2015, do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, foi autorizada a prorrogação da equiparação a bolsheiro, pelo período de 5 meses, à Mestre Odília Domingues Cavaco, Assistente do 2.º Triénio, da Escola Superior de Saúde, ao abrigo do disposto no artigo 37.º-A do ECPDESP e no artigo 6.º, n.º 3, alínea a) do Regulamento de equiparação a bolsheiro do IPG — Regulamento n.º 776/2010, publicado no DR, 2.ª série, n.º 202 de 18 de outubro, com início a 01 de julho e termo a 30 de novembro de 2015.

3 de julho de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei*.

208769786

### Despacho (extrato) n.º 7687/2015

Por despacho de 13 de janeiro de 2015, do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, foi concedida à Mestre Odília Domingues Cavaco, Assistente do 2.º Triénio, da Escola Superior de Saúde, nos termos do ao abrigo do disposto no artigo 37.º-A do ECPDESP, equiparação a bolsheiro, no período compreendido entre 01 de março de 2015 e 30 de junho de 2015.

03 de julho de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei*.

208769575

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

### Despacho n.º 7688/2015

Sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria;

Considerando o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos condu-

cente ao grau de licenciado em Gestão da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, aprovado pelo Despacho n.º 26266-V/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 15 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 22015/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de agosto e pelo Despacho n.º 18774/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1221/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 18 de novembro.

Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 25/06/2015 com o número R/A-Ef 465/2011/AL01.

#### Artigo 1.º

#### Alteração do plano de estudos

O Instituto Politécnico de Leiria altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão para o plano de estudos constante ao anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

#### Aplicação

A alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2015-2016.

30 de junho de 2015. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

#### ANEXO

- 1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Leiria
- 1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior Tecnologia e Gestão
- 2 — Grau — Licenciatura
- 3 — Curso — Gestão.
- 4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.
- 5 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres.
- 6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão .....	G	62	10
Contabilidade .....	C	30	10
Finanças .....	F	24	10
Marketing .....	MK	12	10
Economia .....	E	12	10
Direito .....	D	6	10
Matemática .....	MAT	16	0
Tecnologias de Informação .....	TIC	6	10
Inglês .....	I	2	0
		170	( <sup>1</sup> ) 10
<i>Total</i> .....		180	

(<sup>1</sup>) O estudante terá de obter 10 créditos em unidades curriculares que funcionam em regime de opção sem área científica pré-definida (ver Quadros n.º 5 e n.º 6). Os mesmos podem ser obtidos nas áreas científicas de Gestão, Contabilidade, Finanças, Marketing, Economia, Direito e Tecnologias de Informação e Comunicação (ver Quadro n.º 7).

7 — Plano de estudos:

**Instituto Politécnico de Leiria**  
**Escola Superior de Tecnologia e Gestão**  
**Curso de Gestão**  
**Grau de Licenciado**

Área Científica predominante: Gestão

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Contabilidade Financeira I. ....	C	Semestral .....	162	TP: 75	6	
Estatística Aplicada à Gestão I. ....	MAT	Semestral .....	135	TP: 30; PL: 30	5	

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Introdução à Gestão .....	G	Semestral .....	135	TP: 60	5	
Macroeconomia .....	E	Semestral .....	162	TP: 75	6	
Métodos Quantitativos .....	MAT	Semestral .....	162	TP: 60	6	
Inglês .....	I	Semestral .....	54	TP: 30	2	

**Notas**

- (1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.  
(2) TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial.

**2.º semestre**

## QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Finanças Empresariais I. ....	F	Semestral .....	162	TP: 75	6	
Contabilidade Financeira II .....	C	Semestral .....	162	TP: 60	6	
Estatística Aplicada à Gestão II .....	MAT	Semestral .....	135	TP: 30; PL: 30	5	
Microeconomia .....	E	Semestral .....	162	TP: 75	6	
Tecnologias de Informação em Gestão .....	TIC	Semestral .....	162	PL: 60	6	
Modelos e Técnicas de Comunicação .....	G	Semestral .....	27	S: 15	1	

**Notas**

- (1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.  
(2) TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; S: seminário.

**3.º semestre**

## QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Contabilidade de Gestão e Controlo Orçamental I	C	Semestral .....	135	TP: 45; PL: 15	5	
Direito Comercial. ....	D	Semestral .....	162	TP: 60	6	
Finanças Empresariais II .....	F	Semestral .....	162	TP: 60	6	
Fiscalidade .....	C	Semestral .....	162	TP: 60	6	
Marketing Estratégico .....	MK	Semestral .....	162	TP: 60	6	
Laboratório de Contabilidade .....	C	Semestral .....	27	PL: 15	1	

**Notas**

- (1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.  
(2) TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial.

**4.º semestre**

## QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Contabilidade de Gestão e Controlo Orçamental II	C	Semestral .....	162	TP: 60	6	
Gestão Financeira. ....	G	Semestral .....	162	TP: 60	6	
Instrumentos Financeiros .....	F	Semestral .....	162	TP: 60	6	
Marketing Operacional .....	MK	Semestral .....	162	TP: 60	6	
Opção I. ....	G	Semestral .....			5	a)
Seminário em Gestão .....	G	Semestral .....	27	S: 15	1	

**Notas**

a) Unidade curricular optativa. Créditos a obter entre as unidades curriculares do quadro n.º 7. Os números de horas de contacto e de trabalho dependem da unidade curricular, conforme definido no quadro n.º 7.

- (1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.  
(2) TP: ensino teórico-prático; S: seminário.

## 5.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Gestão de Recursos Humanos .....	G	Semestral .....	162	TP: 60	6	a)
Estratégia Empresarial .....	G	Semestral .....	162	TP: 60	6	
Gestão de Operações .....	G	Semestral .....	162	TP: 60	6	
Opção II .....	G/E/MK/C/D/TIC/F	Semestral .....			5	
Software Integrado de Gestão .....	G	Semestral .....	135	PL: 60	5	
Inovação e Empreendedorismo .....	G	Semestral .....	54	TP: 30	2	

## Notas

a) Unidade curricular optativa. Créditos a obter entre as unidades curriculares do quadro n.º 7. Os números de horas de contacto e de trabalho dependem da unidade curricular, conforme definido no quadro n.º 7.

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.

(2) TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial.

## 6.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Análise de Investimentos e Avaliação de Empresas.	F	Semestral .....	162	TP: 60	6	a)
Gestão Internacional .....	G	Semestral .....	162	TP: 60	6	
Técnicas de Apoio à Decisão .....	G	Semestral .....	162	TP: 60	6	
Projeto Empresarial .....	G	Semestral .....	162	PL: 60	6	
Opção III .....	G/E/MK/C/D/TIC/F	Semestral .....			5	
Seminário Empresas .....	G	Semestral .....	27	S: 15	1	

## Notas

a) Unidade curricular optativa. Créditos a obter entre as unidades curriculares do quadro n.º 7. Os números de horas de contacto e de trabalho dependem da unidade curricular, conforme definido no quadro n.º 7.

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.

(2) TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; S: seminário.

## Unidades Curriculares Optativas (Opções I, II e III)

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Alianças Estratégicas .....	G	Semestral .....	135	TP: 60	5	
Comportamento Organizacional .....	G	Semestral .....	135	TP: 60	5	
Negociação Comercial .....	G	Semestral .....	135	TP: 60	5	
Gestão da Produção .....	G	Semestral .....	135	TP: 60	5	
Logística .....	G	Semestral .....	135	TP: 60	5	
Métodos de Previsão .....	G	Semestral .....	162	TP: 60	6	
Gestão da Inovação .....	G	Semestral .....	135	TP: 60	5	
Prospecção e Análise de Dados .....	G	Semestral .....	135	TP: 60	5	
Economia de Empresa .....	G	Semestral .....	135	TP: 60	5	
Economia Internacional .....	E	Semestral .....	135	TP: 60	5	
Economia Industrial .....	E	Semestral .....	135	TP: 60	5	
Economia Regional .....	E	Semestral .....	135	TP: 60	5	
Complementos de Análise de Investimentos e Avaliação de Empresas.	F	Semestral .....	135	TP: 60	5	
Comportamento do Consumidor .....	MK	Semestral .....	162	TP: 60	6	
Gestão de Marcas .....	MK	Semestral .....	162	TP: 60	6	

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Estudos de Mercado . . . . .	MK	Semestral . . . . .	162	TP: 45; PL: 15	6	
Estratégias de Marketing . . . . .	MK	Semestral . . . . .	135	TP: 60	5	
Marketing Internacional . . . . .	MK	Semestral . . . . .	162	TP: 60	6	
Marketing Industrial . . . . .	MK	Semestral . . . . .	135	TP: 60	5	
Marketing Relacional . . . . .	MK	Semestral . . . . .	135	TP: 60	5	
Marketing Público e Social . . . . .	MK	Semestral . . . . .	135	TP: 60	5	
Marketing Direto e Database Marketing . . . . .	TIC	Semestral . . . . .	135	TP: 30; PL: 30	5	
Complementos de Contabilidade Financeira . . . . .	C	Semestral . . . . .	135	TP: 60	5	
Auditoria Financeira . . . . .	C	Semestral . . . . .	135	TP: 60	5	
Complementos de Fiscalidade . . . . .	C	Semestral . . . . .	135	TP: 60	5	
Contabilidade Pública . . . . .	C	Semestral . . . . .	135	TP: 60	5	
Contabilidade de Responsabilidade Social . . . . .	C	Semestral . . . . .	135	TP: 60	5	
Contabilidade de Gestão III . . . . .	C	Semestral . . . . .	162	TP: 60	6	
Direito Económico . . . . .	D	Semestral . . . . .	81	TP: 45	3	
Deontologia e Ética Profissional . . . . .	D	Semestral . . . . .	81	TP: 45	3	
Direito do Trabalho . . . . .	D	Semestral . . . . .	81	TP: 30	3	

**Notas**

As unidades curriculares optativas poderão ser alteradas pelo órgão legal estatutariamente competente.

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.

(2) TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial.

208768181

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA****Declaração de retificação n.º 602/2015**

Por ter sido publicado em duplicado, solicita-se a anulação do Despacho n.º 7189/2015 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 30 de junho de 2015.

30.06.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.  
208772003

**Declaração de retificação n.º 603/2015**

Por ter sido publicado com inexatidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 2 de julho de 2015, o Aviso n.º 7308/2015, retifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«Presidente: Professora Doutora Maria Cristina da Cunha Santos Loureiro, Professora Coordenadora da Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.»

deve ler-se:

«Presidente: Professora Mestre Maria Cristina da Cunha Santos Loureiro, Professora Coordenadora da Escola Superior de Educação, por delegação de competências do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.»

2 de julho de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

208770732

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR****Despacho (extrato) n.º 7689/2015**

Por despacho de 29 de maio de 2015 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Carlos Manuel Dias Filipe — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convocado, em regime de tempo parcial (20 %) da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 01 de junho de 2015 e término a 27 de julho de 2015, auferindo a remuneração correspondente a 20 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

Georgino da Conceição Gonçalves Serra — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convocado, em regime de tempo parcial (45 %) da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 08 de junho de 2015 e término a 27 de julho de 2015, auferindo a remuneração correspondente a 45 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

(Contratações isentas de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas).

29 de maio de 2015. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

208768027

**SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM****Aviso (extrato) n.º 7657/2015**

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista dos trabalhadores que cessaram relação jurídica de emprego público, nos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém, no segundo trimestre de 2015.

Nome	Categoria	Posição remuneratória	Motivo	Data efeitos
Maria Piedade Nunes Fonseca . . . . .	Assistente operacional . . . . .	1.ª	Mudança de órgão/serviço . . . . .	31/5/2015

2 de julho de 2015. — O Administrador dos SASIPS, *António José Duarte da Fonseca*.

208766204



## PARTE G

### APFF — ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DA FIGUEIRA DA FOZ, S. A.

#### Regulamento n.º 387/2015

##### Normas para Utilização dos Terminais de Carga Geral e de Granéis Sólidos do Porto da Figueira da Foz

Considerando que:

É imperiosa a adoção de um novo modelo de exploração que vise reforçar a competitividade do Porto da Figueira da Foz, criando condições de maior eficiência para a movimentação de cargas.

Nos terminais de carga geral e de granéis sólidos do porto da Figueira da Foz a opção pela prestação do serviço público de movimentação de cargas pelas empresas de estiva licenciadas é a que se afigura melhor servir o interesse do porto.

O reforço da competitividade do Porto da Figueira da Foz, demanda a racionalização do uso dos equipamentos de movimentação vertical das cargas e a sua afetação às empresas de estiva licenciadas de molde a permitir-lhes otimizar a gestão dos recursos humanos e dos equipamentos para realização da operação portuária sem dependência ou intervenção direta da Administração Portuária e a melhoria da proficiência do serviço aos clientes.

Em consequência, nos terminais de serviço público destinados à movimentação de carga seca ainda não concessionados, as cargas podem ser movimentadas por todas as empresas licenciadas para esse efeito, nos termos estabelecidos na lei;

Importa fixar as taxas devidas a título de contrapartida pela licença de atividade das empresas de estiva, uso das infraestruturas e dos respetivos equipamentos, assegurando deste modo condições não discriminatórias da leal e sã concorrência no âmbito da exploração dos terminais em atividade;

Foi auscultada a Comunidade Portuária da Figueira da Foz cujos associados têm interesse direto na matéria objeto de regulamentação.

O Conselho de Administração da APFF, S. A., na sua reunião de 15.07.02, deliberou aprovar, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro e das alíneas *c*), *d*), *m*) e *n*) do Artigo 11.º dos Estatutos desta Autoridade Portuária, anexos ao citado Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro, dos artigos 0501-2.º, 0501-3.º, n.ºs 4 e 6 e 0502.º, 3.º, todos do Regulamento de Exploração da APFF, S. A., do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2000, de 9 de novembro e ainda dos artigos 3.º, 5.º, 7.º e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 19.º e artigo 24.º todos do Decreto-Lei n.º 298/93, de 28 de agosto, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 — Nos terminais de carga geral e de granéis sólidos do porto da Figueira da Foz, a movimentação de cargas será efetuada em regime de prestação de serviço público pelas empresas de estiva licenciadas para esse efeito neste porto de acordo com o regime legal aplicável.

2 — As empresas de estiva licenciadas para operar nos terminais do porto da Figueira da Foz poderão utilizar equipamentos de movimentação vertical de cargas da autoridade portuária, dos navios ou privados, sem prejuízo da observância de outras condicionantes específicas relativas ao exercício da sua atividade que à APFF, S. A. cumpra fixar.

#### Artigo 2.º

1 — A atividade das empresas de estiva e o uso das infraestruturas portuárias nos terminais identificados no Artigo 1.º para movimentação de cargas secas de e para cada navio, ou entre navios, terá como contrapartida uma taxa variável que será liquidada de acordo com os seguintes critérios:

*a*) No caso de carga geral fracionada ou de granéis sólidos é fixada uma taxa em função da quantidade total de mercadoria que venha a ser movimentada por navio, medida em toneladas;

*b*) Nos casos de cargas unitizadas transportadas em navios porta-contentores serão praticadas taxas por cada contentor movimentado com carga medido em unidades de 40'.

2 — As taxas unitárias a cobrar nos termos do número anterior, no ano de 2015, serão as seguintes:

*a*) Carga geral fracionada, granéis sólidos: 0,70 €/ton (setenta centimos de euro por tonelada);

*b*) Contentores com carga: 15,00 €/unidade (quinze euros por unidade de 40');

3 — A taxa estabelecida na alínea *a*) do número anterior incide sobre a quantidade total de carga movimentada, medida em toneladas, independentemente de ter sido utilizado equipamento privado, do navio, da autoridade portuária ou em qualquer tipo de conjugação desses meios. Cumulativamente, sempre que se verifique o recurso a equipamento da autoridade portuária, serão ainda cobradas as taxas horárias de aluguer aplicáveis a esse equipamento, nos termos estabelecidos no Regulamento de Tarifas da APFF, S. A.

4 — As taxas fixadas neste Artigo serão atualizadas anualmente, com efeitos a 1 de janeiro de cada ano, por aplicação do Índice de Preços no Consumidor (IPC), excluindo habitação, registado no ano anterior.

5 — A aplicação das taxas previstas neste Artigo não dispensa o pagamento de quaisquer outras previstas nos tarifários e normas regulamentares em vigor, nem das que sejam devidas por lei à APFF, S. A. ou a outras entidades.

6 — O pagamento das taxas pelas empresas de estiva obedecerá às normas gerais e regulamentos em vigor no porto da Figueira da Foz.

#### Artigo 3.º

1 — Competirá ao Conselho de Administração da APFF, S. A., deliberar sobre casos omissos.

2 — As presentes Normas entram em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao da sua publicitação.

3 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração,  
*João Pedro Braga da Cruz.*

208769112

### CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

#### Aviso (extrato) n.º 7658/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o Assistente Graduado, Paulo Alexandre Afonso Figueiredo Cortes, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., denunciou o seu contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 22 de junho de 2015.

3 de julho de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos,  
*Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.*

208768327

### CP — COMBOIOS DE PORTUGAL, E. P. E.

#### Despacho n.º 7690/2015

Considerando que a CP — Comboios de Portugal, E. P. E. (abreviadamente designada por CP), se encontra sujeita ao regime da Lei n.º 8/2012 e do Decreto-Lei n.º 127/2012, relativo à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso.

Considerando ainda que:

*a*) A CP pretende contratar a prestação de serviços de manutenção dos postos móveis do sistema de comunicações rádio solo comboio;

*b*) A referida prestação de serviços vigorará de 2015 a 2018. e terá um valor global de € 1 089 217,12, a que acresce o IVA;

*c*) A duração do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar exigem a repartição destes pelos sucessivos anos económicos;

*d*) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias da CP;

*e*) A CP não tem quaisquer pagamentos em atraso.

O Conselho de Administração da CP — Comboios de Portugal, E. P. E., no uso da competência delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série,

n.º 245, de 18 de dezembro de 2013, na sessão do Conselho de Administração de 25 de junho de 2015, determina:

1 — Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da prestação de serviços de manutenção no período de Abril/2015 a Março/2018, até ao montante máximo de € 1 089 217,12 que acresce IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano 2015: Valor — € 276.699,20, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano 2016: Valor — € 334.018,31, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano 2017: Valor — € 337.421,08, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano 2018: Valor — €141.078,53, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros emergentes do presente despacho são satisfeitos pelas adequadas verbas do orçamento da CP — Comboios de Portugal, E. P. E.

25 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Tomás Cortez Rodrigues Queiró*. — O Vogal do Conselho de Administração, *Nuno Serra de Sanches Osório*.

208770716

#### Despacho n.º 7691/2015

Considerando que a CP — Comboios de Portugal, E. P. E. (abreviadamente designada por CP), se encontra sujeita ao regime da Lei n.º 8/2012 e do Decreto-Lei n.º 127/2012, relativo à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso.

Considerando ainda que:

a) A CP pretende contratar a prestação de serviços de concessão da exploração, por conta e risco do concessionário, dos serviços de Restauração e Bar a bordo dos comboios Alfa Pendular, regulares e especiais, que circulam nos eixos Lisboa-Porto-Braga, Porto-Faro e vice-versa;

b) A referida prestação de serviços vigorará de 2015 a 2018 e terá um valor global de €4.470.000,00, a que acresce o IVA;

c) A duração do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar exigem a repartição destes pelos sucessivos anos económicos;

d) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias da CP;

e) A CP não tem quaisquer pagamentos em atraso.

O Conselho de Administração da CP — Comboios de Portugal, E. P. E., no uso da competência delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013, na sessão do Conselho de Administração de 25 de junho de 2015, determina:

1 — Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da prestação de serviços concessão da exploração, por conta e risco do concessionário, dos serviços de Restauração e Bar a bordo dos comboios Alfa Pendular, regulares e especiais, que circulam nos eixos Lisboa-Porto-Braga, Porto-Faro e vice-versa, no período de outubro de 2015 a Setembro de 2018, até ao montante máximo de €4.470.000, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano 2015: Valor — €372.500 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano 2016: Valor — €1.490.000,00 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano 2017: Valor — €1.490.000,00 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano 2018: Valor — €1.117.500 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros emergentes do presente despacho são satisfeitos pelas adequadas verbas do orçamento da CP — Comboios de Portugal, E. P. E.

25 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Tomás Cortez Rodrigues Queiró*. — O Vogal do Conselho de Administração, *Nuno Serra de Sanches Osório*.

208770643

#### HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

##### Deliberação (extrato) n.º 1419/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora de 1 de abril de 2015, foram autorizados a transitar para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 21 de dezembro, os médicos a seguir indicados, inseridos na carreira especial médica, do mapa de pessoal:

Dra. Sandra Maria Belo Monteiro Claro — Assistente Hospitalar — com efeitos a 1 de maio de 2015.

Dr. António Manuel Gomes de Almeida Dias — Assistente Graduado Hospitalar — com efeitos a 1 de maio de 2015.

Dr. Manuel Augusto Gonçalves Amoedo — Assistente Graduado Hospitalar — com efeitos a 1 de maio de 2015.

Dr. Vítor Manuel Cainé da Silva — Assistente Graduado Hospitalar — com efeitos a 1 de junho de 2015.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

03 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Gonçalves Carvalho*.

208770992

#### HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.

##### Declaração de retificação n.º 604/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 7412/2015 de 03 de julho de 2015 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, do procedimento concursal comum para provimento de um lugar de assistente graduado sénior de Imunohemoterapia da carreira especial médica/carreira médica, retifica-se que onde se lê:

1 — «[...]Torna-se público que nos termos da Declaração de retificação n.º 475-A/2015 de 11 de junho de 2015 do Secretário de Estado da Saúde, Dr. Manuel Ferreira Teixeira e por deliberação do conselho de administração deste Hospital, encontra-se aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum único para recrutamento de assistente graduado sénior, na modalidade de mudança de categoria, para a constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, ou para a constituição de relação jurídica de emprego público sem termo, considerando a situação jurídico-laboral de origem do candidato, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação aplicável, destinada ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Graduado Sénior de Imunohemoterapia com perfil em neonatologia, do mapa de pessoal do Hospital Garcia de Orta, EPE, nos termos do disposto previstos no acordo celebrado entre o Governo e os Sindicatos Médicos, assinado em outubro de 2012, no Despacho do Senhor Secretário de Estado da Saúde e no Despacho do Ministério das Finanças de 10 de julho, e considerando o número de vagas atribuído à região e o número de vagas por especialidade definido.»

deve ler-se:

«1 — [...]Torna-se público que nos termos da Declaração de retificação n.º 475-A/2015 de 11 de junho de 2015 do Secretário de Estado da Saúde, Dr. Manuel Ferreira Teixeira e por deliberação do conselho de administração deste Hospital, encontra-se aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum único para recrutamento de assistente graduado sénior, na modalidade de mudança de categoria, para a constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, ou para a constituição de relação jurídica de emprego público sem termo, considerando a situação jurídico-laboral de origem do candidato, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação aplicável, destinada ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Graduado Sénior de Imunohemoterapia, do mapa de pessoal do Hospital Garcia de Orta, EPE, nos termos do disposto previstos no acordo celebrado entre o Governo e os Sindicatos Médicos, assinado em outubro de 2012, no Despacho do Senhor Secretário de Estado da Saúde e no Despacho do Ministério das Finanças de 10 de julho, e considerando o número de vagas atribuído à região e o número de vagas por especialidade definido.»

03/07/2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Daniel Lopes Ferro*.

208771826

**INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S. A.****Despacho n.º 7692/2015**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando,

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A. e um Relatório de análise de viabilidade de abertura da EN218 ao tráfego, no troço entre os Km 86+300 a 88+400, incluindo acompanhamento da monitorização dos Taludes, distrito de Bragança;

b) Foi decidido proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da aquisição de serviços «Relatório de análise de viabilidade de abertura da EN218 ao tráfego, no troço entre os Km 86+300 a 88+400, incluindo acompanhamento da monitorização dos Taludes», decisão ratificada pelo Conselho de Administração Executivo em Reunião datada de 25/06/2015;

c) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos;

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE n.º 25/06/2015, adjudicar a aquisição de serviços «Relatório de análise de viabilidade de abertura da EN218 ao tráfego, no troço entre os Km 86+300 a 88+400, incluindo acompanhamento da monitorização dos Taludes» pelo valor de € 9.500,00 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 — € 4.750,00 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
Ano de 2016 — € 4.750,00 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.

4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

25 de julho de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração Executivo, *José Luís Ribeiro dos Santos*. — O Vogal do Conselho de Administração, *Alberto Manuel de Almeida Diogo*.

208767711

**UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.****Despacho (extrato) n.º 7693/2015**

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 08 de junho de 2015:

Dr. Avelino Pereira Castro Romano, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — autorizada a redução de uma hora

do seu horário semanal (de 41 horas para 40 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/07 de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS de 06 de junho.

3 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

208771494

**Despacho (extrato) n.º 7694/2015**

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 08 de junho de 2015:

Dr. José Luís Rodriguez Sanchez, Assistente de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 horas para 40 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/07 de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS de 06 de junho.

03 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

208771591

**Despacho (extrato) n.º 7695/2015**

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 08 de junho de 2015:

Dr. Lívio Orlando Rodrigues Mota, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 38 horas para 37 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/07 de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS de 06 de junho.

03 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

208771575

**Despacho (extrato) n.º 7696/2015**

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 05 de maio de 2015:

Maria Cecília de Oliveira Abreu, Assistente de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 horas para 40 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/07, de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS, de 06 de junho.

06 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

208772774

**PARTE H****MUNICÍPIO DE ALANDROAL****Edital n.º 620/2015**

Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, torna público e a todos os interessados faz saber que, de acordo com o previsto no artigo 100.º do código do procedimento administrativo, durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao

da publicação do presente edital é submetida a apreciação pública do «Projeto de Alteração do Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal». O Projeto de Regulamento foi presente à reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Alandroal, realizada em 24 de junho de 2015 e encontra-se disponível para consulta nos serviços municipais, sitos na Praça da República, no Alandroal, durante o período de funcionamento (das 8.30 horas às 12.30 horas e das 13.30 horas às 16.30 horas), bem como, no *site* do

Município de Alandroal na internet em [www.cm-alandroal.pt](http://www.cm-alandroal.pt). Mais se informa que os interessados devem dirigir as suas sugestões, por escrito, à Presidente da Câmara Municipal que delas dará conhecimento à Câmara Municipal.

29 de junho de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Mariana Rosa Gomes Chilra*.

308755529

## MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

### Edital (extrato) n.º 621/2015

#### Consulta pública do projeto de Regulamento de Medalhas Municipais

Oswaldo dos Santos Gonçalves, presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, torna público, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que o projeto de Regulamento de Medalhas Municipais encontra-se em consulta pública, durante 30 dias, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*.

O projeto de Regulamento de Medalhas Municipais foi presente à reunião pública ordinária da Câmara Municipal de Alcoutim, realizada no dia 27 de maio de 2015, e à sessão pública ordinária da Assembleia Municipal de Alcoutim, realizada no dia 26 de junho de 2015, encontrando-se disponível para consulta na Divisão de Obras, Planeamento e Gestão Urbanística, Equipamentos, Ambiente e Serviços Urbanos, Rua D. Fernando, n.º 2, 8970-068 Alcoutim, todos os dias úteis e durante o horário normal de expediente, onde os interessados poderão apresentar por escrito, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal, ou enviar por via postal para Rua do Município, n.º 12, 8970-066 Alcoutim, por fax 281 546 363 ou e-mail [geral@cm-alcoutim.pt](mailto:geral@cm-alcoutim.pt), durante o referido prazo, as observações ou sugestões que entenderem por convenientes.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que além do *Diário da República* e do sítio eletrónico deste Município ([www.cm-alcoutim.pt](http://www.cm-alcoutim.pt)), vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

29 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Oswaldo dos Santos Gonçalves*.

308754679

## MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

### Aviso n.º 7659/2015

#### Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos previsto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público, que na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 12106/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 29 de outubro de 2014, foram celebrados dois contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 13 de maio de 2015:

a) Carlos Miguel Figueiredo Soeiro, carreira/categoria de Técnico Superior de Matemática e Ciências da Natureza, com Pós-Graduação em Gestão de Recursos Humanos, posicionado na 2.ª posição remuneratória/nível remuneratório 15, a que corresponde, presentemente, a remuneração base de 1.201,48€.

b) Toni Nuno Azevedo, carreira/categoria de Técnico Superior de Engenharia Civil, posicionado na 2.ª posição remuneratória/nível remuneratório 15, a que corresponde, presentemente, a remuneração base de 1.201,48€.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e tem a duração de 240 dias, de acordo com o determinado na alínea c) do n.º 1 do artigo 49.º da (LTFP), e serão acompanhados pelos respetivos membros do júri do procedimento concursal.

22 de junho de 2015. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

308742958

## MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

### Aviso n.º 7660/2015

Para os devidos e legais efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 27 de abril de 2015, foi deferido o pedido de exoneração, ao abrigo do artigo 32.º, n.º 1, alínea b) e 88.º, n.º 4 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações da Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, da Assistente Operacional a desempenhar funções no Agrupamento de Escolas de Fazendas de Almeirim, Maria Carmina Pinto Maurício Ferreira, com efeitos a partir de 08 de junho de 2015.

29 de junho de 2015. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

308762024

## MUNICÍPIO DE BENAVENTE

### Aviso n.º 7661/2015

#### Regresso de licença sem remuneração

Em cumprimento do disposto no artigo 281.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 06.04.2015, foi autorizado o regresso da licença sem remuneração, ao assistente operacional desta autarquia, Nuno Gonçalo Caetano Pereira, o qual teve início a 12 de junho de 2015.

12 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*.

308760534

## MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

### Aviso n.º 7662/2015

Ricardo Miguel Furtado Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior, avisa que, nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 3 do artigo 5.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterado pela Lei n.º 13/2000, de 20 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, pela Lei n.º 4-A/2003, de 19 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, pela Lei n.º 18/2008, de 20 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro; e nos termos do n.º 3 artigo 81.º do Regime Jurídico do Sistema da Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que, por deliberação da Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 29 de junho sob proposta da Câmara Municipal de 6 de maio do ano dois mil e quinze, foi aprovado o Regulamento Geral de Preços Municipais (RGPM).

Mais informa que o Regulamento acima mencionado encontra-se disponível no Portal oficial do Município de Campo Maior: [www.cm-campo-maior.pt](http://www.cm-campo-maior.pt).

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Aviso que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

30 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro*.

308758226

### Aviso n.º 7663/2015

Ricardo Miguel Furtado Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior, avisa que, ao abrigo do disposto no artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que, por deliberação da Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 29 de junho sob proposta da Câmara Municipal de 3 de junho do ano dois mil e quinze, foi aprovado o Regulamento de Organização, Coordenação e Realização das Festas do Povo de Campo Maior (Festas do Povo).

Mais informa que o Regulamento acima mencionado encontra-se disponível no Portal oficial do Município de Campo Maior: [www.cm-campo-maior.pt](http://www.cm-campo-maior.pt).

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Aviso que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

30 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro*.

308757927

**MUNICÍPIO DE CORUCHE****Edital n.º 622/2015****Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Coruche**

Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, faz público que a Câmara Municipal, na sua reunião de 17 de junho de 2015 deliberou, nos termos do disposto artigo n.º 101 do Decreto-Lei n.º 4/2015, submeter a discussão pública o Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Coruche.

A discussão pública iniciar-se-á com a publicação deste edital no *Diário da República* prolongar-se-á pelo prazo de 30 dias.

O Regulamento está para consulta no *site* oficial da Câmara Municipal em <http://www.cm-coruche.pt> e nos lugares do costume.

19 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

**Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Coruche****Preâmbulo**

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro o Regime de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, aprovado com o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio sofreu profundas alterações, para além das que já haviam sido introduzidas com os decretos-lei n.º 126/96, de 10/08, 111/2010, de 15/10 e 48/2011, de 1/04.

Efetivamente, com esta última alteração todo o Regime foi simplificado, numa lógica de homogeneidade de todos os normativos que ao acesso às atividades comerciais dizem respeito. Desta feita, muito embora o Regime de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais continue a estar regulado numa legislação separada, não ficou imune à intenção do legislador de uniformizar o acesso às atividades de comércio, serviços e restauração, bem como a sua forma de funcionamento, plasmada no Decreto-Lei n.º 10/2015.

Como resultado desta alteração legislativa o Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Coruche, atualmente em vigor, deixou de estar atualizado face às alterações agora introduzidas. Assim, torna-se necessário a aprovação de um novo regulamento em conformidade com o novo normativo.

Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, foi publicitado o início do procedimento para que os interessados apresentassem contributos à sua elaboração.

Considerando que não foram rececionadas quaisquer propostas ou apresentados quaisquer interessados.

Vem a Câmara Municipal de Coruche, nos termos das competências atribuídas pelo disposto artigo 4.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio e alínea k), n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, submeter o presente Projeto de Regulamento a consulta pública pelo prazo de 30 dias, sendo, para tal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como no *site* oficial do Município, de acordo com o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 1.º****Lei Habilitante**

O presente Regulamento tem como lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, os artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos — Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de abril e 10/2015, de 16 de janeiro.

**Artigo 2.º****Objeto**

O seu objeto é a fixação dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviço, situados no Município de Coruche.

**Artigo 3.º****Horários de funcionamento**

1 — Têm horário de funcionamento livre os seguintes estabelecimentos:

- a) Estabelecimentos de venda ao público, estabelecimentos de prestação de serviços e estabelecimentos de restauração ou de bebidas;
- b) Estabelecimentos de restauração ou bebidas, com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística;
- c) Recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos.

2 — O disposto no n.º 1 do presente artigo não prejudica o respeito por regime especial em vigor, sobre horários de funcionamento, para atividades não especificadas no presente regulamento.

**Artigo 4.º****Regime Excecional**

1 — A Câmara Municipal tem competência, por sua iniciativa ou pelo exercício do direito de petição dos administrados devidamente fundamentada, para restringir os períodos de funcionamento dos estabelecimentos referidos no artigo anterior desde que com funcionamento em determinado horário se observem, nomeadamente, as seguintes circunstâncias:

- a) Afete a segurança, a tranquilidade, o repouso ou, em geral, a qualidade de vida dos cidadãos residentes;
- b) Desrespeite as características socioculturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

2 — A Câmara Municipal deve ter em conta os interesses dos consumidores, as novas necessidades de ofertas turísticas e novas formas de animação e revitalização dos espaços sob a sua jurisdição.

3 — No caso referido no presente artigo a Câmara Municipal deve ter em conta, em termos de proporcionalidade com os motivos determinantes da restrição, quer os interesses dos consumidores quer os interesses das atividades económicas envolvidas.

**Artigo 5.º****Audição de entidades**

O alargamento ou restrição dos períodos de abertura e funcionamento referidos nos artigos anteriores, envolve a audição, quando se entenda necessário, das seguintes entidades:

- a) As associações de consumidores que representem todos os consumidores em geral;
- b) A junta de freguesia onde o estabelecimento se situa, e também, nos casos em que o estabelecimento se situe em rua de fronteira com outra freguesia, a junta de freguesia que em termos territoriais lhe seja adjacente;
- c) As associações patronais e sindicatos do setor que representem os interesses da pessoa, singular ou coletiva, titular da empresa do requerente.

**Artigo 6.º****Mapa de horário de funcionamento**

1 — É obrigatória a afixação do mapa de horário de funcionamento de cada estabelecimento em lugar bem visível do exterior.

2 — O modelo de mapa de horário de funcionamento é escolhido livremente pela entidade exploradora do estabelecimento, não carecendo de aprovação ou emissão pela Câmara Municipal.

3 — Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

**Artigo 7.º****Regime Sancionatório**

1 — O não cumprimento do disposto no artigo 6.º do presente Regulamento, bem como do horário estabelecido no mapa, constitui, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de maio, contraordenação punível com coima:

- a) De € 150,00 a € 450,00, para pessoas singulares, e de € 450,00 a € 1500,00 para pessoas coletivas, a falta de afixação do mapa de horário de funcionamento, em lugar bem visível do exterior;
- b) De € 250,00 a € 3740,00, para pessoas singulares, e de € 2500,00 a € 25 000,00, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis, sendo nesses casos, os limites mínimo e máximo do montante da coima a aplicar reduzidos para metade.

3 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e ao Município de Coruche.

4 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor, para aplicar as coimas previstas no presente regulamento e as sanções acessórias previstas na lei, pertence ao presidente da Câmara Municipal.

5 — As receitas provenientes da aplicação das coimas revertem para a Câmara Municipal de Coruche.

#### Artigo 8.º

##### Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação e interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 9.º

##### Compatibilidades

As disposições deste Regulamento não prejudicam o regime de duração diária e semanal do trabalho estabelecido por lei, instrumento de regulamentação coletiva ou contrato individual de trabalho, o regime de turnos, o descanso semanal e a remuneração legalmente devida aos trabalhadores.

#### Artigo 10.º

##### Norma Revogatória

É revogado o Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Coruche atualmente em vigor.

#### Artigo 11.º

##### Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediato após a sua publicação.

208772611

## MUNICÍPIO DE ÉVORA

### Aviso n.º 7664/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Ana Maria Carapinha Garcia, integrada na carreira e categoria de Assistente Operacional, posicionada entre a posição 2 e a posição 3 da carreira e entre o nível 2 e o nível 3 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2015, por motivo de aposentação.

António João dos Santos Carvalho, integrado na carreira e categoria de Assistente Operacional, posicionado na posição 7 da carreira e no nível 7 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir do dia 1 de março de 2015, por motivo de aposentação.

João Francisco Casqueira Serrano, integrado na carreira e categoria de Assistente Operacional, posicionado entre a posição 6 e a posição 7 da carreira e entre o nível 6 e o nível 7 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir do dia 1 de abril de 2015, por motivo de aposentação.

Domingos Manuel Maduro Caixeiro, integrado na carreira e categoria de Assistente Operacional, posicionado na posição 8 da carreira e no nível 8 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir do dia 1 de abril de 2015, por motivo de aposentação.

José António Cardoso Barreto, integrado na carreira e categoria de Assistente Operacional, posicionado na posição 3 da carreira e no nível 3 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir do dia 1 de junho de 2015, por motivo de aposentação.

19 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.  
308759288

## MUNICÍPIO DE GÓIS

### Aviso (extrato) n.º 7665/2015

Mário Barata Garcia, Dr., Vice-Presidente da Câmara Municipal de Góis, torna público, para os devidos e legais efeitos, que por deliberação

da Assembleia Municipal de 29.06.2015, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião de 23.06.2015, foi anulado o procedimento concursal comum para recrutamento de 1 trabalhador da carreira/categoria de técnico superior (arquiteto), a afetar aos Serviços Técnicos da Divisão de Gestão Urbanística, Planeamento e Ambiente, publicado através do Aviso n.º 12225/2014, da 2.ª série do *Diário da República* n.º 211, de 31 de outubro (indicado como “Referência A”), retificado pela Declaração de Retificação n.º 1184/2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 225/2014, de 20 de novembro.

1 de julho de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Mário Barata Garcia*, Dr.

308762487

## MUNICÍPIO DE LOULÉ

### Aviso n.º 7666/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por motivo de aposentação, cessou a relação jurídica de emprego público, das seguintes trabalhadoras:

Maria Martins Paderne, Assistente Operacional, 3.ª posição remuneratória, nível remuneratório 3, desligada do serviço em 2015/05/25;

Cidália Maria Lopes Dias, Assistente Operacional, posição remuneratória entre 2.ª e 3.ª, nível remuneratório entre 2 e 3, desligada do serviço em 2015/06/01;

Maria Adélia Rocha dos Reis, Assistente Operacional, posição remuneratória entre 5.ª e 6.ª, nível remuneratório entre 5 e 6, desligada do serviço em 2015/06/25.

29 de junho de 2015. — A Vereadora (com competências delegadas em 21/10/2013), *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

308768116

### Aviso n.º 7667/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de rescisão do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Coordenadora Técnica do Mapa de pessoal desta Autarquia, Maria José Gonçalves Murta Reis, com efeitos a 2015/07/01, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local, regulamentado pela Portaria n.º 209/2014, de 13 de outubro.

01 de julho de 2015. — A Vereadora (com competências delegadas em 21/10/2013), *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

308768287

## MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

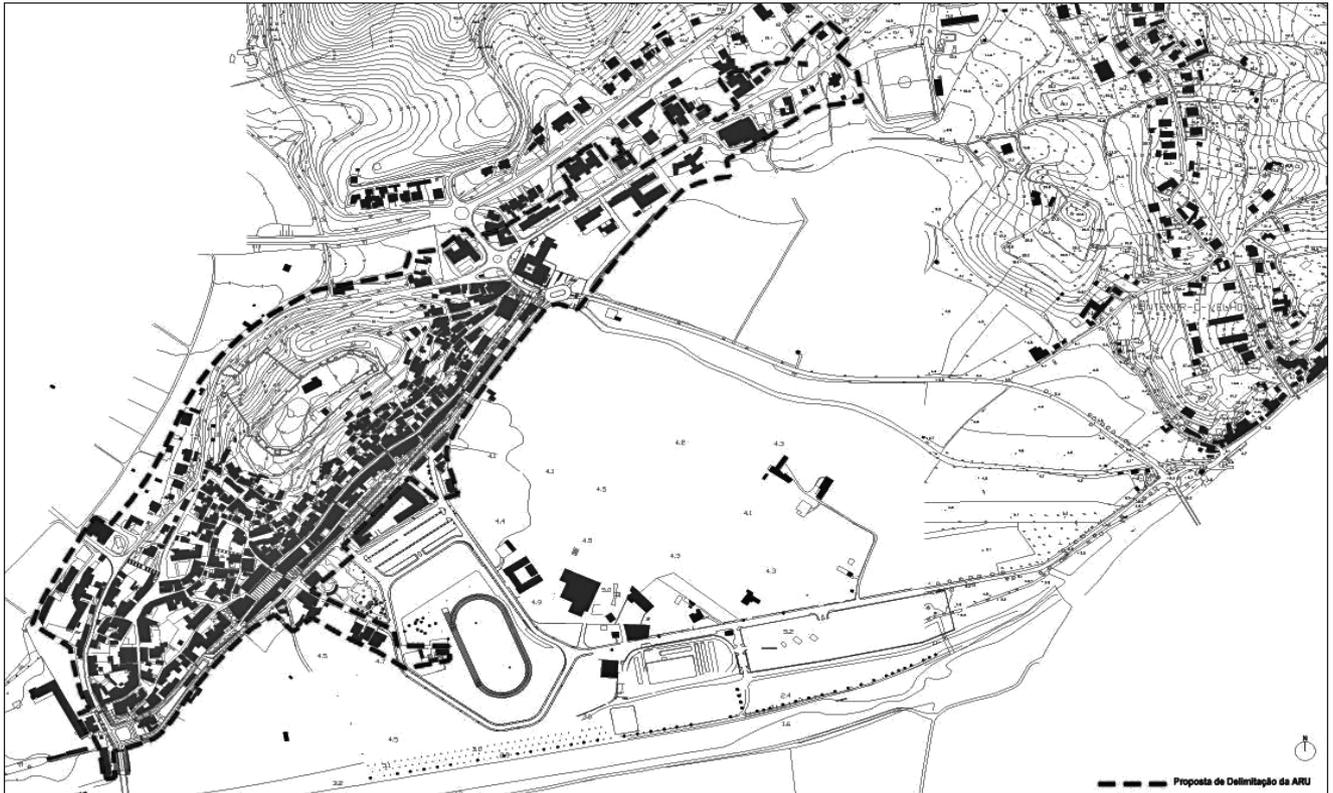
### Aviso n.º 7668/2015

#### Delimitação de Área de Reabilitação Urbana (ARU) na vila de Montemor-o-Velho

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, torna público, para os efeitos indicados no n.º 1 e n.º 4, do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro alterado pela Lei 32/2012 de 14 de agosto (Regime Jurídico da Reabilitação Urbana — RJRU), que sob proposta do órgão executivo camarário, aprovada em reunião ordinária de 15 de junho de 2015, a Assembleia Municipal aprovou, na sua sessão ordinária de 26 de junho 2015, a “Delimitação de Área de Reabilitação Urbana para a vila de Montemor-o-Velho”, conforme planta que se anexa ao presente Aviso.

Mais se torna público que, nos termos do n.º 4, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro alterado pela Lei 32/2012 de 14 de agosto, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da Área de Reabilitação Urbana, poderão ser consultados na página da internet da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho ([www.cm-montemorvelho.pt](http://www.cm-montemorvelho.pt)), bem como no edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal, junto da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, todos os dias úteis no horário normal de atendimento ao público (das 9h às 12h 30 m e das 14h às 16h).

1 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão*.



208765054

## MUNICÍPIO DA MURTOSA

### Declaração de retificação n.º 605/2015

Joaquim Manuel dos Santos Baptista, presidente da Câmara Municipal da Murtoza, torna público que:

Tendo-se detetado a falta de publicação do regulamento da revisão do Plano Diretor Municipal, no aviso n.º 7246/2015, publicado a 30 de junho, procede-se, em complemento do mesmo, à respetiva publicação.

2 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Manuel dos Santos Baptista*.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

#### Natureza e âmbito territorial

O Plano Diretor Municipal da Murtoza, adiante designado por PDMM, de que o presente Regulamento faz parte integrante, tem por objeto estabelecer as regras e orientações a que devem obedecer a ocupação, uso e a transformação do solo na sua área de intervenção, delimitada na sua Planta de Ordenamento.

#### Artigo 2.º

#### Princípios e objetivos estratégicos

1 — Os objetivos estratégicos do PDMM pretendem enquadrar e explicitar as grandes áreas de atuação que a médio e longo prazo devem orientar a intervenção municipal, de forma integrada e sustentada identificando-se quatro opções estratégicas fundamentais, que são:

- a) Coesão Social e Qualificação Urbana;
- b) Desenvolvimento Económico e Crescimento do Emprego;
- c) Valorização do Sistema Biofísico e promoção da Sustentabilidade;
- d) Envolvimento da Comunidade.

2 — Estes eixos estratégicos estão, por sua vez, intimamente ligados a um conjunto de capacidades e oportunidades associadas ao território e à população:

- a) A existência duma estratégia municipal de seleção de empresas;
- b) A necessidade de qualificar os recursos humanos;

c) A necessidade de incentivar o sentido de identidade e de pertença;

d) A inserção na Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA);

e) A existência de virtualidades naturais e ambientais pouco exploradas;

f) A existência dum tecido industrial diversificado;

g) A possibilidade de definir e programar as intervenções territoriais.

#### Artigo 3.º

#### Composição do PDM

1 — O PDMM é constituído pelos seguintes documentos:

- a) Regulamento;
- b) Planta de Ordenamento
- i) Classificação e Qualificação do Solo;
- ii) Estrutura Ecológica Municipal;
- iii) Áreas Edificadas Consolidadas;
- iv) Zonamento Acústico.

c) Planta de Condicionantes

- i) Reserva Agrícola Nacional;
- ii) Reserva Ecológica Nacional;
- iii) Rede Natura 2000;
- iv) Perigosidade de Risco de Incêndio Florestal;
- v) Áreas percorridas por Incêndio Florestal
- vi) Outras Condicionantes.

2 — O PDMM é acompanhado pelas seguintes peças escritas (Relatórios):

- a) Relatório do Plano contendo, designadamente, as disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previstas, bem como sobre os meios de financiamento das mesmas;
- b) Relatório de Execução do PDM em vigor e Fundamentação do Perímetro Urbano;
- c) Relatório Ambiental;
- d) Relatório Ambiental \_ Resumo Não Técnico;
- e) Estudos Setoriais de Caracterização.
- f) Compromissos Urbanísticos;
- g) Ficha de Dados Estatísticos

h) Análise e ponderação dos pareceres emitidos na Conferência de Serviços;

i) Relatório de Ponderação dos resultados da Discussão Pública.

3 — O PDMM é acompanhado pelas seguintes peças desenhadas:

- a) Enquadramento Regional;
- b) Situação Existente \_ Uso Atual do Solo;
- c) Carta de Solos;
- d) Carta de aptidão de solos agrícolas;
- e) Instalações agropecuárias;
- f) Suporte Físico \_ geologia e hidrologia;
- g) Valores Naturais \_ Fauna;
- h) Sítios de Interesse para o Turismo e Lazer;
- i) Estrutura e Forma Urbana;
- j) Elementos Patrimoniais;
- k) Equipamentos de Utilização Coletiva;
- l) Rede Viária;
- m) Atividades Económica;
- n) Perímetro Urbano (execução e fundamentação).

4 — O PDMM é, ainda, acompanhado pelos seguintes elementos:

- a) Mapa de Ruído;
- b) Carta Educativa;
- c) Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI)

#### Artigo 4.º

##### Instrumentos de Gestão Territorial

1 — Na área do Plano devem ser observados os instrumentos de gestão territorial em vigor, nomeadamente os seguintes:

- a) Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000), por publicação no *Diário da República* n.º 139/2008, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho;
- b) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PRO-FCL) por publicação no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 140/2006 de 21 de julho, do Decreto Regulamentar n.º 11/2006;
- c) Plano de Gestão das Bacias Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis e das Ribeiras do Oeste, publicado no *Diário da República* n.º 58, Série I, suplemento, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-B/2013 de 22 de março;
- d) Plano Rodoviário Nacional 2000, por publicação no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 163 de 17 de julho de 1998, do Decreto-Lei n.º 222/98;
- e) Plano de Ordenamento da Orla Costeiras de Ovar-Marinha Grande publicado no *Diário da República* n.º 243, Série I-B, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/2000 de 21 de março;
- f) Plano Intermunicipal de Ordenamento da Ria de Aveiro, UNIR@RIA, publicado no *Diário da República* n.º 127, Série II, através do Aviso n.º 19308/2008 de 3 de julho.

2 — Mantém plena eficácia os seguintes planos municipais de ordenamento do território em vigor:

- a) Plano de Urbanização do Bunheiro (*Aviso n.º 21640/2007 Diário da República, 2.ª série — n.º 213-6 de novembro de 2007*);
- b) Plano de Urbanização da Zona Histórica da Murtosa *Aviso n.º 13555/2012 Publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 197, de 11 de outubro de 2012*;
- c) Plano de Pormenor da Zona Industrial a norte da Arribação, *Declaração de 22 de março de 1989 Publicada no Diário da República, 2.ª série n.º 81, de 7 de abril de 1989*;
- d) Plano de Pormenor Zona Industrial da Murtosa (2.ª fase), *Declaração 212/2002 publicada no Diário da República, 154, 2.ª série de 6 de julho de 2002*;
- e) Plano de Pormenor do Bico (revisão), *Deliberação 2250/2007 publicada no Diário da República, 212, 2.ª série de 5 de novembro de 2007*;
- f) Plano de Pormenor Centro da Vila, *Deliberação 2673/2008 publicada no Diário da República, 194, 2.ª série de 7 de outubro de 2008*;
- g) Plano de Pormenor Outeiro da Maceda, *Declaração 60/2007 publicada no Diário da República, 39, 2.ª série de 23 de fevereiro de 2007*;
- h) Plano de Pormenor Recuperação da Envolvente do Mercado e Bairros Sociais da Torreira; *Aviso 21991/2010 publicado no Diário da República, 211, 2.ª série de 29 de outubro de 2010*

3 — Com a entrada em vigor do presente plano perdem eficácia o Plano de Pormenor das Pedrinhas (Torreira) (*Declaração de 19 de agosto de 1988 Publicada no Diário da República, 2.ª série n.º 212, de 13 de setembro de 1988*, e o Plano de Pormenor da Zona Desportiva e Área Envolvente *Declaração de 4 de janeiro de 1989 Publicada no Diário da República, 2.ª série n.º 22, de 26 de janeiro de 1989*).

#### Artigo 5.º

##### Conceitos e definições

1 — Para efeito de aplicação e implementação do Plano Diretor Municipal de Murtosa, consideram-se os conceitos técnicos, nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo.

2 — Consideram-se, ainda, os seguintes conceitos:

a) Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI), correspondem a estabelecimentos hoteleiros, nas tipologias Hotéis, desde que associados a temáticas específicas (saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais, etc.) que contribuam para a valorização económica e ambiental do espaço rural, e Pousadas; empreendimentos de Turismo no Espaço Rural (TER); empreendimentos de Turismo de Habitação; Parques de Campismo e de Caravanismo;

b) Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT), correspondem às áreas de ocupação turística em solo rural, nas quais se integram conjuntos de empreendimentos turísticos e equipamentos de animação turística, bem como outros equipamentos e atividades de turismo e lazer compatíveis com o estatuto de solo rural. Nos NDT podem ser incluídos os seguintes empreendimentos turísticos: estabelecimentos hoteleiros, Aldeamentos Turísticos, empreendimentos de Turismo de Habitação, empreendimentos de Turismo em Espaço Rural, Parques de Campismo e Caravanismo e empreendimentos de Turismo da Natureza, bem como conjuntos turísticos (resorts) que englobem as tipologias anteriores.

## CAPÍTULO II

### Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

#### Artigo 6.º

##### Identificação e regime

No território do concelho da Murtosa observam-se todas as disposições referentes a proteções, servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso dos solos, constantes da legislação em vigor, nomeadamente as assinaladas na Planta de Condicionantes e as demais que, não sendo possível representar cartograficamente, também condicionam os usos do solo estabelecidos neste plano:

a) Recursos Agrícolas, Ecológicos e Florestais

- i) Reserva Agrícola Nacional;
- ii) Reserva Ecológica Nacional;
- iii) Rede Natura 2000 (PTZ PE004\_Ria de Aveiro);
- iv) Áreas com Perigosidade de Risco de Incêndio Florestal;
- v) Áreas Percorridas por Incêndios (últimos 10 anos);
- vi) Rede de defesa da floresta contra incêndios;
- vii) Sobreiros e azinheiras.

b) Património Cultural Classificado

- i) Capela de S. Simão;
- ii) Quinta da Caneira.

c) Defesa Nacional \_ Base Aérea de S. Jacinto

- d) Infraestruturas
- i) Rede Elétrica Nacional;
- ii) Pipeline de cloreto de vinilo;
- iii) Vértices geodésicos.

e) Infraestruturas de transporte e comunicações

- i) Rede rodoviária nacional\_ rede complementar\_ Estradas Nacionais (EN 109-5 e EN 327);
- ii) Rede rodoviária desclassificada sob jurisdição da EP (EN224-2);
- iii) Rede rodoviária municipal;
- iv) Rede de telecomunicações.

f) Recursos Hídricos

- i) Leitões e margens dos cursos de água e faixa de proteção para Leitões e margens dos cursos de Água;
- ii) Zonas inundáveis ou áreas ameaçadas pelas cheias.

g) Domínio Público Marítimo

- i) Linha de limite do leito do mar;
- ii) Linha de limite das margens das águas do mar;
- iii) Linha máxima de preia mar de águas vivas e equinociais.

h) Zona vulnerável Estarreja — Murtosa (Portaria 259/2012 de 28 de agosto)

## CAPÍTULO III

## Uso do solo

## SECÇÃO I

## Classificação e Qualificação do Solo

## Artigo 7.º

## Classificação

Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo é estabelecida a seguinte classificação do solo:

a) Solo Rural, aquele para o qual é reconhecida vocação para as atividades agrícolas, agropecuárias, pecuárias e florestais, integrando ainda os espaços naturais, ou seja, ocupações que não lhe confirmam o estatuto de solo urbano.

b) Solo Urbano, aquele para o qual é reconhecida vocação para o processo de urbanização e de edificação, nele se compreendendo os terrenos urbanizados ou cuja urbanização seja programada, constituindo no seu todo o perímetro urbano.

## Artigo 8.º

## Qualificação

1 — O Solo Rural integra as seguintes categorias funcionais:

- a) Espaço Florestal de Produção;
- b) Espaço Agrícola
  - i) de Produção
  - ii) de Produção e elevada sensibilidade;
- c) Espaço Natural:
  - i) Área de Uso Múltiplo;
  - ii) Área Adjacente ao Plano de Água;
  - iii) Plano de Água
- d) Áreas de edificação Dispersa

2 — O Solo Urbano integra as categorias operativas do Solo Urbanizado consoante os graus de urbanização e consolidação morfotológica do solo.

3 — O Solo Urbanizado integra as seguintes categorias funcionais:

- a) Espaço Central;
- b) Espaço Residencial;
- c) Espaço de Atividade Económica;
- d) Espaço Verde.

## SECÇÃO II

## Sistema Urbano

## Artigo 9.º

## Hierarquia dos Aglomerados Urbanos

1 — O sistema urbano do Concelho de Murtosa reflete a forma como o território se encontra organizado de acordo com o papel e função que cada aglomerado desempenha na rede urbana, em função da respetiva população, da dinâmica de crescimento, das acessibilidades e das funções instaladas, e, ainda, da capacidade de estabelecer relações de complementaridade entre eles e do território municipal com a região.

2 — De acordo com as funções instaladas o sistema urbano do Concelho de Murtosa integra diferentes níveis:

- a) Nível 1 — A Centralidade Administrativa da Murtosa;
- b) Nível 2 — Núcleo Urbano de Turismo e Lazer da Torreira;
- c) Nível 3 — As centralidades urbanas de Bunheiro e do Monte;
- d) Nível 4 — Os restantes lugares e aglomerados populacionais do Concelho.

3 — Integram, ainda, o sistema urbano do território do município da Murtosa os Espaços de Atividade Económica.

## SECÇÃO III

## Estrutura Ecológica Municipal

## Artigo 10.º

## Âmbito Territorial

1 — Os solos pertencentes à Estrutura Ecológica Municipal integram os recursos e valores naturais indispensáveis à utilização sustentável do território

e é constituído pelas áreas, valores e sistemas fundamentais para a proteção e valorização ambiental dos espaços rurais e urbanos, sendo a filosofia de intervenção subjacente à Estrutura Ecológica Municipal, a de preservação, conservação e proteção de áreas ecologicamente sensíveis numa ótica de relação equilibrada e sustentada com a vida das comunidades locais.

2 — A Estrutura Ecológica Municipal identificada na Carta da Estrutura Ecológica Municipal resulta da agregação dos solos afetos à Reserva Ecológica Nacional, Reserva Agrícola Nacional, ZPE, Sítio e Espaços Verdes Urbanos.

## Artigo 11.º

## Regime de compatibilidade na Estrutura Ecológica Municipal

1 — As intervenções urbanísticas integradas na Estrutura Ecológica Municipal pressupõem a prossecução de fins públicos de interesse municipal e reconhecido pelos órgãos competentes, nomeadamente fins que envolvam:

- a) A valorização de recursos naturais;
- b) A requalificação de sítios para o lazer, recreio ou ações de valorização ambiental;
- c) Recuperação de estruturas construídas para fins de interesse público.

2 — Podem admitir-se, usos e funções urbanas, edificados ou não, nas seguintes condições:

- a) O regime de ocupação deverá ser o previsto para a respetiva categoria de espaço;
- b) Sem prejuízo das Condicionantes em vigor.

## SECÇÃO IV

## Disposições comuns ao solo rural e solo urbano

## SUBSECÇÃO I

## Disposições Gerais

## Artigo 12.º

## Incompatibilidade de usos e atividades

Consideram-se usos e ações incompatíveis as utilizações, ocupações ou atividades que:

- a) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública;
- b) Constituam fator de risco para a integridade das pessoas e bens, incluindo riscos agravados de incêndio, explosão ou toxicidade;
- c) Configurem intervenções que contribuam para a descaracterização ambiental e para a desqualificação estética da envolvente;
- d) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, arqueológico, paisagístico ou ambiental;
- e) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal, designadamente as constantes no Regulamento do Licenciamento da Atividade Industrial e no Regulamento Geral do Ruído;
- f) Não assegurem o cumprimento das normas técnicas estabelecidas nos diplomas que regulamentam o regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE), designadamente no que respeita às condições exteriores de segurança e acessibilidade aos edifícios e à disponibilidade de água para o abastecimento dos meios de socorro.

## Artigo 13.º

## Preexistências

1 — Consideram-se preexistências ao presente plano as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos, nomeadamente aqueles que, executados ou em curso à data da sua entrada em vigor, cumpram nesse momento pelo menos uma das seguintes condições:

- a) Não careçam de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;
- b) Estejam licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações sejam válidas e se mantenham eficazes;
- c) Constituam direitos ou expectativas legalmente protegidas durante o período da sua vigência, considerando-se como tal, para efeitos do presente Regulamento, informações prévias favoráveis, aprovações de projetos de arquitetura ou outros compromissos juridicamente vinculativos para o Município.

2 — Caso as preexistências ou as condições das licenças ou autorizações não se conformem com a disciplina instituída pelo presente Plano podem ser autorizadas alterações às mesmas, sem prejuízo do artigo 12.º, nas seguintes situações:

a) Quando não tiverem como efeito o agravamento das condições de desconformidade;

b) Quando introduzido qualquer novo uso, este não seja desconforme com as disposições do Plano, e das alterações não resulte um agravamento das desconformidades verificadas quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos e/ou às características de conformação física, e, delas se obtenham melhorias relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística ou à qualidade arquitetónica das edificações.

3 — Sem prejuízo de regimes de legalização específicos em vigor, nas parcelas onde se localizem atividades ou usos não licenciados anteriores à data da entrada em vigor da versão inicial do PDM da Murtosa, cuja publicação ocorreu a 10 de abril de 2002, ou posteriores a essa data, cuja ilegalidade resulta apenas de não terem sido sujeitos ao procedimento de controlo preventivo legalmente exigido, com exceção, neste último caso, das indústrias e agropecuárias que apresentem licença ou título de exploração válidos, emitido pela entidade competente, podem as construções e os usos existentes à data em vigor do presente plano, que a eles estejam afetas, serem objeto de legalização, sujeitos às normas constantes do presente artigo.

4 — Admite-se o licenciamento de usos e edificações existentes desde que:

a) O pedido seja instruído nos três primeiros anos de vigência após a entrada em vigor do presente plano;

b) Seja verificado o cumprimento das servidões administrativas e restrições de utilização pública;

c) Seja verificada a sua existência através de cartografia anterior à publicação do PDM (2002) ou, sendo a edificação posterior a este e realizada sem controlo prévio legalmente exigido, seja comprovada a sua conformidade material com aquele instrumento de planeamento;

d) Seja garantida por técnico responsável a estabilidade, segurança e salubridade das construções;

e) Seja comprovado que tal licenciamento não gera condições de incompatibilidade de acordo com o definido no artigo 12.º do presente regulamento.

5 — O presente artigo aplica-se também às legalizações de operações urbanísticas realizadas em áreas sujeitas a condicionamentos legais, desde que sejam admitidas à luz do respetivo regime legal.

6 — No caso das edificações existentes cuja área licenciada exceda, à data de entrada em vigor do presente regulamento, os parâmetros definidos para cada categoria e subcategoria de espaço do Solo Rural ou Solo Urbano, é permitida a ampliação até 0,7 da área licenciada desde que se enquadre numa das seguintes situações:

a) Seja para garantir as condições de habitabilidade/utilização e salubridade das edificações;

b) Seja para garantir a melhoria das condições ambientais através da redução dos impactos gerados pela atividade instalada.

7 — Admite-se a regularização e legalização de atividades económicas de acordo com os regimes específicos em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro.

#### Artigo 14.º

##### Proteção de Equipamentos de Ensino

1 — Considera-se zona de proteção de qualquer Equipamentos de Ensino a área contida no perímetro definido pela distância de 5 metros medida a partir do limite exterior do recinto escolar.

2 — Na zona de proteção referida no ponto anterior fica interdita a edificação de novas edificações, ampliações, e não poderão ser instaladas infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios.

3 — Sobre toda a área de proteção referida no n.º 1 do presente artigo, não deverá passar qualquer linha de alta tensão.

#### Artigo 15.º

##### Sistema Nacional da Defesa da Floresta Contra Incêndios

1 — Nas áreas percorridas por incêndio florestal a edificação é condicionada nos termos da legislação em vigor nomeadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março.

2 — Para efeito de aplicação do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação em vigor, considera-se que o perímetro urbano corresponde às áreas edificadas consolidadas definidas nos termos deste regime, indicadas na Planta de Ordenamento — Áreas Edificadas Consolidadas.

#### Artigo 16.º

##### Zonas inundáveis ou áreas ameaçadas pelas cheias

1 — Nas zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias é interdito:

a) Instalar vazadouros, lixeiras, parques de sucata ou quaisquer outros depósitos de materiais;

b) Proceder à armazenagem ou produção de matérias químicas ou biológicas perigosas;

c) Aterros e outros obstáculos que interfiram negativamente com o escoamento das águas da rede hidrográfica;

d) Novas edificações, onde as cotas dos pisos inferiores sejam inferiores à cota local de máxima cheia conhecida.

2 — As operações de ampliação do edificado existente e devidamente licenciado são admitidas desde que se assegure que as cotas dos pisos da edificação são superiores à cota local da máxima cheia conhecida e seja garantido o respeito pelos regimes jurídicos especiais.

3 — Nas zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias não deverá ser permitida a construção ou reconstrução de estruturas de saúde, estabelecimentos de ensino, lares e centros de dia para idosos, equipamentos, infraestruturas e sistemas que assegurem a segurança e a proteção civil, estabelecimentos ou conjuntos comerciais de grandes dimensões, edificações para espetáculos, indústrias perigosas, (nomeadamente as abrangidas pelo D.L 254/2007, de 12 de julho — Diretiva Seveso II), eixos rodoferroviários principais, centrais elétricas e outras estruturas que ponham em perigo pessoas, bens e o ambiente.

#### SUBSECÇÃO II

##### Património Arqueológico e Arquitetónico

#### Artigo 17.º

##### Valores patrimoniais classificados

1 — Os valores Patrimoniais Classificados são identificados na Planta de Condicionantes e correspondem a imóveis singulares ou a conjuntos de imóveis que, pelo seu interesse cultural, histórico, arquitetónico e arqueológico, foram objeto de classificação e que devem ser alvo de medidas de proteção e valorização designadamente:

a) Imóvel de Interesse Municipal, Capela de S. Simão (Bunheiro) — (Decreto 45/93 DR n.º 280 de 30 de novembro);

b) Imóvel de Interesse Municipal, Quinta da Caneira (Murtosa) (DR, 3.ª série, n.º 170 de 25 de julho de 2002).

2 — A zona de proteção e a valorização do património edificado classificado como Imóveis de Interesse Público e Imóveis de Interesse Municipal, concretizam-se, nomeadamente, através da preservação do caráter e dos elementos determinantes que constituem a sua imagem e identidade, sem prejuízo da sua adaptação, devendo, nestes casos:

a) Privilegiar-se, sempre que possível, sem prejuízo, o uso e as utilizações atuais;

b) Garantir-se a aplicação do princípio da autenticidade, nomeadamente através de uma correta integração da arquitetura contemporânea se for necessário.

3 — A estes bens corresponde o perímetro de proteção legalmente estabelecido para os imóveis classificados ou em vias de classificação.

#### Artigo 18.º

##### Outros valores patrimoniais

1 — A Câmara Municipal deve promover o processo de classificação de valores patrimoniais, edificados ou não, sempre que as suas características históricas, arquitetónicas, de identidade e de memória mereçam essa classificação.

2 — Quando numa determinada intervenção urbanística se confirmar a ocorrência e a presença de eventuais valores arqueológicos, as entidades públicas e privadas envolvidas adotam os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável, devendo ainda o município:

a) Estabelecer uma área de proteção preventiva constituída por uma linha poligonal traçada a uma distância nunca inferior a 50 m dos limites exteriores da mancha de dispersão de materiais de superfície ou das estruturas arqueológicas identificadas;

b) Dar conhecimento do facto aos organismos da tutela;

c) Providenciar trabalhos arqueológicos de emergência, com vista a determinar a sua importância científico-patrimonial e, em face da informação obtida, verificar a eventual necessidade de implementação de medidas de minimização, de salvaguarda ou de valorização.

3 — Todas as intervenções que impliquem revolvimento de solos em Igrejas e Capelas construídas em data anterior a 1853, “Lei da proibição

dos enterramentos nas Igrejas” ficam condicionados a trabalhos arqueológicos nos termos da legislação em vigor.

### SUBSECÇÃO III

#### Empreendimentos de caráter estratégico

##### Artigo 19.º

##### Empreendimentos estratégicos

1 — No Solo Rural e no Solo Urbano são permitidos usos e edificações que não se encontrem em conformidade com os usos e ou parâmetros de edificabilidade estipulados no presente regulamento para a respetiva categoria e subcategoria onde a mesma se pretende implantar, desde que o interesse público seja reconhecido pela Assembleia Municipal e estas se enquadrem numa das seguintes situações:

- a) Apresentem elevado caráter inovador;
- b) Sejam investimentos na área da cultura, educação, saúde, ambiente das energias renováveis;
- c) Criem um elevado número de empregos;
- d) Englobem investimentos iguais ou superiores a 2 000 000,00 €;
- e) Não ponha em causa valores presentes no território e o uso do solo dominante.

2 — Os empreendimentos de caráter estratégico devem conter pelo menos duas das características constantes nas alíneas do número anterior, sendo uma delas obrigatoriamente a constante na alínea c) ou da alínea d).

##### Artigo 20.º

##### Procedimento

1 — A proposta de reconhecimento de interesse público estratégico a apresentar à Assembleia Municipal, para além de explicitar as razões que a fundamentam, deve conter:

- a) A avaliação das incidências territoriais do empreendimento em termos funcionais, morfológicos e paisagísticos;
- b) A verificação e fundamentação da compatibilidade dos usos propostos com os usos dominantes previstos no presente plano para as categorias de uso onde se pretende localizar o empreendimento;
- c) A deliberação da Câmara Municipal determinando a qualificação da iniciativa para efeito de avaliação ambiental estratégica.

2 — Em caso de desnecessidade de avaliação ambiental estratégica, a proposta de reconhecimento do interesse público estratégico que a fundamenta é submetida pela Câmara Municipal a um procedimento de discussão pública em moldes idênticos ao estabelecidos legalmente para os planos de pormenor, devendo após a sua conclusão, a Câmara Municipal ponderar e divulgar os respetivos resultados e, se for caso disso, alterar o sentido da sua decisão e/ou reconfigurar o teor da proposta a apresentar à Assembleia Municipal.

##### Artigo 21.º

##### Regime

O regime de exceção, devidamente fundamentado e justificado pela especificidade do empreendimento pretendido e coadjuvado pelo reconhecimento do respetivo interesse público estratégico pela Assembleia Municipal, deve salvaguardando contudo a suscetibilidade de provocar cargas funcionais incompatíveis para as infraestruturas públicas ou de causar impacto negativo em termos integração urbana e paisagística.

## CAPÍTULO IV

### Solo Rural

#### SECÇÃO I

#### Núcleos de Desenvolvimento Turístico

##### Artigo 22.º

##### Condições Gerais

Em solo rural é admitida a criação de núcleos de desenvolvimento turístico, desde que garantida a sua compatibilidade com as condicionantes ambientais e patrimoniais e demonstrada a sua conformidade com os princípios e regras de ordenamento estabelecidas no presente regulamento para as categorias de espaço onde se inserem.

##### Artigo 23.º

##### Tipologias de Empreendimentos Turísticos

1 — Os núcleos de desenvolvimento turístico podem integrar conjuntos de empreendimentos turísticos e equipamentos de animação turística, bem como outros equipamentos e atividades de turismo e lazer.

2 — Nos núcleos de desenvolvimento turístico são admitidas as seguintes tipologias de empreendimentos turísticos: estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, empreendimentos de turismo de habitação, empreendimentos de turismo em espaço rural, parques de campismo e caravanismo, bem como conjuntos turísticos (resorts) que englobem as tipologias anteriores.

##### Artigo 24.º

##### Condições de Implementação

1 — A execução das operações necessárias à concretização dos núcleos de desenvolvimento turístico está sujeita à prévia celebração de um contrato de execução entre o município, os promotores e a entidade governamental responsável pelo turismo.

2 — O contrato de execução a que se refere o número anterior deve estabelecer, nomeadamente, o seguinte:

- a) A identificação das ações a concretizar pelas entidades contratantes, públicas e privadas;
- b) O prazo de execução global do programa de investimentos e uma adequada programação temporal da execução das iniciativas e dos investimentos, nomeadamente no que se refere às ações de edificação e urbanização da área;
- c) O sistema de execução das operações urbanísticas;
- d) As medidas compensatórias a favor do interesse público;
- e) O quadro de sanções, nomeadamente de caducidade do contrato, de reversão do uso do solo e perda do direito de utilização da capacidade de alojamento atribuída, devidas, designadamente ao incumprimento nos prazos de realização dos investimentos;

##### Artigo 25.º

##### Crítérios de Inserção Territorial

Os núcleos de desenvolvimento turístico devem cumprir os seguintes critérios de inserção territorial, integração paisagística e qualidade urbanística e ambiental:

- a) Área mínima de 35 ha;
- b) Categoria mínima de 4 estrelas;
- c) A solução de ocupação do solo deve promover a concentração da edificação, incluindo as áreas impermeabilizadas;
- d) A área de concentração da edificação não deve ser superior a 35 % da área total do núcleo de desenvolvimento turístico, devendo a área restante compreender as áreas de equipamento, como o golfe se for o caso, e os espaços verdes adequados, desempenhando também as funções de área de enquadramento;
- e) A densidade máxima admitida para a área de concentração da edificação não deve ser superior a 60 camas por hectare, podendo ser de 100 camas por hectare em parcelas ocupadas exclusivamente com hotéis e pousadas;
- f) As soluções paisagísticas devem valorizar o património natural e cultural do local e da envolvente;
- g) A estrutura ecológica deve ser contínua e em articulação com a estrutura ecológica municipal.

##### Artigo 26.º

##### Parâmetros de Qualidade

Todas as tipologias de empreendimentos turísticos devem, ainda, obedecer aos seguintes parâmetros de qualidade:

- a) Eficiência na gestão dos recursos hídricos, promovendo o tratamento e a reutilização das águas residuais e pluviais, de acordo com os critérios constantes do Plano Nacional para o Uso Eficiente da Água e respetivos instrumentos operativos que venham a ser elaborados;
- b) Eficiência energética, através da adoção de meios de transporte interno “amigos do ambiente” e de medidas mitigadoras dos consumos nos edifícios, incluindo a sua orientação e exposição solar, e o aproveitamento de fontes renováveis;
- c) Sustentabilidade na construção, operação e manutenção dos edifícios e dos espaços não edificados, através de um elevado grau de incorporação de materiais e técnicas de construção sustentável, destinadas a promover a redução dos resíduos em fase de construção, e a autossustentação dos espaços não edificados, tanto naturais como artificializados, em fase de operação e manutenção.

## SECCÃO II

## Espaço Florestal de Produção

## Artigo 27.º

## Caracterização

O Espaço Florestal de Produção integra os solos ocupados por povoaamentos florestais, matos, áreas aridas de povoaamentos florestais, áreas de corte raso e os terrenos improdutivos ou estéreis do ponto de vista da existência de comunidades vegetais e de acordo com a classificação do Plano de Defesa da Floresta e do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral.

## Artigo 28.º

## Uso e Ocupação do Solo

1 — No Espaço Florestal de Produção são admissíveis atividades associadas à exploração dos recursos florestais, e à exploração dos recursos naturais existentes, sendo que os processos e projetos de arborização e re-arborização devem observar as orientações dos PROF Centro Litoral quanto às espécies e quanto aos modelos de exploração silvícola a adotar.

2 — No espaço Florestal de Produção considera-se uso compatível a instalação de atividades agrícolas, e ainda, agropecuárias, pecuárias e similares.

3 — Consideram-se ainda usos compatíveis:

a) Habitação unifamiliar para residência de quem exerça atividade agro-silvícola ou atividades conexas ou complementares à atividade agro-silvícola;

b) Equipamentos de Utilização Coletiva, apenas admitidos na proximidade dos aglomerados urbanos, que possibilite uma forte interação

com estes e apenas quando o elevado grau de consolidação daqueles aglomerados não os permita acolher, ou Infraestruturas que pela sua natureza não se possam localizar em solo urbano;

c) Empreendimentos Turísticos Isolados nas seguintes tipologias: Estabelecimentos Hoteleiros, nas tipologias de Hotéis, desde que associados a temáticas específicas (como saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas culturais, sociais) que contribuam para a valorização económica e ambiental do espaço rural, e Pousadas; Empreendimentos de turismo no espaço rural; Empreendimentos de Turismo de Habitação e Parques de Campismo e Caravanismo. Os empreendimentos Turísticos Isolados deverão prever soluções arquitetónicas e construtivas que assegurem a adequada inserção na morfologia do terreno e garantam a preservação das vistas, devendo ainda prever soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente.

d) Núcleos de Desenvolvimento Turístico;

e) Centros de Interpretação da paisagem/natureza ou outros de caráter lúdico-educacional similares;

f) Parques de recreio e de lazer;

g) Atividades Industriais e de armazenagem, apenas nos casos em que se relacione com atividades de transformação, comércio ou armazenamento de produtos locais;

h) Estruturas e instalações agrícolas, agropecuárias e pecuárias;

i) Estruturas afetas à rede de defesa da floresta contra incêndios;

j) Exploração de Recursos Geológicos.

## Artigo 29.º

## Regime de Edificabilidade

1 — As regras e os parâmetros urbanísticos admissíveis são os seguintes:

Usos e Funções	Regras e Parâmetros Urbanísticos
Habitação	<p>a) Área da parcela igual ou superior a 10.000 m<sup>2</sup> ou desde que a edificação respeite os afastamentos definidos no PMDFCI;</p> <p>b) Área Bruta de Construção máxima de 350 m<sup>2</sup>;</p> <p>c) Número máximo de pisos, dois;</p> <p>d) Disponha de acesso público e rede elétrica e desde que o promotor apresente soluções viáveis para as restantes infraestruturas.</p>
Empreendimentos Turísticos Isolados (alínea c) do n.º 3 do artigo 28.º)	<p>a) Os Empreendimentos Turísticos Isolados nas tipologias de Hotéis e Hotéis Rurais construídos de raiz devem obedecer aos seguintes parâmetros:</p> <p>i) Mínimo de 3 estrelas;</p> <p>ii) Densidade Máxima 40 camas por hectares;</p> <p>iii) Número máximo de camas: 200 camas;</p> <p>iv) Associar equipamentos de recreio e de lazer de ar livre.</p> <p>b) Área total de implantação inferior a 50 % da área total da parcela;</p> <p>c) Número máximo de pisos não superior a dois (rés-do-chão +1);</p> <p>d) Os empreendimentos turísticos devem salvaguardar uma distância mínima de 200 metros a explorações agropecuárias, industriais, de armazenagem e de explorações de recursos geológicos e, devem garantir a existência de uma cortina arbórea de proteção às edificações com o mínimo de 25 metros de largura.</p>
Equipamentos de Utilização Coletiva e Infraestruturas.	<p>a) Área da parcela não inferior a 3000 m<sup>2</sup> e de acordo com o estabelecido em plano municipal de defesa da floresta contra incêndio;</p> <p>b) Área total de implantação inferior a 30 % da área total da parcela;</p> <p>c) Número máximo de pisos não superior a dois (rés-do-chão +1);</p>
Indústria e Armazéns	<p>a) Área da parcela não inferior a 5000 m<sup>2</sup> ou de acordo com o estabelecido em plano municipal de defesa da floresta contra incêndio;</p> <p>b) Área total de implantação inferior a 40 % da área total da parcela;</p> <p>c) Altura da fachada não superior a 7 metros, exceto em situações devidamente justificadas por necessidades produtivas ou tecnológicas;</p>
Instalações e Explorações agrícolas, pecuárias, agropecuárias.	<p>a) A edificação tem que cumprir os afastamentos definidos no PMDFCI;</p> <p>b) Garantir as reais necessidades da exploração;</p> <p>c) Desde que cumpram as disposições legais para cada área de atividade;</p>
Edificações e estruturas de apoio agrícola.	<p>a) Deve cumprir os afastamentos definidos no PMDFCI;</p> <p>b) Desde que não excedam os 200 m<sup>2</sup> de área de construção e até uma altura de edificação, máxima, de 7 metros;</p>

2 — É admissível a instalação, em edifícios preexistentes, de empreendimentos de turismo no espaço rural, de empreendimentos de turismo de habitação, bem como Pousadas com os seguintes parâmetros:

i) Alteração e ampliação de edificações existentes e licenciadas, até um máximo de 50 % da área de construção;

ii) Cércea de 2 pisos acima da cota de soleira ou a existente se superior.

## SECCÃO III

## Espaço Agrícola

## Artigo 30.º

## Caracterização

1 — O Espaço Agrícola corresponde a parcelas do território cuja vocação reconhecida incide na exploração agrícola, agropecuária e pecuária

e outros usos e atividades consideradas compatíveis com o solo rural.  
2 — O Espaço Agrícola integra duas categorias:

a) Espaço Agrícola de Produção que integra os restantes solos de vocação agrícola, agropecuária e pecuária integrada ou não na Reserva Agrícola Nacional.

b) Espaço Agrícola de Produção e Elevada Sensibilidade integra solos de vocação agrícola, agropecuária e pecuária integrados ou não na Reserva Agrícola Nacional, pertencentes ao Aproveitamento Hidroagrícola do Vouga e simultaneamente, à Rede Natura 2000, Zona de Proteção Especial (ZPE) da Ria de Aveiro — PTZPE004 representando para além do potencial agrícola, um importante valor do património natural do município, ao contribuir para a diversidade biológica dos habitats, das espécies da flora e da paisagem.

#### Artigo 31.º

##### Uso e Ocupação do Solo

1 — Consideram-se usos compatíveis com o Espaço Agrícola de Produção e Elevada Sensibilidade os seguintes:

a) Equipamentos de Utilização Coletiva, apenas admitidos na proximidade dos aglomerados urbanos, que possibilite uma forte interação com estes e apenas quando o elevado grau de consolidação daqueles aglomerados não os permita acolher;

b) Empreendimentos Turísticos Isolados nas seguintes tipologias: Estabelecimentos Hoteleiros, nas tipologias de Hotéis, desde que associados a temáticas específicas (como saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas culturais, sociais) que contribuam para a valorização económica e ambiental do espaço rural, e Pousadas; Empreendimentos de turismo no espaço rural; Empreendimentos de Turismo de Habitação e Parques de Campismo e Caravanismo. Os empreendimentos Turísticos Isolados deverão prever soluções arquitetónicas e construtivas que assegurem a adequada inserção na

morfologia do terreno e garantam a preservação das vistas, devendo ainda prever soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente.

c) Núcleos de Desenvolvimento Turístico;

d) Centros de Interpretação da paisagem/natureza ou outros de caráter lúdico-educacional similares;

e) Parques de recreio e de lazer;

f) Atividades Industriais desde que diretamente ligadas ao aproveitamento de produtos agrícolas, pecuários, florestais e geológicos ou de estabelecimentos industriais que pela sua natureza técnica e económica, justifique a sua localização em solo rural;

g) Unidades agropecuárias;

h) Estruturas e instalações agrícolas, agropecuárias, pecuárias e pisciculturas.

2 — Para além dos usos considerados referidos no número anterior consideram-se, ainda, usos compatíveis com o Espaço Agrícola de Produção:

a) Habitação unifamiliar para residência de quem exerça atividade agrícola ou atividades conexas ou complementares à atividade agrícola;

b) Estruturas afetas à rede de defesa da floresta contra incêndios.

#### Artigo 32.º

##### Regime de Edificabilidade

1 — Sem prejuízo da aplicação dos regimes das servidões e restrições de utilidade pública em vigor a edificabilidade nestes espaços fica condicionada à autorização das entidades competentes sempre que esteja em causa as reservas agrícola e ecológica nacionais.

2 — As regras e os parâmetros urbanísticos admissíveis são os seguintes:

Usos e Funções	Regras e Parâmetros Urbanísticos
Habitação . . . . .	a) Área da parcela igual ou superior a 10.000 m <sup>2</sup> ou desde que a edificação respeite os afastamentos definidos no PMDFCI; b) Área Bruta de Construção máxima de 350 m <sup>2</sup> ; c) Número máximo de pisos, dois; d) Disponha de acesso público e rede elétrica e desde que o promotor apresente soluções viáveis para as restantes infraestruturas.
Empreendimentos Turísticos Isolados (alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º).	a) Os Empreendimentos Turísticos Isolados nas tipologias de Hotéis e Hotéis Rurais construídos de raiz devem obedecer aos seguintes parâmetros: i) Mínimo de 3 estrelas; ii) Densidade Máxima 40 camas por hectares; iii) Número máximo de camas: 200 camas; iv) Associar equipamentos de recreio e de lazer de ar livre.  b) Área total de implantação inferior a 50 % da área total da parcela; c) Número máximo de pisos não superior a dois (rés-do-chão +1); d) Os empreendimentos turísticos devem salvaguardar uma distância mínima de 200 metros a explorações agropecuárias, industriais, de armazenagem e de explorações de recursos geológicos e, devem garantir a existência de uma cortina arbórea de proteção às edificações com o mínimo de 25 metros de largura.
Equipamentos de Utilização Coletiva e Infraestruturas.	a) Área da parcela não inferior a 3000 m <sup>2</sup> e de acordo com o estabelecido em plano municipal de defesa da floresta contra incêndio; b) Área total de implantação inferior a 30 % da área total da parcela; c) Número máximo de pisos não superior a dois (rés-do-chão +1);
Indústria e Armazéns . . . . .	a) Área da parcela não inferior a 5000 m <sup>2</sup> ou de acordo com o estabelecido em plano municipal de defesa da floresta contra incêndio; b) Área total de implantação inferior a 40 % da área total da parcela; c) Altura da fachada não superior a 7 metros, exceto em situações devidamente justificadas por necessidades produtivas ou tecnológicas;
Instalações e Explorações agrícolas, pecuárias, agropecuárias e pisciculturas.	a) A edificação tem que cumprir os afastamentos definidos no PMDFCI; b) Garantir as reais necessidades da exploração; c) Desde que cumpram as disposições legais para cada área de atividade;
Edificações e estruturas de apoio agrícola.	a) Deve cumprir os afastamentos definidos no PMDFCI; b) Desde que não excedam os 200 m <sup>2</sup> de área de construção e até uma altura de edificação, máxima, de 7 metros;

3 — É admissível a instalação, em edifícios preexistentes, de empreendimentos de turismo no espaço rural, de empreendimentos de turismo de habitação, bem como Pousadas com os seguintes parâmetros:

- i) Alteração e ampliação de edificações existentes e licenciadas, até um máximo de 40 % da área de construção;
- ii) Cércea de 2 pisos acima da cota de soleira ou a existente se superior.

**SECÇÃO IV**

**Espaço Natural**

Artigo 33.º

**Caracterização do Espaço Natural**

1 — O Espaço Natural do território do município integra a Rede Natura (ZPE Ria de Aveiro, PTZPE004) e corresponde a um território de elevada sensibilidade ambiental e paisagística e que representa, para além do potencial agrícola, um importante valor do património natural do município, contribuindo para a diversidade biológica dos habitats e das espécies da flora e da fauna e, ainda, da paisagem.

2 — O Espaço Natural integra as seguintes subcategorias:

- a) Uso Múltiplo;
- b) Área Adjacente ao Plano de Água
- c) Plano de Água;

**SUBSECÇÃO I**

**Espaço Natural — Área de Uso Múltiplo**

Artigo 34.º

**Identificação**

Corresponde a todo o território compreendido entre a EN327 e o mar onde se praticam diversos usos nomeadamente usos florestais e usos agrícolas, em quintais de forte relação com a edificação residencial existente.

Artigo 35.º

**Uso e Ocupação do Solo**

1 — No espaço natural, área de uso múltiplo, para além da atividade florestal e agrícola, é ainda, permitido a instalação de explorações agrícola-

las, agropecuárias, pecuárias, estruturas de apoio agrícola, pisciculturas e atividades conexas.

2 — Consideram-se ainda compatíveis os seguintes usos:

- a) Habitação unifamiliar para residência de quem exerça atividade agrícola, silvícola ou associadas ao sistema da Ria de Aveiro e atividades conexas ou complementares à atividade agrícola e desde que se localize a uma distância superior a 2 quilómetros da linha de costa;
- b) Equipamentos ou Infraestruturas complementares à atividade agrícola ou piscícola ou que favoreçam a prática de atividades turísticas e recreativas sustentáveis e de forte componente ambiental e de natureza;
- c) Empreendimentos Turísticos Isolados nas seguintes tipologias: Estabelecimentos Hoteleiros, nas tipologias de Hotéis, desde que associados a temáticas específicas (como saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas culturais, sociais) que contribuam para a valorização económica e ambiental do espaço rural, e Pousadas; Empreendimentos de turismo no espaço rural; Empreendimentos de Turismo de Habitação e Parques de Campismo e Caravanismo. Os empreendimentos Turísticos Isolados deverão prever soluções arquitetónicas e construtivas que assegurem a adequada inserção na morfologia do terreno e garantam a preservação das vistas, devendo ainda prever soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente.
- d) Núcleos de Desenvolvimento Turístico;
- e) Atividades Industriais e de armazenagem, apenas nos casos em que se relacione com atividades de transformação, comércio ou armazenamento de produtos agrícolas, agropecuários e do setor do mar e das pescas (atividades piscícolas, incluindo aquacultura);
- f) Centros de Interpretação da paisagem/natureza ou outros de carácter lúdico-educacional similares;
- g) Parques de recreio e de lazer;
- h) Estruturas afetas à rede de defesa da floresta contra incêndios.

Artigo 36.º

**Regime de Edificabilidade**

1 — Nas áreas de uso múltiplo o regime de edificabilidade é o expresso do quadro seguinte:

Usos e Funções	Regras e Parâmetros Urbanísticos
Habitação . . . . .	a) Área da parcela igual ou superior a 10.000 m <sup>2</sup> ou desde que a edificação respeite os afastamentos definidos no PMDFCI; b) Área Bruta de Construção máxima de 350 m <sup>2</sup> ; c) Número máximo de pisos de dois; d) Disponha de acesso público e de infraestruturas;
Empreendimentos Turísticos Isolados (alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º).	a) Os Empreendimentos Turísticos Isolados nas tipologias de Hotéis e Hotéis Rurais construídos de raiz devem obedecer aos seguintes parâmetros: i) Mínimo de 3 estrelas; ii) Densidade Máxima 40 camas por hectares; iii) Número máximo de camas: 200 camas; iv) Associar equipamentos de recreio e de lazer de ar livre. b) Área total de implantação inferior a 50 % da área total da parcela; c) Número máximo de pisos não superior a dois (rés-do-chão +1); d) Os empreendimentos turísticos devem salvaguardar uma distância mínima de 200 metros a explorações agropecuárias, industriais, de armazenagem e de explorações de recursos geológicos e, devem garantir a existência de uma cortina arbórea de proteção às edificações com o mínimo de 25 metros de largura.
Equipamentos de Utilização Coletiva e Infraestruturas.	a) Área da parcela não inferior a 3000 m <sup>2</sup> e de acordo com o estabelecido em plano municipal de defesa da floresta contra incêndio; b) Área total de implantação inferior a 30 % da área total da parcela; c) Número máximo de pisos não superior a dois (rés-do-chão +1);
Centros de Interpretação da Paisagem/natureza ou outros de carácter lúdico e/ou educacional similares.	a) Área total de implantação inferior a 15 % da área total da parcela; b) Altura da fachada não superior a 7 metros.
Indústria e Armazéns . . . . .	a) Área da parcela não inferior a 5000 m <sup>2</sup> ou de acordo com o estabelecido em plano municipal de defesa da floresta contra incêndio; b) Área total de implantação inferior a 40 % da área total da parcela; c) Altura da fachada não superior a 7 metros, exceto em situações devidamente justificadas por necessidades produtivas ou tecnológicas;

Usos e Funções	Regras e Parâmetros Urbanísticos
Instalações e Explorações agrícolas, pecuárias, agropecuárias e pisciculturas.	a) A edificação tem que cumprir os afastamentos definidos no PMDFCI; b) Garantir as reais necessidades da exploração; c) Desde que cumpram as disposições legais para cada área de atividade;

2 — Nas áreas de uso múltiplo integradas no POOC, o regime de edificabilidade referido, apenas é admissível, se compatível com os usos e as condições de edificabilidade expressos neste instrumento de gestão territorial.

3 — É admissível a instalação, em edifícios preexistentes, de empreendimentos de turismo no espaço rural, de empreendimentos de turismo de habitação, bem como Pousadas com os seguintes parâmetros:

- i) Alteração e ampliação de edificações existentes e licenciadas, até um máximo de 40 % da área de construção;
- ii) Cércea de 2 pisos acima da cota de soleira ou a existente se superior.

#### SUBSECÇÃO II

##### Espaço Natural — Área Adjacente ao Plano de Água

###### Artigo 37.º

###### Identificação

Estas áreas apresentam uma relação imediata e direta com o plano de água e com as oscilações de maré, tratando-se de espaços onde ocorrem, ocupações espontâneas e outras destinadas ao recreio e ao lazer ou, ainda, a atividades e infraestruturas associadas à pesca e à aquicultura.

###### Artigo 39.º

###### Regime de Edificabilidade

Usos e Funções	Regras e Parâmetros Urbanísticos
Aquiculturas . . . . .	a) Garantir as reais necessidades da exploração; b) A edificabilidade destas instalações desde que cumpram as disposições legais para esta área de atividade.
Estruturas edificadas . . . . .	a) Índice de impermeabilização inferior a 50 % da área afeta à edificação b) Número máximo de pisos: 2

#### SUBSECÇÃO III

##### Espaço Natural — Plano de Água

###### Artigo 40.º

###### Identificação

Este espaço corresponde e integra o plano de água da laguna, ou seja o terreno coberto pelas águas quando não influenciadas por cheias extraordinárias, inundações ou tempestades. No leito compreendem-se os mouchões, lodeiros e areais neles formados por deposição aluvial.

###### Artigo 42.º

###### Regime de Edificabilidade

Usos e Funções	Regras e Parâmetros Urbanísticos
Explorações piscícolas e Aquiculturas . . .	a) Garantir as reais necessidades da exploração; b) Desde que cumpram as disposições legais para esta área de atividade.

#### SECÇÃO V

##### Áreas de Edificação Dispersa

###### Artigo 43.º

###### Caracterização

As Áreas de Edificação Dispersa correspondem a áreas que apresentam características de povoamento rural disperso, integrando espaços edificados servidos de arruamentos de uso público, com funções re-

###### Artigo 38.º

###### Uso e Ocupação do Solo

1 — No Espaço Natural\_Área Adjacente ao Plano de Água apenas são admitidos a instalação equipamentos e infraestruturas de apoio ao recreio e ao lazer e às atividades de pesca tradicional e aquícolas, designadamente:

- a) Equipamentos de Utilização Coletiva de reconhecida vocação eco ambiental;
- b) Percursos vias ciclopedonais, cais e pontões de apoio à relação com a Ria;
- c) Centros de Interpretação da Paisagem/natureza ou outros de caráter lúdico e/ou educacional similares;
- d) Cais, arrumos para embarcações e para materiais de pesca ou instalações de apoio a explorações de aquicultura.
- e) Instalações complementares à atividades de pesca artesanal ou pesca na Ria como Lota e outros pontos de venda.
- f) Ampliação e reconstrução de edificações existentes desde que essa ampliação não exceda 40 % da área de construção licenciada.

2 — Consideram-se, ainda, usos compatíveis como a aquicultura e os usos permitidos e validados pelas entidades com jurisdição sobre a área.

###### Artigo 41.º

###### Uso e Ocupação do Solo

São considerados usos admissíveis:

- a) A prática de desportos náuticos;
- b) Cais e pontões que favoreçam a relação com a Laguna;
- c) As explorações piscícolas e aquículturas;
- d) Obras hidráulicas de regularização e beneficiação do sistema lagunar;
- e) Outros usos consideradas compatíveis pelas entidades com jurisdição sobre estes espaços.

sidenciais e de apoio a atividades localizadas em solo rural, e que se encontram na transição entre o solo urbano e o solo rural.

###### Artigo 44.º

###### Uso e Ocupação do Solo

1 — Nestas áreas admitem-se as seguintes ocupações e utilizações:

- a) Conservação e ampliação de edifícios existentes licenciados ou autorizados, independentemente do seu uso;

- b) Indústria e armazenagem desde que relacionada com a exploração desenvolvida na parcela;
- c) Novas construções destinadas a habitação unifamiliar, comércio, serviços e outros usos compatíveis;
- d) Edificações de apoio à atividade agrícola, agropecuária e pecuária desenvolvida na parcela;
- e) Equipamentos de Utilização Coletiva, desde que reconhecido o interesse municipal;
- f) Empreendimentos Turísticos Isolados, nas seguintes tipologias: Estabelecimentos Hoteleiros, nas tipologias de Hotéis, desde que associados a temáticas específicas (como saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas culturais, sociais) que contribuam para a valorização económica e ambiental do espaço rural, e Pousadas; Empreendimentos de turismo no espaço rural; Empreendimentos de

Turismo de Habitação e Parques de Campismo e Caravanismo. Os empreendimentos Turísticos Isolados deverão prever soluções arquitetónicas e construtivas que assegurem a adequada inserção na morfologia do terreno e garantam a preservação das vistas, devendo ainda prever soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente.

2 — A instalação dos usos e ocupações admissíveis referidos no número anterior fica condicionada:

- a) Ao cumprimento do ou dos regimes de servidões e restrições de utilidade pública quando aplicáveis;
- b) Existência ou garantia de acesso público à parcela;
- c) À garantia de soluções autónomas para todas as infraestruturas.

Artigo 45.º

**Regime de edificabilidade**

Usos e Funções	Regras e Parâmetros Urbanísticos
Habitação	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Área máxima de Construção para a habitação unifamiliar de 350 m<sup>2</sup> (edificação principal);</li> <li>b) Área máxima de anexo igual ou inferior a 10 % da área da parcela;</li> <li>c) Número máximo de pisos de dois;</li> <li>d) Disponha de acesso público e de infraestruturas;</li> </ul>
Empreendimentos Turísticos Isolados (alínea f) do n.º 1 do artigo 44.º).	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Os Empreendimentos Turísticos Isolados nas tipologias de Hotéis e Hotéis Rurais construídos de raiz devem obedecer aos seguintes parâmetros:                             <ul style="list-style-type: none"> <li>i) Mínimo de 3 estrelas;</li> <li>ii) Densidade Máxima 40 camas por hectares;</li> <li>iii) Número máximo de camas: 200 camas;</li> <li>iv) Associar equipamentos de recreio e de lazer de ar livre.</li> </ul> </li> <li>b) Área total de implantação inferior a 50 % da área total da parcela;</li> <li>c) Número máximo de pisos não superior a dois (rés-do-chão +1);</li> <li>d) Os empreendimentos turísticos devem salvaguardar uma distância mínima de 200 metros a explorações agropecuárias, industriais, de armazenagem e de explorações de recursos geológicos e, devem garantir a existência de uma cortina arbórea de proteção às edificações com o mínimo de 25 metros de largura.</li> </ul>
Equipamentos de Utilização Coletiva e Infraestruturas.	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Área da parcela não inferior a 3000 m<sup>2</sup> e de acordo com o estabelecido em plano municipal de defesa da floresta contra incêndio;</li> <li>b) Área total de implantação inferior a 30 % da área total da parcela;</li> <li>c) Número máximo de pisos não superior a dois (rés-do-chão +1);</li> </ul>
Centros de Interpretação da Paisagem/natureza ou outros de carácter lúdico e/ou educacional similares.	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Área total de implantação inferior a 15 % da área total da parcela;</li> <li>b) Altura da fachada não superior a 7 metros.</li> </ul>
Indústria e Armazéns	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Área da parcela não inferior a 5000 m<sup>2</sup> ou de acordo com o estabelecido em plano municipal de defesa da floresta contra incêndio;</li> <li>b) Área total de implantação inferior a 40 % da área total da parcela;</li> <li>c) Altura da fachada não superior a 7 metros, exceto em situações devidamente justificadas por necessidades produtivas ou tecnológicas;</li> </ul>
Instalações e Explorações agrícolas, pecuárias, agropecuárias e pisciculturas.	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) A edificação tem que cumprir os afastamentos definidos no PMDFCI;</li> <li>b) Garantir as reais necessidades da exploração;</li> <li>c) Desde que cumpram as disposições legais para cada área de atividade;</li> <li>d) Anexos de apoio à atividade agrícola ou agropecuária não poderão exceder 10 % da área da parcela;</li> </ul>

**CAPÍTULO V**

**Solo Urbano**

**SECÇÃO I**

**Disposições Gerais**

Artigo 46.º

**Regime e âmbito de aplicação**

1 — Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o solo urbano integra apenas categorias operativas do Solo Urbanizado.

2 — O Solo Urbanizado integra as seguintes categorias funcionais:

- a) Espaço Central;
- b) Espaço Residencial;
- c) Espaço de Atividade Económica;
- d) Espaço Verde.

Artigo 47.º

**Caracterização geral do Solo Urbano**

1 — As categorias de espaços integradas na classificação genérica de Solo Urbano correspondem a espaços aos quais é reconhecida vocação para o processo de urbanização e de edificação.

2 — O Solo Urbanizado corresponde às áreas infraestruturadas onde se registam concentrações de construção, com funções habitacionais, comerciais, industriais, serviços, turismo e a estrutura verde urbana, áreas estas, que podem apresentar necessidade de intervenções de diversa índole, designadamente para consolidação, para recuperação ou de salvaguarda.

Artigo 48.º

**Compatibilidade de explorações agropecuárias com o espaço urbano**

1 — Consideram-se compatíveis com os espaços urbanizados, as instalações afetas às explorações agropecuárias integradas em classe 2 ou

3, nos termos da classificação prevista no Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, cuja atividade tenha sido aprovada ou autorizada pelas entidades competentes em data anterior à da entrada em vigor do PDM de 2002 (*Diário da República*, 1.ª série B — n.º 84 de 10 de abril de 2002), a comprovar mediante exibição do título que à data legitimava a

atividade, nomeadamente o alvará sanitário emitido pela Direção-Geral de Veterinária ou a entidade que a possa ter substituído nessas funções.

2 — A edificabilidade de instalações afetas às explorações agrícolas, pecuárias ou agropecuárias, prevista no n.º 1, fica sujeita às regras e aos parâmetros urbanísticos admissíveis que se encontram no quadro seguinte:

Usos e Funções	Regras e Parâmetros Urbanísticos
Instalações e Explorações agrícola, pecuárias ou agropecuárias, anexos e estruturas de apoio agrícola.	<p>a) A parcela tem que cumprir os afastamentos definidos no PMDFCI;</p> <p>b) Índice de Construção máximo de 0,8 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>, aplicável a totalidade da área da parcela inserida em espaço urbano;</p> <p>c) Garantir as reais necessidades da exploração;</p> <p>d) Desde que cumpram as disposições legais para cada área de atividade;</p>

3 — Excetua-se do disposto no n.º 1 do presente artigo, as áreas centrais dos aglomerados, que possuam características marcadamente urbanas, que justifiquem a incompatibilidade do uso agropecuário nas condições definidas em Regulamento Municipal.

## SECÇÃO II

### Solo Urbanizado

#### Artigo 49.º

##### Regime geral de edificabilidade

1 — Nas operações urbanísticas de construção, de reconstrução, alteração e ampliação, em áreas urbanas consolidadas e em situações de colmatação, as regras a aplicar, são as seguintes:

- Respeitar o recuo/alinhamento dominante no arruamento;
- Respeitar a altura da(s) fachada(s) dominante(s) e das formas de relação do edifício com o espaço público na frente urbana em que o prédio se integra, estabelecendo uma articulação volumétrica com os edifícios contíguos.

2 — Excetua-se do número anterior as situações em que o município já tenha estabelecido ou venha a estabelecer novos alinhamentos, através de instrumento adequado para o efeito, necessários a:

- Reperfilamento do arruamento confrontante;
- Correção do traçado do espaço público;
- Reordenamento urbanístico do local da intervenção.

3 — Na ausência de frente urbana consolidada referida no número um ou, em operações de loteamento, aplicam-se os parâmetros de edificabilidade definidos para cada subcategoria de espaço.

4 — Excetua-se dos números 1 e 3 anteriores as situações de colmatação, nas quais as novas construções ou as ampliações de edifícios existentes respeitam os alinhamentos dos edifícios contíguos e estabelecem a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.

5 — Nas situações de ampliação ou de construção em parcelas ou lotes não edificados devem ser ponderadas as condições decorrentes do aumento do número de fogos ou das superfícies para outras funções, atendendo à capacidade de estacionamento público, dos acessos viários e dos equipamentos coletivos, cuja insuficiência constitui fundamento para o indeferimento das mesmas operações urbanísticas nos termos da lei em vigor.

## SUBSECÇÃO I

### Espaço Central

#### Artigo 50.º

##### Identificação e Qualificação

1 — Integram o Espaço Central as áreas centrais do Perímetro Urbano que desempenham funções de centralidade e onde se verifica uma concentração de atividades terciárias, funções residenciais e outros usos compatíveis com a utilização dominante.

2 — Integram o Espaço Central:

- A Centralidade Administrativa da Murtosa;
- O Núcleo Urbano de Turismo e Lazer da Torreira;
- A Centralidade Urbana do Bunheiro;
- A Centralidade Urbana do Monte.

#### Artigo 51.º

##### Uso e Ocupação do Solo

1 — Nos Espaços Centrais são admissíveis os seguintes usos: habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva, empreendimentos turísticos e infraestruturas.

2 — São ainda considerados usos compatíveis com os Espaços Centrais:

- Superfícies comerciais;
- Indústrias do Tipo 3, assim como as do Tipo 2, desde que estas tenham até 20 trabalhadores fabris e mantenham parâmetros de potência elétrica e térmica igual ou abaixo do previsto nas disposições aplicáveis para as unidades industriais do Tipo 3;
- Armazéns;
- Oficinas de veículos automóveis.

#### Artigo 52.º

##### Regime de Edificabilidade

1 — A edificabilidade rege-se pelos seguintes parâmetros e regras urbanísticas:

- Número máximo de pisos admitido acima da cota de soleira é de 4 pisos;
- O Índice de utilização do Solo, máximo é de 1.80.
- Excetua-se da aplicação das alíneas anteriores os edifícios exclusivamente destinados a indústrias, superfícies comerciais, armazéns e oficinas, em lote próprio que devem observar os seguintes parâmetros:

- Número máximo de pisos acima da cota de soleira de 2;
- Altura de Fachada máxima de nove metros;
- Índice de Utilização do Solo igual ou inferior a 0,8.

2 — Em situações de colmatação em áreas urbanas consolidadas poderá dispensar-se a aplicação das regras estabelecidas no número anterior devendo os novos edifícios cumprir as seguintes regras urbanísticas:

- Respeitem os recuos dos edifícios contíguos;
- Estabeleçam uma articulação volumétrica com os edifícios contíguos.

3 — Deverá ser assegurado que, na reabilitação ou construção do edificado, seja privilegiado o uso de materiais resistentes à propagação do fogo e outras medidas de segurança passiva, bem assim como velar pela melhoria do acesso dos meios de socorro (incluindo regulamentação sobre estacionamento e tráfego) e adequação da rede de hidrantes.

## SUBSECÇÃO II

### Espaço Residencial

#### Artigo 53.º

##### Identificação e Qualificação

A qualificação do Espaço Residencial compreende os espaços complementares à zona urbana central, apresentando menor densidade de ocupação e uma estrutura urbana linear, que se caracterizam fundamentalmente pela função habitacional, bem como para a instalação de equipamentos de utilização coletiva, de iniciativa pública ou privada.

#### Artigo 54.º

##### Uso e Ocupação do Solo

1 — Nos Espaços Residenciais são admissíveis os seguintes usos: habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva, empreendimentos turísticos e infraestruturas.

2 — São considerados ainda usos compatíveis com os Espaços Residenciais, sem prejuízo do previsto no artigo 12, os seguintes usos:

- Indústrias do Tipo 3, assim como as do Tipo 2, desde que estas tenham até 20 trabalhadores fabris e mantenham parâmetros de potência elétrica e térmica igual ou abaixo do previsto nas disposições aplicáveis para unidades industriais do Tipo 3;

- b) Armazéns;
- c) Oficinas de veículos automóveis.

## Artigo 55.º

**Regime de Edificabilidade**

Consideram-se os seguintes parâmetros e orientações urbanísticas:

- a) O número máximo de pisos admitido acima da cota de soleira é de 3 pisos;
- b) O Índice de utilização do Solo, máximo é de 0,80.
- c) Excetua-se da aplicação das alíneas anteriores os edifícios destinados exclusivamente a indústrias, superfícies comerciais, armazéns e oficinas, em lote próprio, em que devem observar os seguintes parâmetros:
  - i) Número máximo de pisos acima da cota de soleira de 2;
  - ii) Altura de Fachada máxima de nove metros;
  - iii) Índice de Utilização do Solo igual ou inferior a 0,8.

## SUBSECÇÃO III

**Espaço de Atividades Económicas**

## Artigo 56.º

**Identificação e Qualificação**

O Espaço de Atividades Económicas integra as áreas vocacionadas para a instalação de atividades económicas nomeadamente, indústria, armazenagem, oficinas, comércio e serviços.

## Artigo 57.º

**Uso e Ocupação do Solo**

1 — Nos Espaços de Atividades Económicas são permitidos os seguintes usos:

- a) Indústrias e armazéns;
- b) Comércio, a retalho e por grosso;
- c) Instalações destinadas a operações de gestão de resíduos e parques de armazenagem de materiais
- d) Instalações de apoio ao pessoal de segurança e vigilância.

2 — São ainda usos compatíveis com os Espaços de Atividades Económicas:

- a) Serviços;
- b) Restauração e bebidas;
- c) Grandes superfícies comerciais;
- d) Estabelecimentos hoteleiros;
- e) Equipamentos de utilização coletiva;
- f) Outros que, pelas suas características ou tipo de laboração, se considerem incompatíveis com outras classes de espaço.

3 — Os estabelecimentos hoteleiros apenas poderão ser instalados em espaços de atividades económicas desde que garantam os níveis de ruído interior que não ultrapasse os 65 dB(A) durante o período diurno e de entardecer e os 55 dB(A) durante o período noturno, com os períodos de referência do Regulamento Geral do Ruído.

4 — As unidades de operações de gestão de resíduos, para além do cumprimento das normas legais em vigor, devem observar os seguintes requisitos:

- a) Drenagem pluvial de áreas impermeáveis;
- b) Drenagem interna de zonas permeáveis de depósito;
- c) Tratamento adequado dos efluentes referidos nas alíneas anteriores;
- d) Plantação de uma cortina arbórea periférica contínua, que envolva a totalidade da área do parque com uma faixa de 10 m de largura e, no mínimo, 2 fiadas intercaladas de árvores (preferencialmente do género *Cupressus*, e/ou *Thuya*).
- e) Plantação na envolverência das áreas cobertas.

5 — As instalações destinadas a parques de armazenamento de materiais ao ar livre, para além do cumprimento das normas legais em vigor, devem cumprir o definido na alínea d) do número anterior.

## Artigo 58.º

**Regime de Edificabilidade**

1 — No Espaço de Atividades Económicas devem cumprir-se os seguintes parâmetros e regras urbanísticas:

- a) Índice de utilização do Solo, máximo, de 0,80;
- b) Altura da fachada, máxima, de 15 metros;
- c) Em situações excecionais, devidamente justificadas, por razões de ordem técnica do exercício das atividades a instalar, a altura máxima

da fachada pode exceder este valor, desde que seja garantido o correto enquadramento urbano das novas edificações.

d) Afastamento frontais, mínimos, de 7,5 metros e afastamentos laterais e de tardo de 5 metros.

2 — A implantação e a volumetria das edificações terão cumulativamente de assegurar que no interior da parcela em que se localizam venham a existir espaços destinados ao movimento de cargas e descargas com dimensão suficiente para que não seja prejudicada a normal fluência de tráfego nas vias públicas, bem como ao estacionamento próprio, de acordo com os parâmetros estabelecidos no presente regulamento.

3 — Serão encargo das unidades a instalar, mediante compromisso formal assumido por quem juridicamente as obrigue, a construção, manutenção e gestão dos sistemas que garantam de modo permanente e eficaz o controle e tratamento dos efluentes eventualmente produzidos, a eliminação de todas as formas de degradação ambiental resultante da laboração, e a preservação ou utilização sustentável dos recursos naturais.

4 — Nas áreas dos lotes ou parcelas que medeiam entre as fachadas das edificações e as vias com que confrontam é interdita a deposição de matérias-primas, de resíduos e desperdícios resultantes da laboração, ou dos produtos desta, destinados a expedição.

## SUBSECÇÃO IV

**Espaço Verde**

## Artigo 59.º

**Identificação e Qualificação**

Integram a categoria de Espaço Verde as áreas com funções de equilíbrio ecológico e de acolhimento de atividades ao ar livre de recreio, lazer, desporto e cultura, correspondendo aos principais espaços públicos vocacionados para o recreio e o lazer, como espaços de parque, jardins, principais praças e largos.

## Artigo 60.º

**Estatuto de Uso e Ocupação do Solo**

O Espaço Verde admite a instalação de pequenos equipamentos e infraestruturas de apoio desde que compatíveis com a vocação destas áreas nomeadamente estabelecimentos de restauração e bebidas, quiosques, parques infantis e equipamentos e/ou infraestruturas de apoio às atividades que tenham como objetivo a valorização destas áreas.

## Artigo 61.º

**Regime de Edificabilidade**

1 — O regime de edificabilidade do espaço verde é o definido no Plano de Urbanização do Bunheiro.

2 — Na ausência de eficácia do referido instrumento de gestão territorial a edificabilidade no Espaço Verde fica condicionado ao:

- a) Índice de Utilização do Solo máximo de 0,25;
- b) Número máximo de pisos acima da cota de soleira de 2;
- c) Altura da Fachada máxima de 7 metros;

## CAPÍTULO VI

**Espaços canais**

## Artigo 62.º

**Caracterização**

1 — Os Espaços Canais são constituídos pela Rede Rodoviária do Concelho.

2 — A Rede Rodoviária do Concelho é constituída por:

- a) Rede Viária Nacional que integra a Rede Complementar\_Estradas Nacionais: EN327, e EN109-5;
- b) Rede rodoviária desclassificada sob jurisdição da EP (EN224-2);
- c) Rede Viária Municipal.

## Artigo 63.º

**Hierarquia funcional da Rede Rodoviária**

A Rede Rodoviária é constituída por quatro níveis hierárquicos em funções dos respetivos níveis de serviço:

- 1) Rede Viária Nacional que integra a EN327 e EN109-5.
- 2) Rede Estradas Nacionais desclassificadas sob jurisdição da EP (antiga EN224-2, desclassificada sob jurisdição da EP), que estabelece a ligação entre a EN109-5 e o concelho de Estarreja;

3) Rede Estradas Municipais (EMs), constituída pela rede municipal que assume as principais ligações entre aglomerados com caráter marcadamente local e urbano;

4) Rede Local e/ou de Acessos, constituída pelos restantes arruamentos que constituem frente de construção em solo urbano e por caminhos e acessos que não constituem frente de construção em solo rural.

#### Artigo 64.º

##### Propostas

1 — Nos troços de vias propostas devem ser respeitados os traçados previstos e indicados na Planta de Ordenamento.

2 — Para uma melhor adaptação ao regime cadastral e/ou opções urbanísticas, os traçados das vias, podem ser alterados desde que se garanta o respeito pela continuidade do traçado e dos espaços públicos.

3 — Qualquer proposta de intervenção na Rede Rodoviária Nacional e estradas desclassificadas sob jurisdição da EP, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da EP — Estradas de Portugal, S. A.

## CAPÍTULO VII

### Ruído

#### Artigo 65.º

##### Zonamento acústico

1 — Para efeito de zonamento acústico o PDMM define, para todo o Perímetro Urbano, à exceção dos espaços de atividade económica, a classificação de zona mista, de acordo com o expresso na Planta de Ordenamento/Zonamento Acústico” e em conformidade com os critérios que se encontram definidos na legislação específica relativa ao ruído.

2 — No território municipal não integrado em Perímetro Urbano todos os recetores sensíveis, existentes ou a licenciar, são equiparados à classificação de zona mista, para efeito da aplicação do regime jurídico relativo ao ruído.

## CAPÍTULO VIII

### Programação e execução

#### SECÇÃO I

##### Programação e Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

#### Artigo 66.º

##### Intervenções Programadas

O PDMM prevê e programa parcelas do território que pela sua localização e função ou funções previstas se assumem como estruturantes para o processo de desenvolvimento e de qualificação do município designadamente:

- UOPG\_1 — Zona industrial \_ fase III
- UOPG\_2 — Envoltente da Riabela/Porto de Recreio da Torreira
- UOPG\_3 — A expansão Norte da Torreira
- UOPG\_4 — A expansão Sul da Torreira
- UOPG\_5 — Área de Projeto Estruturante das Gaivinas

#### Artigo 67.º

##### Unidades Operativas e Planeamento e Gestão

1 — As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) compreendem as áreas sujeitas a planeamento e gestão mais detalhadas, e estão delimitadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo.

2 — A concretização das UOPGs será enquadrada em Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor podendo a sua execução realizar-se através de uma ou várias unidades de execução.

#### Artigo 68.º

##### UOPG\_1 — Zona industrial \_ fase III

1 — Objetivos Gerais:

A dinâmica empresarial do município e a oportunidade de potenciar esta localização sustentada na relação com o novo quadro de acessibilidades nomeadamente na sua articulação com o eixo de ligação

ao IC1 (A29), justificam a reserva de um espaço vocacionado para a instalação de atividades económicas de dimensão e de fácil acessibilidade. O novo espaço, na continuidade do já existente, vocacionado para receber atividades económicas permite perspetivar a dinamização do tecido empresarial local atrair e fixar investimentos de dimensão relevante seja em matéria de investimento seja em matéria de criação de postos de trabalho.

2 — Orientações para a Execução:

a) Estruturar e infraestruturar o Espaço de Atividade Económica correspondente à terceira fase da zona industrial da Murtoza criando espaços vocacionados para a instalação de unidades empresariais, dotados de espaços públicos e de infraestruturas ambientalmente qualificadas;

b) Disponibilizar terrenos aptos para edificabilidade que permitam a atração e fixação de novas unidades empresariais, em especial, no domínio da tecnologia e inovação, valorizando, assim, a proximidade e relação com o meio científico e tecnológico envolvente;

c) Garantir uma rede e uma estrutura de espaços e equipamentos públicos.

d) Promover a continuidade da imagem de um Polo Empresarial atrativo e sustentado na relação com o novo quadro de acessibilidades nomeadamente na sua articulação com o eixo de ligação ao IC1 (A29);

3 — Parâmetros Urbanísticos:

A execução, estruturação e ocupação do espaço de atividade económica da Zona Industrial da Murtoza — Fase III será enquadrada em plano de urbanização ou em plano ou planos de pormenor que promoverão a reclassificação do solo e que terão como referência os seguintes indicadores e parâmetros urbanísticos:

- O Índice de Utilização do Solo, máximo, aplicado a toda a área de intervenção, não deve exceder, 0,90;
- Altura da Fachada, máxima, 15 metros
- Número máximo de pisos acima da cota de soleira, 2.

#### Artigo 69.º

##### UOPG\_2 — Envoltente Riabela/Porto Recreio da Torreira

1 — Objetivos Gerais:

Esta área deve contribuir para a preservação e a qualificação da zona envolvente à Ria de Aveiro, promovendo a valorização do Porto de Recreio e a sua relação com o espaço envolvente da Estalagem Riabela.

2 — Orientações para a Execução

a) Estruturar e qualificar o Espaço Turístico correspondente à área envolvente à Estalagem da Riabela e do Porto de Recreio, criando espaços vocacionados para a atividade turística, de recreio e lazer, dotados de espaços públicos e de infraestruturas ambientalmente qualificadas;

b) Contribuir para a preservação e a qualificação da zona envolvente da Ria de Aveiro. Deve por isso promover a valorização do Porto de Recreio;

c) Promover uma intervenção qualificadora do espaço que valorize um dos principais valores cénicos do Concelho e que possa constituir um espaço e uma oportunidade única de fruição das características naturais envolventes.

3 — Parâmetros Urbanísticos

A execução e concretização desta UOPG será realizada no âmbito de um plano de pormenor que terá por referência os seguintes indicadores e parâmetros urbanísticos:

- O Índice de Utilização Máximo aplicado a toda a área de intervenção, não deve exceder 0,40;
- O Índice de Impermeabilização Máximo aplicado a toda a área de intervenção não deve exceder 0,30.

#### Artigo 70.º

##### UOPG\_3 — Expansão Norte da Torreira

1 — Objetivos Gerais:

a) Promover a qualificação do núcleo urbano da Torreira, através da implementação de um programa onde a animação, o Recreio e o lazer, reforcem a imagem a capacidade de atração de novo visitantes;

b) Reforçar o papel aglutinador da centralidade turística da Torreira;

c) Dinamizar o tecido comercial local;

d) Garantir a implementação de novas áreas que ofereçam adequadas condições de acessibilidade e de qualidade do espaço público.

2 — Orientações para a execução

a) Negociar com proprietários para a definição da intervenção quer do ponto de vista programático quer do ponto de vista do adequado desenho urbano;

b) Divulgar e afirmar o setor do turismo de forte componente eco ambiental, da natureza e sustentável, oferecendo espaços públicos de qualidade, onde a animação, o recreio e o lazer, para além de reforçar a imagem do aglomerado urbano da Torreira, promovam a capacidade de atração a novos visitantes.

### 3 — Parâmetros Urbanísticos:

A execução, estruturação e ocupação desta UOPG será enquadrada em plano de pormenor que terá como referência o seguinte conteúdo programático e indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) Admite-se a instalação ou ampliação de equipamentos públicos ou de interesse público, infraestruturas urbanas, parque de campismo, aparcamentos e equipamentos urbanos em geral, equipamentos de apoio ao turismo e empreendimentos turísticos, de vertente reconhecida no turismo de natureza, no ecoturismo e no turismo sustentável, e desde que seja garantido o enquadramento no regime da reserva ecológica nacional em vigor:

b) Índice de Utilização do Solo, máximo, aplicado à totalidade da Unidade Operativa de Planeamento e de Gestão, 0,5.

c) Índice de Impermeabilização do Solo máximo, aplicado à totalidade da Unidade Operativa de Planeamento e de Gestão, 0,40.

d) Número de Pisos acima do solo, máximo, 2

e) Os parâmetros urbanísticos referidos nas alíneas b) e c) acima referidos podem, em sede de plano de pormenor, ser majorados ou minorados em 25 %.

### Artigo 71.º

#### UOPG\_4 — Expansão Sul da Torreira

##### 1 — Objetivos Gerais:

a) Promover a qualificação do núcleo urbano da Torreira, através da implementação de um programa predominantemente habitacional e turístico, onde a animação, o recreio e o lazer, reforcem a imagem a capacidade de atração de novo visitantes;

b) Reforçar o papel aglutinador da centralidade turística da Torreira;

c) Dinamizar o tecido comercial local;

d) Garantir a implementação de novas áreas que ofereçam adequadas condições de acessibilidade e de qualidade do espaço público.

##### 2 — Orientações para a execução

a) Negociar com proprietários para a definição da intervenção quer do ponto de vista programático quer do ponto de vista do adequado desenho urbano;

b) Divulgar e afirmar o setor do turismo de forte componente eco-ambiental, da natureza e sustentável, oferecendo espaços públicos de qualidade, onde a animação, o recreio e o lazer, para além de reforçar a imagem do aglomerado urbano da Torreira, promovam a capacidade de atração a novos visitantes.

### 3 — Parâmetros Urbanísticos

A execução, estruturação e ocupação desta UOPG será enquadrada em plano de pormenor que terá como referência o seguinte conteúdo programático e indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) Admite-se a instalação ou ampliação de equipamentos públicos ou de interesse público, infraestruturas urbanas, parque de campismo, aparcamentos e equipamentos urbanos em geral, equipamentos de apoio ao turismo e empreendimentos turísticos, de vertente reconhecida no turismo de natureza, no ecoturismo e no turismo sustentável, e desde que seja garantido o enquadramento no regime da reserva ecológica nacional em vigor:

b) Índice de Utilização do Solo, máximo, aplicado à totalidade da Unidade Operativa de Planeamento e de Gestão, 0,5.

c) Índice de Impermeabilização do Solo máximo, aplicado à totalidade da Unidade Operativa de Planeamento e de Gestão, 0,40.

d) Número de Pisos acima do solo, máximo, 2

e) Os parâmetros urbanísticos referidos nas alíneas b) e c) acima referidos podem, em sede de plano de pormenor, ser majorados ou minorados em 25 %.

### Artigo 72.º

#### UOPG\_5 — Área de Projeto Estruturante das Gaivinas

##### 1 — Objetivos Gerais:

a) Programar no Concelho o desenvolvimento de polos estruturantes na área do turismo, do recreio e do lazer ou na área da saúde e do bem-estar que afirme um modelo de oferta turística de reconhecida componente eco, ambiental, da natureza e sustentável.

b) Promover pontos de atração de visitantes que valorizem e afirmem a qualidade de vida no município da Murtosa;

c) Contribuir para o reforço do papel do município da Murtosa na Região da Ria de Aveiro e valorizem a relação do município com a Ria de Aveiro.

### 2 — Orientações para a execução

a) A intervenção deve ser enquadrada num ou vários Planos de Urbanização ou de Pormenor e/ou numa ou várias Unidades de Execução;

b) Cada Plano de Urbanização deve integrar, no mínimo, 35 ha e cada Plano de Pormenor deve integrar, no mínimo, uma área de 15 ha;

c) A solução de ocupação do solo deve promover a concentração da edificação, incluindo as áreas impermeabilizadas;

d) As soluções paisagísticas devem valorizar o património natural e cultural do local e da envolvente;

e) A estrutura ecológica deve ser contínua e em articulação com a estrutura ecológica municipal.

### 3 — Parâmetros de qualidade a observar

a) Eficiência na gestão dos recursos hídricos, promovendo o tratamento e a reutilização das águas residuais e pluviais, de acordo com os critérios constantes do Plano Nacional para o Uso Eficiente da Água e respetivos instrumentos operativos que venham a ser elaborados;

b) Eficiência energética, através da adoção de meios de transporte interno “amigos do ambiente” e de medidas mitigadoras dos consumos nos edifícios, incluindo a sua orientação e exposição solar, e o aproveitamento de fontes renováveis;

c) Sustentabilidade na construção, operação e manutenção dos edifícios e dos espaços não edificados, através de um elevado grau de incorporação da materiais e técnicas de construção sustentável, destinadas a promover a redução dos resíduos em fase de construção, e a autossustentação dos espaços não edificados, tanto naturais como artificializados, em fase de operação e manutenção.

### 4 — Parâmetros Urbanísticos

A execução, estruturação e ocupação desta UOPG será enquadrada em plano de urbanização ou em plano ou planos de pormenor que deverão enquadrar-se no plano de ordenamento da orla costeira em vigor e na estratégia nacional de gestão integrada das zonas costeiras e terão, ainda, como referência os seguintes indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) Número máximo de pisos é de dois com exceção dos edifícios afetos a empreendimentos turísticos que admitem 3 pisos.

b) Índice de Impermeabilização do Solo, máximo, aplicado a toda a área de intervenção, de cada plano, não deve exceder 0,30

c) Índice de Utilização do Solo, máximo, aplicado a toda a área de intervenção, não deve exceder 0,30.

## SECÇÃO II

### Critérios Perequativos

#### Artigo 73.º

##### Objetivos e âmbito de aplicação

1 — Os mecanismos perequativos visam assegurar a redistribuição das mais-valias atribuídas pelo plano aos proprietários.

2 — Os mecanismos de perequação compensatória definidos no presente plano são aplicados nas seguintes situações:

a) No âmbito da execução das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão definidas no PDM;

b) Nas áreas a sujeitar a Plano de Pormenor ou Unidades de Execução mesmo que não delimitadas no Plano como tal.

#### Artigo 74.º

##### Mecanismos de perequação

1 — Os mecanismos de perequação a utilizar pelo Município da Murtosa, para garantir o cumprimento do princípio da perequação compensatória dos benefícios e encargos resultantes do plano são os previstos no RJIGT, respetivamente o estabelecimento de um índice médio de utilização, de uma área de cedência média e a repartição dos custos de urbanização.

2 — Os valores numéricos do índice médio de utilização serão estabelecidos no âmbito de cada um dos planos de pormenor ou

unidade de execução, sendo calculados através da média dos índices de utilização do solo das parcelas que constituem o Plano ou Unidade de Execução, resultante do desenho urbano do Plano ou Unidade de Execução.

3 — Os valores numéricos da área de cedência média serão estabelecidos no âmbito de cada um dos planos de pormenor ou unidade de execução, sendo calculados em função das áreas a afetar a espaços públicos e/ou a equipamentos como tal definidas nos referidos planos e unidades de execução.

#### Artigo 75.º

##### Aplicação dos mecanismos de perequação

1 — É fixado para cada um dos prédios um direito abstrato de construir, que se designa por edificabilidade média, dado pelo produto do índice médio de utilização pela área do mesmo prédio.

2 — Quando a edificabilidade do prédio for superior à edificabilidade média, o proprietário deve ceder, para integração no domínio privado do Município, uma área de terreno que comporte esse excedente de capacidade construtiva, ou compensar o município em numerário nos termos do previsto em regulamento municipal.

3 — Quando a edificabilidade for inferior à média, o proprietário será recompensado nos termos do previsto em regulamento municipal.

4 — Quando o proprietário ou promotor, podendo realizar a edificabilidade média no seu prédio, não o queira fazer, não há lugar à compensação a que se refere o n.º 3 do presente artigo.

5 — Quando a cedência média efetiva for superior à média, o proprietário será recompensado nos termos do disposto no RJGT e de acordo com o previsto em regulamento municipal.

6 — Quando a área de cedência efetiva for inferior à cedência média, o proprietário deverá compensar o Município em numerário ou espécie, nos termos do disposto em regulamento municipal.

## SECÇÃO III

### Planeamento e Gestão

#### Artigo 76.º

##### Parâmetros para o Dimensionamento para Espaços Verdes e de Utilização Coletiva, Infraestruturas Viárias e Equipamentos de Utilização Coletiva

1 — O regime de cedências aplicável às operações de loteamento urbano e a promoções de operações urbanísticas consideradas de impacto semelhante deverá cumprir os valores de dimensionamento especificados em Anexo a este regulamento.

2 — Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infraestruturas necessárias à operação de loteamento, ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público na referida operação, ou se a área em que se insere possuir outras figuras de planeamento municipal de ordenamento do território em vigor, não há lugar a cedências para esse fim, ficando, no entanto, o proprietário obrigado a pagar à Câmara Municipal uma compensação em numerário ou espécie, nos termos definidos em regulamento municipal.

#### Artigo 77.º

##### Estacionamento

1 — A criação de estacionamento público e privado associado às diferentes atividades deve ser dimensionado em função da localização e das características da operação urbanística, sendo os respetivos índices de estacionamento definidos no ponto seguinte, sem prejuízo do cumprimento de outros diplomas legais, designadamente os relativos ao regime para a melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.

2 — Para o território municipal serão aplicados os seguintes índices de estacionamentos, constantes do quadro seguinte, definidos de acordo com os diferentes usos:

		Estacionamento de Ligeiros	
		Privado	Público (2)
Habitação .....	Unifamiliar .....	1 lugar/fogo.	1,5 lugar/fogo (3).
	Coletiva .....	1 lugar/fogo.	1 lugar/fogo.
Comércio/Serviços (1) .....	< 200 m <sup>2</sup> .....	1 lugar/50 m <sup>2</sup> .	1 lugar/30 m <sup>2</sup> .
	> 200 m <sup>2</sup> .....	1 lugar/40 m <sup>2</sup> .	1 lugar/25 m <sup>2</sup> .
Indústria .....		Variável, consoante o tipo de equipamento a instalar.	Variável, consoante o tipo de equipamento a instalar.
Equipamentos .....		Variável, consoante o tipo de equipamento a instalar.	

#### Notas

(1) para efeitos de cálculo da área de construção, considera-se apenas, as áreas afetadas ao atendimento do público

(2) estacionamento público a localizar fora do lote

(3) apenas em operações de loteamento

3 — Para estacionamento de pesados para comércio, serviços e indústria deve considerar-se o parâmetro de dimensionamento de 1 lugar por cada 750 m<sup>2</sup> de área bruta de construção.

4 — Nos empreendimentos turísticos deverá observar-se:

a) Um lugar de estacionamento por cada 5 unidades de alojamento, para o caso de estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais nas categorias de 1, 2 e 3\*;

b) Dotação mínima de um lugar de estacionamento por cada três unidades de alojamento para as categorias de 4 e 5\*;

c) Dotação mínima de um lugar de estacionamento por cada 5 unidades de alojamento, para as tipologias de empreendimentos de turismo no espaço rural e de empreendimentos de turismo de habitação;

d) Um lugar destinado a estacionamento de veículos pesados de passageiros, por estabelecimento hoteleiro;

e) Uma zona de cargas e descargas.

5 — Para o cálculo das áreas por lugar de estacionamento, deve considerar-se o seguinte: veículos ligeiros: 20 m<sup>2</sup> por lugar à superfície

e 30 m<sup>2</sup> por lugar em estrutura edificada; veículos pesados: 75 m<sup>2</sup> por lugar à superfície e 130 m<sup>2</sup> por lugar em estrutura edificada.

6 — A Câmara Municipal pode dispensar ou reduzir o cumprimento da dotação de estacionamento estabelecida, se prejuízo da legislação em vigor, quando se verifique uma das seguintes condições:

a) O seu cumprimento implique a alteração da arquitetura original de edifícios ou outras construções que, pelo seu valor arquitetónico, integração em conjuntos edificados de reconhecido interesse histórico ou em áreas de reconhecido valor paisagístico, devam ser preservados;

b) As dimensões do edifício ou a sua localização urbana tornem tecnicamente desaconselhável ou inviável a construção do estacionamento, por impossibilidade de obter uma solução funcionalmente adequada;

c) A impossibilidade ou inconveniência de natureza técnica claramente reconhecida, nomeadamente em função das características geotécnicas do terreno, dos níveis freáticos, do comprometimento da segurança de edificações envolventes, da interferência com equipamentos e infraestruturas ou da funcionalidade dos sistemas públicos de circulação de pessoas ou veículos.

7 — Pode, ainda, ser dispensado o cumprimento das dotações de estacionamento previstas no n.º 2 relativamente às obras de reconstrução, alteração ou ampliação de edificações existentes, sem alteração de uso, de que não resulte um acréscimo de 20 % da área de construção original.

## CAPÍTULO IX

### Disposições finais

Artigo 78.º

#### Alteração à legislação

Quando se verificarem alterações à legislação em vigor, referida neste Regulamento, as remissões expressas que para ela forem feitas, considerar-se-ão automaticamente transferidas para a nova legislação.

Artigo 79.º

#### Regime transitório

O presente regulamento aplica-se aos procedimentos já iniciados à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da salvaguarda dos atos já praticados.

Artigo 80.º

#### Revogação

O presente PDM revoga o Plano Diretor Municipal da Murtosa publicado no *Diário da República* n.º 84, 1.ª série-B, de 10 de abril de 2002 através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/2002 e, ainda, a alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal da Murtosa (Aviso 8179/2011, *Diário da República*, 2.ª série — n.º 172 — 5 de setembro de 2012) e a segunda alteração do Plano Diretor Municipal da Murtosa (Aviso 11844/2012, *Diário da República*, 2.ª série — n.º 65 — 1 de abril de 2011).

Artigo 81.º

#### Omissões

A qualquer situação não prevista nas presentes disposições regulamentares aplica-se o disposto na demais legislação vigente.

Artigo 82.º

#### Entrada em vigor

O presente Plano entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

## ANEXO

### Dimensionamento das áreas de cedência destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva e Infraestruturas viárias

#### Dimensionamento de espaços verdes de utilização coletiva e de equipamentos de utilização coletiva

Tipo de Ocupação	Espaços verdes e de utilização coletiva	Equipamentos de utilização coletiva
Habitação em moradia unifamiliar. ....	20 m <sup>2</sup> /fogo	15 m <sup>2</sup> /fogo
Habitação Coletiva. ....	20 m <sup>2</sup> /120 m <sup>2</sup> a.c. hab.	15 m <sup>2</sup> /120 m <sup>2</sup> a.c. hab.
Comércio. ....	20 m <sup>2</sup> /100 m <sup>2</sup> a.c. com.	15 m <sup>2</sup> /100 m <sup>2</sup> a.c. com.
Serviços. ....	20 m <sup>2</sup> /100 m <sup>2</sup> a.c. serv.	15 m <sup>2</sup> /100 m <sup>2</sup> a.c. serv.
Indústria e ou armazéns. ....	20 m <sup>2</sup> /100 m <sup>2</sup> a.c. ind/armaz.	15 m <sup>2</sup> /100 m <sup>2</sup> a.c. ind/armaz.

#### Dimensionamento dos arruamentos

Tipo de Ocupação	Infraestruturas — Arruamentos (b)
Habitação, comércio e serviços.	Perfil Tipo (c) ≥ 9,2 m Faixa de rodagem ≥ 6 m Passeio (c) = 1,6 m (x2) Percurso mistos (ciclável e pedonal) = 3 M Estacionamento: 2,5 m (x2) (opcional) Caldeira para árvores: 1 m (x2) (opcional)
Quando exista indústria e ou armazéns.	Perfil Tipo ≥ 10,2 m Faixa de rodagem ≥ 7 m Passeio = 1,6 m (x2) Percurso mistos (ciclável e pedonal) = 3 M Estacionamento: 2,5 m (x2) (opcional) Caldeira para árvores: 1 m (x2) (opcional)

(a) O perfil tipo inclui a faixa de rodagem e os passeios. Caso se prefira pela inclusão de estacionamento ao longo dos arruamentos, devem aumentar-se, a cada perfil tipo, corredores laterais com 2 m (x 2), 2,25 m (x 2) ou 2,5 m (x 2), consoante se trate da tipologia habitação, comércio e serviços ou indústria e ou armazéns. Quando se opte pela inclusão no passeio de um espaço permeável para caldeiras para árvores, deve aumentar-se a cada passeio 1 m. Os valores do dimensionamento de áreas destinadas a arruamentos podem não ser aplicáveis em áreas urbanas consolidadas ou com alinhamentos definidos.

(b) Tratando-se de aglomerados de características e ambiente de ruralidade marcada, nos Espaços Urbanos de Baixa Densidade, a introdução do passeio e/ou do estacionamento, são opcionais, podendo serem dispensados, de um ou de ambos os lados, em função das características tipo morfológicas da área.

608767606

## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

### Aviso n.º 7669/2015

José Carlos Alexandrino Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, torna público que a Câmara Municipal em reunião ordinária pública de 11 de junho de 2015, deliberou aprovar o Projeto de Alteração ao Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais, e

proceder à consulta pública de tal documento, nos termos do artigo 101.º, por remissão da alínea c), do n.º 3, do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Aviso na 2.ª Série do *Diário da República*.

O projeto de alteração ao Regulamento supra e que integra o presente Aviso, encontra-se também disponível nos serviços da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital e no sítio [www.cm-oliveiradohospital.pt](http://www.cm-oliveiradohospital.pt).

Qualquer sugestão pode ser apresentada por escrito, devidamente fundamentada, até ao termo do prazo fixado, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, Largo Conselheiro Cabral Metello, 3400-062 Oliveira do Hospital.

2 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

### Projeto de alteração ao Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais

#### Nota Justificativa

O Município de Oliveira do Hospital dispõe de um instrumento de apoio às iniciativas empresariais de interesse municipal, consubstanciado no Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais, aprovado pela Câmara Municipal em reunião de 15 de maio de 2014 e pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 28 de junho de 2014.

Tal Regulamento destina-se a definir medidas e mecanismos concretos de apoio e de incentivo à atividade empresarial no Município de Oliveira do Hospital.

Na apreciação prévia de eventuais situações suscetíveis de enquadramento no Regulamento têm surgido dúvidas de interpretação que carecem do devido esclarecimento, pelo que a Câmara Municipal deliberou, no uso da competência prevista no artigo 33.º, n.º 1, alínea k), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a alteração aos artigos 1.º e 3.º, de modo a que passem a ter a redação constante do Anexo 1 ao presente projeto e aditar os artigos 3.º-A e 5.º-A, com a redação constante do Anexo I ao presente projeto.

Atendendo à natureza da matéria vertida na presente alteração ao regulamento, e ao número de interessados envolvidos, será o mesmo submetido a consulta pública para recolha de sugestões, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, sendo para o efeito publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no *site* da internet da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital.

#### Artigo 1.º

##### Alterações e Aditamentos

São alterados os artigos 1.º e 3.º e aditados os artigos 3.º-A e 5.º-A.

#### «Artigo 1.º

[...]

1 — [...]

2 — O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *d*), do artigo 15.º, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro conjugado com as alíneas *m*), do n.º 2, do artigo 23.º, *g*), do n.º 1 e *k*), do n.º 2, do artigo 25.º e alíneas *k*) e *o*), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 3.º

[...]

4 — [...]

*a*) Apoio à empregabilidade — Restituição do valor correspondente à Retribuição Mínima Mensal Garantida em vigor, por cada posto de trabalho líquido criado, mediante celebração de contrato de trabalho sem termo ou a termo certo por período não inferior a um ano, até ao limite de 50 % do valor das taxas municipais aplicáveis às edificações que constituam as iniciativas empresariais de interesse municipal. Consideram-se elegíveis para efeitos do apoio à empregabilidade os contratos de trabalho celebrados até 2 anos após a emissão do alvará de utilização relativo à edificação principal.

*b*) [...]

*c*) [...]

*d*) [...]

*e*) Apoio à construção de infraestruturas básicas à instalação, nos termos do artigo seguinte.

5 — [...]

*a*) [...]

*b*) [...]

*c*) Isenção de tarifas na prestação de serviços municipais, designadamente os relacionados com a construção de ramais de ligação às infraestruturas sob responsabilidade e gestão do Município, cuja proporção relativamente ao valor total das tarifas aplicáveis, será determinada pela Câmara Municipal nos termos do artigo 6.º

#### Artigo 3.º-A

##### Concretização de apoios à instalação

1 — A disponibilização da utilização de infraestruturas compreende o acesso às infraestruturas sob responsabilidade e gestão do Município, bem como às que foram levadas a efeito pelo Município no âmbito de obras de urbanização em loteamentos municipais ou espaços de localização empresarial.

2 — A disponibilização da utilização de infraestruturas compreende igualmente a construção dos ramais de ligação às infraestruturas sob responsabilidade e gestão do Município, a qual poderá beneficiar de isenção total ou parcial de tarifas nos termos do artigo anterior.

3 — A disponibilização de apoio na construção de infraestruturas básicas à instalação compreende o apoio que, sob diversas formas, a Câmara Municipal prestará em ordem à criação das infraestruturas interiores ao perímetro da unidade empresarial e essenciais ao seu funcionamento, designadamente, abastecimento de água, drenagem de águas residuais, drenagem de águas pluviais, rede elétrica e de iluminação exterior, rede de gás, rede de telecomunicações, áreas pavimentadas de circulação e de acesso às construções, entre outras.

4 — A disponibilização do apoio na construção de infraestruturas básicas à instalação pode concretizar-se por qualquer das seguintes modalidades, de forma cumulativa, mediante:

*a*) Realização das obras com os meios financeiros, técnicos, humanos e mecânicos da Câmara Municipal;

*b*) Realização através de procedimento de contratação pública a levar a efeito pela Câmara Municipal, para a totalidade das infraestruturas a realizar ou de forma repartida com a entidade promotora;

*c*) Disponibilização de apoio financeiro não reembolsável, até ao limite máximo de 30.000 € por iniciativa empresarial de interesse municipal e por valor não superior a 50 % da totalidade das despesas orçamentadas e validadas relativas às infraestruturas básicas à instalação descritas no número anterior.

5 — A disponibilização da utilização de viaturas, máquinas ou equipamentos compreende a cedência, pela Câmara Municipal, dos referidos recursos próprios do Município, incluindo os respetivos meios humanos necessários à operação, tendo em vista apoiar a resolução de situações imprevistas que, por qualquer forma, possam obstar ou impedir a continuidade dos investimentos já iniciados ou a sua entrada em funcionamento.

#### Artigo 5.º-A

##### Atribuição retroativa de apoio

Em casos excecionais devidamente reconhecidos e aceites pela Câmara Municipal, poderá ser atribuído apoio a investimentos já iniciados e com despesas efetuadas em data anterior à data de formalização do pedido de apoio, desde que os mesmos investimentos estejam incluídos em empreitada relativa às instalações industriais que constituem a iniciativa empresarial de interesse municipal.»

#### Artigo 2.º

##### Publicação

É publicado em Anexo o Projeto de Alteração ao Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais.

#### ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

### Projeto de alteração ao Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais

#### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto e lei habilitante

1 — O presente regulamento tem por objeto a definição de formas e regras do apoio a conceder a iniciativas empresariais económicas de interesse municipal desenvolvidas no Município de Oliveira do Hospital.

2 — O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *d*), do artigo 15.º, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro conjugado com as alíneas *m*), do n.º 2, do artigo 23.º, *g*), do n.º 1 e *k*), do n.º 2, do artigo 25.º e alíneas *k*) e *o*), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito objetivo

1 — Os apoios às iniciativas empresariais consideradas de interesse municipal concretizam-se na desburocratização e simplificação de procedimentos administrativos, na disponibilização da utilização de infraestruturas, na construção de infraestruturas básicas à instalação, na disponibilização da utilização de viaturas, máquinas ou equipamentos, no apoio técnico, no apoio financeiro e na concessão de isenções totais ou parciais relativamente a impostos e outros tributos próprios.

2 — As iniciativas referidas no número anterior abrangem todos os setores de atividade económica.

#### CAPÍTULO II

##### Formas de apoio

#### Artigo 3.º

##### Formas de apoio

1 — Nos procedimentos administrativos relacionados com iniciativas empresariais de interesse municipal e no exercício das competências que legalmente lhe estão cometidas, a Câmara Municipal de Oliveira do Hospital assegura, através de mecanismos específicos, a celeridade e a eficácia da respetiva tramitação.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o apoio da Câmara Municipal Oliveira do Hospital pode revestir as seguintes formas:

- a) Disponibilização da utilização de infraestruturas;
- b) Construção de infraestruturas básicas à instalação;
- c) Disponibilização da utilização de viaturas, máquinas ou equipamentos;
- d) Apoio técnico;
- e) Apoio financeiro;
- f) Isenções totais ou parciais relativamente a impostos e outros tributos próprios.

3 — A disponibilização de apoio técnico compreende a realização de atividades ou a prestação de serviços que sejam da competência especializada dos serviços da Câmara Municipal.

4 — A disponibilização de apoio financeiro compreende:

a) Apoio à empregabilidade — Restituição do valor correspondente à Retribuição Mínima Mensal Garantida em vigor, por cada posto de trabalho líquido criado, mediante celebração de contrato de trabalho sem termo ou a termo certo por período não inferior a um ano, até ao limite de 50 % do valor das taxas municipais aplicáveis às edificações que constituam as iniciativas empresariais de interesse municipal. Consideram-se elegíveis para efeitos do apoio à empregabilidade os contratos de trabalho celebrados até 2 anos após a emissão do alvará de utilização relativo à edificação principal.

b) Apoio à promoção — Participação, até ao limite máximo de dois mil euros (2.000,00€), de 50 % das despesas não financiadas relativas à componente do promotor beneficiário de programas nacionais ou comunitários para a internacionalização, relativas a deslocação, alojamento, custo de inscrição e transporte de mercadorias para participação, em feiras e eventos internacionais, de empresas com volume de negócios no último exercício económico inferior a quinhentos mil euros (500.000,00€).

c) Apoio ao desenvolvimento rural (produção e valorização de produtos endógenos).

d) Apoio em situações de ocorrência de riscos naturais, tecnológicos e mistos.

e) Apoio à construção de infraestruturas básicas à instalação, nos termos do artigo seguinte.

5 — As isenções totais ou parciais relativamente a impostos e outros tributos próprios podem assumir as seguintes formas:

a) Isenção de imposto municipal sobre imóveis, por um período até cinco anos, relativamente aos prédios que constituam investimento relevante, nos termos definidos no Regime Fiscal de Apoio ao Investimento;

b) Isenção de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis relativamente às aquisições de prédios que constituam investimento relevante, nos termos definidos no Regime Fiscal de Apoio ao Investimento;

c) Isenção de tarifas na prestação de serviços municipais, designadamente os relacionados com a construção de ramais de ligação às infraestruturas sob responsabilidade e gestão do Município, cuja proporção relativamente ao valor total das tarifas aplicáveis, será determinada pela Câmara Municipal nos termos do artigo 6.º

6 — A concessão das formas de apoio referidas nos números anteriores pode ser cumulativa entre si.

### Artigo 3.º-A

#### Concretização de apoios à instalação

1 — A disponibilização da utilização de infraestruturas compreende o acesso às infraestruturas sob responsabilidade e gestão do Município, bem como às que foram levadas a efeito pelo Município no âmbito de obras de urbanização em loteamentos municipais ou espaços de localização empresarial.

2 — A disponibilização da utilização de infraestruturas compreende igualmente a construção dos ramais de ligação às infraestruturas sob responsabilidade e gestão do Município, a qual poderá beneficiar de isenção total ou parcial de tarifas nos termos do artigo anterior.

3 — A disponibilização de apoio na construção de infraestruturas básicas à instalação compreende o apoio que, sob diversas formas, a Câmara Municipal prestará em ordem à criação das infraestruturas interiores ao perímetro da unidade empresarial e essenciais ao seu funcionamento, designadamente, abastecimento de água, drenagem de águas residuais, drenagem de águas pluviais, rede elétrica e de iluminação exterior, rede de gás, rede de telecomunicações, áreas pavimentadas de circulação e de acesso às construções, entre outras.

4 — A disponibilização do apoio na construção de infraestruturas básicas à instalação pode concretizar-se por qualquer das seguintes modalidades, de forma cumulativa, mediante:

a) Realização das obras com os meios financeiros, técnicos, humanos e mecânicos da Câmara Municipal;

b) Realização através de procedimento de contratação pública a levar a efeito pela Câmara Municipal, para a totalidade das infraestruturas a realizar ou de forma repartida com a entidade promotora;

c) Disponibilização de apoio financeiro não reembolsável, até ao limite máximo de 30.000 € por iniciativa empresarial de interesse municipal e por valor não superior a 50 % da totalidade das despesas orçamentadas e validadas relativas às infraestruturas básicas à instalação descritas no número anterior.

5 — A disponibilização da utilização de viaturas, máquinas ou equipamentos compreende a cedência, pela Câmara Municipal, dos referidos recursos próprios do Município, incluindo os respetivos meios humanos necessários à operação, tendo em vista apoiar a resolução de situações imprevistas que, por qualquer forma, possam obstar ou impedir a continuidade dos investimentos já iniciados ou a sua entrada em funcionamento.

## CAPÍTULO III

### Condições de elegibilidade

#### Artigo 4.º

##### Condições subjetivas

A entidade promotora deverá, obrigatoriamente, à data da apresentação do pedido de apoio, reunir cumulativamente as seguintes condições de acesso, sob pena de exclusão:

a) Encontrar-se legalmente constituída e cumprir as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade;

b) Encontrar-se com a situação tributária e contributiva regularizada;

c) Não possuir dívidas para com o Município de Oliveira do Hospital;

d) Não se encontrar em estado de falência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem ter o respetivo processo pendente;

e) Dispor de contabilidade organizada, de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC);

f) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento;

g) Comprometer-se a manter afeto à respetiva atividade o investimento realizado, bem como a manter a sua localização geográfica, durante um período mínimo de cinco anos a contar da data da realização integral do investimento.

#### Artigo 5.º

##### Condições objetivas

1 — Com exceção das situações previstas nas alíneas c) e d) do n.º 4 e da alínea c) do n.º 5 do artigo 3.º, só serão consideradas as iniciativas cuja realização não se tenha iniciado à data da formalização do pedido de apoio.

2 — Não poderão ser contabilizadas as despesas efetuadas em data anterior à data de formalização do pedido de apoio.

3 — O apoio às entidades promotoras poderá ser concedido independentemente da sua sede ou residência se localizar no Município de Oliveira do Hospital, sendo, no entanto, condição preferencial.

#### Artigo 5.º-A

##### Atribuição retroativa de apoio

Em casos excepcionais devidamente reconhecidos e aceites pela Câmara Municipal, poderá ser atribuído apoio a investimentos já iniciados e com despesas efetuadas em data anterior à data de formalização do pedido de apoio, desde que os mesmos investimentos estejam incluídos em empreitada relativa às instalações industriais que constituem a iniciativa empresarial de interesse municipal.

## CAPÍTULO IV

### Procedimento

#### Artigo 6.º

##### Apreciação e avaliação dos pedidos de apoio

1 — O Município de Oliveira do Hospital procede à apreciação e avaliação do pedido de apoio através da informação constante do formulário de candidatura e dos documentos anexos.

2 — A apreciação e a avaliação dos pedidos de apoio compete aos serviços municipais, que elaboram uma informação relativamente à qualidade e interesse dos mesmos para o Município.

3 — A informação mencionada no n.º 2 poderá, caso seja necessário e pertinente, ser objeto de parecer não vinculativo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico, concluindo com uma proposta objetiva, a

qual será submetida à Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, com vista a que tal órgão tome deliberação sobre a concessão do apoio requerido.

4 — O Município de Oliveira do Hospital pode, no decurso da fase de apreciação e avaliação das candidaturas, solicitar aos promotores das iniciativas esclarecimentos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo de 10 dias, sob pena de se considerar haver desistência do pedido.

5 — Os benefícios são concedidos pelo órgão executivo municipal no estrito cumprimento dos critérios definidos pelo presente Regulamento, devendo proceder-se à outorga de contrato de concessão, à exceção do apoio previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 3.º

#### Artigo 7.º

##### **Caducidade do pedido de apoio**

1 — A aprovação dos pedidos de apoios caduca se, no prazo de 180 dias a contar da data da notificação da sua aprovação, não for outorgado o respetivo contrato de concessão.

2 — No caso previsto no número anterior, a entidade beneficiária só pode formular nova candidatura decorrido o prazo de 2 anos.

#### Artigo 8.º

##### **Contrato de concessão de benefícios municipais**

1 — A concessão dos benefícios municipais é objeto de contrato, do qual constam, designadamente os objetivos e as metas a cumprir pela entidade beneficiária, os benefícios concedidos e o prazo de duração.

2 — Os contratos de concessão de benefícios municipais são celebrados entre o Município de Oliveira do Hospital e a entidade beneficiária.

3 — O contrato de concessão de benefícios municipais, deverá ser outorgado no prazo de 180 dias, a contar da data da notificação da aprovação do apoio.

4 — O incumprimento, pela entidade beneficiária, da obrigação prevista no número anterior, impede a apresentação de novo pedido de apoio durante o prazo de 2 anos.

#### Artigo 9.º

##### **Monitorização das condições de celebração e execução do contrato**

Os contratos de concessão de benefícios outorgados, serão levados ao conhecimento da Assembleia Municipal com vista à fiscalização do cumprimento do presente Regulamento, na primeira sessão daquele órgão deliberativo, realizada após a sua celebração.

#### Artigo 10.º

##### **Fiscalização e acompanhamento**

1 — O Município de Oliveira do Hospital proporciona assessoria burocrática na marcha do procedimento, a nível dos serviços municipais, através do acompanhamento da tramitação procedimental do mesmo, assegurando, também, a articulação com outras entidades públicas envolvidas no procedimento.

2 — Os serviços municipais serão responsáveis pela verificação do cumprimento do procedimento, nos termos da candidatura apresentada e do contrato previsto no artigo 6.º, tendo por base os documentos comprovativos de apresentação obrigatória pela entidade beneficiária, elaborando relatório semestral relativo à execução dos objetivos e metas contratualizadas entre as partes, a submeter a apreciação dos órgãos executivo e deliberativo municipais.

#### Artigo 11.º

##### **Renegociação**

1 — O contrato pode ser objeto de renegociação a pedido de qualquer das partes, caso ocorra algum evento que altere substancialmente as circunstâncias em que as partes fundaram a sua vontade de contratar.

#### Artigo 12.º

##### **Resolução do contrato**

1 — A resolução do contrato é declarada pelo Município de Oliveira do Hospital nos seguintes casos:

- Não cumprimento dos objetivos e obrigações estabelecidos no contrato, nos prazos aí fixados, por facto imputável à entidade beneficiária;
- Prestação de informações falsas sobre a situação da entidade beneficiária ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento dos projetos.

2 — Caso verifique alguma situação suscetível de conduzir à resolução do contrato, a Câmara Municipal comunica à entidade beneficiária a sua

intenção de propor a resolução do contrato, podendo esta responder, por escrito, querendo, no prazo de 15 dias.

3 — Analisada a resposta à comunicação, ou decorrido o prazo para a sua emissão, a Câmara Municipal emite um parecer fundamentado, no prazo de 60 dias, em que propõe, se for o caso, a resolução do contrato de concessão de benefícios municipais.

#### Artigo 13.º

##### **Efeitos da resolução do contrato**

1 — A resolução do contrato nos termos do artigo anterior implica a perda total dos benefícios concedidos desde a data de aprovação do mesmo, e ainda a obrigação de, no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, pagar, nos termos da lei, as importâncias correspondentes às receitas não arrecadadas, acrescidas de juros compensatórios.

2 — Na falta de pagamento dentro do prazo de 30 dias referidos no número anterior, há lugar a procedimento executivo.

## CAPÍTULO V

### **Disposições finais**

#### Artigo 14.º

##### **Prazos**

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes do presente Regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 15.º

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

208766018

## MUNICÍPIO DE PINHEL

### **Edital n.º 623/2015**

#### **Regulamento de Parques de Estacionamento de Duração Limitada**

Rui Manuel Saraiva Ventura, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público que nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e no uso das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea c) n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei, que foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal, realizada em 26 de junho de 2015, sob proposta da Câmara de 03 de junho, o Regulamento de Parques de Estacionamento de Duração Limitada, cuja proposta foi publicada no *Diário da República* por edital n.º 198/2015, 2.ª série de 16 de março de 2015, a qual após decurso do prazo de apreciação pública, não foi objeto de sugestões ou reclamações, considerando-se aprovado de forma definitiva.

O Regulamento de Parques de Estacionamento de Duração Limitada, entra em vigor no dia seguinte à publicação do presente Edital no *Diário da República*, e encontra-se agora disponível, na sua versão final no site da Câmara Municipal de Pinhel em [www.cm-pinhel.pt](http://www.cm-pinhel.pt), onde poderá ser consultado e descarregado.

1 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.

308762373

## MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

### **Aviso n.º 7670/2015**

#### **Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas do Concelho de Portalegre (RMUETCU) — Programa Plurianual de Investimentos (PPI)**

Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira, Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea c) n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei, em conformidade com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida

pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, bem como o referido no quadro XXI da tabela anexa ao RMUETCU, que por deliberação de Câmara Municipal de 22 de junho de 2015 e de Assembleia Municipal de Portalegre de 30 de junho de 2015, foi aprovado o montante do PPI para o ano de 2015, no valor de 2 375 928,00 euros.

02 de julho de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, *Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira*.

208769583

**Aviso n.º 7671/2015****Estratégia de Reabilitação Urbana/Centro Histórico de Portalegre — Conversão da Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística em Área de Reabilitação Urbana****Alteração****Discussão pública**

Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira, presidente da Câmara Municipal de Portalegre, torna público, no relativo à alteração da Estratégia de Reabilitação Urbana que converteu a Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística do Centro Histórico de Portalegre em Área de Reabilitação Urbana e que foi publicada no *Diário da República* através da Declaração n.º 203/2011, de 8 de agosto, na sequência da aprovação pela Câmara Municipal em 13.06.2011 e pela Assembleia Municipal em 27.06.2011, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Portalegre de 29.06.2015, a abertura do período de discussão pública nos termos dos pontos 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na sua atual redação.

Mais informa que o período de discussão pública é de 22 dias, com início 5 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República* e que a referida alteração se encontra em exposição na Câmara Municipal de Portalegre — Serviço de Licenciamento na Divisão de Ordenamento, Planeamento e Gestão Urbanística, sita na Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 28 e nas horas normais de expediente, devendo os interessados apresentar as suas observações ou sugestões por escrito, dirigidas à presidente da Câmara Municipal, contendo obrigatoriamente a identificação.

03 de julho de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, *Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira*.

208770165

**MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO****Aviso n.º 7672/2015****Discussão Pública****Aditamento n.º 4 ao Alvará de Loteamento N.º 11/1995****Calvos — lote n.º 5 — Calvos — Póvoa de Lanhoso**

A Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, que se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objetivo a aprovação de uma alteração ao alvará de loteamento, designadamente, o lote n.º 5 sito em Calvos, freguesia de Calvos, concelho de Póvoa de Lanhoso, em que é requerente José Joaquim Fernandes Montenegro, contribuinte n.º 180061674 e Marta Alzira Montenegro Lage residentes na Rua de Calvos, n.º 123, freguesia de Calvos, concelho de Póvoa de Lanhoso.

Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimento relativamente à pretendida operação urbanística, as quais serão posteriormente objeto de resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- A desconformidade com instrumentos de gestão territorial eficazes;
- A incompatibilidade com planos, programas e projetos que devam ser ponderados em fase de elaboração;
- A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- A eventual lesão de direitos subjetivos;

Mais se torna público o processo respeitante à operação de loteamento, acompanhado de informação técnica elaborada pela respetiva Divisão Municipal, se encontra disponível para consulta, da Divisão de Gestão Urbanística, sita na Avenida da República no Edifício dos Paços do Concelho da Póvoa de Lanhoso.

3 de julho de 2015. — O Vereador, *Dr. Armando Ferreira Fernandes*.

208768749

**Aviso n.º 7673/2015****Discussão Pública****Aditamento n.º 5 ao Alvará de Loteamento n.º 3/1995****Rua de Padim — Fontarcada — Póvoa de Lanhoso**

A Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, que se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objetivo a aprovação de uma alteração ao alvará de loteamento, designadamente, o lote n.º 4, sito na Rua de Padim, freguesia de Fontarcada, concelho de Póvoa de Lanhoso, em que é requerente Ricardo Manuel Pereira da Silva, contribuinte n.º 221926240, residente na rua de Padim, n.º 629, freguesia de Fontarcada, concelho de Póvoa de Lanhoso.

Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimento relativamente à pretendida operação urbanística, as quais serão posteriormente objeto de resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- A desconformidade com instrumentos de gestão territorial eficazes;
- A incompatibilidade com planos, programas e projetos que devam ser ponderados em fase de elaboração;
- A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- A eventual lesão de direitos subjetivos;

Mais se torna público o processo respeitante à operação de loteamento, acompanhado de informação técnica elaborada pela respetiva Divisão Municipal, se encontra disponível para consulta, da Divisão de Gestão Urbanística, sita na Avenida da República no Edifício dos Paços do Concelho da Póvoa de Lanhoso.

3 de julho de 2015. — O Vereador, *Dr. Armando Ferreira Fernandes*.

208768692

**MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE****Despacho n.º 7697/2015**

Alexandre Branco Gaudêncio, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Grande:

Para os devidos efeitos, torna público nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro que, por deliberação da Assembleia Municipal, tomada na sua sessão de 26 de fevereiro de 2015 e anterior deliberação do órgão executivo municipal de 29 de janeiro de 2015, foi aprovado o Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Mais se torna público que, por deliberação do órgão executivo municipal de 21 de maio de 2015, foi aprovado o Regulamento de Constituição das Unidades Flexíveis no Âmbito da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal da Ribeira Grande, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal, tal como a seguir se publica.

26 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Branco Gaudêncio*.

**Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal da Ribeira Grande****Preâmbulo**

A evolução da Gestão dos Recursos Humanos e da legislação que a suporta foi muito significativa nos últimos anos. É uma atividade primordial na vida das organizações, cabendo-lhe alguns dos papéis mais difíceis do seu quotidiano. Com efeito, esta função chave das organizações é um dos principais fatores que lhes transmite dinâmica, pois nela assentam os alicerces conducentes à existência de níveis de eficiência e eficácia coletiva e individual dos serviços que compõem a autarquia.

Cientes destes factos, e no seguimento da recente eleição do novo órgão executivo e da transição para esta Autarquia das funções e serviços exercidos pela empresa municipal *Ribeira Grande Mais*, foi elaborado o presente regulamento, com o objetivo da promoção de uma administração mais eficiente e modernizada, que contribua para a melhoria das condições de exercício da missão e das atribuições do Município.

Procedeu-se, por isso, a uma reorganização interna dos serviços e a reajustamentos nas respetivas competências, que se pretende, além de motivador para os trabalhadores, também eficiente para o Município e eficaz na ótica dos munícipes. Deste modo, e na prática, o atual objetivo é tornar a estrutura orgânica e o quadro de pessoal, globalmente equilibrados, pro-

vidos de instrumentos e mecanismos de coordenação e articulação, de eficaz produtividade, bem como torna-lo num instrumento fundamental de gestão dinâmica dos recursos humanos, com vista a uma maior eficiência.

Considera-se que a presente estrutura funcional e operacional adequa a organização dos serviços e respetivo mapa de pessoal à nova realidade da atuação da autarquia, considerando-se que esta é a melhor forma de garantir a concretização de princípios fundamentais como o da prossecução do interesse público e do dever da decisão célere, ou seja, um município ao serviço dos seus munícipes. Por isso, o Município opta por um modelo de estrutura organizacional hierarquizada, capaz de responder a uma envolvente em permanente mudança e cada vez mais exigente na procura de soluções que respondam aos novos e preocupantes desafios de uma conjuntura cada vez mais difícil e imprevisível.

É deste modo que a estrutura orgânica proposta visa, principalmente, cumprir as exigências legais e garantir o cumprimento dos objetivos supra enunciados.

Esta estrutura orgânica foi elaborada nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e dos artigos 4.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 21.º e n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

## Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal da Ribeira Grande

### CAPÍTULO I

#### Princípios da organização, estrutura e funcionamento dos serviços municipais

##### Artigo 1.º

##### Âmbito de aplicação

O presente regulamento define os objetivos, a organização e os níveis de atuação dos serviços da Câmara Municipal da Ribeira Grande, bem como, os princípios e principais competências que os regem e respetivo funcionamento, e aplica-se a todos os serviços do município, mesmo quando desconcentrados.

##### Artigo 2.º

##### Objetivos gerais

1 — No exercício da missão e das funções e atribuições da autarquia, bem como, no cumprimento das competências dos seus órgãos e serviços, devem ser prosseguidos os seguintes objetivos:

- a) Garantir a manutenção dos serviços atualmente prestados às populações, elevando o nível de qualidade desses serviços e alargando o âmbito de atuação de forma crescente e sustentada;
- b) Criar condições, no seu campo de atuação, para a tomada de decisões que possibilitem o desenvolvimento socioeconómico do Concelho, designadamente através da eficaz e eficiente implementação dos planos, regulamentos e decisões aprovados pelos órgãos competentes;
- c) Garantir a realização plena, oportuna e eficiente das ações definidas pelos órgãos municipais;
- d) Maximizar os recursos disponíveis no quadro de uma gestão responsável, racional e ponderada, sem colocar em causa o nível de qualidade dos serviços;
- e) Promover a desburocratização e racionalização dos circuitos administrativos, através da reestruturação dos processos e da responsabilização dos intervenientes na implementação das decisões dos órgãos municipais;
- f) Promover a participação organizada e empenhada dos agentes sociais e económicos, bem como, dos munícipes, na atividade municipal;
- g) Promover o desenvolvimento dos recursos humanos em todas as suas vertentes, criando-lhes as condições adequadas à sua valorização e motivação profissional;
- h) Atuar na estrita observância da legislação aplicável em vigor.

##### Artigo 3.º

##### Princípios

1 — A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços municipais orientam-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação dos recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia da participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios que, nos termos da legislação em vigor, aplicáveis à atividade administrativa.

2 — A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços municipais devem cumprir, em especial, os seguintes princípios:

- a) Sentido de serviço público à Comunidade;
- b) Respeito absoluto pela legalidade, pela igualdade de tratamento de todos os cidadãos e pelos seus direitos e interesses protegidos por lei;

c) Transparência, diálogo e participação, expressas em atitude de permanente interação com a Comunidade;

d) Qualidade, inovação e procura contínua de soluções capazes de permitir a racionalização, desburocratização e o aumento da produtividade na prestação de serviços à população, no sentido da unidade e eficácia da ação e da aproximação dos serviços aos cidadãos;

e) Qualidade de gestão assente em critérios de rigor técnico;

f) A correlação entre as grandes opções do plano do município e o respetivo Orçamento, no sentido da obtenção da maior eficácia e eficiência dos serviços municipais;

g) Prioridade das atividades operativas sobre as atividades instrumentais, devendo estas orientar-se essencialmente para o apoio administrativo daquelas;

3 — Todos os intervenientes na atividade municipal devem ainda orientar-se pelos princípios deontológicos previstos na carta ética para a Administração Pública, bem como, pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo, os quais são exercidos exclusivamente ao serviço do interesse público.

##### Artigo 4.º

##### Superintendência dos serviços municipais

1 — A superintendência e coordenação dos serviços municipais são da competência do Presidente da Câmara, de acordo com a legislação aplicável em vigor, o qual promoverá o sistemático controlo da avaliação do desempenho dos intervenientes na atividade dos serviços, e a melhoria das condições e métodos de trabalho.

2 — Os vereadores terão os poderes que neles forem delegados pelo Presidente da Câmara.

3 — A delegação de competências será um instrumento de desburocratização e organização administrativa, com vista à obtenção de maiores índices de eficiência dos serviços e à celeridade das decisões, em conformidade com a legislação aplicável em vigor.

##### Artigo 5.º

##### Mútua colaboração entre os serviços

No exercício das suas competências, os serviços municipais devem assegurar mutuamente a colaboração que em cada caso se mostre conveniente, ou que lhes seja superiormente determinada.

##### Artigo 6.º

##### Delegação de competências

A delegação de competências nos serviços municipais deve ser utilizada como instrumento de desburocratização administrativa, com vista a criar maior eficiência e rapidez nas decisões.

##### Artigo 7.º

##### Afetação e mobilidade de pessoal e distribuição de tarefas

1 — Compete ao Presidente da Câmara, no âmbito das suas competências, proceder à afetação de Pessoal aos Serviços Municipais.

2 — A distribuição e mobilidade do Pessoal dentro de cada serviço pode ser delegada pelo Presidente na competência da respetiva Chefia.

3 — A distribuição de tarefas dentro de cada unidade orgânica será feita pelo seu responsável, a quem caberá estabelecer a calendarização correspondente aos vários postos de trabalho.

### CAPÍTULO II

#### Estrutura orgânica

##### Artigo 8.º

##### Modelo

1 — A organização interna dos serviços municipais adota o modelo de estrutura hierarquizada, conforme anexo, constituída por:

- a) Gabinetes Municipais;
- b) Unidades orgânicas flexíveis (Divisões) dirigidas por cargos de direção intermédia de 2.º grau;
- c) Unidades orgânicas flexíveis (Gabinete), que poderão se dirigidas por cargos de direção intermédia de 3.º ou 4.º grau;
- d) Subunidades orgânicas (Secções) dirigidas por um coordenador técnico;
- e) Serviços de apoio à gestão (Serviços).

2 — Não são constituídas unidades orgânicas nucleares, equipas multidisciplinares, ou equipas de projeto.

## Artigo 9.º

**Categorias de unidades e subunidades orgânicas**

1 — Os serviços municipais organizam-se nas seguintes categorias de unidades orgânicas:

- a) Gabinetes municipais — gabinetes de apoio aos órgãos municipais de natureza técnica e administrativa;
- b) Divisões — unidades orgânicas de caráter flexível, aglutinando competências de âmbito operativo e instrumental integradas numa mesma área funcional;
- c) Unidades Orgânicas dirigidas por cargos de direção intermédia de 3.º ou 4.º grau — unidades que pressupõem a adaptação permanente dos serviços às necessidades de funcionamento e otimização dos recursos;
- d) Subunidades Orgânicas e Serviços de apoio à gestão — subunidades orgânicas de caráter flexível que agregam atividades de natureza executiva de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, nas áreas comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.

## Artigo 10.º

**Fixação de unidades e subunidades orgânicas**

1 — É fixado em 6 (seis) o número de unidades orgânicas que assumem a designação de Divisão, nomeadamente:

- a) Divisão de Gestão Administrativa e Financeira;
- b) Divisão de Urbanismo e Planeamento;
- c) Divisão de Obras Públicas e Trânsito;
- d) Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Equipamentos Municipais;
- e) Divisão de Ação Social e Educação;
- f) Divisão de Cultura, Juventude e Desporto.

2 — É fixado em 5 (cinco) o número de Gabinete, nomeadamente:

- a) Gabinete de Apoio à Presidência;
- b) Gabinete Jurídico;
- c) Gabinete de Proteção Civil;
- d) Gabinete de Saúde Pública;
- e) Gabinete de Apoio ao Município.

3 — É ainda fixado em 1 (um) o número máximo de Unidades Orgânicas dirigidas por cargos de direção intermédia de 3.º ou 4.º Graus, que pode ser criado nas áreas dos Gabinetes.

4 — Poderão ser constituídas, no máximo, 8 subunidades orgânicas.

5 — Poderão ser criados os serviços de apoio à gestão que forem considerados necessários à distribuição de funções, dentro das unidades e subunidades de serviço.

## Artigo 11.º

**Funções comuns aos diversos serviços municipais**

São funções comuns aos diversos serviços municipais:

- a) Elaborar estudos e propostas necessárias à definição das políticas municipais, no âmbito das suas atribuições, e assegurar a sua execução;
- b) Elaborar, e submeter à aprovação superior, as instruções, regulamentos e normas que forem julgadas necessárias ao exercício da sua atividade, bem como propor medidas para a melhoria do funcionamento dos serviços e para a execução correta das competências municipais;
- c) Preparar, quando solicitadas, as minutas dos assuntos a submeter a deliberação da Câmara Municipal ou a despacho dos respetivos membros;
- d) Colaborar na elaboração dos diferentes instrumentos de planeamento, programação e gestão da atividade municipal;
- e) Promover, e coordenar, a recolha de elementos estatísticos, e de outra natureza, de interesse para a gestão municipal;
- f) Informar e dar pareceres sobre os assuntos da sua área de responsabilidade;
- g) Assegurar a comunicação necessária com os demais serviços, de forma a permitir uma atuação integrada, no desempenho das respetivas atividades;
- h) Coordenar a atividade das unidades dependentes de cada um dos serviços, em consonância com o plano de atividades, e assegurar a correta execução das tarefas, dentro dos prazos determinados;
- i) Gerir os recursos humanos, técnicos e materiais afetos ao serviço, tendo sempre em vista o correto atendimento das populações locais;
- j) Executar as deliberações de Câmara Municipal e os despachos do seu Presidente e dos vereadores com competências delegadas, nas áreas dos respetivos serviços;
- k) Participar, sempre que for determinado, nas reuniões dos órgãos municipais, comissões ou órgãos consultivos da autarquia local;
- l) Assegurar a cooperação técnica e ou a representação da Câmara Municipal, sempre que for determinado;
- m) Receber, e divulgar, a informação necessária entre os diversos serviços, tendo em vista o seu bom funcionamento e interdependência;

n) Remeter ao arquivo geral, no final de cada ano, os documentos e processos que hajam sido objeto de decisão final, e que se mostrem desnecessários ao normal funcionamento dos serviços;

o) Zelar pelo cumprimento dos deveres gerais dos trabalhadores do município, com especial relevo para os de pontualidade e assiduidade, e participar as respetivas ausências ao Setor de Recursos Humanos, pela forma e nos prazos que se encontrem determinados;

p) Exercer as demais atribuições, que lhe sejam cometidas por lei, regulamento, deliberação ou despacho.

q) Facilitar as relações dos cidadãos com a autarquia local;

r) Prestar aos cidadãos todo o apoio, fornecendo-lhes todas as informações sobre o funcionamento dos órgãos e serviços municipais e as formas mais práticas de aceder aos mesmos;

s) Facultar os necessários esclarecimentos, nos aspetos que aos cidadãos digam respeito, designadamente, no que se refere à sua proteção no âmbito dos serviços públicos essenciais;

t) Auxiliar o cidadão na formulação de reclamações;

u) Propor a adoção das medidas julgadas pertinentes para melhorar as relações com a autarquia local;

## CAPÍTULO III

**Cargos de direção intermédia**

## Artigo 12.º

**Área de Recrutamento**

1 — Os cargos de direção intermédia de 2.º grau são recrutados de entre os trabalhadores que reúnam os requisitos exigidos por lei, nomeadamente, nos n.ºs 1 e 3 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

2 — Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º ou 4.º grau são recrutados, de entre os trabalhadores integrados na carreira técnica superior, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Pelo menos, dois anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

b) Formação superior graduada de licenciatura pré-Bolonha ou de segundo ciclo, ou mestrado integrado pós-Bolonha, sem prejuízo de trabalhadores já integrados em carreira ou categoria de grau 3 de complexidade funcional, ainda que sem curso superior, que confira grau de licenciatura.

## Artigo 13.º

**Seleção e Provimento dos Cargos Dirigentes**

1 — Os titulares dos cargos de direção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

2 — O provimento nos cargos de direção intermédia produz efeitos à data do despacho de nomeação, salvo se outra data for expressamente fixada.

3 — O despacho de nomeação, devidamente fundamentado, é publicado no *Diário da República*.

## Artigo 14.º

**Competências do titular do cargo de direção intermédia de 3.º ou 4.º grau**

O titular do cargo de direção intermédia de 3.º ou 4.º grau da Câmara Municipal da Ribeira Grande depende hierarquicamente do Presidente da Câmara, competindo-lhe especificamente:

a) Assegurar a direção do pessoal da sua unidade orgânica, em conformidade com as deliberações da Câmara Municipal ou as ordens do Presidente da Câmara e ou Vereador, com responsabilidade política na Unidade Orgânica (Gabinete), distribuindo o serviço de modo mais conveniente e zelando pela assiduidade do pessoal;

b) Organizar e promover a execução das atividades do Gabinete, de acordo com o plano de ação definido e proceder à avaliação dos resultados alcançados;

c) Elaborar relatórios referentes à atividade do Gabinete;

d) Preparar o expediente e as informações necessárias para as deliberações dos órgãos municipais competentes, decisões do Presidente da Câmara ou Vereadores com responsabilidades políticas na direção do Gabinete;

e) Zelar pelas instalações a seu cargo, respetivo recheio e cadastro dos bens;

f) Assegurar a execução das deliberações dos órgãos municipais, bem como das demais decisões proferidas pelos eleitos locais respeitantes às atribuições do Gabinete;

g) Assegurar a informação necessária entre os serviços, com vista ao bom funcionamento do Gabinete;

- h) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre as matérias da sua respetiva competência;
- i) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência do Gabinete;
- j) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;
- k) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores e outros trabalhadores da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades;
- l) Proceder ao controle efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica;
- m) Executar outras tarefas que, no âmbito das suas competências, lhe sejam superiormente solicitadas.

#### Artigo 15.º

##### Renovação da Comissão de Serviço

A decisão sobre a renovação da comissão de serviço a que se referem os artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atualmente em vigor, é feita nos termos do seu artigo 24.º

#### Artigo 16.º

##### Cessação da Comissão de Serviço

A comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa:

- a) Pelo seu termo;
- b) Pela tomada de posse seguida de exercício, a qualquer título, de outro cargo ou função, salvo nos casos e durante o tempo em que haja lugar a suspensão ou em que seja permitida a acumulação nos termos da presente lei;
- c) Por extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se for expressamente mantida a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda;
- d) Por despacho fundamentado numa das seguintes situações:
- i) Não realização dos objetivos previstos, designadamente dos constantes da carta de missão;
- ii) Não comprovação superveniente da capacidade adequada a garantir a observação das orientações superiormente fixadas;
- iii) Na sequência de procedimento disciplinar em que se tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar;
- iv) Na sequência de incumprimento de qualquer obrigação legal para a qual a lei determine a cessação da comissão de serviço;
- v) A requerimento do interessado, apresentado nos serviços com a antecedência mínima de 60 dias.

#### Artigo 17.º

##### Nomeação em substituição

- 1 — Os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de ausência ou impedimento do respetivo titular quando se preveja que estes condicionalismos persistam por mais de 60 dias ou em caso de vacatura do lugar.
- 2 — A nomeação em regime de substituição é feita pelo Presidente da Câmara e recai sobre o trabalhador que reúna as condições legais de recrutamento para o cargo dirigente a substituir.

3 — Pode ser dispensado o requisito do módulo de tempo de experiência profissional legalmente exigido, em caso de manifesta inexistência de trabalhador que reúna todos os requisitos legais para o provimento do cargo.

4 — A substituição cessa na data em que o titular retome funções ou passados 60 dias sobre a data da vacatura do lugar, salvo se estiver em curso procedimento tendente à nomeação de novo titular.

5 — A substituição pode ainda cessar, a qualquer momento, por decisão da entidade competente ou a pedido do substituído.

6 — O período de substituição conta, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço prestado no cargo anteriormente ocupado, bem como no lugar de origem.

7 — O substituído tem direito à totalidade das remunerações e demais abonos e regalias atribuídos pelo exercício do cargo do substituído, independentemente da libertação das respetivas verbas por este, sendo os encargos suportados pelas correspondentes dotações orçamentais.

#### Artigo 18.º

##### Estatuto Remuneratório

1 — A remuneração dos cargos de direção intermédia de 2.º grau corresponde a 70 % do valor da remuneração fixada para o cargo de direção superior de 1.º grau (Diretor-Geral), acrescida das despesas de representação no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, através do despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública.

2 — A remuneração dos cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º graus, são fixadas, respetivamente, em 2025,35 € e em 1867,07 €, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

3 — Os titulares dos cargos de direção intermédia são abonadas despesas de representação no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, sendo lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais.

#### Artigo 19.º

##### Omissões relativas ao estatuto dos cargos de direção intermédia

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente capítulo, aplica-se o disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações em vigor.

## CAPÍTULO IV

### Disposições finais

#### Artigo 20.º

##### Dúvidas e omissões

A interpretação das disposições do presente Regulamento, bem como a resolução de dúvidas resultantes da sua aplicação, ou suas omissões, são da competência da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

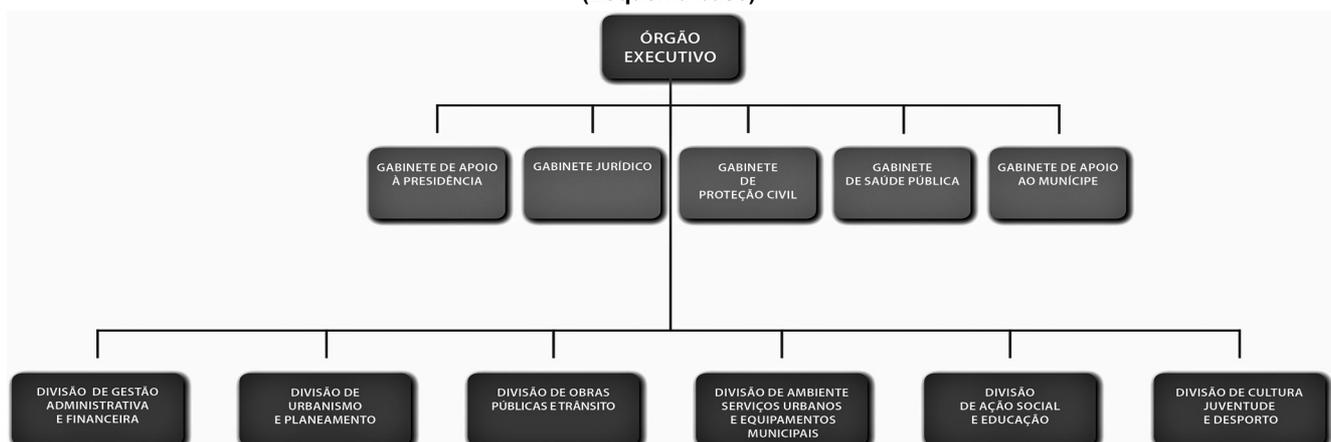
#### Artigo 21.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

## ANEXO I

### (Esquema base)



**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA****Regulamento n.º 388/2015**

Emídio Sousa, Dr., Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Torna público que o regulamento de utilização de espaços culturais, foi aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária datada de 9 de junho de 2015, sob proposta da Câmara Municipal, e que entra em vigor no quinto dia após a sua publicação.

Mais se informa que o regulamento de utilização de espaços culturais foi sujeito, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a apreciação pública pelo prazo de trinta dias, após publicação do Edital n.º 247/2015, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 61/2015, de 27 de março de 2015.

O regulamento de utilização de espaços culturais encontra-se disponível no sítio institucional do Município, [www.cm-feira.pt](http://www.cm-feira.pt), podendo ainda ser consultado nos Serviços do Pelouro da Cultura, Turismo, Bibliotecas e Museus.

29 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Emídio Sousa*, Dr.

**Regulamento de utilização de espaços culturais****Preâmbulo**

O Cineteatro António Lamoso, a Biblioteca Municipal, o Museu Convento dos Loios e o Museu do Papel são equipamentos culturais municipais, que integram diversas valências, com a principal missão de promover a cultura e o património.

A prossecução destas missões determinam o envolvimento da comunidade local e de redes/agentes de programação, com os diferentes espaços, de acordo com as suas especificidades, pelo que importa definir um conjunto de regras que garantam que a sua utilização seja eficiente, equitativa, normalizada e responsável.

O projeto do presente regulamento de utilização de espaços culturais foi sujeito, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a apreciação pública pelo prazo de trinta dias, após publicação do Edital n.º 247/2015, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 61/2015, de 27 de março de 2015.

O regulamento de utilização de espaços culturais, foi aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária datada de 9 de junho de 2015 sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária de 1 de junho de 2015.

**I — Normas introdutórias****Artigo 1.º****Norma habilitante**

As leis que definem a competência para a emissão deste regulamento são a Constituição da República Portuguesa (artigo 241.º) e a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), retificada pelas declarações de retificação n.ºs 46-C/2013, de 1 de novembro e 50-A/2013, de 11 de novembro (artigos 33.º, n.º 1, alíneas e), k), u) e e) e 25.º, n.º 1, alínea g)).

**Artigo 2.º****Objeto**

O presente regulamento tem por objeto estabelecer as regras gerais de utilização do Cineteatro António Lamoso, do auditório/sala polivalente da Biblioteca Municipal, da sala polivalente do Museu Convento dos Lóios e da sala polivalente do Museu do Papel, adiante designados, abreviadamente, espaços culturais.

**Artigo 3.º****Espços culturais e suas características**

1 — O Cineteatro António Lamoso, equipamento situado na Rua Professor Egas Moniz, em Santa Maria da Feira, propriedade do Município, é constituído por:

- a) Auditório com 518 lugares sentados (4 P.M.R.);
- b) Sala de produção;
- c) Sala de oficinas/sala de dança com 105 m<sup>2</sup>;
- d) Receção/bilheteira;
- e) Foyer com 190 m<sup>2</sup>;
- f) Cinco camarins com capacidade para 4 pessoas/cada;
- g) Dois camarins com capacidade para 7 pessoas/cada;
- h) Cafetaria;
- i) Serviços administrativos e de direção

2 — O auditório/sala polivalente da Biblioteca Municipal, equipamento situado na Av. Belchior Cardoso da Costa, em Santa Maria da Feira, propriedade do Município, é constituído por:

- a) Auditório com 192 lugares sentados;
- b) Dois camarins com capacidade para 2 pessoas/cada;
- c) Duas cabines de tradução simultânea;
- d) Sala polivalente com 165 m<sup>2</sup>, com capacidade para 50 lugares sentados;
- e) Cafetaria.

3 — A sala polivalente do Museu Convento dos Lóios, equipamento situado na Praça Dr. Guilherme Alves Moreira, em Santa Maria da Feira, propriedade do Município, é constituída por:

- a) Sala polivalente com 110 m<sup>2</sup>, com capacidade para 100 lugares sentados;
- b) Cafetaria

4 — A sala polivalente do Museu do Papel, equipamento situado na Rua de Rio Maior, em Paços de Brandão, propriedade do Município, é constituída por:

- a) Sala polivalente com 170 m<sup>2</sup>, com capacidade para 80 lugares sentados;
- b) Um camarim individual;
- c) Cafetaria

5 — Aos espaços culturais, atrás mencionados, estão afetos recursos humanos responsáveis por cuidar e vigiar os espaços e bens móveis neles existentes, coordenar eventos e, também, por manusear equipamentos técnicos.

**Artigo 4.º****Missão das instalações**

Os espaços culturais estão vocacionados para utilização diversificada, como colóquios, seminários, conferências, congressos, reuniões, formação profissional, bem como, particularmente, o Cineteatro António Lamoso e a Biblioteca Municipal, para a apresentação regular de espetáculos nos vários domínios da arte do espetáculo (dança, teatro, música).

**Artigo 5.º****Gestão das Instalações**

1 — Compete à Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

- a) A administração, conservação, promoção e valorização dos espaços culturais;
- b) A coordenação geral dos espaços culturais, incluindo a programação de atividades culturais, artísticas, científicas, lúdicas, de caráter comercial ou outras, nomeadamente aquelas que contem com a prestação de artistas, grupos de artistas, oradores, conferencistas ou outros;
- c) Gerir a utilização dos espaços culturais.

2 — Havendo contrato programa que o preveja, será da competência da Feira Viva Cultura e Desporto, E. M. proceder à gestão do Cineteatro António Lamoso, zelando pela sua manutenção, conservação e segurança.

3 — A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira e Feira Viva Cultura e Desporto, E. M., adiante designadas por entidades gestoras, têm competência para fazer cumprir o presente regulamento.

**II — Utilização dos espaços culturais****Artigo 6.º****Utilização dos espaços culturais**

1 — Os espaços culturais terão as seguintes modalidades de utilização:

- a) Atividades ou eventos promovidos pelos equipamentos culturais que integram os espaços no âmbito do cumprimento das suas missões;
- b) Atividades ou eventos promovidos pelas entidades gestoras no âmbito cultural, recreativo, cívico, científico ou outros;
- c) Utilização por terceiros, que o requeiram, nos termos deste regulamento.

2 — Fica expressamente estipulado que a cessão de utilização não implica a atribuição a terceiros de quaisquer direitos sobre os bens imóveis em si mesmo considerados. A cessão precária e onerosa terá por objeto os espaços enquanto unidades (com os seus bens móveis, equipamentos

e com os recursos humanos responsáveis pela sua guarda, manutenção e manuseamento) aptas a proporcionar um serviço aos terceiros que o requeiram, por forma a realizarem as várias atividades ou eventos referidas no artigo 4.º, do presente regulamento.

#### Artigo 7.º

##### **Atividades ou eventos promovidos pelas entidades gestoras no âmbito cultural, recreativo, cívico, científico ou outros**

1 — As entidades gestoras promoverão a realização, nos espaços culturais, de atividades ou eventos de cariz cultural, recreativo, cívico e/ou científico, nomeadamente aquelas que contem com a prestação de artistas, grupos de artistas, oradores, conferencistas ou outros.

2 — Se tais atividades implicarem o pagamento de um preço a tais prestadores serão cumpridas as regras adequadas em termos de contratação pública, podendo o preço ser determinado mediante diversas modalidades, nomeadamente estabelecendo-se um preço fixo, um preço máximo, um preço dependente de resultados de bilheteira ou uma solução combinada.

3 — Os diferentes serviços da Câmara Municipal e de outros órgãos municipais ficam obrigados ao cumprimento do presente Regulamento.

#### Artigo 8.º

##### **Utilização por terceiros que o requeiram**

1 — Os terceiros que pretendam utilizar os espaços culturais para atividades ou eventos por si próprios promovidos e organizados, deverão solicitá-lo, em formulário próprio, à entidade gestora com uma antecedência mínima de noventa dias, no caso do Cineteatro António Lamoso, e de trinta dias, no caso dos restantes espaços, em relação à data da atividade ou evento que ali pretendam realizar, especificando os dias e horas de ocupação em que pretendem utilizar os espaços culturais (incluindo os dias/períodos que pretendam para ensaios, preparações, etc.) bem como a caracterização da atividade que pretendem promover.

2 — Compete à entidade gestora competente e depois de ouvida a direção dos equipamentos culturais dos espaços em causa, decidir sobre o pedido, devendo sempre comunicar, por escrito, a decisão tomada e as condições a aplicar.

3 — A decisão sobre o pedido implica uma apreciação, ainda que sumária, do tipo de atividade ou evento projetado pelos requerentes em função da missão e características do espaço cultural cuja utilização é pretendida.

4 — Pode ser autorizada a utilização simultânea, por várias entidades utilizadoras, desde que as características e condições técnicas das instalações assim o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer utilizador.

5 — A exposição de materiais publicitários e a montagem de stands em espaços adjacentes aos espaços culturais está sujeita a autorização prévia das entidades gestoras e podem ser, justificadamente, oneradas.

6 — A disponibilização a terceiros dos espaços culturais, para atividades ou eventos por si próprios promovidos e organizados, nos termos e condições previstos neste regulamento, está sujeita ao pagamento do valor definido em tabela de preços a fixar pela Câmara Municipal, os quais não devem ser inferiores aos custos que, direta e indiretamente, sejam, por esta, suportados com tal disponibilização.

7 — Pontualmente e de acordo com decisão tomada pelas entidades gestoras, os pagamentos poderão ter de ser efetuados até três dias antes da atividade ou evento a realizar, por meio de cheque entregue nos respetivos serviços administrativos ou mediante depósito na conta bancária da entidade gestora em causa, sob pena de a atividade ou evento não poder ser realizada.

8 — Se, nas atividades ou eventos promovidos e organizados por terceiros, houver lugar a cobrança de bilheteira, a utilização poderá ficar sujeita, no caso do Cineteatro António Lamoso e da biblioteca municipal, não só ao pagamento do valor definido em tabela de preços, como ao pagamento, à entidade gestora, de um valor variável, a definir por esta caso a caso.

9 — Podem beneficiar de isenções parciais, até 50 % do valor dos custos, as entidades cujas iniciativas, pelo seu interesse cultural, recreativo, científico, cívico ou outro, sejam alvo de apoios municipais, constituindo essa isenção uma das formas de apoio possíveis. Tal isenção depende de requerimento dos interessados, sendo que, a ser concedida, estes deverão incluir nos seus materiais promocionais o apoio expresso do Município de Santa Maria da Feira.

### **III — Disposições aplicáveis a qualquer tipo de utilização dos espaços culturais e ainda ao público em geral**

#### Artigo 9.º

##### **Bilheteira**

1 — Na realização de atividades ou eventos com entrada paga, compete, no Cineteatro António Lamoso, à entidade gestora a emissão e venda dos respetivos bilhetes, salvo acordo em contrário com as entidades utilizadoras.

2 — O pagamento dos bilhetes pode ser feito em dinheiro e, no caso do Cineteatro António Lamoso, por multibanco.

3 — As reservas de bilhetes podem ser efetuadas via telefone, email e fax.

4 — As reservas sem pagamento são válidas até 48 horas antes da atividade.

5 — As bilheteiras abrem 90 minutos antes do início das atividades e encerram 30 minutos após o início das atividades.

6 — Nos dias de atividade ou evento, as portas do espaço abrem 30 minutos antes do seu início.

7 — Se, por motivos de força maior, a data da atividade for alterada, o bilhete será válido para a nova data.

8 — É restituída aos espetadores a importância das respetivas entradas sempre que:

- a) seja impossível agendar nova data;
- b) exista alteração ao programa.

9 — O bilhete deve ser conservado até ao final do espetáculo.

10 — Não se aceitam trocas ou devoluções de bilhetes.

#### Artigo 10.º

##### **Meios técnicos**

1 — Os meios técnicos existentes nos espaços culturais são propriedade do Município de Santa Maria da Feira e parte integrante dos espaços, não podendo ser, a qualquer título, cedidos ou utilizados autonomamente.

2 — Nos casos em que os meios disponíveis não sejam suficientes para a realização de determinada atividade ou evento, as entidades gestoras podem autorizar a entidade utilizadora em causa a instalar meios técnicos suplementares, mediante pedido a formular para o efeito, que será apreciado e decidido, em cada caso. As entidades utilizadoras são inteiramente responsáveis por todos os meios técnicos que instalem, cabendo-lhes acautelar pela compatibilização com os meios existentes.

3 — Os meios técnicos dos espaços culturais devem ser utilizados sempre sob a supervisão dos seus responsáveis técnicos, apenas podendo ser manipulados por pessoal técnico especializado externo, em casos necessários e justificados e sempre mediante autorização da entidade gestora.

4 — Em caso de perda ou dano de qualquer material ou equipamento durante o período de manipulação por técnico especializado externo aos espaços culturais, compete à entidade utilizadora o pagamento da reparação ou reposição do mesmo, por outro de igual marca, modelo e características.

5 — As entidades gestoras reservam o direito de, durante a preparação ou realização de qualquer atividade ou evento, ter presente nos espaços culturais, os recursos humanos que considerem adequados para zelar pela sua boa e prudente utilização.

6 — A verificação de uso indevido ou inadequado do espaço e/ou equipamento, pela entidade utilizadora, confere à entidade gestora o direito à imediata decisão de cessação da utilização.

#### Artigo 11.º

##### **Condições de utilização**

1 — Nenhuma alteração estrutural ou de decoração pode ser efetuada nos espaços culturais, sendo designadamente proibido afixar, perfurar, pregar ou colar quaisquer objetos nas paredes, pavimentos, pilares e tetos.

2 — É da responsabilidade de todas as entidades utilizadoras a contratação de serviços suplementares tais como, coffee-break, tradução simultânea, videoconferência e/ou outros, bem como águas e arranjos florais, mediante autorização prévia.

3 — São imputados às entidades utilizadoras quaisquer custos adicionais decorrentes de alterações às atividades programadas, ao nível de equipamentos, mobiliário, pessoal técnico, reforço de segurança, higiene ou serviços de apoio, que devem ser comunicadas, atempadamente.

4 — Aspectos de ordem legal (designadamente licenças, autorizações, registos, seguros) relacionados com a produção e difusão das atividades

promovidas pelas entidades utilizadoras são da sua inteira responsabilidade, não se imputando, por isso, às entidades gestoras dos espaços eventuais sanções que daí advenham.

5 — As entidades gestoras podem exercer o direito de reserva até 15 lugares, na biblioteca e museus, e até 30 lugares, no Cineteatro António Lamoso, para uso exclusivo daquelas.

#### Artigo 12.º

##### Taxas, licenças e seguros

1 — É da responsabilidade de todas as entidades utilizadoras solicitar as autorizações e o pagamento das taxas e licenças necessárias à realização das atividades, nomeadamente, licença de representação e direitos de autor, devendo os seus comprovativos serem afixados nos espaços culturais antes da abertura da bilheteira. O não cumprimento deste requisito confere às entidades gestoras o direito de cancelar a atividade, sem o pagamento de qualquer indemnização ou compensação às entidades utilizadoras.

2 — Todas as entidades utilizadoras dos espaços culturais devem providenciar a contratação dos seguros relativos à sua responsabilidade no âmbito da atividade ou evento em que participem e/ou organizem, sendo, pessoalmente, responsáveis perante as entidades gestoras pela indemnização de quaisquer danos não cobertos por adequada apólice de seguro.

#### Artigo 13.º

##### Responsabilidade pela utilização

1 — As entidades utilizadoras são integralmente responsáveis pelas perdas e danos causados nos espaços durante o período de utilização.

2 — Os danos referidos no ponto anterior devem ser assinalados em ficha própria e a sua reparação será efetuada por iniciativa da entidade gestora, sendo imputados os respetivos custos à entidade utilizadora.

3 — As entidades gestoras não se responsabilizam por danos ou extravio de bens deixados no interior das instalações dos espaços culturais.

4 — As entidades utilizadoras não podem ceder esse direito de utilização a terceiros, salvo acordo prévio, expresso e escrito da entidade gestora.

5 — O não cumprimento do presente regulamento pode implicar, para além da responsabilidade civil a que houver lugar, a inibição, a título de sanção, de futuras utilizações dos espaços culturais por parte das entidades utilizadoras incumpridoras por um período de 6 meses a 5 anos.

6 — As entidades utilizadoras deverão prestar, aquando do deferimento do seu requerimento, uma caução de uma percentagem do valor global a pagar pela utilização, a definir pelas entidades gestoras podendo, esta obrigação, ser dispensada pelas entidades gestoras em função do tipo de atividade ou evento a realizar.

#### Artigo 14.º

##### Disposições sobre condições gerais de acesso

1 — O uso das instalações obriga ao respeito pelas regras de civismo e higiene e um comportamento respeitador da ordem pública.

2 — As entidades gestoras, através dos recursos humanos por elas nomeados para o efeito, reservam o direito de selecionar, nos termos da lei, a entrada e ou saída de pessoas que pelo seu comportamento e apresentação possam atentar contra a moral e ordem pública ou que possam perturbar os demais utilizadores ou causar prejuízos e impedir o normal desenrolar do evento.

3 — As entidades gestoras reservam o direito de não autorizar a permanência, nas instalações, de pessoas que desrespeitem as normas de utilização constantes deste regulamento e que perturbem o normal desenrolar das atividades.

4 — Não é permitida a entrada nas salas após o início das sessões, nos espetáculos de declamação, ópera, bailado e nos concertos de música clássica (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 315/95 de 28 novembro), salvo indicação dos assistentes de sala, não havendo lugar ao reembolso do preço do bilhete.

5 — As entidades utilizadoras devem garantir o início das atividades à hora marcada.

6 — À entrada dos espaços onde ocorram as atividades, é obrigatório desligar todos os sinais sonoros dos aparelhos, nomeadamente, telemóveis, PDA, Pager, Tablet e PC.

7 — Por motivos de segurança e conforto do público não é permitida, nas salas onde ocorram as atividades, a entrada de guarda-chuvas, sacos e mochilas volumosas.

8 — É expressamente proibido o registo de imagens ou sons das atividades realizadas nos espaços culturais, sem o prévio consentimento das entidades gestoras ou das respetivas entidades utilizadoras.

9 — Nos espaços culturais não é permitido fumar.

10 — O consumo de alimentos e bebidas fica circunscrito aos espaços destinados para o efeito.

#### Artigo 15.º

##### Horários de funcionamento

Os horários de funcionamento dos espaços culturais são definidos, caso a caso, pelas entidades gestoras.

#### Artigo 16.º

##### Cancelamento de atividades

1 — Sempre que a entidade utilizadora, por motivos não imputáveis às entidades gestoras, pretenda cancelar uma atividade, deve informar estas entidades por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias úteis, no caso do Cineteatro António Lamoso e de 15 dias úteis no caso dos demais espaços, a contar da data de realização da atividade.

2 — Tratando-se do cancelamento de atividade promovida pelas entidades gestoras, com a prestação de uma entidade utilizadora com quem tenha sido celebrado contrato de aquisição de serviços, procurar-se-á, de comum acordo, marcar nova data para a atividade ou evento em data próxima daquela originariamente designada.

3 — Todavia, a entidade gestora tem o direito de não aceitar marcar nova data para a atividade ou evento, retirando, da não realização da atividade ou evento por causa a si não imputável, as devidas consequências contratuais, nomeadamente (mas sem limitação), deverão desde logo ser devolvidas quaisquer quantias que já tenham sido pagas à entidade utilizadora nos termos do contrato, sem prejuízo da indemnização por danos remanescentes e da possibilidade da aplicação da sanção de inibição de futuras utilizações dos espaços culturais por parte das entidades utilizadoras incumpridoras por um período de 6 meses a 5 anos.

4 — Tratando-se de casos de utilização por terceiros que o requeiram (ou seja, em que a atividade e/ou evento não foi promovido pelas entidades gestoras), aplicar-se-ão as seguintes consequências, consoante o caso:

a) Sendo o cancelamento comunicado com respeito pela antecedência referida no n.º 1 do presente artigo, será devida pelo cancelamento uma taxa do valor de 10 % do preço que seria devida pela utilização;

b) Sendo o cancelamento comunicado sem respeito pela antecedência referida no n.º 1 do presente artigo, será devida, pelo cancelamento, uma taxa de valor, do mesmo valor previsto para a utilização, considerando, nomeadamente, que os interesses na gestão do espaço público implicam a responsabilização dos seus utilizadores.

#### Artigo 17.º

##### Termo de responsabilidade

A utilização dos espaços culturais depende, sempre, da assinatura de Termo de Responsabilidade e da obrigação de cumprimento do presente regulamento, sem prejuízo de estipulações adicionais aplicáveis à atividade ou evento em apreço. Mesmo que, por algum motivo, tal Termo de Responsabilidade não seja assinado nalgum caso concreto, tal não isenta a entidade utilizadora do cumprimento das normas deste regulamento.

## IV — Disposições finais

#### Artigo 18.º

##### Entrada em vigor e casos omissos

1 — O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação nos termos legalmente estabelecidos.

2 — Enquanto o presente regulamento não entrar em vigor, as entidades gestoras procurarão vincular às regras aqui estabelecidas as entidades utilizadoras no âmbito da utilização dos espaços culturais promovida nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º

3 — Os casos não previstos nas presentes normas são resolvidos por decisão devidamente fundamentada da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, em respeito pela Lei e tendo em vista a boa utilização do espaço público.

#### Artigo 19.º

##### Norma revogatória

O presente regulamento revoga as normas anteriores sobre o funcionamento dos espaços culturais que dele são objeto, nomeadamente o “Regulamento Geral do Cine Teatro António Lamoso” e as demais regras de funcionamento dos restantes espaços.

## MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

## Aviso n.º 7674/2015

Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna público que, por meu despacho de 30/06/2015, na sequência das deliberações favoráveis dos órgãos, executivo e deliberativo, de 16 e 26 de junho de 2015, respetivamente, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, dois procedimentos concursais comuns, destinados ao recrutamento de trabalhadores para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para o ano letivo de 2015-2016, com vista à ocupação dos postos de trabalho, a seguir identificados, previstos no mapa de pessoal desta Autarquia aprovado para o ano de 2015 e com fundamento nas alíneas f) e i) do artigo 57.º da LTFP.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20/06, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, e Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7/01 (Código do Procedimento Administrativo).

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e, consultada a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), atribuição ora conferida ao INA, informou, para os dois procedimentos concursais, o seguinte: *«Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.»*

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, *«As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.»*

4 — Entidade responsável pela realização dos procedimentos concursais: Município de Santa Marta de Penaguião.

5 — Número e caracterização dos postos de trabalho:

5.1 — Número de postos de trabalho:

Referência A — 16 (dezasseis) postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), para exercerem as funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, entre 20 a 30 horas semanais, conforme as necessidades das escolas do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, da rede pública deste Município — área de atividade: Ação Educativa;

Referência B — 2 (dois) postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Educação de Infância/Educação Pré-Escolar), para exercerem as funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, entre 15 a 30 horas semanais, conforme as necessidades das escolas do ensino pré-escolar da rede pública deste Município — Área de atividade: Educação de Infância.

5.2 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A — As funções são as constantes no anexo à LTFP, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma Lei, para a categoria de Assistente Operacional, e ainda, executar as tarefas de apoio elementar, indispensáveis ao funcionamento das atividades de enriquecimento curricular, fornecimento de refeições, apoio ao prolongamento de horário na educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, bem como tratar da limpeza dos espaços escolares — Grau de complexidade funcional 1.

Referência B — As funções são as constantes no anexo à LTFP, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma Lei, para a categoria de Técnico Superior, e, ainda, promover as atividades de animação e de apoio à família, no âmbito da educação pré-escolar, aprovado pelo Despacho do Senhor Ministro da Educação e Ciência n.º 9265-B/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 15 de julho de 2013 — Grau de complexidade funcional 3.

6 — As funções referidas não prejudicam a atribuição aos trabalhadores recrutados de funções não expressamente mencionadas no ponto 5.2, desde que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, e para as quais os trabalhadores detenhem qualificação profissional adequada

e que não impliquem desvalorização profissional, conforme n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

7 — Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho em recrutamento e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, e posterior alteração, considerando-se as reservas de recrutamento até ao final do ano letivo de 2015-2016.

8 — Local de Trabalho:

Referência A — Escolas do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do Município;

Referência B — Escolas do ensino pré-escolar da rede pública do Município.

9 — Duração do contrato: Ano letivo de 2015-2016.

10 — Posicionamento Remuneratório: De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da LTFP, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da respetiva categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo dos procedimentos concursais, com os limites e condicionalismos impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12 (LOE2015), sendo, a remuneração, proporcional ao número de horas de trabalho:

Referência A — A posição remuneratória de referência, a 1.ª, nível 1, da carreira e categoria de Assistente Operacional, a que corresponde o valor de 505,00€, da tabela remuneratória única.

Referência B — A posição remuneratória de referência, a 2.ª, nível 15, da carreira e categoria de Técnico Superior, da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de 1.201,48€.

10.1 — Para os candidatos que já se encontram integrados na respetiva carreira/categoria, a posição remuneratória é a que auferem presentemente.

10.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da LTFP, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, os trabalhadores com vínculo de emprego público informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

11 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 17.º da LTFP:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 Anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

11.1 — Outros requisitos:

Nível Habilitacional: Os candidatos deverão ser titulares do seguinte nível habilitacional, não sendo possível substituir o nível habilitacional por formação ou experiência profissional:

Referência A — Escolaridade Obrigatória, aferida em função da data de nascimento do candidato (aos indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966 é exigida a posse do antigo diploma de habilitação da 4.ª classe do ensino primário, aos indivíduos nascidos entre 1 de janeiro de 1967 a 31 de dezembro de 1980, é exigida a posse de 6 anos de escolaridade, aos indivíduos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981 é exigida a posse de 9 anos de escolaridade).

Referência B — Licenciatura em Educação de Infância ou Mestrado em Educação Pré-Escolar.

12 — Âmbito do recrutamento:

12.1 — Tendo em conta o disposto no n.º 5 do artigo 30.º da LTFP e no n.º 2 do artigo 64.º da LOE2015, por deliberação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de 16 e 26 do corrente mês de junho, respetivamente, foi autorizado que os presentes procedimentos concursais sejam únicos, com fundamento nos princípios de racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir à atividade municipal, na urgência da contratação e no interesse público no recrutamento. Na impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho objeto dos presentes procedimentos, por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de requalificação, o recrutamento efetuar-se-á de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, sem prejuízo das preferências legalmente estabelecidas, pela ordem prevista no artigo 48.º da LOE 2015.

13 — Conforme disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, não podem ser admitidos aos procedimentos concursais, os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titu-

lares da categoria e, não se encontrando em mobilidade ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Santa Marta de Penaguião idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os procedimentos.

14 — Prazo e Forma para apresentação de candidaturas:

14.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*;

14.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica deste Município ([www.cm-smpenaguiao.pt](http://www.cm-smpenaguiao.pt)), as quais deverão ser entregues pessoalmente no Gabinete de Apoio ao Município, das 9:00 à 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou enviadas por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, Rua dos Combatentes, 5030-477 Santa Marta de Penaguião;

14.3 — Não são aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

15 — Apresentação de documentos: O formulário de candidatura deverá conter o código da BEP — Bolsa de Emprego Público ou o número do aviso de abertura do *Diário da República* e ser acompanhado, sob pena de exclusão nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, dos seguintes documentos:

Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias;

*Curriculum Vitae* detalhado, assinado e datado, do qual devem constar, designadamente, identificação pessoal, habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respetivos períodos de duração (quando aplicável, os períodos deverão ser expressos em horas ou dias), atividades relevantes, qualificações profissionais (formação profissional), Avaliação de Desempenho (quando aplicável), devendo para o efeito anexar os respetivos documentos comprovativos, sob pena das declarações não serem consideradas pelo júri;

Os candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público, devem entregar também:

Declaração, atualizada, (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) emitida e autenticada pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a carreira e categoria, a modalidade da relação jurídica de emprego público que possui, a antiguidade na carreira, na categoria e no exercício de funções públicas, a avaliação de desempenho quantitativa obtida nos últimos três anos, a posição e nível remuneratória que detém e a atividade que executa.

16 — Quotas de Emprego:

Referência A — É garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência, por força do artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02.

Referência B — Os candidatos com deficiência têm preferência em caso de igualdade de classificação, por força do artigo 3.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02.

16.1 — Os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o grau de incapacidade e o tipo de deficiência, bem como as respetivas capacidades de comunicação/expressão a utilizar no processo de recrutamento, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

17 — As declarações ou apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou criminal.

18 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

19 — Métodos de seleção: Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da mencionada LTFP e nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, serão utilizados, como método de seleção obrigatório a Avaliação Curricular (AC) e como método de seleção facultativo ou complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

19.1 — Avaliação Curricular: Com uma ponderação de 70 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, será obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos fatores a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente, Habilitação Académica de Base; Formação Profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências essenciais ao exercício da função; Experiência Profissional, incidindo no desempenho de atividades relacionadas com o posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas; e, quando aplicável, Avaliação do Desempenho relativo ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu

ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às dos postos de trabalho a ocupar.

19.2 — Entrevista Profissional de Seleção: Com uma ponderação de 30 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações quantitativas de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal e a sua realização obedece ao disposto no artigo 13.º e n.º 6 e 7 do artigo 18.º da referida Portaria n.º 83-A/2009;

20 — Ordenação Final: A ordenação final dos candidatos que completem os procedimentos, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, será efetuada de acordo com a fórmula a seguir mencionada, expressa numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de seleção referidos no ponto anterior, sendo excluídos os que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores:

$$OF = (AC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

sendo:

OF = Ordenação Final;

AC = Avaliação Curricular; e

EPS = Entrevista Profissional de Seleção;

20.1 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04. Subsistindo o empate, utilizar-se-ão os critérios a seguir mencionados pela seguinte ordem:

- a) Maior número de anos/horas de experiência profissional relevante na função;
- b) Maior número de horas de formação considerada na avaliação curricular;
- c) Maior número de anos de experiência profissional noutras áreas;
- d) Ser residente no Concelho;
- e) Ter desempenhado as funções a que se candidata, no ano letivo de 2014-2015.

21 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência dos procedimentos concursais, considerando-se automaticamente excluídos.

22 — Cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório, sendo excluídos dos procedimentos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhes sendo, nesse caso, aplicado o método seguinte.

23 — Exclusão e notificações de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do citado artigo, para efeitos de realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

24 — Os candidatos admitidos serão convocados, por notificação nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, do dia, hora e local para a realização do método de seleção Entrevista Profissional de Seleção.

25 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada por lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião e disponibilizada na sua página eletrónica, de acordo com o artigo 33.º da referida Portaria n.º 83-A/2009. Os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados para o método seguinte através de notificação por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria.

26 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, será comunicada aos candidatos, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal, disponibilizada na sua página eletrónica ([www.cm-smpenaguiao.pt](http://www.cm-smpenaguiao.pt)), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

27 — Composição do Júri (Referências A e B):

Presidente: António Augusto Amaral Sequeira, Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Flexível de 2.º Grau Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos;

Vogais efetivos: Herminio António Martins Cardoso, Professor do Quadro do Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e Maria Adelaide Rodrigues Vaz Machado Sanfins, Técnica Superior;

Vogais suplentes: Emanuel Rodrigues Costa, Técnico Superior e Maria de Fátima Ordaz Constantino, Professora do Quadro do Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião.

28 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

29 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, o presente aviso será publicado integralmente na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação; na página eletrónica deste Município, por extrato, disponível para consulta a partir do dia da presente publicação e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da presente publicação.

30 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

31 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

30 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Reguengo Machado*.

308760412

## MUNICÍPIO DO SEIXAL

### Aviso n.º 7675/2015

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público que, para os efeitos do disposto nos artigos 99.º e seguintes do novo Código do Procedimento Administrativo e em sequência da deliberação n.º 182/2015 — CMS, tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal do Seixal, do dia 18 de junho, e da deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão ordinária realizada em 30 de junho, no uso da competência atribuída pelo disposto nas alíneas *k*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 25/2015 de 30 de março, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, que corre termos pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis período de consulta pública do Projeto de Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia do Seixal (C.R.O.A.C.S.).

As sugestões ou observações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal do Seixal, devidamente fundamentadas, remetidas mediante requerimento para o Gabinete da Presidência, sito na Alameda dos Bombeiros Voluntários, n.º 45, Seixal.

### Projeto de Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia do Seixal (C.R.O.A.C.S.)

#### Nota justificativa

Compete às Câmaras Municipais, proceder à captura, alojamento provisório e eventual abate de canídeos e felídeos, nos termos da legislação aplicável e deliberar sobre a deambulação e controlo dos animais errantes ou vadios, em conformidade com o disposto nos artigos 8.º e 9.º, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.

A Convenção Europeia para a Proteção dos animais de companhia aprovada pelo Decreto-Lei n.º 13/93, de 13 de abril e respetivas medidas complementares, estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 13/93, de 13 de abril e respetivas medidas complementares, estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro, disciplinaram a detenção, a captura e o abate de animais de companhia. É visível a importância crescente dos animais de companhia na sociedade e a sua contribuição para a melhoria da qualidade de vida.

No entanto, uma população animal não controlada constitui riscos reconhecidos. É um objetivo comum aos países da União Europeia, a promoção de uma conduta responsável por parte dos proprietários de animais de companhia.

O presente regulamento prevê o pagamento de taxas pelo que importa considerar o disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, o artigo 8.º deste regime prevê que os regulamentos que criem taxas municipais têm obrigatoriamente, sob pena de nulidade, de conter a indicação da base

de incidência objetiva e subjetiva, o seu valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela Autarquia local, as isenções e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária, as quais têm inscrição no Regulamento de Taxas.

Assim, nos termos do disposto na alínea *i*), do artigo 13.º, da Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto, propõe-se a aprovação do presente Regulamento.

Este projeto de Regulamento, por decorrência legal do disposto no artigo 99.º do NCPA, contém nota justificativa fundamentada na qual inclui uma ponderação dos custos benéficos da aplicação das medidas projetadas no presente Regulamento.

#### Preâmbulo

##### Considerando:

1 — A necessidade imperativa de licenciamento do C.R.O.A.C.S.-Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia do Seixal, pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária, dando cumprimento à legislação em vigor que altera a designação de “canil/gatil municipal” para “centro de recolha oficial” e a atribuição de novas competências às autarquias nas áreas do bem-estar animal, controlo de zoonoses e controlo de animais errantes.

2 — A necessidade de aprovação de um regulamento do canil e gatil municipal, pretendendo melhorar a organização e funcionamento dos serviços, definindo-se claramente as regras dessa organização e funcionamento, e exigindo que os particulares assumam a sua responsabilidade em matéria de tratamento dos animais, em prol de uma melhor saúde pública do Concelho do Seixal.

##### Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *g*), n.º 1, do artigo 25.º e alínea *k*, n.º 1, do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, alterado pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 255/2009 de 24 de setembro, do Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, das Portarias n.ºs 421/2004 e 422/2004, de 24 de abril e a Portaria n.º 81/2002, de 24 de janeiro alterada pela Portaria n.º 899/2003, de 28 de agosto; Lei n.º 92/95 de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 19/2002, de 31 de julho, e dos artigos 112.º e do 241.º da Constituição da República Portuguesa e artigos 100.º e 101.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro que aprovou o Novo Código do Procedimento Administrativo, propõe-se a aprovação da presente Proposta de Regulamento.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### SECÇÃO I

##### Princípios gerais

###### Artigo 1.º

###### Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a definição das condições gerais de funcionamento e utilização do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia do Seixal, adiante também designado pelo seu acrónimo CROACS, bem como a definição dos termos gerais de prestação do serviço público de recolha, alojamento, adoção, occisão e eliminação de cadáveres (incineração) da população canina e felina, bem como do controlo de zoonoses e execução das medidas de profilaxia médica e sanitárias determinadas pela Autoridade Competente, sendo aplicável na área territorial do Município do Seixal.

###### Artigo 2.º

##### Competências do CROACS

Compete ao CROACS o cumprimento das competências legais em vigor atribuídos aos “Centros de Recolha Oficiais de Animais de Companhia”, bem como a realização das ações de profilaxia médica e sanitária determinadas, exclusivamente, pelas Autoridades Sanitárias Competentes, não podendo contudo desempenhar quaisquer funções do foro médico veterinário que desrespeitem quer a legislação em vigor, quer

o disposto no Código Deontológico Médico Veterinário e que indiquem práticas de concorrência desleal.

Compete em especial ao CROACS:

- a) A captura/recolha, transporte e alojamento de animais abandonados, errantes ou vadios;
- b) O alojamento obrigatório dos animais para sequestro ou quarentena sanitária, ou o alojamento resultante de recolhas compulsivas, determinadas pelas Autoridades Competentes;
- c) O alojamento de animais provenientes de entregas voluntárias;
- d) A occisão de animais, nos casos expressamente previstos na Lei e no presente Regulamento;
- e) A execução das ações de profilaxia médica e sanitária, consideradas obrigatórias pelas Autoridades Sanitárias Veterinárias Competentes;
- f) A identificação animal;
- g) A recolha, receção e eliminação de cadáveres de animais;
- h) A promoção da adoção de animais.

#### Artigo 3.º

##### Composição

O CROACS é composto pelos seguintes setores, ligados e relacionados funcionalmente:

- a) Áreas sociais, áreas de atendimento ao público e o Serviço Médico Veterinário Municipal, para execução de campanhas de profilaxia médica e sanitária.
- b) Setor de acolhimento dos animais abandonados e recolhidos pelos Serviços Municipais ou outros, nos termos legais vigentes, composto por um conjunto de celas independentes, que integram uma zona destinada ao isolamento profilático.

#### Artigo 4.º

##### Localização

O CROACS está localizado na Avenida da República, n.º 175, Arrentela, Seixal.

#### Artigo 5.º

##### Orgânica

1 — O CROACS integra-se na Unidade Orgânica da Câmara Municipal do Seixal, nos termos do respetivo Regulamento dos Serviços Municipais da Câmara Municipal do Seixal, devendo todos os funcionários, agentes, utentes e visitantes cumprir o presente Regulamento e as demais ordens e indicações, nos termos das delegações de competências e atribuições vigentes.

2 — A coordenação e direção técnica do CROACS é da responsabilidade do Médico Veterinário Municipal.

#### Artigo 6.º

##### Responsabilidade

1 — O CROACS assume a guarda dos animais capturados após a receção nas suas instalações.

2 — O CROACS declina qualquer responsabilidade por doenças contraídas, mortes ou acidentes ocorridos durante a estadia dos animais no centro de recolha oficial, nomeadamente durante o período legal determinado para a restituição dos animais aos legítimos donos ou detentores, bem como durante os períodos de sequestro e recolha compulsiva de animais previstos na legislação em vigor.

#### Artigo 7.º

##### Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) Alojamento: qualquer instalação, edifício, grupo de edifícios ou outro local, podendo incluir zona não completamente fechada, onde os animais de companhia se encontram mantidos;
- b) Animal de companhia: qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente na sua residência, para seu entretenimento e companhia;
- c) Animais selvagens: todos os espécimes das espécies da fauna selvagem autóctone e exótica e seus descendentes criados em cativeiro;
- d) Animal perigoso: qualquer animal que se encontre numa das seguintes condições:
  - i. Tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa;
  - ii. Tenha ferido gravemente ou morto um outro animal, fora da esfera de bens imóveis que constituem a propriedade do seu detentor;

iii. Tenha sido declarado, voluntariamente, pelo seu detentor, à junta de freguesia da sua área de residência, que tem um carácter e comportamento agressivos;

iv. Tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica;

e) Animal potencialmente perigoso: qualquer animal que, devido às características da espécie, ao comportamento agressivo, ao tamanho ou à potência da mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças previamente definidas como potencialmente perigosas em portaria do membro do Governo responsável pela área da agricultura, bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a alguma das raças referidas naquele diploma regulamentar;

f) Animal vadio ou errante: qualquer animal que seja encontrado na via pública ou outros locais públicos, fora do controlo e guarda dos respetivos detentores ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado ou não tem detentor e não esteja identificado;

g) Animal abandonado: qualquer animal de companhia que se encontre na via pública ou em quaisquer lugares públicos, relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi removido, pelos respetivos donos ou detentores, para fora do seu domicílio, ou dos locais onde costumava estar confinado, com vista a pôr termo à sua propriedade, posse ou detenção, sem transmissão do mesmo para a guarda e responsabilidade de outras pessoas, das autarquias locais ou das sociedades zoófilas legalmente constituídas;

h) Autoridade competente: a Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), enquanto autoridade veterinária nacional, os médicos veterinários municipais, enquanto autoridade sanitária veterinária local, as Câmaras Municipais, as Juntas de Freguesia, a Polícia de Segurança Pública (PSP) e a Guarda Nacional Republicana (GNR);

i) Bem-estar animal: estado de equilíbrio fisiológico e etológico de um animal;

j) Centro de recolha: qualquer alojamento oficial onde um animal é hospedado por um período determinado pela autoridade competente, nomeadamente o canil e gatil municipal;

k) Dono ou detentor: qualquer pessoa, singular ou coletiva, responsável por um animal ou que dele se ocupe, mesmo que a título provisório, para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais, garantindo-lhe os necessários cuidados sanitários e de bem-estar animal, bem como a aplicação das medidas de profilaxia emanadas pelas autoridades competentes;

l) Hospedagem: alojamento, permanente ou temporário, de um animal de companhia;

m) Médico Veterinário Municipal (MVM): autoridade sanitária concelhia com a responsabilidade de direção e coordenação técnica do CROACS, bem como pela execução de medidas de profilaxia médica e sanitária determinadas pelas autoridades competentes, nacionais e regionais, promovendo a preservação da saúde pública e do bem-estar animal;

n) Pessoa competente: a pessoa que demonstre, junto da autoridade competente, possuir os conhecimentos e a experiência prática adequada para prestar os cuidados necessários aos animais de companhia;

o) Adoção: processo ativo tendente ao acolhimento de um animal.

## SECÇÃO II

### Da promoção do bem-estar animal

#### Artigo 8.º

##### Promoção do bem-estar animal

O Município do Seixal, através do CROACS e sob orientação técnica do Médico Veterinário Municipal, promove e coopera em ações de preservação e promoção do bem-estar animal.

## SECÇÃO III

### Colaboração com outras Entidades

#### Artigo 9.º

##### Protocolos com outros Municípios

O Município do Seixal pode estabelecer protocolos de cooperação com autarquias da região e outras entidades, devendo estas aceitar as condições estipuladas no presente Regulamento, incluindo o pagamento das taxas previstas em anexo.

## Artigo 10.º

**Colaboração com a Administração Central**

1 — Sem prejuízo das obrigações decorrentes da Lei, a Câmara Municipal pode promover, com a colaboração da Administração Central, designadamente das Autoridades Médico — Veterinárias Nacional e Regional e do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas — IP, ações de esclarecimento sobre saúde, sanidade animal e conservação da fauna.

2 — No âmbito das ações referidas no número anterior, deve ser privilegiada a interação com as escolas do Município, procurando incutir nos jovens o respeito e a estima pelos animais.

## CAPÍTULO II

**Da atividade do CROACS**

## SECÇÃO I

**Do Funcionamento do CROACS**

## Artigo 11.º

**Horário de funcionamento e normas de atendimento**

1 — O CROACS funciona de segunda a sexta-feira das 9:00 às 12:00 horas, e das 14:00 às 17:00, e ao sábado das 9:00 às 12:30 horas.

2 — Mensalmente é realizada uma campanha de adoção ao sábado, sendo o horário no dia de campanha das 9:00 às 13:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

3 — O horário pode ser alterado por despacho do Presidente da Câmara.

4 — Qualquer informação pretendida ou reclamação no livro amarelo deverá ser apresentada junto do serviço de atendimento do CROACS.

5 — As visitas de utentes à zona de alojamento de animais do CROACS só são permitidas desde que acompanhados por funcionário do CROACS.

6 — Quando, por motivo de serviço externo ou qualquer outro impedimento, não seja possível o acompanhamento dos utentes por funcionário do CROACS, poderão não ser autorizadas visitas de qualquer natureza.

7 — Não é permitida a entrada nas zonas de serviço do CROACS enquanto ocorrerem os serviços de limpeza e desinfecção das instalações e a alimentação dos animais.

## Artigo 12.º

**Alojamento**

1 — O CROACS deverá assegurar a manutenção em bom estado de alojamento, higiene e alimentação, de todos os animais desde a sua captura ou receção nas suas instalações, até à sua reclamação, adoção ou morte.

2 — Os cães particularmente agressivos serão alojados em cela individual, para evitar lesões nos outros animais capturados, e contidos ou encaminhados à distância com laço ou painel de rede móvel, podendo usar-se, no caso de doença ou agressividade extrema, outros meios legalmente permitidos.

3 — Os cães em sequestro e observação por suspeita de raiva serão, obrigatoriamente, alojados individualmente, em cela especificamente destinada a esse fim e assinalada por placa indicadora de perigo.

## Artigo 13.º

**Cuidados sanitários**

1 — Todo o animal que for presente para alojamento no CROACS deve ser acompanhado de certificado comprovativo das vacinações obrigatórias, válidas à data.

2 — Para efeito do disposto no número anterior, o animal, logo que seja presente para alojamento, será submetido a exame clínico pelo Médico Veterinário Municipal, que do facto elaborará relatório síntese.

3 — Os tratadores de animais ou pessoa para tal designada pelo MVM, devem proceder à observação diária de todos os animais alojados no CROACS, informando o MVM sempre que haja quaisquer indícios de alterações de comportamento ou alterações fisiológicas.

## Artigo 14.º

**Alimentação e abeberamento**

1 — A alimentação deve ser de valor nutritivo adequado e distribuída em quantidade suficiente para satisfazer as necessidades alimentares das

espécies e de cada animal de acordo com a fase de evolução fisiológica em que se encontram, nomeadamente idade, sexo, fêmeas prenhes ou em fase de lactação.

2 — Na alimentação dos animais, devem ser adotadas as seguintes medidas:

a) Cachorros e gatinhos entre os seis e doze semanas de idade devem ser alimentados três vezes ao dia.

b) Cães e gatos com idades compreendidas entre doze semanas e um ano devem ser alimentados duas vezes por dia.

c) Os animais mais velhos devem ser alimentados uma vez por dia.

3 — A alimentação será fornecida a partir de rações de comprovada qualidade.

4 — Os animais disporão de água potável, sem qualquer restrição, salvo por razões médico-veterinárias.

5 — É interdita a introdução ou fornecimento de qualquer alimento aos animais alojados no canil, por visitantes.

## Artigo 15.º

**Higiene do pessoal e das instalações**

1 — Devem ser cumpridos adequados padrões de higiene, nomeadamente no que respeita à higiene pessoal dos tratadores e demais pessoal em contacto com os animais, às instalações, bem como a todas as estruturas de apoio.

2 — A viatura e os materiais utilizados na recolha de animais devem ser lavados e desinfetados após cada serviço.

3 — As instalações, equipamentos e áreas adjacentes, designadamente as áreas de acesso ao público, devem ser permanentemente mantidas em bom estado de higiene e aseo.

4 — Para cumprimento do referido no n.º anterior, todas as instalações destinadas ao alojamento de animais devem ser limpas, lavadas e/ou desinfetadas, diariamente com água sob pressão com detergentes e desinfetantes adequados, de acordo com o Plano de Higiene aprovado.

5 — Todas as instalações, material e equipamento que entraram em contacto com animais doentes, suspeitos de doença ou cadáveres, devem ser convenientemente lavados e desinfetados, após cada utilização.

6 — Todo o lixo deve ser depositado nos contentores adequados, devendo estes ser removidos das instalações, de forma a salvaguardar quaisquer riscos para a saúde pública.

7 — Todo o material não reutilizável e de elevado risco biológico, deve ser sempre colocado nos contentores adequados e exclusivos para esse efeito, cumprindo as normas vigentes sobre esta matéria.

## Artigo 16.º

**Identificação do animal e registos**

1 — Todos os animais que deem entrada nos CROACS são identificados individualmente através da atribuição de um número de ordem sequencial, devendo corresponder a cada um uma Ficha Individual (Anexo 1), onde constem, para além dos respetivos números de ordem e de chapa, a identificação completa do animal (nome, espécie, raça, idade e quaisquer sinais particulares) e do respetivo dono, detentor ou apresentante.

2 — Todos os animais que deem entrada no CROACS provenientes de entregas voluntárias, devem ser acompanhados de uma declaração escrita — Termo de Entrega (Anexo 2) a anexar à ficha individual do respetivo animal, devidamente redigida e assinada pelo detentor ou apresentante, onde declare que para os efeitos legais, põe termo à propriedade, posse ou detenção desse animal, transmitindo a posse e propriedade do mesmo para a Câmara Municipal, devendo ainda declarar qual o motivo da entrega e que toma conhecimento das disposições legais aplicáveis aos animais alojados nos centros de recolha oficiais. Neste caso, se o animal estiver identificado eletronicamente, o detentor deve efetuar o pré-preenchimento da minuta de Transferência de Propriedade, para efeitos de alteração de detentor na Base de Dados.

3 — O animal que seja restituído ou cedido pelo CROACS, só pode ser entregue ao respetivo dono ou detentor, ou a novo dono ou detentor, após o preenchimento pelos mesmos de um Termo de Responsabilidade (Anexos 3 e 4), onde conste a sua identificação e a morada completa, bem como as disposições legais que o responsabilizam pela posse e detenção de um animal de companhia, o qual deve ficar em arquivo, anexo à ficha individual do animal.

4 — Para além do previsto no n.º 3, o animal só pode ser entregue ao respetivo dono ou detentor, ou a novo dono ou detentor contra apresentação do comprovativo do pedido de registo e licenciamento na Junta de Freguesia da área de residência.

## Artigo 17.º

**Registos diários e mensais do movimento de animais no CROACS**

1 — O CROACS deve manter, devidamente atualizado, no livro de registo oficial ou em sistema informático adequado, o movimento diário dos animais alojados.

2 — Até ao dia 10 do mês seguinte, o CROACS deve elaborar um mapa relativo ao movimento mensal dos animais alojados (datas de entrada, nascimentos, óbitos, datas de saída, destino dos animais e outras informações que o MVM considere importantes).

## Artigo 18.º

**Publicidade**

Periodicamente, sempre que se justifique, será publicitada, pelas formas julgadas convenientes, a existência no CROACS de animais capturados e não reclamados, para que possam encontrar um novo dono.

## SECÇÃO II

**Ações de captura, profilaxia médica e sanitária e destino dos cães e gatos**

## Artigo 19.º

**Captura/recolha de animais vadios, errantes ou abandonados**

1 — Incumbe à Câmara Municipal do Seixal, atuando dentro das suas atribuições nos domínios da defesa da saúde pública e do meio ambiente, sob a responsabilidade do Médico Veterinário Municipal, promover a recolha ou captura de cães e gatos vadios, abandonados ou errantes, encontrados na via pública ou em quaisquer locais públicos utilizando o método de captura mais adequado a cada caso, em respeito pela legislação aplicável, fazendo-os alojar no CROACS, onde permanecerão alojados durante um período mínimo de 8 dias seguidos.

2 — Cada ação de recolha/captura deverá ser planeada e autorizada pelo MVM, de modo a que, o número de animais existentes no canil não exceda o número de celas destinadas a este efeito, salvo situações com carácter urgente e/ou exceções devidamente fundamentadas, por escrito ao responsável pela Unidade Orgânica onde se integra o CROACS.

3 — Os animais capturados serão submetidos a exame clínico pelo Médico Veterinário Municipal, que do facto elaborará relatório síntese, e decidirá do seu ulterior destino, devendo os animais permanecer no CROACS durante um período definido no n.º 1 deste artigo.

## Artigo 20.º

**Recolhas compulsivas e sequestros sanitários**

1 — A Câmara Municipal, sob responsabilidade do MVM, pode proceder a recolhas compulsivas de animais de companhia pertencentes a particulares e associações, destinados a ser alojados no CROACS, nas seguintes situações:

a) Quando o número de animais alojados por fogo for superior ao limite máximo previsto na legislação específica, e sempre que o respetivo dono ou detentor não tenha optado por outro destino a dar aos animais excedentários ou pela construção de um canil/gatil devidamente licenciado para o efeito;

b) Quando não estejam asseguradas as condições de bem-estar animal e/ou garantidas as condições adequadas de salvaguarda da saúde pública e da segurança das pessoas, outros animais e bens.

2 — A Câmara Municipal pode ainda, sob responsabilidade do MVM, proceder ao sequestro sanitário, durante pelo menos 15 dias seguidos, de:

a) Qualquer animal de companhia que tenha causado ofensa ao corpo ou à saúde de uma pessoa, o qual é obrigatoriamente recolhido para Centro de Recolha Oficial, a expensas do respetivo dono ou detentor, mediante o pagamento da tarifa respetiva.

b) Cães, gatos e outros animais suscetíveis à raiva, suspeitos de raiva ou infetados por outras doenças infecciosas (Zoonoses), agressores de pessoas ou outros animais, bem como dos animais por aqueles agredidos, por mordedura ou arranhão ou que simplesmente com aqueles hajam contactado, nos seguintes termos:

i. Sempre que o animal agressor e/ou o animal agredido não tenham a vacina antirrábica dentro do respetivo prazo de validade imunológica,

ii. Quando o animal agressor e/ou o animal agredido tenham a vacina antirrábica dentro do prazo de validade, mas seja entendido pelo MVM, que o respetivo domicílio não ofereça garantias sanitárias para a realização do sequestro em condições que assegurem a segurança das pessoas ou de outros animais,

iii. Quando, embora reunidas as condições para o sequestro domiciliário, o dono ou detentor do animal não entregue no Centro de Recolha Oficial, o termo de responsabilidade de vigilância sanitária, redigido e assinado pelo respetivo Médico Veterinário Assistente, no qual este se responsabilize pela vigilância sanitária daquele animal durante 15 dias.

3 — Serão ainda alojados no CROACS, os animais capturados e recolhidos por suspeita de terem sido usados em lutas, ou quando esteja em causa a saúde e o bem-estar dos animais, devendo o MVM comunicar o facto à DGAV, que decide o destino dos mesmos, designadamente a occisão, caso se justifique, sem direito a qualquer indemnização.

4 — Todo o animal alojado no CROACS, proveniente de recolhas compulsivas e/ou de sequestros sanitários está sujeito ao pagamento das tarifas respetivas, pelo respetivo dono ou detentor.

5 — Nos casos de ser possível a restituição ao dono ou detentor, o animal só é restituído após prévia autorização do MVM e após sujeição às ações de profilaxia médico-sanitárias consideradas obrigatórias, desde que seja feita prova do pagamento das respetivas taxas de alojamento, salvo em situações excecionais.

6 — Para além do previsto no n. 4, o animal só pode ser entregue ao respetivo dono ou detentor, contra apresentação do comprovativo do pedido de registo e licenciamento na Junta de Freguesia da área de residência bem como do seguro de responsabilidade civil, obrigatório por lei no caso de animais perigosos e potencialmente perigosos.

7 — No caso do animal agressor, que cause ofensas não graves à integridade física de uma pessoa, se encontrar vacinado contra a raiva e dentro do prazo de validade imunológica da vacina, a vigilância clínica pode ser domiciliária, devendo neste caso o detentor do animal entregar no CROACS um termo de responsabilidade, redigido e assinado pelo médico veterinário assistente, no qual o clínico se responsabiliza pela vigilância sanitária do animal durante 15 dias, devendo no fim do prazo comunicar o estado do animal ao MVM.

## Artigo 21.º

**Entregas voluntárias de animais**

1 — As pessoas com residência no Município do Seixal, as instituições públicas e privadas e as associações zoófilas sedeadas no concelho, por razões estritamente de interesse público, designadamente de saúde pública, de bem-estar dos animais, de tranquilidade da vizinhança e de segurança das pessoas, de outros animais ou bens, podem entregar animais de companhia no CROACS.

2 — A entrega de animais pelas pessoas e entidades referidas no número anterior, fica condicionada à existência de vaga no CROACS, ao preenchimento pelo detentor dos animais do Termo de Entrega (Anexo 2) e ao pagamento da respetiva tarifa.

3 — Ao CROACS reserva-se o direito de não aceitar ninhadas, que ainda não tenham capacidade autónoma de sobrevivência, salvo se vierem acompanhadas da respetiva mãe em fase de aleitamento.

4 — A entrega de animais para occisão obedece às regras referidas no artigo respetivo.

5 — O CROACS pode recolher animais e/ou cadáveres de animais, no domicílio das pessoas e entidades citadas no n.º 1, desde que solicitado para tal, e mediante o pagamento da respetiva tarifa.

6 — Após o preenchimento do Termo de Entrega e da entrega do animal no CROACS, o proprietário perde todos os direitos respeitantes ao animal.

## SECÇÃO III

**Destino dos animais do CROACS**

## Artigo 22.º

**Reclamação pelo detentor**

1 — No caso de detentor reclamar a posse de animal alojado no CROACS, este só pode ser entregue depois de identificado e submetido às ações de profilaxia consideradas obrigatórias para o ano em curso, e sob termo de responsabilidade do detentor, onde conste a sua identificação completa.

2 — Os animais recolhidos ou capturados só podem ser entregues aos seus detentores após o pagamento das tarifas previstas no presente Regulamento.

3 — Para além do previsto nos números anteriores, o animal só pode ser entregue ao respetivo dono ou detentor, contra apresentação do comprovativo do pedido de registo e licenciamento na Junta de Freguesia da área de residência.

4 — Para a entrega de animais perigosos ou potencialmente perigosos, para além do disposto nos números anteriores, é obrigatória, no ato da restituição, a apresentação pelo seu dono ou detentor da respetiva licença

de detenção de cão perigoso ou potencialmente perigoso, bem como o cumprimento integral da legislação específica.

#### Artigo 23.º

##### Destino dos animais quando não reclamados

1 — No caso de não reclamação da posse, o CROACS deve anunciar pelos meios usuais, a existência destes animais com vista à sua cedência gratuita ou adoção, a/por particulares ou entidades públicas ou privadas que demonstrem possuir as condições adequadas para o alojamento e manejo dos animais, sempre sob Termo de Responsabilidade (Anexo 5) e com a aplicação dos procedimentos profiláticos exigidos na lei vigente.

2 — Quando seja possível conhecer a identidade dos detentores dos animais vadios, errantes ou abandonados que sejam capturados, os mesmos são notificados para os efeitos do artigo anterior, podendo ser punidos nos termos da legislação em vigor pelo abandono dos animais.

3 — Pode o MVM decidir sobre a occisão dos animais não reclamados, por razões médicas ou de saúde pública, realizada de acordo com as boas práticas para a eutanásia de animais de companhia divulgadas pela DGAV.

#### Artigo 24.º

##### Adoção

1 — Os interessados na adoção de animais deverão informar-se, junto do CROACS, da existência de animais disponíveis para o efeito, dentro do horário definido no artigo 11.º do presente regulamento.

2 — A adoção de animais do CROACS realiza-se sempre na presença do MVM. O animal adotado é obrigatoriamente identificado eletronicamente e submetido às ações de profilaxia médico-sanitária consideradas obrigatórias para o ano em curso, as quais obrigam ao pagamento da respetiva tarifa.

3 — No caso da adoção não serão devidos os valores correspondentes à estadia dos animais até essa data.

4 — O animal é entregue ao futuro dono mediante a assinatura de um Termo de Responsabilidade (Anexo 5).

5 — O CROACS reserva-se no direito de acompanhar o processo de adaptação do animal ao novo proprietário e de verificar o cumprimento da legislação relativa ao bem-estar animal e saúde pública em vigor.

#### Artigo 25.º

##### Occisão

1 — Sempre que, no Município do Seixal, o número de animais abandonados, errantes ou vadios constituir um problema, de segurança ou saúde pública, a Câmara Municipal pode reduzir o seu número, desde que o faça segundo métodos que não causem dor ou sofrimentos desnecessários aos animais, mediante parecer prévio e vinculativo da Autoridade Sanitária Veterinária Nacional

2 — Sempre que estiver em causa a saúde pública e que o estado de saúde e bem-estar do animal o justifique, o MVM pode proceder à occisão antes do prazo estabelecido na legislação em vigor, exceto nos animais sujeitos a sequestro obrigatório.

3 — No CROACS apenas os médicos veterinários podem proceder à occisão dos animais de companhia, através de métodos que não impliquem dor e sofrimento desnecessários.

4 — O MVM deve certificar-se de que o animal está morto, antes da eliminação do seu cadáver, competindo a recolha e destruição dos cadáveres aos serviços competentes da Câmara Municipal do Seixal ou a outras entidades devidamente autorizadas, tendo sempre em conta a salvaguarda de quaisquer riscos para a saúde pública ou ambientais.

5 — A occisão de animais entregues voluntariamente no CROACS por particulares ou por instituições, só é efetuada quando a situação clínica e/ou comportamental do animal ponha em causa de forma grave e permanente a sua saúde e bem-estar, bem como a saúde pública e a segurança de pessoas, animais e bens.

6 — O CROACS só aceita animais entregues por particulares para occisão imediata, mediante o pagamento da respetiva tarifa e após o preenchimento pelo dono ou detentor, de um Termo de Responsabilidade de “Eutanásia de Animais” (Anexo 6) bem como de termo de responsabilidade conforme modelo da Ordem dos Médicos Veterinários, devendo também ser apresentada uma declaração escrita passada pelo médico veterinário assistente, da qual devem constar os motivos clínicos e comportamentais relevantes, que justifiquem a occisão imediata do animal.

7 — Excecionalmente, e em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo MVM, o CROACS pode aceitar animais para occisão imediata sem a referida declaração médico-veterinária, nos casos em que esses animais, após observação clínica direta aparentem fracas ou nulas possibilidades de melhoria da sua saúde e do seu bem-estar.

8 — À occisão não podem assistir pessoas estranhas aos serviços do CROACS sem prévia autorização do MVM.

9 — A occisão de animais identificados eletronicamente deve ser comunicada ao Sistema de Identificação e Registo de Canídeos e Felinos (SICAFE).

## SECÇÃO IV

### Recolha e receção de cadáveres

#### Artigo 26.º

##### Recolha de Cadáveres na via pública

Sempre que sejam encontrados ou for participada a existência de cadáveres de animais na via pública, estes são recolhidos e entregues no CROACS, por viatura que reúna os requisitos legalmente fixados para o efeito.

#### Artigo 27.º

##### Recolha de cadáveres em residências e em centros de atendimento veterinário

Sempre que solicitado, e mediante o pagamento da respetiva tarifa, os serviços do CROACS podem recolher cadáveres de animais no domicílio das pessoas e nas instituições públicas e privadas sedeadas no concelho, conduzindo-os ao CROACS.

#### Artigo 28.º

##### Acondicionamento de cadáveres de animais

1 — Os cadáveres de animais provenientes de centros de atendimento veterinário devem ser, sempre que possível, congelados e acondicionados em sacos de plástico, com espessura mínima de 100 microns, devidamente fechados de forma a evitar qualquer contaminação exterior.

2 — Os cadáveres de animais provenientes de detentores particulares, devem ser acondicionados em sacos de plástico, devidamente fechados de forma a prevenir qualquer contaminação.

3 — É proibida a colocação de objetos cortantes ou perfurantes, bem como de qualquer material clínico ou outro junto aos cadáveres.

## CAPÍTULO III

### Disposições Finais

#### Artigo 29.º

##### Impedimentos

O MVM será substituído, na sua ausência e impedimentos, pelo médico veterinário municipal de um dos concelhos limítrofes, a designar pela Autoridade Veterinária Nacional.

#### Artigo 30.º

##### Contagem dos prazos

Quando nada se disser, à contagem dos prazos previstos no presente Regulamento aplica-se o disposto no artigo 87.º do novo Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 31.º

##### Lacunas e omissões

As omissões e lacunas que surjam no âmbito de aplicação do presente regulamento, serão reguladas pela legislação em vigor, e no caso de esta ser insuficiente, serão resolvidas pelo presidente da Câmara Municipal ou pelo vereador com competências delegadas.

#### Artigo 32.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

02/07/2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

208770546

### Aviso n.º 7676/2015

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e em cumprimento do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º, do supra normativo legal, notificam-se os candidatos admitidos ao pro-

cedimento concursal Comum, para ocupação de 5 postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional (auxiliar de ação educativa) com a Ref.º 02/PCC/2014, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 163 — 26 de agosto de 2014, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final através do meu despacho datado de 3 de julho de 2015.

A lista unitária de ordenação final, encontra-se disponível na página eletrónica <http://www4.cm-seixal.pt/servicosonline/>, no tema “Concursos e estágios” e no serviço “Procedimentos concursais a decorrer” e afixada, nas instalações da Câmara Municipal do Seixal, sitas na Alameda dos Bombeiros Voluntários, 45, 2844-001 Seixal, podendo ser consultada todos os dias úteis, em horário de atendimento (das 9:00 às 17:00).

Do ato de homologação pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 de julho de 2015. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos e Desenvolvimento Social, *Corália de Almeida Loureiro*, por delegação de competências (Despacho n.º 407-PCM/2015, de 30 de abril).

308766561

## MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

### Aviso (extrato) n.º 7677/2015

#### Conclusão do Período Experimental

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologada, em 26 de junho de 2015, a ata de avaliação do período experimental, concluído com sucesso, referente ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com os trabalhadores José Manuel Monteiro Henriques Sobral e José Manuel Dias Costa, com a categoria de assistentes técnicos, posicionados na posição remuneratória 1.ª nível remuneratório 5, a que corresponde a remuneração mensal de 683,13 euros. O tempo de serviço decorrido no período experimental é contado na atual carreira e categoria.

30 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Silva Santiago*.

308759409

### Aviso (extrato) n.º 7678/2015

#### Conclusão do Período Experimental

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologada, em 26 de junho de 2015, a ata de avaliação do período experimental, concluído com sucesso, referente ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com o trabalhador Licínio Silva Santiago, com a categoria de assistente técnico, posicionado na posição remuneratória 1.ª nível remuneratório 5, a que corresponde a remuneração mensal de 683,13 euros. O tempo de serviço decorrido no período experimental é contado na atual carreira e categoria.

30 de junho de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Ramos dos Santos*.

308758623

## MUNICÍPIO DE SINTRA

### Aviso n.º 7679/2015

Basílio Horta, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, torna público que, ao abrigo do Ponto XX da delegação de competências da Câmara Municipal de Sintra no seu Presidente, constante da Proposta n.º 1/2013, aprovada pelo Órgão Executivo na sua reunião de 25 de outubro de 2013, decide que o Projeto de Primeiras Alterações ao Regulamento Municipal do Banco de Recursos de Apoio às Famílias do Município de Sintra, seja submetido a apreciação pública e audição dos interessados, nos termos dos art.ºs 135.º e 138.º do CPA pelo prazo de 30 (trinta dias).

O prazo de 30 dias é contado, a partir da publicação do presente Aviso em 2.ª série de *Diário da República*.

Assim, torna-se público que o Projeto acima referido, se encontra ainda disponível ao público mediante afixação Edital nos locais de estilo, no Gabinete de Apoio ao Município, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em [www.cm-sintra.pt](http://www.cm-sintra.pt).

Os eventuais contributos podem ser endereçados ou entregues no Gabinete de Apoio ao Município e Controlo de Processos, L.º Dr. Virgílio Horta, 2710 Sintra, através do fax 219238551 ou através do e-mail: [municipio@cm-sintra.pt](mailto:municipio@cm-sintra.pt).

03 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Basílio Horta*.

## Projeto de Primeiras Alterações ao Regulamento Municipal do Banco de Recursos de Apoio às Famílias do Município de Sintra

### Preâmbulo

Os Municípios têm competências no domínio da ação social, promovendo designadamente a adoção de programas e medidas de combate à pobreza e à exclusão social.

O Município de Sintra tem assumido as políticas sociais como uma das suas prioridades estratégicas apoiando um vasto conjunto de medidas de caráter social direcionadas, sobretudo, para a população mais carenciada, bem como novas respostas sociais que vão de encontro aos reais problemas da Autarquia.

Com a criação, em 2012, do Banco de Recursos e com a sua implementação em 2013, pretendeu-se abranger toda a população que, de alguma forma, estivesse mais desprotegida, criando sinergias entre os vários agentes, para que os recursos fossem potencializados.

O Banco de Recursos foi criado, pois, com o objetivo de combater a pobreza através de apoios que assegurassem a satisfação das necessidades das famílias, estimulando a sua participação e privilegiando o trabalho dos voluntários em colaboração com os parceiros locais.

Num ambiente particularmente difícil marcado pela crise financeira, económica e social, com consequências muito graves para as famílias mais vulneráveis, a criação do Banco de Recursos da Câmara Municipal de Sintra tem contribuído para atenuar as dificuldades e as necessidades imediatas das famílias, através da distribuição de bens de várias espécies.

Contudo, atenta a avaliação que se vem fazendo do regulamento em vigor que rege o funcionamento do Banco de Recursos e, sobretudo, no atual contexto de crise, afigura-se imperioso introduzir alterações e ajustamentos ao mesmo, designadamente tornando os seus procedimentos mais flexíveis e garantindo uma maior rentabilização dos recursos existentes, bem como, a eliminação de sobreposição de intervenção, tudo com o objetivo de o tornar mais adequado e mais eficaz na resposta às necessidades criadas que não se compadecem com delongas na entrega de bens indispensáveis.

Nesse sentido e no âmbito da participação ativa dos beneficiários, pretende-se dinamizar, de forma célere, a troca de bens, tendo em vista uma mudança de mentalidades, no sentido de uma maior proteção ambiental e de contribuir para a redução de comportamentos consumistas, fomentando-se o aproveitamento e a reutilização de bens, em resultado do envolvimento da sociedade civil, empresas e de todos os cidadãos na recolha dos mesmos.

Constituindo o Banco de Recursos, sem qualquer custo direto associado, o intermediário entre os cedentes e os utentes beneficiários, não se justifica, por essa razão, o excessivo formalismo procedimental para a atribuição dos bens, que, naturalmente, não permite fazer chegar o apoio a quem necessita e, muitas vezes, até, acabando por desencorajar os mais carenciados.

A celeridade processual torna-se, pois, um requisito essencial para o sucesso da satisfação das necessidades prementes.

Com esse objetivo, as Freguesias e as Uniões das Freguesias, com maior proximidade da população, constituem o parceiro por excelência na implementação das alterações que agora se preconizam, passando o Município a disponibilizar este apoio em articulação com aquelas autarquias.

Nesse sentido, as alterações propostas consistem, fundamentalmente, na participação das Freguesias/União das Freguesias, através da tarefa de identificação dos beneficiários, mediante diagnóstico comprovado, pela realização de visita domiciliária a efetuar pelos seus técnicos, bem como, na recolha, no Banco de Recursos, por aquelas Autarquias, dos bens para entrega aos beneficiários, mediante a inerente validação do Município.

Pretende-se, igualmente, alargar o apoio prestado no âmbito do Banco de Recursos às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras instituições sem fins lucrativos, que do mesmo careçam para a prossecução do seu meritoso objeto social.

Torna-se necessário, também, a adequação das normas regulamentares em questão à legislação entretanto publicada.

Nestes termos e com as finalidades atrás enunciadas é apresentada, ao abrigo do disposto no artigo 2.º, no n.º 1 e na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 7.º, nas alíneas *o*), *t*), *u*) e *v*) do artigo 16.º, no n.º 1 e nas alíneas *g*) e *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 25.º conjugadas

com as alíneas *u*) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, o presente projeto de primeiras alterações ao Regulamento Municipal referido.

O presente projeto de alterações ao Regulamento em apreço vai ser, nos termos legais aplicáveis [cf. artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo] sujeito a audiência dos interessados e submetido a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, no *Diário da República* para, de seguida, ponderados os contributos que forem rececionados, ser discutido e votado pela Câmara Municipal e remetido à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

As alterações propostas encontram-se integradas no texto que se republica como texto consolidado.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do n.º 7 do artigo 112.º, e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto no artigo 2.º, no n.º 1 e na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 7.º, nas alíneas *o*), *t*), *u*) e *v*) do artigo 16.º, no n.º 1 e nas alíneas *g*) e *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea *j*) do n.º 1 do artigo 25.º conjugadas com as alíneas *u*) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, bem como nos termos dos artigos 135.º a 138.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

#### Artigo 2.º

##### Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento define as condições de implementação e funcionamento do Banco de Recursos de Apoio às Famílias e às Instituições Sem Fins Lucrativos Promotoras do Desenvolvimento Social e de Saúde no Concelho de Sintra, de ora em diante designado por Banco.

2 — O presente Regulamento aplica-se aos indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar em situação económico-social precária ou de carência, residentes na área do Município de Sintra, bem como, às Instituições Sem Fins Lucrativos Promotoras do Desenvolvimento Social e de Saúde, sedeadas no Município e que desse apoio careçam.

#### Artigo 3.º

##### Objetivos

São objetivos do Banco:

- Promover e contribuir para uma melhoria das condições de vida de pessoas em situação de maior vulnerabilidade social e para uma melhoria do funcionamento das Instituições Sem Fins Lucrativos Promotoras do Desenvolvimento Social e de Saúde, através da atribuição totalmente gratuita de bens de diversa ordem;
- Promover a preservação ambiental, contribuindo para o combate ao desperdício e procedendo ao reaproveitamento de bens e equipamentos;
- Potenciar o envolvimento da sociedade civil, empresas, organizações e cidadãos na recolha dos bens;
- Contribuir para o incremento do espírito de solidariedade e responsabilidade social;

#### Artigo 4.º

##### Competência e responsabilidade da gestão

1 — Compete à Câmara Municipal de Sintra, através do Departamento de Solidariedade e Inovação Social, ou em caso de alteração estrutural, da unidade orgânica que tenha essa incumbência, a organização e a gestão dos procedimentos relativos:

- À receção dos bens cedidos nas instalações onde funciona o Banco;
- Ao transporte, sempre que necessário, no âmbito da recolha de bens de maior porte;
- À realização da respetiva triagem;
- À realização do registo do material cedido;
- À receção/validação da identificação dos beneficiários efetuada pelas Freguesias/União das Freguesias;

*f*) À identificação dos beneficiários em geral, quando as Freguesias/União das Freguesias não tenham pessoal adstrito para a realização de tal tarefa;

*g*) À entrega dos bens, no Banco, aos beneficiários identificados que ali se desloquem;

*h*) Ao transporte, sempre que necessário, no âmbito da entrega aos beneficiários de bens de maior porte e quando não possa ser assegurado pela Freguesia/União das Freguesias;

*i*) À contabilização do produto das entradas e saídas dos cedentes e utentes.

2 — Compete às Juntas de Freguesia/União das Freguesias a organização e a gestão dos procedimentos relativos à:

*a*) Identificação dos beneficiários, mediante diagnóstico comprovado, nos termos do presente Regulamento, sempre que tenham pessoal afeto para tal tarefa;

*b*) Remessa, à Câmara Municipal de Sintra, através do Departamento de Solidariedade e Inovação Social, dos formulários devidamente preenchidos;

*c*) Recolha, no Banco, dos bens e entrega dos mesmos aos beneficiários.

## CAPÍTULO II

### Beneficiários e competências

#### Artigo 5.º

##### Pedido de apoio

1 — Para os efeitos do presente Regulamento, devem os interessados dirigir-se à Junta de Freguesia/União das Freguesias ou aos serviços de atendimento especializado existentes no Departamento de Solidariedade e Inovação Social, a fim de solicitar o apoio pretendido, mediante o preenchimento de formulário disponível nas páginas da Câmara Municipal e Freguesias/União das Freguesias.

2 — Os formulários podem ser entregues diretamente nas Juntas de Freguesia/União das Freguesias, nos Espaços do Cidadão, no Gabinete de Apoio ao Município e Controlo de Processos, suas Delegações e ainda junto do atendimento especializado existente no Departamento de Solidariedade e Inovação Social, ou enviados por correio eletrónico.

#### Artigo 6.º

##### Destinatários

1 — Os serviços prestados pelo Banco destinam-se:

- A municipais nacionais ou estrangeiros com autorização legal de residência, com idade igual ou superior a 18 anos, residentes no concelho que se encontrem em necessidade de obtenção de bens ou equipamentos prementes, por revelarem vulnerabilidade económica e social identificada e diagnosticada nos termos do presente Regulamento;
- As Instituições Sem Fins Lucrativos Promotoras do Desenvolvimento Social e de Saúde, sedeadas no Concelho de Sintra, nos termos do presente Regulamento.

2 — Podem ainda beneficiar dos bens do Banco outros beneficiários que não se enquadrem no previsto nos pontos anteriores, desde esteja em causa situações sociais de emergência e mediante avaliação prévia e fundamentada a efetuar pelos técnicos do serviço gestor e validada/autorizada nos termos do presente Regulamento.

#### Artigo 7.º

##### Competências

São competências do Banco:

- Garantir a eficácia e eficiência da resposta social;
- Assegurar o bem-estar dos beneficiários e o respeito pela sua dignidade;
- Promover a participação de voluntários na dinâmica do Banco;
- Desenvolver o interesse e a responsabilidade dos beneficiários pelo bom funcionamento do Banco;
- Organizar um processo individual por agregado familiar, que deve conter a identificação pessoal de cada um dos seus membros;
- Criar um documento, a nível estatístico, onde ficam registadas as visitas ao Banco de cada agregado familiar/Instituições abrangidas;
- Encaminhar, sempre que necessário, para outros recursos e instituições da comunidade, com o propósito de assegurar outras respostas às necessidades evidenciadas.

h) Articular o funcionamento do Banco com a intervenção de outras entidades e, sempre que possível face ao enquadramento legal, estabelecer parcerias de apoio ao mesmo.

#### Artigo 8.º

##### Localização

O Banco funcionará em instalações municipais a definir pela Câmara Municipal de Sintra.

### CAPÍTULO III

#### Funcionamento

#### Artigo 9.º

##### Gratuidade dos bens cedidos

Todos os bens do Banco são cedidos e entregues a título gratuito.

#### Artigo 10.º

##### Tipo de bens

1 — O Banco pode dispor de bens ou produtos cedidos por particulares, organizações, empresas ou comerciantes, que se encontrem em boas condições de higiene e ou utilização, com a finalidade de serem reutilizados, designadamente:

- a) Têxteis Lar;
- b) Vestuário;
- c) Acessórios;
- d) Calçado;
- e) Eletrodomésticos, à exceção de fogões a gás e esquentadores;
- f) Brinquedos;
- g) Material didático, incluindo materiais escolares (exceto manuais escolares);
- h) Mobiliário;
- i) Louça e apetrechos de cozinha;
- j) Outros bens considerados relevantes, tendo em conta a capacidade de armazenamento existente.

2 — Todos os bens do Banco são disponibilizados aos beneficiários, consoante as necessidades diagnosticadas pelos técnicos sociais das Juntas de Freguesia/União das Freguesias e, quando estes não existam, pelos técnicos sociais do Departamento de Solidariedade e Inovação Social da Câmara Municipal, devendo todos eles, igualmente, garantir o contacto e a articulação com os vários intervenientes da comunidade.

3 — Em caso excepcionais, devidamente comprovados, pode ser disponibilizado ao cedente ou ao utente, o transporte municipal, de acordo com as disponibilidades de transporte existentes na Câmara Municipal de Sintra, de bens de grande porte, quando não possa ser assegurado pelas Juntas/União das Freguesias.

4 — A recolha ou entrega do bem de maior porte efetiva-se de acordo com as disponibilidades de transporte existentes, nos termos do presente Regulamento.

#### Artigo 11.º

##### Tratamento dos bens cedidos

Só são aceites bens que se encontrem em bom ou razoável estado de utilização, sendo que:

- a) Todos os têxteis, vestuário, louças, entre outros bens, devem, por razões higio-sanitárias, estar limpos ou lavados, consoante o caso, no momento da entrega;
- b) Os eletrodomésticos devem estar a funcionar e em condições de segurança.

#### Artigo 12.º

##### Participação de voluntários

1 — Nos termos da alínea c) do artigo 7.º do presente Regulamento, os colaboradores municipais podem ser coadjuvados por voluntários, os quais devem encontrar-se enquadrados quanto à totalidade da sua atividade, incluindo direitos e obrigações e quanto ao seguro social voluntário, no respetivo regime legal consagrado na legislação aplicável.

2 — Os técnicos responsáveis pelo Banco devem orientar as tarefas dos voluntários, havendo a necessidade de uma regular supervisão e acompanhamento.

#### Artigo 13.º

##### Crítérios de Ponderação e Razoabilidade

1 — Podem beneficiar dos bens do Banco os interessados indicados na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, mediante a identificação dos mesmos, a levar a cabo pelos técnicos sociais das Freguesias/União das Freguesias, ou quando estas não tenham pessoal adstrito para a realização de tal tarefa, pelos técnicos sociais do Departamento de Solidariedade e Inovação Social da Câmara Municipal através:

a) Da junção de:

- aa) Cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- bb) Cópia do título habilitante à residência em território português, emitido pelo organismo competente, nos termos legalmente aplicáveis, que substitui a cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, quando o interessado não tenha a nacionalidade portuguesa;
- cc) Cópia de cartão de eleitor, ou na sua falta atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia competente;

b) Da realização de visita domiciliária que conduza a uma caracterização eficaz, transparente e justa da situação económica e social do interessado.

2 — Os bens apenas podem ser atribuídos aos interessados após ter lugar a validação do formulário pelo eleito com competência própria ou delegada/subdelegada na área da ação social do Município, na sequência do encaminhamento efetuado pelas Juntas de Freguesia/União das Freguesias.

3 — Podem beneficiar dos bens do Banco os interessados indicados na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º, mediante o comprovativo da sua constituição legal, caso este documento inexista no Departamento de Solidariedade e Inovação Social da Câmara Municipal e após a respetiva autorização do eleito com competência própria ou delegada/subdelegada na área da ação social do Município.

4 — Os bens a entregar por agregado familiar/Instituição dependem das disponibilidades existentes no Banco em cada momento.

#### Artigo 14.º

##### Campanhas

1 — No âmbito da sua dinâmica, o Banco deve, com periodicidade, promover campanhas de angariação de bens, a entregar nas instalações municipais.

2 — O Banco pode ainda, em qualquer altura e, dentro do inerente horário de funcionamento, receber bens cedidos nas respetivas instalações.

3 — Os bens cedidos são selecionados, inventariados e registados em fichas próprias para o efeito.

#### Artigo 15.º

##### Afixação de documentos

É da responsabilidade do Banco a afixação, em local visível ao público, dos seguintes documentos:

- a) Horário de funcionamento;
- b) Normas de funcionamento.

#### Artigo 16.º

##### Cessação dos apoios

1 — A prestação de falsas declarações por parte dos interessados no pedido ou durante o recurso ao Banco, bem como a verificação de práticas inadequadas durante e após a cedência dos bens implicam, respetivamente, a imediata cessação dos apoios e o impedimento de aceder a apoios futuros.

2 — Consideram-se, designadamente, práticas inadequadas:

- a) A venda, penhora ou oferta a terceiros dos bens disponibilizados pelo Banco;
- b) A destruição ou abandono dos bens disponibilizados;
- c) A perturbação do normal funcionamento do Banco por qualquer forma;
- d) A prática de qualquer tipo de agressão física ou verbal contra os colaboradores que prestem serviço no Banco.

#### Artigo 17.º

##### Avaliação

1 — O Banco deve proceder a uma avaliação anual, de modo a analisar o seu fluxo de funcionamento.

2 — A avaliação, constante de relatório fundamentado, é aprovada pelo eleito com competências próprias ou delegadas na área da ação social e levada a conhecimento da Câmara Municipal de Sintra.

## CAPÍTULO IV

### Disposições finais

Artigo 18.º

#### Alterações ao Regulamento

O presente Regulamento pode sofrer, a todo o tempo, as alterações ou modificações consideradas indispensáveis.

Artigo 19.º

#### Dados Pessoais

A Câmara Municipal de Sintra garante a confidencialidade no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação dos mesmos no âmbito da legislação da Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 20.º

#### Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação do presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 21.º

#### Disposições transitórias

Os processos de inscrição em vigor terminam trinta dias após a publicação do presente Regulamento.

Artigo 22.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 5 dias úteis após a sua publicação nos termos legais.

208771323

## MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

### Aviso n.º 7680/2015

#### Lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na ulterior redação, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado — Categoria/Carreira de Técnico Superior, área de Secretariado (Referência D), para o preenchimento de um posto de trabalho, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 30 de dezembro de 2014.

Mais se torna público, que a aludida lista se encontra afixada no Edifício dos Paços do Concelho e na página eletrónica desta autarquia, em [www.valpacos.pt](http://www.valpacos.pt).

Candidato aprovado:

1.º Carmina Maria Pereira Gomes — 15,55 valores.

Candidatos excluídos:

Paulo Daniel Cracel Silva *a)*;

Tânia Cristina Andrade Monteiro *b)*.

*a)* Não cumprimento dos requisitos legais de candidatura (ponto 10 do aviso de abertura do procedimento concursal publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 30 de dezembro de 2014);

*b)* Não cumprimento dos requisitos legais de candidatura (ponto 11 do aviso de abertura do procedimento concursal publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 30 de dezembro de 2014).

30 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Amílcar Castro de Almeida*.

308758445

### Aviso n.º 7681/2015

#### Lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na ulterior redação, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado — Categoria/Carreira de Técnico Superior, área de Psicologia Organizacional (Referência C), para o preenchimento de um posto de trabalho, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 30 de dezembro de 2014.

Mais se torna público, que a aludida lista se encontra afixada no Edifício dos Paços do Concelho e na página eletrónica desta autarquia, em [www.valpacos.pt](http://www.valpacos.pt).

Candidato aprovado:

1.º Cristóvão Teixeira Mesquita — 15,55 valores.

Candidatos excluídos:

Rute Cardoso Carvalho *a)*.

*a)* Não cumprimento dos requisitos legais de candidatura (ponto 11 do aviso de abertura do procedimento concursal publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 30 de dezembro de 2014).

30 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Amílcar Castro de Almeida*.

308758412

### Aviso n.º 7682/2015

#### Lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na ulterior redação, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado — Categoria/Carreira de Técnico Superior, área de Filosofia (Referência E), para o preenchimento de um posto de trabalho, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 30 de dezembro de 2014.

Mais se torna público, que a aludida lista se encontra afixada no Edifício dos Paços do Concelho e na página eletrónica desta autarquia, em [www.valpacos.pt](http://www.valpacos.pt).

Candidato aprovado:

1.º Paula Cristina de Oliveira Cordeiro — 15,72 valores.

01 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Amílcar Castro de Almeida*.

308760275

## MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

### Aviso n.º 7683/2015

Para os devidos efeitos torna-se público, que por meu despacho de 22 de junho de 2015 e nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06.04, e pelas competências que me são conferidas pela alínea *a)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fiz cessar o procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para um posto de Técnico Superior, funções de Engenheiro Civil, aberto pelo aviso n.º 4477/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 01 de abril de 2013.

24 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.

308769486

### Aviso n.º 7684/2015

#### Abertura de Procedimento Concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — 1 posto de trabalho

1 — Faz-se público que, de acordo com o despacho da Sra. Vereadora Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva de 22 de maio de 2015, no uso da competência delegada na área de Recursos Humanos, pelo

Presidente da Câmara, proferida por despacho PR n.º 5-A/2013, datado de 15 de outubro de 2013, nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da alínea a) do artigo 3.º e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, despacho esse precedido de deliberação camarária de 14 de maio de 2015, que autorizou o recrutamento, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o seguinte procedimento concursal, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na categoria/categoria de:

1.1 — Técnico Superior — Direito — 1 posto de trabalho.

2 — Validade dos procedimentos concursais: os procedimentos são válidos para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

3 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal: Apenas podem candidatar-se indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo pessoal em situação de requalificação, que não se encontrem na situação prevista no ponto 4., que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos gerais e especiais, estipulados respetivamente no artigo 17.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a seguir referidos:

3.1 — Requisitos gerais:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 3 (Licenciatura em Direito), nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica.

4 — Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade geral, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

5 — Conteúdo funcional do posto de trabalho — O descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e conforme a caracterização específica constante do mapa de pessoal do Município de Viana do Castelo:

Realizar estudos e outros trabalhos de natureza jurídica conducentes à definição e concretização das políticas do Município; elaborar pareceres e informações sobre a interpretação e aplicação da legislação, bem como normas e regulamentos internos; recolher, tratar e difundir legislação, jurisprudência, doutrina e outra informação necessária ao serviço em que está integrado; instrução de processos de Contraordenação e instruir processos disciplinares.

6 — As candidaturas devem ser formalizadas, em impresso próprio de utilização obrigatória, modelo n.º 232/\*, disponível através do site [www.cm-viana-castelo.pt](http://www.cm-viana-castelo.pt), ou a fornecer pela Secção de Administração de Pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo, e ser entregue presencialmente no Serviço de Atendimento ao Município, sito no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, dentro do horário de expediente daquele serviço (segunda-feira a sexta-feira das 09h00-16h30); ou por correio registado com aviso de receção, até o termo do prazo indicado.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico ou autenticado, donde conste a média final do curso;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade válido ou do cartão de cidadão;
- c) Documento comprovativo da relação jurídica de emprego público, com a descrição das funções efetivamente exercidas, avaliação de desempenho dos últimos 3 anos, com a referência de avaliação quantitativa e indicação da remuneração auferida;
- d) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado, donde conste designadamente as ações de formação, congressos ou afins, estágios e experiência profissional, devidamente comprovados por fotocópias simples e legíveis de documentos autênticos ou autenticados, sob pena dos mesmos não serem considerados.

7 — Métodos de Seleção aplicáveis: Os métodos de seleção serão os estipulados no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e os previstos nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

Os métodos de seleção aplicados aos candidatos em situação de requalificação que por último exerceram funções idênticas às publicitadas, e candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções idênticas às publicitadas, (7.1.), são distintos dos métodos de seleção aplicados aos candidatos em situação de requalificação que por último exerceram funções diferentes das publicitadas e aos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções diferentes das publicitadas, (7.2.).

Por cada método de seleção serão utilizados os seguintes critérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação:

7.1 — Para os candidatos em situação de requalificação que por último exerceram funções idênticas às publicitadas, e candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções idênticas às publicitadas, (para quem é titular da categoria e que não exerça o direito de opção a que se refere o n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Avaliação Curricular (AC);  
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);  
Entrevista Profissional de seleção (EPS);

7.1.1 — Avaliação Curricular (AC):

Fatores de Avaliação

Habilitações Académicas (HA)  
Formação Profissional (FP)  
Experiência Profissional (EP)  
Avaliação de Desempenho (AD)

Critérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação:

Este método, com uma ponderação de 35 %, será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério, se o trabalhador já desempenhou estas funções:

$$AC = (HA + FP + 2EP + AD) / (5)$$

Sendo:

HA = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes; a habilitação exigida é licenciatura; serão, portanto, excluídos os candidatos com habilitação inferior.

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura: — o júri determinou como licenciatura adequada a licenciatura em Direito, conforme consta do mapa de pessoal da autarquia:

Licenciatura — 10 valores;  
Mestrado na área do direito — 15 valores;  
Doutoramento na área do direito — 20 valores;

FP = Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, cujos certificados sejam emitidos por entidades acreditadas:

Ações de formação com duração ≤ a 12 horas — 0,5 valor/ cada ação;  
Ações de formação com duração > a 12 horas e ≤ 35 horas — 1 valor/ cada ação;  
Ações de formação com duração > a 35 horas e < 100 horas — 1,5 valores/ cada ação;  
Ações de formação com duração ≥ 100 horas — 2 valores/cada ação;

Cada dia de formação corresponde a 6 horas exceto se existir valor diferente no certificado.

Só será considerada a formação frequentada após a obtenção da licenciatura

EP = Experiência Profissional: considerando a experiência obtida com a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas.

Inferior a um ano — 0,5 valor;  
Igual ou superior a 1 ano e inferior a 3 anos — 1 valores;  
Igual ou superior a 3 anos e inferior a 5 anos — 2 valores;  
Igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos — 4 valores;  
Igual ou superior a 8 anos e inferior a 12 anos — 8 valores;  
Igual ou superior a 12 anos e inferior a 16 anos — 12 valores;  
Igual ou superior a 16 anos e inferior a 20 anos — 16 valores;  
Igual ou superior a 20 anos — 20 valores;

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional que se encontre devidamente comprovado. Só é considerado tempo de experiência profissional após a obtenção do título de licenciado em direito e a integração na carreira/categoria de técnico superior, funções de jurista.

AD = Avaliação de Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar;

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de maio

Desempenho Insuficiente — 4 valores  
Desempenho de Necessita Desenvolvimento — 8 valores  
Desempenho Bom — 14 valores  
Desempenho Muito Bom — 18 valores  
Desempenho Excelente — 20 valores

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro

Desempenho Inadequado — 5 valores  
Desempenho Adequado — 12 valores  
Desempenho Relevante — 16 valores  
Desempenho Excelente — 20 valores

Em obediência ao disposto no n.º 3 do artigo 11.º da Portaria, o júri deliberou atribuir a pontuação de 10 valores aos candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho que possa ser considerada, nos termos acima.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de seleção acima referido (Avaliação Curricular), consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

7.1.2 — Entrevista de Avaliação de competências (EAC), com uma ponderação de 35 %, visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

O método permitirá uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

A preparação e aplicação do método serão efetuadas por técnicos credenciados, de gestão de recursos humanos ou com formação adequada para o efeito.

Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, nos termos do n.º 5 do artigo 18.º da Lei n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

As competências SIADAP a avaliar são: — orientação para o serviço público; análise da informação e sentido crítico; planeamento e organização; conhecimentos especializados e experiência; e responsabilidade e compromisso com o serviço.

7.1.3 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), com uma ponderação de 30 % e duração máxima de 20 minutos, visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A entrevista profissional de seleção é avaliada nos termos conjugados do n.º 6 e n.º 7 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro; por votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, traduzido na escala de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Os critérios de avaliação dos métodos acima mencionados estarão disponíveis na página eletrónica do Município de Viana do Castelo: [www.cm-viana-castelo.pt/](http://www.cm-viana-castelo.pt/)

Os candidatos referidos em 7.1., poderão, em substituição dos métodos 7.1.1. e 7.1.2, optar pela realização do método 7.2.1. abaixo descrito. (n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

7.2 — Candidatos em situação de requalificação que por último exerceram funções diferentes das publicitadas e candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções diferentes das publicitadas:

Prova de conhecimentos (PC);  
Entrevista Profissional de seleção (EPS);

7.2.1 — A Prova teórica de conhecimentos (PC) com uma ponderação de 70 %, visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções:

A prova teórica de conhecimentos, de realização individual, numa única fase, será de natureza teórica e sob a forma escrita, com a duração máxima de 120 minutos, visando avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos, sobre matérias constantes do respetivo programa do concurso, sendo a sua classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

Legislação:

Conhecimentos gerais

a) Lei n.º 35/2014, de 20 de junho: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua atual redação.

b) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro: Aprova o novo Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação.

c) Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, na sua atual redação.

d) Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro: Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, na sua atual redação.

e) Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro: Aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo, na sua atual redação.

f) Lei n.º 168/99, de 18 de setembro: Aprova o Código das Expropriações, na sua atual redação.

g) Lei n.º 169/99, de 18 setembro, na redação atual.

h) Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação atual — Código do Trabalho.

i) SIADAP — Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro), adaptado aos serviços de administração autárquica, através do Decreto regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

j) Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na versão atual.

k) Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado pela Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro (LOE/2009), n.º 3-B/2010, de 28 de abril (LOE/2010) e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

l) Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na redação atual — Regime Jurídico de Acidentes de Serviço e das doenças profissionais.

m) Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril, na redação atual — regula a proteção da parentalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente.

n) Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, na redação atual — estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade.

o) Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na redação atual — regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho.

p) Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual — Leis dos compromissos e dos pagamentos em atraso das entidades públicas (LCPA).

q) Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação — Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

r) Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação atual — Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

s) Decreto-Lei n.º 80/2015, 14 de maio — Regime de Desenvolvimento da Lei de Bases da Política Pública de Solos de Ordenamento do Território e de Urbanismo.

t) Decreto-Lei n.º 433/82, 27 de outubro, na sua atual redação — Regime Geral das Contraordenações.

u) Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro — Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR).

v) Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na atual redação — Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado.

w) Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, na atual redação — Regime Jurídico da Tutela Administrativa.

Nota: É permitida a consulta da legislação simples, não anotada.

Não é permitida a consulta de bibliografia ou outras fontes de informação em sede de prova de conhecimentos.

7.2.2 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), com uma ponderação de 30 % e duração máxima de 20 minutos, visa avaliar, de

forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo que a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria.

O resultado final é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, traduzido na escala de 20,16,12, 8 e 4 valores.

Tipologia de candidatos	Fórmula a aplicar
Candidatos nas situações descritas em 7.1.....	$CF = (0,35 \times AC) + (0,35 \times EAC) + (0,30 \times EPS)$
Candidatos nas situações descritas em 7.2.....	$CF = (0,70 \times PC) + (0,30 \times EPS)$

Sendo:

CF = Classificação Final;  
AC = Avaliação Curricular;  
EAC = Entrevista Avaliação de Competências;  
EPS = Entrevista Profissional de Seleção;

Ou,

CF = Classificação Final;  
PC = Prova de Conhecimentos;  
EPS = Entrevista Profissional de Seleção;

Os candidatos referidos nos pontos, 7.1. e 7.2., que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer dos métodos de seleção consideram-se excluídos da valoração final.

Com os resultados da classificação final dos candidatos obtidos pela aplicação das fórmulas anteriores, será elaborada uma lista única com a ordenação final de todos os candidatos.

9 — Será respeitada a ordem de recrutamento prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

10 — Em caso de igualdade de classificação o desempate será pela forma prevista no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e subsistindo o empate, pela melhor nota da entrevista profissional de seleção e depois pela melhor nota de licenciatura. Se mesmo assim permanecerem empatados, desempatam pela maior experiência profissional na função, e em seguida pela maior formação profissional.

11 — Atenta a urgência do presente recrutamento, o procedimento poderá decorrer através da utilização faseada dos métodos de seleção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

Nestes termos, proceder-se-á:

11.1 — À aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método eliminatório;

11.2 — À aplicação do segundo método e dos métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas de 20 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal.

12 — Constituição do júri:

Presidente: Dr. Luís Filipe Neiva Marques, Diretor de Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Viana do Castelo;

Vogais efetivos: Dr.ª Diana Marília Almeida Carvalho Bezerra Novo, Chefe de Divisão de Licenciamento de Obras e Dr.ª Híronina Conceição Passarinho Machado, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos;

Vogais suplentes: Dr. José Manuel Arieira Cristino, Técnico Superior de Direito e Dr.ª Sónia Pereira Alpoim, Técnica Superior de Direito;

O 1.º Vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

13 — Os parâmetros de avaliação e respetivas ponderações de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam de atas de reuniões dos júris dos procedimentos concursais, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitado, por escrito.

14 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de listas ordenadas alfabeticamente, disponibilizadas na página eletrónica do Município de Viana do Castelo: [www.cm-viana-castelo.pt](http://www.cm-viana-castelo.pt)

Os critérios de avaliação dos métodos acima mencionados estarão disponíveis na página eletrónica do Município de Viana do Castelo: [www.cm-viana-castelo.pt/](http://www.cm-viana-castelo.pt/)

8 — Classificação Final:

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através das seguintes fórmulas:

15 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, afixadas na Câmara Municipal de Viana do Castelo e disponibilizadas na sua página eletrónica.

16 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria, na sua atual redação.

A notificação indicará o dia, hora e local de realização dos métodos de seleção.

17 — Ao abrigo do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, à lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como às exclusões do procedimento ocorridas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.ºs 1 a 5 do artigo 31.º Assim, os candidatos excluídos serão notificados para a realização de audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

18 — As funções correspondentes aos postos de trabalho a prover serão desempenhadas na área do Município de Viana do Castelo, podendo, no entanto, serem executados trabalhos fora da área do Município, sempre que ocorram situações que assim o exijam.

19 — O posicionamento remuneratório do(a) candidato(a) a recrutar é o correspondente à 2.ª posição remuneratória, do nível 15, sendo o salário de referência de 1201,48 € de acordo de acordo com o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

20 — O posto de trabalho a prover destina-se ao serviço da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

21 — Fundamentação legal: As regras constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

22 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Nos termos do artigo 30.º e alínea *d*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o recrutamento inicia-se sempre, por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos, tendo preferência os colocados em Situação de requalificação e posteriormente de entre os candidatos que detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

25 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o(a) candidato(a) com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Em conformidade com o artigo 6.º do mesmo diploma legal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do mesmo decreto-lei.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma legal, competirá ao Júri verificar a capacidade de os candidatos com deficiência exercerem a função, de acordo com os descritivos funcionais constantes no presente aviso.

26 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não existem reservas de recrutamento junto da ECCRC — Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento.

Conforme informação prestada pela Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, enquanto entidade Gestora da Mobilidade, para efeitos previstos no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido por este Município.

26 de junho de 2015. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

308769453

## MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA

### Aviso n.º 7685/2015

Manuel Luís da Rosa Narra, Presidente da Câmara Municipal de Vidigueira, torna público que, por deliberações da Câmara Municipal de 27/05/2015 e da Assembleia Municipal de 18/06/2015, foram aprovadas as propostas de Regulamento de Organização dos Serviços Municipais e a 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2015.

30 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Luís da Rosa Narra*.

308758267

## MUNICÍPIO DE VILA FLOR

### Aviso (extrato) n.º 7686/2015

#### Concurso 3/2015

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (resolutivo certo) para ocupação de vários postos de trabalho

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, faz-se público que, por proposta do Presidente da Câmara Municipal, aprovada pela câmara municipal, na sua reunião ordinária de 8 de junho de 2015, Deliberação da Assembleia Municipal de 29 de junho de 2015, tomada para os fins e nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Orçamento de Estado para 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31/12 e despacho do Senhor Presidente de 1 de julho de 2015, foi autorizada a abertura, pelo período de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, do procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de vários trabalhadores com vista à celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo determinado (resolutivo certo) pelo período de 1 ano, para lugares previstos e não ocupados no mapa de pessoal, para a carreira e categoria de:

- Ref. A — 13 Assistentes Operacionais (Tempo parcial);
- Ref. B — 2 Assistentes Operacionais;
- Ref. C — 8 Assistentes Operacionais (Tempo parcial);
- Ref. D — 2 Professores Musica (Tempo parcial);
- Ref. E — 3 Técnicos Superiores;
- Ref. F — 3 Técnicos Superiores (Tempo parcial);
- Ref. G — 3 Técnicos Superiores;

1 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref. A e B — O posto de trabalho têm por objeto o exercício das funções genéricas inerentes ao conteúdo funcional da carreira/categoria de assistente operacional e nos termos do mapa de pessoal as atribuições, competências e atividades, nomeadamente de acompanhar as crianças durante a hora de almoço e no prolongamento do horário no final do dia e serviços de limpeza das escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico.

Ref. C — O posto de trabalho têm por objeto o exercício das funções genéricas inerentes ao conteúdo funcional da carreira/categoria de assistente operacional e nos termos do mapa de pessoal as atribuições, competências e atividades, nomeadamente de apoio aos alunos com necessidades educativas especiais, durante as aulas, nas refeições e tempos livres, serviço de apoio à cozinha e apoio ao serviço de limpeza das salas e áreas envolventes das escolas do concelho;

Ref. D — Os postos de trabalho têm por objeto o exercício das funções nos termos do mapa de pessoal, cujas atribuições, competências e atividades são para lecionar a disciplina de Educação Musical das atividades extracurriculares aos alunos do 1.º ciclo do Ensino Básico;

Ref. E — Os postos de trabalho têm por objeto o exercício das funções genéricas inerentes ao conteúdo funcional da carreira/categoria de Técnico Superior e nos termos do mapa de pessoal as atribuições, competências e atividades, nomeadamente para lecionar a disciplina de Educação Física das atividades extracurriculares aos alunos do 1.º ciclo do Ensino Básico;

Ref. F — Os postos de trabalho têm por objeto o exercício das funções genéricas inerentes ao conteúdo funcional da carreira/categoria de Técnico Superior e nos termos do mapa de pessoal as atribuições, competências e atividades nomeadamente, para lecionar a disciplina de Inglês das atividades extracurriculares aos alunos do 1.º ciclo do Ensino Básico;

Ref. G — Os postos de trabalho têm por objeto o exercício das funções genéricas inerentes ao conteúdo funcional da carreira/categoria de Técnico Superior e nos termos do mapa de pessoal as atribuições, competências e atividades, nomeadamente para ministrar as aulas e as atividades para que forem solicitados; zelar pela segurança dos utentes; manter atualizado o inventário dos equipamentos e material de natação, assim como o material necessário à prestação dos primeiros socorros; assegurar um correto comportamento dos alunos, quer a nível disciplinar, quer a nível de segurança e de higiene, no recinto da Piscina e nas zonas circundantes; prestar auxílio a pessoas que apresentem deficiência física, mentais ou orgânicas ou em risco de afogamento.

2 — Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não efetuou este município consulta à ECCRC, conforme Despacho do Senhor Presidente de 1/07/2015, em virtude de o entendimento constante do acordo celebrado entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses e o Secretário de Estado da Administração Local não estarem os municípios obrigados a executar o procedimento prévio de recrutamento de pessoal em situação de mobilidade especial para os postos de trabalho em causa.

3 — Cota de emprego:

3.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02 é fixada a seguinte cota de emprego para candidatos portadores de deficiência igual ou superior a 60 %:

- Ref. A — 1 lugar;
- Ref. C — 1 lugar;
- Ref. E — 1 lugar;
- Ref. F — 1 lugar.

3.2 — Nas restantes referências os candidatos com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

3.3 — Não é estabelecida quota de emprego para candidatos portadores de deficiência para a Ref. G, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02, por se tratar da execução de atividades e tarefas que possam implicar o socorro e assistência imediata a utilizadores da Piscina Municipal Coberta que possam estar em situação de afogamento e ou dificuldade para, por si próprios saírem do tanque da piscina.

4 — Local de trabalho: Área do Município de Vila Flor.

5 — Determinação do posicionamento remuneratório:

5.1 — Nos termos do artigo 38.º, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria, é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos estabelecidos pelo artigo 42.º do Orçamento de Estado para 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31/12.

5.2 — Em cumprimento do artigo 42.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, os candidatos, informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

5.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, a posição remuneratória de referência para os presentes lugares é:

Ref. A e C — 3,33 €/hora efetivamente trabalhada;

Ref. B — 1.ª posição remuneratória, que corresponde ao nível remuneratório 1, da categoria de assistente Operacional, previsto na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2015, de €505,00.

Ref. D e F — 7,92 €/hora efetivamente trabalhada;

Ref. E e G — a 1.ª posição remuneratória, a que corresponde o nível remuneratório 15 da categoria de Técnico Superior, previsto na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2015, de € 1.201,48.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Os candidatos deverão cumprir cumulativamente, os requisitos gerais e específicos até à data limite de apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão, previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06:

Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;

Ter 18 anos de idade completos;

Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar,

Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Habilitações literárias:

Ref. A, B e C — Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06;

Ref. D — Licenciatura em Professor do Ensino Básico (variante Educação Musical);

Ref. E e G — Licenciatura em Professor do Ensino Básico (Variante Educação Física);

Ref. F — Licenciatura em Professor do Ensino Básico (Variante Português e Inglês).

6.2.1 — Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

7 — Âmbito do recrutamento:

7.1 — O recrutamento efetua-se por esta ordem de prioridades, primeiramente de entre candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou que se encontrem em situação de requalificação, seguidamente de entre candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado e por último, no caso de não ser possível em todo ou em parte ocupar os lugares recorrendo a estes candidatos, nos termos da deliberação da Assembleia Municipal de 29/06/2015 e despacho do Senhor Presidente de 1/07/2015, a candidatos sem qualquer relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento do formulário tipo, publicitado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio de 2009 e disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Vila Flor em [www.cm-vilafior.pt](http://www.cm-vilafior.pt), o qual deverá ser dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, e entregue pessoalmente ou remetido por correio registado, com aviso de receção, para Câmara Municipal de Vila Flor, Secção de Recursos Humanos, Av.ª Marechal Carmona — 5360-303 Vila Flor.

8.2 — Não é permitida a apresentação do requerimento de candidatura ou documentos por via eletrónica.

8.3 — A apresentação do formulário de candidatura deverá ser acompanhada, dos seguintes elementos:

a) Currículo, devidamente assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários, os seguintes: habilitações literárias, funções que exercem e exerceram, bem como a formação profissional detida;

b) Cópia dos documentos de identificação: Cartão de Cidadão ou Bilhete de identidade e Número de Identificação Fiscal.

c) Documento comprovativo das habilitações literárias;

d) Documento comprovativo das habilitações profissionais, cursos e ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, com indicação das entidades promotoras e respetiva duração se aplicável;

e) Declaração atualizada, emitida e autenticada pelo Serviço de origem (com data posterior à data de publicação do presente Aviso), da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público de que é titular, a categoria, a posição remuneratória correspondente à posição que auferiu nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, para candidatos com uma relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

f) A avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada Portaria, para candidatos com prévia relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

g) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado, para candidatos com prévia relação jurídica de emprego público.

8.4 — Os candidatos deverão mencionar expressamente a referência do lugar a que se candidata, constante deste aviso, bem como fazer referência ao aviso deste procedimento concursal:

8.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos da detenção dos requisitos de admissão, bem como dos que sejam indispensáveis para efetuar a avaliação dos candidatos, nomeadamente a declaração prevista na alínea e) do ponto 8.3 (quando aplicável), bem como o documento comprovativo das habilitações literárias, determina a respetiva exclusão do procedimento concursal, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação;

8.6 — A não apresentação dos restantes documentos determina a não valorização, em termos curriculares, dos factos ou situações que por eles deveriam ser comprovados.

8.7 — Os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Vila Flor estão dispensados de apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual;

8.8 — No requerimento de candidatura, os candidatos portadores de deficiência devem declarar, sob compromisso de honra:

a) O grau de incapacidade;

b) O tipo de deficiência;

c) Mencionar os meios de comunicação e expressão a utilizar no processo de seleção.

8.9 — Em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a não apresentação atempada dos documentos se tenha devido a causas não imputáveis, a dolo ou a negligência do candidato, devidamente comprovadas, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou apresentação de documentos falsos, serão punidas nos termos da lei.

9.1 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações que se encontrem deficientemente comprovados.

9.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da câmara municipal de Vila Flor, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — Nos termos do artigo 36.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e despacho do Senhor Presidente de 1/07/2015, são métodos de seleção: Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção.

10.2 — A Avaliação Curricular, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

10.3 — A Entrevista de Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal

10.4 — Cada método de seleção é eliminatório, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

10.5 — A ordenação final dos candidatos, que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, que resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, tendo em conta a seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

OF = Ordenação final

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

11 — Composição do júri:

Ref. A, B e C: — Presidente: Luísa Maria Gonçalves — Técnica Superior (Biblioteca e Documentação), da Câmara Municipal Vila Flor;

Vogais: Adelina Batista Teixeira — Técnica Superior (Sociologia) da Câmara Municipal de Vila Flor, que substitui o presidente nas suas faltas

e impedimentos e Maria Rosário Sousa Alves Fontes, Coordenadora Técnica da Câmara Municipal de Vila Flor.

Suplentes: Anabela Moura Marcelino — Técnica Superior (Engenharia Agronómica) da Câmara Municipal de Vila Flor e João Alberto Correia — Técnico Superior (Administração Autárquica) da Câmara Municipal de Vila Flor;

Ref. D, E e F — Presidente: Luísa Maria Gonçalves — Técnica Superior (Biblioteca e Documentação), da Câmara Municipal Vila Flor;

Vogais: Adelina Batista Teixeira — Técnica Superior (Sociologia) da Câmara Municipal de Vila Flor, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e Maria Gorete Gonçalves Fernandes, Adjunta do Agrupamento Escolas de Vila Flor.

Suplentes: Anabela Moura Marcelino — Técnica Superior (Engenharia Agronómica) da Câmara Municipal de Vila Flor e João Alberto Correia — Técnico Superior (Administração Autárquica) da Câmara Municipal de Vila Flor;

Ref. G — Presidente: Luísa Maria Gonçalves — Técnica Superior (Biblioteca e Documentação), da Câmara Municipal Vila Flor;

Vogais: Adelina Batista Teixeira — Técnica Superior (Sociologia) da Câmara Municipal de Vila Flor, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e Anabela Moura Marcelino — Técnica Superior (Engenharia Agronómica) da Câmara Municipal de Vila Flor.

Suplentes: António Valdemar Tabuada Teixeira — Técnico Superior (Engenharia Civil) da Câmara Municipal de Vila Flor e João Alberto Correia — Técnico Superior (Administração Autárquica) da Câmara Municipal de Vila Flor.

12 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Câmara Municipal ([www.cm-vilafior.pt](http://www.cm-vilafior.pt)) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

13 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho em causa e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

14 — Critério de ordenação preferência em caso de igualdade de valoração — Será adotado o critério de ordenação preferencial estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação. Subsistindo o empate será dada preferência pelo candidato de maior idade.

15 — As atas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

16 — A lista unitária de ordenação final, após aplicação dos métodos de seleção, bem como a lista intermédia de classificação de cada um dos métodos de seleção, após aplicação de cada método de seleção, dos candidatos, será afixada no “Placard” da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vila Flor e ainda, disponibilizada na página eletrónica da Câmara.

17 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente aviso, o procedimento concursal, rege-se, designadamente, pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20/06, Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua redação atual, Constituição da República Portuguesa e Código do Procedimento Administrativo.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a “Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, *Fernando Francisco Teixeira de Barros*, Eng.º

308762754

## MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

### Aviso n.º 7687/2015

#### Procedimento Concursal Comum para a Constituição da Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado — Técnico Superior (área de Geografia)

##### Lista unitária de ordenação final

Para cumprimento do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de

06 de abril, torna-se público, que se encontra afixada, na Divisão de Recursos Humanos e disponível para consulta na página eletrónica desta Câmara Municipal em: <http://recursoshumanos.cmvfxira.com> (link: “listas de ordenação final”), a Lista Unitária de Ordenação Final, do procedimento concursal acima indicado, aberto por aviso n.º 8932/14, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 147, de 01 de agosto de 2014, a qual foi homologada, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 22 de junho de 2015.

26 de junho de 2015. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, em regime de substituição, *Dr. Fernando Paulo Serra Barreiros*.

308751065

### Aviso n.º 7688/2015

Nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, submete-se a discussão pública, pelo período de trinta dias, o projeto do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Município de Vila Franca de Xira, aprovado pela câmara municipal na sua reunião ordinária de 2015/07/01, conforme consta do edital n.º 326/2015, datado de 2015/07/02.

#### Projeto de regulamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e prestação de serviços do Município de Vila Franca de Xira

##### Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, introduzindo, ainda, simplificações em diplomas conexos, designadamente no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 1 de abril, em matéria de horários de funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços, procedendo à respetiva liberalização.

A par da liberalização de horários de funcionamento dos estabelecimentos, o diploma descentralizou a decisão de limitação dos horários, prevenindo que as câmaras municipais possam, nos termos da nova redação, dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, restringir os períodos de funcionamento dos estabelecimentos, atendendo a critérios relacionados com a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos, ainda que sempre sem prejuízo da legislação laboral e do ruído.

Neste sentido, e de forma a assegurar o direito ao descanso dos cidadãos e procurando compatibilizar os vários e legítimos interesses em causa, e tendo em conta a experiência que decorreu da aplicação das normas do Regulamento sobre o Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais no Concelho de Vila Franca de Xira, bem como a realidade económica, social e cultural do município de Vila Franca de Xira, torna-se necessário prever um limite de horário noturno para cada classe de estabelecimentos, como forma de equilíbrio entre os diversos interesses legítimos em causa.

Pese embora o custo que a restrição operada pelo presente regulamento possa trazer aos agentes económicos, o benefício que advém da restrição — o direito ao repouso e tranquilidade da população (constitucionalmente consagrado) — sobrepõe-se ao dito interesse económico.

O presente Regulamento visa, assim, reger a fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, ao abrigo e nos termos da legislação em vigor, atendendo especialmente aos princípios do interesse público e da livre iniciativa privada, ao equilíbrio e harmonização dos interesses dos agentes económicos do município, bem como à proteção da segurança e qualidade de vida dos municípios.

Atentas as profundas alterações legislativas verificadas, torna-se necessário proceder à elaboração de um novo Regulamento, revogando-se o Regulamento Sobre o Horário de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais no Concelho de Vila Franca de Xira, aprovado em 1997/09/19, com as devidas alterações.

De acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 01 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro, irão ser ouvidas as seguintes entidades: União Geral dos Trabalhadores, Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses, Associação de Restauração e Similares de Portugal, Associação Empresarial dos Concelhos de Vila Franca de Xira e Arruda dos Vinhos, Direção-Geral do Consumidor, Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, Forças de Segurança e Juntas de Freguesia.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado

com a alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, e nos termos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se o presente projeto de Regulamento à Câmara Municipal para aprovação da sua sujeição a consulta pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de abril e 10/2015, de 16 de janeiro.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

A fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados nos centros comerciais e as grandes superfícies comerciais situadas no Concelho de Vila Franca de Xira, rege-se pelo presente regulamento.

#### Artigo 3.º

##### Regime geral de funcionamento

Sem prejuízo do disposto em regime especial para atividades não especificadas no presente Regulamento, e, ainda, do disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre.

#### Artigo 4.º

##### Classificação dos estabelecimentos e fixação de períodos de funcionamento

1 — Para efeitos de fixação dos respetivos períodos de funcionamento e abertura, os estabelecimentos classificam-se em três grupos:

- a) Grupo 1 — Estabelecimentos de venda ao público, e de prestação de serviços;
- b) Grupo 2 — Estabelecimentos de restauração ou de bebidas e lojas de conveniência;
- c) Grupo 3 — Estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos.

2 — Para os grupos de estabelecimentos mencionados no artigo anterior, são fixados os seguintes horários:

- a) 1.º Grupo — Entre as 6 horas e as 24 horas;
- b) 2.º Grupo — Entre as 6 horas e as 2 horas de todos os dias da semana.
- c) 3.º Grupo — Entre as 6 horas e as 4 horas de todos os dias da semana.

#### Artigo 5.º

##### Funcionamento permanente

Podem ter funcionamento permanente, sem prejuízo de legislação especial aplicável:

- a) Os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários, aéreos ou náuticos;
- b) Os postos de abastecimento de combustível;
- c) Os hospitais, centros médicos e/ou de enfermagem;
- d) Os hospitais, as clínicas médicas e clínicas veterinárias;
- e) Os estabelecimentos de alojamento local e outros empreendimentos turísticos;
- f) As agências funerárias;
- g) Os parques de campismo;
- h) As farmácias devidamente escaladas segundo a legislação aplicável;

#### Artigo 6.º

##### Esplanadas

As esplanadas dos estabelecimentos comerciais só podem funcionar até às 24 horas, sem prejuízo do respetivo estabelecimento poder praticar o horário fixado para o grupo a que pertence.

#### Artigo 7.º

##### Regime excecional

1 — A câmara municipal deve ter em conta os interesses dos consumidores, as novas necessidades de ofertas turísticas, as novas formas de animação e a revitalização dos espaços sob sua jurisdição.

2 — A câmara municipal tem competência para alargar os limites fixados no artigo 4.º, oficiosamente ou a requerimento do interessado e devidamente fundamentado, desde que se observem os seguintes requisitos:

- a) Situem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de atividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;
- b) Não afetem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
- c) Não desrespeitem as características socioculturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

3 — A câmara municipal tem competência para restringir os limites fixados no artigo anterior, por sua iniciativa ou pelo exercício do direito de petição dos administrados, desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, devendo a decisão assentar, nomeadamente em relatórios e testemunhos das forças de segurança e/ou medições acústicas ou outros documentos que a câmara municipal considere válidos.

4 — No caso referido no número anterior a câmara municipal deve ter em conta, em termos de proporcionalidade com os motivos determinantes da restrição, quer os interesses dos consumidores quer os interesses das atividades económicas envolvidas.

5 — Considera-se que não há segurança para os cidadãos se, durante o funcionamento e/ou após o encerramento dos estabelecimentos se registar, no exterior dos mesmos alteração sistemática de ordem pública, nomeadamente, através de existência de distúrbios, injúrias ou ofensas à integridade física dos cidadãos, furtos ou roubos, homicídios e outros tipos de crime punidos e previstos no Código Penal.

6 — Considera-se que não há proteção de qualidade de vida dos cidadãos se os estabelecimentos não respeitarem as normas de direito ambiental, nomeadamente, as do Regulamento Geral do Ruído em vigor.

#### Artigo 8.º

##### Audição das entidades

1 — O alargamento ou restrição dos períodos de abertura e funcionamento referidos no artigo 4.º envolve a audição das seguintes entidades:

- a) As associações de consumidores que representam todos os consumidores em geral;
- b) A junta de freguesia onde o estabelecimento se situa e também, nos casos em que o estabelecimento se situe em rua de fronteira com outra freguesia, a junta de freguesia que em termos territoriais lhe seja adjacente;
- c) Os sindicatos que representem os interesses socioprofissionais dos trabalhadores do estabelecimento em causa;
- d) As associações de empregadores do setor que representem os interesses da pessoa, singular ou coletiva, titular da empresa abrangida;
- e) As forças de segurança com jurisdição na área em que se localiza o estabelecimento.

2 — Salvo disposição legal em contrário, os pareceres solicitados às entidades previstas no n.º 1 do presente artigo devem ser emitidos no prazo de 10 dias, contados a partir da data de receção do pedido de parecer.

3 — Caso os pareceres não sejam emitidos no prazo referido no número anterior, o procedimento de restrição ou alargamento prosseguirá e será proferida a decisão final.

4 — Os pareceres das entidades ouvidas não têm caráter vinculativo.

#### Artigo 9.º

##### Permanência nos estabelecimentos após o horário de encerramento

É equiparado ao funcionamento para além do horário, a permanência de pessoas nos estabelecimentos decorridos trinta minutos do horário de

encerramento fixado, à exceção do responsável pela exploração e seus trabalhadores, enquanto realizam trabalhos de limpeza, manutenção e fecho de caixa.

#### Artigo 10.º

##### Mapa de horário

1 — O mapa de horário de funcionamento deve ser afixado em local bem visível do exterior, devendo indicar as horas de abertura e encerramento, e caso existam, indicar os períodos de encerramento e o descanso semanal.

2 — Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

3 — A definição de horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa referido no número anterior não estão sujeitas a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores nos termos da lei.

#### Artigo 11.º

##### Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do estatuído no presente regulamento compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e ao município de Vila Franca de Xira.

#### Artigo 12.º

##### Contraordenações

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1 500, para pessoas coletivas, a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto no artigo 10.º;

b) De € 250 a € 3740, para pessoas singulares, e de € 2500 a € 25 000, para pessoas coletivas, o funcionamento dos estabelecimentos fora do horário estabelecido.

2 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas a que se refere o número anterior compete ao presidente da câmara municipal ou ao vereador com competência delegada, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a câmara municipal.

3 — As autoridades de fiscalização mencionadas no artigo 11.º deste regulamento podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

#### Artigo 13.º

##### Dias e épocas festivas

1 — Durante as festas locais, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços podem estar abertos para além do horário normal de funcionamento, até ao encerramento da festa local.

2 — Para efeitos do número anterior, as juntas de freguesia apresentam à câmara municipal um calendário das festas locais respetivas para aprovação do horário de funcionamento dos estabelecimentos.

#### Artigo 14.º

##### Disposições Finais

1 — As disposições deste Regulamento não prejudicam as prescrições legais relativas à duração semanal e diária do trabalho, em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou no contrato individual de trabalho, sem prejuízo do período de abertura dos estabelecimentos.

2 — Tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, regular-se-á pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de abril, 10/2015, de 16 de janeiro e demais legislação aplicável com as devidas adaptações, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, e o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 356/89, de 17 de outubro, 244/95, de 14 de setembro e Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro.

3 — As dúvidas que se suscitarem na aplicação das disposições deste Regulamento serão resolvidas pela câmara municipal.

#### Artigo 15.º

##### Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, são revogadas as normas constantes do Regulamento sobre o Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais no Concelho de Vila Franca de Xira.

#### Artigo 16.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

208767396

#### Aviso (extrato) n.º 7689/2015

##### Procedimento Concursal para a Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado — Assistente Técnico (área administrativa)

Para cumprimento do disposto no artigo 32.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, notificam-se, os candidatos admitidos ao procedimento concursal para constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado para Assistente Técnico (área administrativa) de que a prova de conhecimentos, se realiza no próximo dia 21 de julho de 2015, das 10:00 horas às 12:00 horas, na Escola Prof. Reynaldo dos Santos, sita na Rua 28 de Março, Bom Retiro, em Vila Franca de Xira.

Mais se informa que a relação de candidatos admitidos se encontra afixada na Divisão de Recursos Humanos e disponível para consulta na página eletrónica desta Câmara Municipal em:

<http://recursoshumanos.cmvfxira.com/index.php/provas-metodos-de-selecao>

02 de julho de 2015. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, em regime de substituição, *Dr. Fernando Paulo Serra Barreiros*.

308764171

#### FREGUESIA DE ALMANCIL

##### Aviso n.º 7690/2015

##### Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos da alínea *e*), do artigo 19.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante referenciada por LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizei, por meu despacho de 3 de janeiro de 2015, a abertura do seguinte procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho do mapa de pessoal da Freguesia de Almancil, na categoria de Assistente Operacional, na carreira geral de Assistente Operacional (M/F).

1 — Após a obrigatoriedade de consulta à AMAL até à publicação de procedimento concursal, para constituição de reservas de recrutamento, esta informou que não foi constituída a EGRA.

2 — Constituição do júri: Presidente: Joana Isabel Dias Correia, na qualidade de presidente de júri; 1.º vogal efetivo, Sandra Cristina Ribeiro do Vale, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos; 2.º vogal efetivo, Albertino Gonçalves Bota.

3 — Provimento de um posto de trabalho da categoria de Assistente Operacional.

3.1 — Conteúdo funcional: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânicas enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com grau de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sobre sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário à manutenção e reparação dos mesmos, nas funções cemiteriais.

3.2 — Número de postos de trabalho a ocupar: 1

3.3 — Formação académica — 9.º ano de escolaridade ou equiparação por experiência profissional.

3.4 — Remuneração: Correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, que equivale a 505,00€ (quinhentos e cinco euros) mensais de acordo com a tabela única remuneratória.

4 — Local de trabalho: Junta de Freguesia de Almancil/Área da Freguesia de Almancil.

5 — Requisitos legais de admissão: Podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos:

a) Terem nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Terem 18 anos de idade completos;

c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuírem a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória;

f) Possuírem o 9.º ano de escolaridade ou experiência que lhe seja equiparada para categoria de Assistente Operacional, ou equiparação por experiência profissional;

6 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste órgão idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo: O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7.2 — Forma: As candidaturas serão formalizadas obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através de requerimento modelo tipo, para o efeito, ao dispor no Serviço de Atendimento da Junta de Freguesia de Almancil, sito na Rua Manuel dos Santos Vaquinhas, SN, 8135-173 Almancil, Loulé e no site <http://www.jf-Almancil.pt>, sendo entregue pessoalmente no citado Serviço ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a Junta de Freguesia de Almancil. Se assim o entenderem, os candidatos poderão indicar outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovados.

7.3 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos previstos nas alíneas a), b) e f) do n.º 5 do presente aviso de abertura;

b) Currículo profissional detalhado e devidamente datado e assinado, do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias e ou profissionais, as funções desempenhadas, bem como as atualmente exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração, e atividades relevantes, assim como, a formação profissional detida com indicação das ações de formação finalizadas (cursos e seminários) indicando a respetiva duração, datas de realização e entidades promotoras, juntando comprovativos da formação e da experiência profissionais, sob pena de não serem considerados.

7.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

7.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do presente aviso determina a exclusão do concurso.

8 — Métodos de seleção e Critérios Gerais:

8.1 — Os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação curricular (A.C.) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

b) Entrevista de avaliação das competências (E.A.C.) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

c) Provas de conhecimentos (P.C.) — visam avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. As provas revestirão a forma escrita e terá a duração de uma hora e com quinze minutos de tolerância, podendo ser consultada apenas a legislação de suporte não anotada.

Programa das provas:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Código de Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Quadro de competências e regime jurídico dos órgãos dos municípios e das freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

A legislação indicada é a que se encontra publicada e ou em vigor na presente data. Qualquer alteração legislativa posterior poderá ser considerada pelo júri, aquando da elaboração do enunciado das provas, cabendo aos candidatos proceder, por sua iniciativa, às atualizações que se vierem a revelar necessárias;

d) Avaliação psicológica (A.P.) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

9 — Caso sejam admitidos candidatos em número igual ou superior a 100 (cem), a utilização dos métodos de seleção será faseada da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo método a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se considerem excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicação do procedimento concursal e garantam reserva de recrutamento.

10 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

11 — Sistema de classificação final:

Para os candidatos sujeitos aos métodos de avaliação curricular e Entrevista de Avaliação de Competências:

$$CF = (AC \times 50\%) + (EAC \times 50\%)$$

sendo:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

Para os candidatos sujeitos aos métodos de prova de conhecimentos e avaliação psicológica:

$$CF = (PC \times 50\%) + (AP \times 50\%)$$

sendo:

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos

AP = Avaliação Psicológica

11.1 — Os critérios de apreciação e de ponderação da AC e da EAC, bem como o sistema de classificação final, incluindo a grelha classificativa, o sistema de valoração final do método e respetiva fórmula classificativa constam de atas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Publicitação de lista: A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada, em lugar público e visível, no edifício da Junta de Freguesia de Almancil e disponibilizada no site <http://www.jf-Almancil.pt>.

30 de junho de 2015. — O Presidente da Freguesia de Almancil, *Joaquim João Pinheiro Pinto*.

308759174

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPO E CAMPINHO

Aviso n.º 7691/2015

### Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho

Gabriela Maria Mendes Ramalho Furão, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público e a todos faz saber que,

foi aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho, por deliberação da Assembleia de Freguesia, tomada em sua sessão ordinária realizada, em 29 de junho de 2015, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovada em reunião ordinária realizada, em 26 de junho 2015, o qual se publica em anexo ao presente Aviso, e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos.

Foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente a submissão a apreciação pública, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais se torna público que o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho entrará em vigor 15 dias após a sua publicação.

1 de julho de 2015. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Gabriela Maria Mendes Ramalho Furão*.

## Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho

### Nota Justificativa

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às Autarquias Locais, nomeadamente às Freguesias, foram objeto de uma importante alteração de regime, com a publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que consagra o Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais, o qual veio determinar a existência de um Regulamento de Taxas de cada Autarquia, com um conjunto de elementos essenciais que deve contemplar. Assim o legislador veio consagrar, de forma expressa, diversos princípios que constituem a estrutura de qualquer relação jurídica-tributária, nomeadamente o princípio da proporcionalidade.

Desta forma, na elaboração do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho, procurou-se conciliar o custo da atividade pública local e o benefício auferido pelo particular, tendo sempre em conta a prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras da Freguesia. Pelo que, na análise dos valores a adotar foram considerados os custos diretos e indiretos.

Outrossim, face à atual evolução legislativa, designadamente da nova Lei das Finanças Locais, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, bem como o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a ampliação de competências para as Freguesias, levaram esta Autarquia Local a dar cumprimento às novas exigências criadas pela lei e à decisão de rever o critério da aplicação de taxas pelos serviços praticados pela Freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho.

Face ao exposto, urge adequar o principal normativo respeitante às taxas ao novo quadro legal, com vista a dotar a Freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho e os respetivos serviços de um instrumento disciplinador das relações jurídico-tributárias geradas no âmbito das atribuições legalmente cometidas a esta Autarquia Local.

O Projeto de Regulamento foi objeto de apreciação pública, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, mediante a publicação do Aviso n.º 5256/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 13 de maio, não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões por escrito ao mesmo.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na redação introduzida pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, nos artigos 23.º e 24.º, da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua redação atual o Código de Procedimento e de Processo Tributário, e nas alíneas d) e f), do n.º 1, do artigo 9.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas da Freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Leis habilitantes

Nos termos do n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças tem como leis habilitantes o n.º 1, do artigo 8.º,

da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na redação introduzida pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, os artigos 23.º e 24.º, da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua redação atual o Código de Procedimento e de Processo Tributário, e as alíneas d) e f), do n.º 1, do artigo 9.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 2.º

#### Objeto

O presente Regulamento, do qual faz parte integrante a Tabela de Taxas e Licenças, estabelece o regime de liquidação, de cobrança e de pagamento de taxas e outras receitas resultantes da prestação de serviços ou fornecimento de bens pela Freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho para cumprimento das suas atribuições e competências no que diz respeito aos interesses comuns e específicos da população.

#### Artigo 3.º

#### Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável em todo o território da Freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho e às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas e outros quantitativos à Freguesia.

#### Artigo 4.º

#### Impostos

Às taxas fixadas na Tabela anexa acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) ou o Imposto Selo (IS), à taxa legal, quando legalmente devidos.

#### Artigo 5.º

#### Arredondamentos

O valor das taxas incluindo o valor resultante de agravamentos, acréscimos ou atualizações das mesmas, quando expresso em cêntimos, será arredondado nos seguintes termos:

a) Para as taxas de valor igual ou superior a 2,00 € (dois euros):

i) por excesso ou por defeito, para a segunda casa decimal conforme o segundo número após a vírgula seja igual ou superior a cinco ou inferior a cinco, respetivamente;

b) Para as taxas de valor inferior a 2,00 € (dois euros):

i) por excesso, para cinco na segunda casa decimal, se o segundo número após a vírgula for igual ou superior a 3;

ii) por defeito, para zero, se o segundo número após a vírgula for igual ou inferior a 2;

iii) por defeito, para cinco, se o segundo número após a vírgula for superior a 5 e inferior ou igual a 7; e,

iv) por excesso, para a dezena superior, se o segundo número após a vírgula for igual ou superior a 8.

#### Artigo 6.º

#### Atos urgentes

A emissão de documentos de interesse particular, designadamente, certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com caráter de urgência, está sujeita ao pagamento do dobro das taxas fixadas na Tabela anexa, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias contados após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

#### Artigo 7.º

#### Agravamentos

A renovação de licenças registos e atos previstos no presente Regulamento e Tabela, realizada fora de prazo para o efeito estabelecido ou fora do período de validade previsto no documento que lhe é imediatamente anterior, implica o agravamento da taxa em 50 %.

#### Artigo 8.º

#### Requerimento

1 — Ressalvados os casos especialmente previstos na Lei ou Regulamento, e sem prejuízo de outros requisitos que em cada caso possam ser exigidos, a atribuição de autorizações ou licenças pela Freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho, deverá ser precedida da

apresentação de um Requerimento escrito, do qual devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do Requerente através da indicação dos seguintes dados:

- i) Nome completo ou designação, no caso de pessoa coletiva;
- ii) Número do Bilhete de Identidade, com indicação da data e do local de emissão ou do Cartão de Cidadão, com indicação da data de validade ou Número de Pessoa Coletiva;
- iii) Número de Identificação Fiscal;
- iv) Morada ou sede;
- v) Contacto telefónico e endereço eletrónico;
- vi) Qualidade em que intervém.

b) Indicação, em termos claros e precisos, do tipo de licenciamento ou serviço pretendido, especificando a atividade que se pretende realizar ou o benefício que se pretende obter;

c) Exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao Requerente, os respetivos fundamentos de direito;

d) Data e assinatura do Requerente ou de outrem a seu rogo.

2 — Os Requerimentos devem ser instruídos com os documentos exigidos por lei e os demais que sejam estritamente necessários à apreciação do pedido, elencados em anexo aos modelos de Requerimento e formulários publicados na página eletrónica da Freguesia.

3 — Para além dos documentos referidos no número anterior, pode ser ainda exigido ao Requerente o fornecimento de elementos adicionais, quando sejam considerados indispensáveis à apreciação do pedido.

4 — Para a instrução do procedimento é suficiente a simples fotocópia do documento autêntico ou autenticado, podendo ser exigida a exibição do original ou de documento autenticado para conferência, em prazo razoável, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, quando existam dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade.

#### Artigo 9.º

##### Apresentação do requerimento

1 — Os Requerimentos devem ser dirigidos ao Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho, a quem cabe, salvo disposição legal em contrário, a competência do deferimento ou indeferimento.

2 — Salvo disposição legal em contrário, os Requerimentos podem ser apresentados em mão, enviados por correio registado, fax ou correio eletrónico.

3 — Sempre que exista modelo aprovado para o efeito, publicado na página eletrónica da Freguesia, os Requerimentos devem ser apresentados em conformidade com esse modelo.

## CAPÍTULO II

### Da incidência

#### Artigo 10.º

##### Incidência objetiva

As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares, ou geradas pela atividade da Freguesia, previstas no n.º 3, do artigo 6.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na redação introduzida pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças;
- b) Pela prática de atos administrativos;
- c) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da Freguesia;
- d) Pela satisfação administrativa de certas pretensões de caráter particular;
- e) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

#### Artigo 11.º

##### Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir alguma prestação, é a Freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas, que, nos termos da Lei e dos Regulamentos esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as

entidades que integrem o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

#### Artigo 12.º

##### Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas, pela concessão e prestações de serviços, previstas no presente Regulamento:

- a) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa;
- b) As instituições particulares de solidariedade social legalmente constituídas, e entidades a estas legalmente equiparadas;
- c) As pessoas coletivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos ou culturais, de caridade, assistência, beneficência de isenção do IRC, nos termos do artigo 10.º, do respetivo Código;
- d) Outras entidades públicas ou privadas a quem a Lei ou Regulamento confira tal isenção;
- e) Os membros dos órgãos da Freguesia, relativamente aos documentos que se destinem exclusivamente ao desempenho das suas funções autárquicas.

2 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais de taxas previstas na Tabela, a:

- a) As associações e fundações sem fins lucrativos; relativamente a atos ou factos que se destinem direta e imediatamente à prossecução dos respetivos fins legais ou estatutários;
- b) As pessoas singulares em situação de grave carência económica, devidamente reconhecida;
- c) As pessoas singulares ou coletivas, relativamente a factos que visem o desenvolvimento de atividades de manifesto interesse coletivo.

3 — As isenções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requererem à Freguesia as necessárias licenças, quando devidas.

#### Artigo 13.º

##### Procedimento

1 — O pedido de isenção a que alude o artigo anterior é formalizado por requerimento, contendo a identificação do interessado e o objeto do pedido, com referência à taxa, bem como as razões que o fundamentam.

2 — A isenção prevista na alínea b), do n.º 2, do artigo anterior carece de análise pelos serviços administrativos da Freguesia, donde conste todos os factos relevantes para a decisão.

3 — O pedido de isenção previsto na alínea c), do n.º 2, do artigo anterior deve ser instruído com os elementos necessários para avaliar o mérito do evento e o grau de relevância para interesse da Freguesia.

## CAPÍTULO III

### Das taxas

#### Artigo 14.º

##### Taxas

A Freguesia cobra taxas relativas a:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Licenciamento de atividades diversas (venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes);
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

## SECÇÃO I

### Dos serviços administrativos

#### Artigo 15.º

##### Serviços administrativos

1 — As taxas a cobrar pelos serviços administrativos constam da Tabela anexa e referem-se a documentos de interesse particular, nomeadamente atestados, certidões, declarações, termos de identidade e de justifi-

cação administrativa, ou quaisquer documentos análogos que devem ser requeridos previamente, com indicação precisa do tipo de documento que é pretendido, qual o fim a que se destina e se o pretende com urgência.

2 — Nos casos de urgência, o Presidente da Junta de Freguesia ou o seu substituto legal pode emitir os documentos a que se refere o n.º 1, independentemente de prévia deliberação do Executivo.

#### Artigo 16.º

##### Base de cálculo

1 — As taxas de emissão de atestados e termos de justificação administrativa constam da Tabela anexa e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção):

a) A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = (tme \times vh) + ct$$

em que:

TSA, é: Taxa dos Serviços Administrativos;  
tme, é: Tempo médio de execução  
vh, é: valor hora do trabalhador, tendo em consideração o índice da escala salarial;  
ct, é: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.)

b) Sendo que a taxa a aplicar é:

i) de ½ hora  $\times$  vh + ct, para os atestados, termos de identidade e justificação administrativa; e,

ii) de ¼ hora  $\times$  vh + ct, para confirmações em documentos apresentados pelos Requerentes;

c) O valor hora do trabalhador é atualizado conforme a remuneração do trabalhador que estiver ao serviço.

2 — Os valores indicados no número anterior são agravados em 50 %, no caso de os Requerentes não serem recenseados na Freguesia.

#### Artigo 17.º

##### Certificação de fotocópias

1 — O Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março, atribui às Freguesias competências para a conferência de fotocópias.

2 — Em concretização das faculdades previstas no diploma é aposta ou inscrita no documento fotocopiado a declaração de conformidade com o original, o local e a data da realização do ato, o nome e a assinatura do autor da certificação, bem como o carimbo ou o selo branco em uso na Freguesia.

3 — As fotocópias conferidas nos termos do número anterior têm o valor probatório dos originais.

4 — Conforme determina o n.º 2, do Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março, a Freguesia fixa o preço que cobra pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não pode exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais.

5 — As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam da Tabela anexa e têm por referência os valores estabelecidos no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, com as sucessivas alterações.

## SECÇÃO II

### Do registo e licenciamento de canídeos e gatídeos

#### Artigo 18.º

##### Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos

1 — As definições das categorias de canídeos e gatídeos, bem como as normas do processo de registo de licenciamento, são as estabelecidas na Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 6.º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril, as taxas de licenciamento deverão ter por referência a taxa de profilaxia médica prevista para o ano em causa, não podendo em regra, exceder o triplo daquele valor.

3 — Conforme estipulado no artigo 5.º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril, são isentos de licença os cães para fins militares, policiais ou de segurança pública.

4 — São isentos de pagamento de taxas de licença os cães-guia e de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, bem como os animais recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais, de acordo com o artigo 7.º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril.

5 — A instrução dos processos de contraordenação e a aplicação de coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos n.ºs 1 e 2, do artigo 14.º, e no n.º 1, do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.

#### Artigo 19.º

##### Base de cálculo

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes da Tabela anexa, são indexados à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal:

a) A fórmula de cálculo é a seguinte:

i) Registo — 50 % da taxa N de profilaxia médica;

ii) Licenças das categorias A, B e C — 200 % da taxa N de profilaxia médica;

iii) Licenças de categoria G — 300 % da taxa N de profilaxia médica;

iv) Licenças de categoria H — 300 % da taxa N de profilaxia médica;

v) Licenças de categoria I — 100 % da taxa N de profilaxia médica.

2 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

3 — O valor da taxa N de profilaxia média é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto, publicado no *Diário da República*.

## SECÇÃO III

### Dos cemitérios

#### Artigo 20.º

##### Concessão de terrenos

1 — A taxa a pagar pela concessão de terrenos e serviços administrativos correlacionados, consta da Tabela anexa, e tem como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção):

a) A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TCTC = (a \times i) + ct$$

em que:

TCTC, é: Taxa concessão terrenos cemitério a, é: área do terreno em m<sup>2</sup>

i, é: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado ct, é: custo total necessário para a prestação do serviço.

2 — As taxas a pagar pela construção ou reparação de bordaduras em covais têm como base de cálculo a fórmula constante da alínea a), do n.º 1, do artigo 12.º, do presente Regulamento.

3 — A ocupação de ossários está sujeita a taxa definida em função do espaço, acrescido do custo total necessário para a prestação do serviço em causa.

4 — Os valores previstos nos números anteriores podem ser atualizados anual e automaticamente, tendo em conta a taxa de inflação.

#### Artigo 21.º

##### Serviços funerários

As taxas a pagar pelos serviços funerários (inumação, exumação e transladação) constam da Tabela anexa e têm como base de cálculo o tempo médio de execução do trabalho administrativo (atendimento, registo, produção), acrescido do valor da prestação do serviço de coveiro:

a) A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSF: (tme \times vh) + ca$$

em que:

TSF, é: Taxa de Serviços Funerários

tme, é: tempo médio de execução

vh, é: valor hora

ca, é: custo administrativo.

## SECÇÃO IV

### Do licenciamento de atividades diversas

#### Artigo 22.º

##### Licenciamento de atividades diversas

1 — As taxas devidas pelo licenciamento de venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, estão sujeitas ao pagamento de taxas fixadas de harmonia com a prática

do Município de Reguengos de Monsaraz, à data da atribuição destas competências à Freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho, ou outro que venha a ser aprovado em Assembleia de Freguesia.

2 — A taxa fixada para as situações de licenciamento de atividade ruidosa acresce por dia (taxa  $\times$  n.º de dias).

3 — Beneficiam de uma redução de 50 %, as taxas previstas para a atividade ruidosa, as pessoas coletivas de entidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas equiparadas, as associações culturais, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos.

## SECÇÃO V

### Outros serviços prestados à comunidade

#### Artigo 23.º

#### Cobrança de taxas por outros serviços prestados à comunidade

Pode ainda a Freguesia cobrar taxas por outros serviços prestados à comunidade, designadamente emissão de cópia de documentos e aluguer de máquinas, utilizando para o respetivo cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TOS: (tme} \times \text{vh)} + \text{ct}$$

em que:

TOS, é: Taxa de Outros Serviços tme, é: tempo médio de execução vh, é: valor hora ct, é: custo direto e indireto.

## CAPÍTULO IV

### Valor, liquidação, cobrança e pagamento

#### SECÇÃO I

##### Do valor

#### Artigo 24.º

##### Valor

O valor das taxas e licenças a cobrar pela Freguesia é o constante da Tabela anexa que é parte integrante do presente Regulamento.

#### SECÇÃO II

##### Da liquidação

#### Artigo 25.º

##### Liquidação

1 — A liquidação das taxas e licenças previstas na Tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.

2 — De todas as taxas cobradas pela Freguesia será emitido recibo próprio ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.

3 — Quando a liquidação tenha sido precedida de processo, nele deverá ser anotado o número, a importância e a data do documento de cobrança, salvo se for arquivado junto ao processo, um exemplar do mesmo.

4 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

5 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por carta registada com aviso de receção, ou por notificação presencial, para liquidar a diferença, sob pena de cobrança coerciva nos termos gerais.

6 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagamento e, ainda, a advertência da consequência do não pagamento, prevista no presente Regulamento.

#### SECÇÃO III

##### Da cobrança

#### Artigo 26.º

##### Cobrança das taxas

1 — A cobrança das taxas deve ser efetuada no momento do pedido do ato, antes da prática ou execução do ato ou serviço a que respeitem, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário,

2 — A cobrança das taxas pode ocorrer sob a modalidade de pagamento voluntário ou de cobrança coerciva.

3 — Constitui pagamento voluntário o pagamento efetuado dentro do prazo estabelecido nas normas legais e regulamentares aplicáveis ao facto gerador da obrigação tributária.

4 — Findo o prazo de pagamento voluntário, será extraída pelos serviços administrativos da Freguesia certidão de dívida com base nos elementos que tiverem ao seu dispor, para efeito de instauração do correspondente processo de execução fiscal para efeitos de cobrança coerciva do montante em dívida.

## SECÇÃO IV

### Do pagamento

#### Artigo 27.º

##### Modo de pagamento

1 — O pagamento das taxas é efetuado em numerário, por cheque emitido à ordem da Freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho, vale postal, débito em conta, transferência bancária ou por qualquer outro meio previsto na lei e executável pelos serviços administrativos da Freguesia.

2 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja legal e compatível com o interesse público, sendo que, neste caso, a forma de pagamento das taxas e de outras receitas está dependente de deliberação da Junta de Freguesia.

3 — Quando a liquidação dependa da organização de processo especial ou prévia informação, o pagamento das taxas ou licenças emitidas pela Freguesia, deve ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do aviso postal de deferimento do pedido, se outro não estiver fixado em disposições legais.

#### Artigo 28.º

##### Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento fundamentado, a Junta de Freguesia poderá autorizar o pagamento das taxas e licenças previstas na Tabela em prestações mensais e sucessivas, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da sua situação económica e financeira, que não lhe permite efetuar o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Ao requerimento de pagamento em prestações devem os interessados juntar, designadamente, os seguintes elementos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
- c) Fotocópia da última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, ou a declaração a comprovar a não obrigatoriedade da sua entrega no ano em questão;
- d) Atestado da Junta de Freguesia da área de residência do requerente que comprove a composição do agregado familiar e o respetivo rendimento líquido mensal ou anual;
- e) Certidão do Serviço de Finanças demonstrando os bens imóveis de que o requerente ou o seu agregado familiar são proprietários.

3 — No caso de deferimento de pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora, à taxa legal, contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — As prestações serão mensais, devendo o respetivo pagamento ser efetuado, sempre, até ao dia 8 de cada mês.

5 — A falta de pagamento de uma das prestações determina o vencimento imediato das demais, dando lugar à visualização da dívida, com a emissão da correspondente certidão de dívida.

6 — Salvo disposição legal em contrário, o número de prestações mensais não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) e o valor de cada uma das prestações, inferior ao valor de  $\frac{1}{4}$  da unidade de conta no momento da decisão de autorização.

7 — Por decisão fundamentada, pode a Junta de Freguesia, casuisticamente, autorizar o pagamento em prestações com um valor inferior ao estipulado no número anterior, bem como alargar o número de prestações igualmente previstas no número anterior.

## CAPÍTULO V

**Do incumprimento, cobrança coerciva e garantias**

## Artigo 29.º

**Pagamento extemporâneo**

Findo o prazo para pagamento voluntário das taxas começam a vender-se juros de mora, à taxa legal, definida na Lei geral para as dívidas do Estado e outras entidades públicas.

## Artigo 30.º

**Extinção do pagamento**

1 — Sem prejuízo do disposto em disposição legal e no número seguinte, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Os interessados podem obstar à extinção do procedimento, se efetuarem o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 10 (dez) dias seguintes ao termo do prazo fixado para o seu pagamento.

## Artigo 31.º

**Cobrança coerciva**

1 — Expirado o prazo para pagamento, as taxas previstas no presente Regulamento e Tabela que não forem pagas voluntariamente serão objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o Código de Procedimento e Processo Tributário e legislação subsidiária.

2 — Findo o prazo voluntário das taxas previstas no presente Regulamento e Tabela será extraída certidão de dívida, para efeitos de cobrança coerciva através de execução fiscal ou execução para pagamento de quantia certa, consoante o caso.

3 — Consideram-se em débito todas as taxas relativamente às quais o sujeito passivo usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, ou apenas não usufruiu por sua omissão, sem proceder ao respetivo pagamento, designadamente, em caso de licenças renováveis.

4 — Para além da instauração do processo de execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis pode implicar ainda a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

## Artigo 32.º

**Caducidade do direito de liquidar as taxas**

O direito de liquidar as taxas, caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

## Artigo 33.º

**Prescrição das dívidas por taxas**

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de 8 (oito) anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal, por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

## Artigo 34.º

**Garantias**

1 — Os sujeitos passivos das taxas para as Autarquias Locais podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos previstos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

2 — A reclamação é deduzida perante a Freguesia no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da liquidação, presumindo-se indeferida, para efeitos de impugnação judicial, se não for decidida no prazo de 60 (sessenta) dias.

3 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal competente no prazo de 60 (sessenta) dias contar da data do indeferimento.

4 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2, do presente artigo.

## CAPÍTULO VI

**Contraordenações**

## Artigo 35.º

**Contraordenações**

1 — As infrações ao disposto no presente Regulamento e Tabela, constituem contraordenação punível com coima, nos termos da alínea d), do artigo 23.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

2 — A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para aplicação das coimas pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada a qualquer dos restantes membros do Executivo, e far-se-á nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, no Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro e Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro, desde que não previstas em lei especial.

## CAPÍTULO VII

**Disposições finais e complementares**

## Artigo 36.º

**Atualização de valores**

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 9.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, os valores das taxas previstos no presente Regulamento podem ser atualizadas em sede de orçamento anual da Freguesia, de acordo com a taxa anual de inflação.

2 — Exceção-se do disposto no número anterior, as taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela cujos quantitativos sejam fixados por disposição legal.

3 — A legislação referida no presente Regulamento será automaticamente atualizada e/ou substituída pela legislação que venha a ser publicada durante a vigência do mesmo.

## Artigo 37.º

**Publicidade**

O presente Regulamento e a respetiva Tabela que o integra encontram-se disponíveis para consulta na página eletrónica da Freguesia, e em formato papel em todos os serviços de atendimento da Freguesia, abertos ao público.

## Artigo 38.º

**Regras de contagem dos prazos**

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

## Artigo 39.º

**Direito subsidiário**

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiária e sucessivamente o disposto na Lei das Finanças Locais, na Lei Geral Tributária e na Lei que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

## Artigo 40.º

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão dirimidas mediante deliberação dos órgãos competentes, nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## Artigo 41.º

**Disposição revogatória**

Com a aprovação, publicação e entrada em vigor do presente Regulamento, consideram-se revogados o anterior Regulamento e Tabela de Taxas e demais disposições ou atos administrativos que disponham em contrário.

## Artigo 42.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento e a respetiva Tabela de Taxas e Licenças que o integra entram em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação, nos termos gerais.

**Tabela de Taxas e Licenças****Taxas Administrativas**

Designação	Valor (em euros)
Atestados .....	2,50
Certidões .....	2,50
Declarações .....	2,50
Termos de identidade e de justificação administrativa .....	2,50
Certificação de fotocópias:	
Até à 5.ª página .....	10,00
Por cada página a mais, após a 5.ª .....	1,00

**Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos**

Designação	% sobre a taxa de profilaxia
Registo de cão ou gato .....	50 %
Licenças da categoria A .....	200 %
Licenças da categoria B .....	
Licenças da categoria E .....	
Licenças da categoria G .....	300 %
Licenças da categoria H .....	300 %
Licença de categoria I .....	100 %

**Cemitério**

Designação	Valor (em euros)
Inumações .....	45,00
Exumações .....	
Trasladação .....	
Ocupação em sepultura temporária/gavetão .....	150,00
Sepultura perpétua:	
Abertura do coval .....	75,00
Reabertura e reconstrução do coval .....	140,00
Construção de sepulturas em alvenaria .....	150,00
Concessão de terrenos e ossários:	
Concessão de terreno para sepultura .....	300,00
Concessão de ossário .....	100,00
Utilização da casa mortuária .....	50,00
Averbamento em alvará	
Transmissão por doação a parentes até ao 1.º grau da linha reta:	
Sepultura .....	40,00
Jazigo Capela .....	100,00
Ossário .....	20,00
Transmissão a terceiros, a título gratuito ou oneroso, com prévia autorização da Junta de Freguesia:	
Sepultura .....	80,00
Jazigo Capela .....	200,00
Ossário .....	40,00

**Licenciamento de Atividades Diversas**

Designação	Valor (em euros)
Venda ambulante de lotarias .....	3,60
Arrumador de automóveis .....	3,60
Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes .....	18,00

**Outros Serviços prestados à Comunidade**

Designação	Valor (em euros)
Cópia de documentos a preto e branco:	
Por cada A4 .....	0,20
Por cada 10 A4 .....	1,60
Por cada A3 .....	0,25
Por cada 10 A3 .....	2,00
Cópia de documentos a cores:	
Por cada A4 .....	0,30
Por cada 10 A4 .....	2,50
Por cada A3 .....	0,40
Por cada 10 A3 .....	3,50
Envio de fax:	
Por cada A4 .....	0,20
Aluguer de sala/hora .....	6,00
Aluguer de viatura/km .....	0,70

208762957

**FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA GRAÇA DE PÓVOA E MEADAS****Aviso n.º 7692/2015****Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — 2 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, torna-se público que a lista unitária de ordenação final resultante do procedimento concursal comum para a ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato por tempo indeterminado na carreira/categoria de Assistente operacional — (recrutamento excecional) — Aviso de abertura publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 232, de 1 de dezembro de 2014, lista essa homologada por deliberação da Junta de Freguesia de 15/06/2015, se encontra afixada na página eletrónica da Junta de Freguesia e em local público da entidade empregadora pública, destinado para tal.

15 de junho de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *António do Rosário Bagina Simão*.

308762227

**FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DAS AMOREIRAS****Aviso n.º 7693/2015****Homologação das listas unitárias de ordenação final**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final — Referências A, B e C, relativas ao procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, publicitado no Aviso n.º 791/2015, no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 15 — 22 de janeiro e homologadas em reunião de Executivo no dia 30 de junho de 2015, se encontram publicitadas em local visível e público das instalações da Freguesia de São Martinho das Amoreiras.

1 de julho de 2015. — O Presidente da Freguesia de São Martinho das Amoreiras, *Nuno Miguel dos Santos C. Duarte*.

308762138

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA****Aviso (extrato) n.º 7694/2015**

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação do

Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra de 16 de junho de 2015, foi autorizada a exoneração, com efeitos a 19 de junho de 2015, ao seguinte trabalhador integrado no Mapa de Pessoal destes Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra:

Paulo Rui Cardoso Morais — Carreira/Categoria de Assistente Operacional, na 8.ª posição remuneratória e nível 8 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

23 de junho de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, Dr.ª Rosa Reis Marques.

308745039

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE VISEU

### Aviso n.º 7695/2015

Nos termos do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal Comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior, na Área Funcional de Desporto, cuja publicitação ocorreu no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 220 de 16 de novembro de 2011, na BEP com o código de oferta n.º OE201111/0255 e no jornal O Primeiro de Janeiro do dia 18 de novembro de 2011, homologada pelo Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu, em reunião de 22 de junho de 2015.

Candidatos Aprovados:

1.º Daniel Filipe Dias Campos, 13,54 valores.

Candidatos Excluídos na admissão ao procedimento concursal:

Ana Cristina Grilo Fialho a) André Alexandre Santos Neves Gambôa b) Carolina Burnay Rodrigues de Morais a) Daniel Duarte Lopes c) Fernando António Correia Soares d) Filipe Carlos Branco Santa Barbara Teixeira e) Filipe João Rosa Martins a) João Luis de Sousa André c) João Manuel Nunes Soares f) João Miguel Rodrigues Almeida c) Leticia Alves Quental g) Manuel Paulo Lopes Villa-Lobos Machado g) Marta Pereira Gomes h) Nair Raquel da Silva Vilhena Sancho c) Nuno Miguel Trindade Dias i) Renata Consentino Domingues j) Ricardo Jorge Cardoso Pisco k) Sandra Cristina Morais Rodrigues l) Tiago Manuel Jesus Leite Soares m)

a) Por não ter apresentado o *Curriculum Vitae* assinado;

b) Por não ter apresentado o *Curriculum Vitae* assinado, fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e do cartão de Contribuinte;

c) Por não ter as habilitações exigidas;

d) Por não ter apresentado o *Curriculum Vitae* assinado e fotocópia do cartão de Contribuinte;

e) Por não ter apresentado o *Curriculum Vitae* assinado e por não ter declarado que reúne os requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

f) Por não ter apresentado o certificado de habilitações, onde conste a média final do curso;

g) Por não ter apresentado a candidatura em formulário tipo, documento comprovativo das habilitações literárias, o *Curriculum Vitae* assinado, fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e do cartão de Contribuinte, por não ter declarado que reúne os requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e por ter apresentado a candidatura por correio eletrónico;

h) Por não ter apresentado o *Curriculum Vitae*;

i) Por não ter apresentado a candidatura em formulário tipo, o *Curriculum Vitae* assinado, por não ter declarado que reúne os requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e por ter apresentado a candidatura por correio eletrónico;

j) Por não ter apresentado a candidatura em formulário tipo, o *Curriculum Vitae* assinado e por não ter declarado que reúne os requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

k) Por não ter as habilitações exigidas, não ter apresentado a candidatura em formulário tipo, o *Curriculum Vitae* assinado, fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e do cartão de Contribuinte e por não ter declarado que reúne os requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

l) Por não ter apresentado fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e do cartão de Contribuinte;

m) Por ter apresentado a candidatura fora de prazo.

Candidatos Excluídos no 1.º Método de Seleção — Prova de Conhecimentos:

Ana Patrícia Matos Lourosa, Faltou; António Germano Rodrigues, Faltou; António José Correia Sá Boloto, 3,50 valores; Arménio Luís Bastos Vidal Dias, Faltou; Carlos Alexandre Gomes Ferreira, 2,25 valores; Carlos Rogério Teixeira Alves, 1,50 valores; Cláudia Isabel dos Santos Duarte, Faltou; Flávia Isabel Rocha Lourenço, Faltou; Franky Domingues da Rocha, 7,50 valores; Gonçalo Filipe Marques Encarnação, Faltou; Ilídia Joana Moura Almeida, Faltou; Ivon Augusto Gil Alves Brandão, Faltou; João Luis Monteiro Costa Araújo, Faltou; João Miguel Dias Salcedas, Faltou; Luis Miguel de Queirós Fernandes, Faltou; Marcelle Rosa António, Faltou; Marcelo da Rocha Pinto, Desistiu da prova; Mário Jorge Tavares Brandão, Faltou; Mário Luis Amador Lopes Correia, Faltou; Nuno Henrique Oliveira Matos, Faltou; Pedro Manuel Lopes Martins, 5,50 valores; Pedro Miguel Machado Afonso, Faltou; Ricardo Filipe dos Santos Oliveira, Faltou; Sara Raquel Campos Lopes, 3,00 valores; Tiago Filipe Candeias Barata, 7,00 valores; Vítor Manuel Silva Mendonça, Faltou.

Candidatos Excluídos no 2.º Método de Seleção — Entrevista de Avaliação de Competências:

Filipe Manuel Maçarôco Martírio Quaresma Marques, 8,00 valores.

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada pelo Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu, em reunião de 22 de junho de 2015, foi notificada aos candidatos através de ofício registado, encontrando-se publicitada no site dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu ([www.smasviseu.pt](http://www.smasviseu.pt)) e afixada no expositor do Serviço de Pessoal, tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

25 de junho de 2015. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, Joaquim António Ferreira Seixas, Vogal do Conselho de Administração.

308751827



## PARTE I

### FUNDAÇÃO TERRAS DE SANTA MARIA DA FEIRA

#### Despacho n.º 7698/2015

Ao abrigo do disposto do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 115/2015 de 7 de agosto, a entrada em funcionamento de um ciclo de estudos está sujeito a acreditação prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do

Ensino Superior (A3ES) e subseqüentemente registado pela Direção-Geral do Ensino Superior. Nestes termos, e uma vez cumpridos os requisitos, a Fundação Terras de Santa Maria da Feira, entidade instituidora do ISVOUGA — Instituto Superior de Entre o Douro e Vouga, vem publicar a estrutura curricular e plano de estudos da licenciatura em Solicitadoria, registado sob o n.º R/A-CR 70/2015 em 24/06/2015.

1 — Estabelecimento de ensino: ISVOUGA — Instituto Superior de Entre o Douro e Vouga

2 — Curso: Solicitadoria

3 — Grau ou diploma: Licenciatura

4 — Área científica predominante do curso: Direito

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS

6 — Duração normal do curso: 6 (seis) semestres

7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Direito .....	D	170	—
Contabilidade .....	C	5	—
Informática .....	I	5	—
<i>Total</i> .....		180	—

8 — Plano de estudos:

### Instituto Superior de Entre o Douro e Vouga

#### Ciências Jurídicas

#### Grau de licenciado

#### Solicitadoria

#### 1.º semestre

#### QUADRO N.º I

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Introdução ao Direito .....	D	Semestral	196	TP: 68	7	—
Direito Constitucional .....	D	Semestral	196	TP: 51	7	—
Direito e Procedimento Administrativo .....	D	Semestral	168	TP: 51	6	—
Noções de Contabilidade e Relato Financeiro .....	C	Semestral	140	TP: 51	5	—
Tecnologias de Informação Aplicadas à Solicitadoria .....	I	Semestral	140	TP: 51	5	—

#### 2.º semestre

#### QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Teoria Geral do Direito Civil .....	D	Semestral	224	TP: 68	8	—
Direito do Urbanismo .....	D	Semestral	168	TP: 51	6	—
Ética e Deontologia Profissional .....	D	Semestral	140	TP: 51	5	—
Mediação e Resolução Alternativa de Litígios .....	D	Semestral	140	TP: 51	5	—
Direito Penal e Contra Ordenacional .....	D	Semestral	168	TP: 51	6	—

#### 3.º semestre

#### QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Direito das Obrigações I .....	D	Semestral	168	TP: 51	6	—
Processo Civil Declarativo .....	D	Semestral	168	TP: 68	6	—
Direitos Reais .....	D	Semestral	168	TP: 51	6	—
Direito e Técnica Fiscal I .....	D	Semestral	168	TP: 51	6	—
Direito da Família .....	D	Semestral	168	TP: 51	6	—

## 4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Direito das Obrigações II . . . . .	D	Semestral	168	TP: 51	6	—
Processo Civil Executivo . . . . .	D	Semestral	168	TP: 68	6	—
Direito e Técnica Fiscal II . . . . .	D	Semestral	168	TP: 51	6	—
Direito das Sucessões . . . . .	D	Semestral	140	TP: 51	5	—
Direito Comercial . . . . .	D	Semestral	196	TP: 51	7	—

## 5.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Processo de Inventário . . . . .	D	Semestral	168	TP: 51	6	—
Direito e Técnica dos Registos . . . . .	D	Semestral	168	TP: 68	6	—
Direito dos Contratos . . . . .	D	Semestral	168	TP: 51	6	—
Direito do Trabalho . . . . .	D	Semestral	168	TP: 51	6	—
Direito das Sociedades . . . . .	D	Semestral	168	TP: 51	6	—

## 6.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Direito da Insolvência . . . . .	D	Semestral	140	TP: 51	5	—
Direito e Técnica do Notariado . . . . .	D	Semestral	168	TP: 68	6	—
Organização Judiciária e Custas Judiciais . . . . .	D	Semestral	84	TP: 36	3	—
Prática e Simulação Forense . . . . .	D	Semestral	168	TP: 51	6	—
Arrendamento e Condomínio . . . . .	D	Semestral	140	TP: 34	5	—
Processo do Trabalho . . . . .	D	Semestral	140	TP: 34	5	—

1 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração da Fundação Terras de Santa Maria da Feira, *Emídio Ferreira dos Santos Sousa*.

208762795



## PARTE J1

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Direção Regional de Cultura do Centro

##### Aviso n.º 7696/2015

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por despacho de 4/6/2015 da Diretora Regional de Cultura do Centro, se pretende proceder à abertura de procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de Chefe de Divisão da

Divisão de Património e Salvaguarda da Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), nos seguintes termos:

2 — Requisitos legais de provimento: os constantes do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

3 — Área de atuação do lugar a prover: a prevista no n.º 3.1 do despacho n.º 11348/2012, publicado na 2.ª série do *Diário de República* n.º 162, de 22 de agosto, pelo que os requisitos específicos para o provimento e respetivo perfil pretendido são, obrigatoriamente, os seguintes:

a) Ser detentor de licenciatura adequada em área relevante para as funções a exercer;

b) Possuir competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúna quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

c) Possuir experiência profissional comprovada nas diversas componentes da área da salvaguarda do património cultural imóvel, móvel e imaterial, bem como na área da gestão do território, e nas áreas de projeto e fiscalização de obras;

d) Possuir capacidade de análise, planeamento, organização e experiência na coordenação e gestão de equipas de trabalho.

4 — Métodos de seleção: avaliação curricular, com caráter eliminatório, e entrevista pública.

5 — O Júri tem a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro, Diretora Regional de Cultura do Centro, dirigente superior de 1.º grau;

1.º Vogal Efetivo: Mestre Zulmira Cândida de Jesus Gonçalves;

2.º Vogal Efetivo: Doutora Maria Alexandra Patrocínio Rodrigues Gonçalves.

6 — Formalização de candidaturas: no prazo de dez dias úteis contados a partir da publicação do procedimento concursal na bolsa de emprego público (BEP), os interessados deverão enviar um requerimento dirigido à Diretora Regional de Cultura do Centro, por correio registado com aviso de receção, para a Direção Regional de Cultura do Centro, sita na Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303 Coimbra, indicando no sobrescrito, obrigatoriamente e de forma visível, a referência do presente procedimento de seleção.

6.1 — As candidaturas poderão, em alternativa, ser entregues pessoalmente, no prazo e morada acima referidos.

6.2 — Não serão admitidas candidaturas remetidas por via eletrónica.

6.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do cargo a que se candidata;

b) Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, número e data de emissão do bilhete de identidade/cartão do cidadão, residência, código postal, contacto telefónico e endereço de correio eletrónico);

c) Declaração inequívoca da posse dos requisitos legais de provimento a que se refere o ponto 2 do presente aviso.

6.4 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae*, datado e assinado, onde constem as habilitações académicas e a situação profissional, nomeadamente as funções que tem exercido e respetivos períodos de exercício, bem como a formação profissional detida, com indicação das ações de formação finalizadas, entidades que as promoveram, duração e datas de realização, bem como qualquer outro documento considerado relevante para a apreciação curricular.

b) Cópia dos documentos comprovativos das habilitações académicas;

c) Declaração atualizada, emitida pelo serviço ou organismo a que o candidato se encontra vinculado, da qual constem a natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na carreira e na categoria;

d) Cópia dos certificados das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do cargo para que se candidata.

6.5 — Os candidatos que exerçam funções na DRCC estão dispensados da entrega do comprovativo mencionado na alínea c).

6.6 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvidas sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7 — As falsas declarações são puníveis nos termos da legislação aplicável.

8 — Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal, não havendo lugar a audiência de interessados, conforme estabelece o n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

24 de junho de 2015. — A Diretora Regional de Cultura do Centro, Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro.

208765792

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Comissão de Recrutamento e Seleção  
para a Administração Pública

### Aviso (extrato) n.º 7697/2015

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de

dezembro, torna-se público que a CREsAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 617\_CRE-SAP\_60\_05/15 de recrutamento e seleção do cargo de Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, Ministério da Defesa Nacional.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CREsAP, em [www.cresap.pt](http://www.cresap.pt).

26-06-2015. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, João Abreu de Faria Bilhim.

208767955

### Aviso (extrato) n.º 7698/2015

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CREsAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 624\_CRE-SAP\_66\_05/15 de recrutamento e seleção do cargo de Subdiretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Ministério da Defesa Nacional.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CREsAP, em [www.cresap.pt](http://www.cresap.pt).

26-06-2015. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, João Abreu de Faria Bilhim.

208768165

### Aviso (extrato) n.º 7699/2015

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CREsAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 622\_CRE-SAP\_64\_05/15 de recrutamento e seleção do cargo de Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Ministério da Defesa Nacional.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CREsAP, em [www.cresap.pt](http://www.cresap.pt).

26-06-2015. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, João Abreu de Faria Bilhim.

208768035

### Aviso (extrato) n.º 7700/2015

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CREsAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à reabertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 627\_CRE-SAP\_30\_03/15 de recrutamento e seleção do cargo de Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, Ministério das Finanças.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CREsAP, em [www.cresap.pt](http://www.cresap.pt).

01-07-2015. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, João Abreu de Faria Bilhim.

208771607

## MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

### Aviso n.º 7701/2015

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30/08, 64-A/2008, de 31/12, 3-B/2010, de 28/04, 64/2011, de 22/12, e 68/2013, de 29/08, faz-se público que, se encontra

aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicitação do presente Aviso, na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de seleção para recrutamento de titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Diretor da Direção de Contabilidade (DC), integrada no Departamento de Orçamento e Conta (DOC) do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

A indicação dos respetivos requisitos de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicitação da BEP, no endereço, [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt).

3 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

208771542



## PARTE J3

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração  
e do Emprego Público

Aviso n.º 7702/2015

#### Acordo de adesão ao acordo coletivo de trabalho n.º 18/2015

Entre os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra (SMAS) e a Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (FESAP) ao Acordo Coletivo de Empregador Público outorgado entre o Município de Sintra e a Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (FESAP).

Entre Empregador público, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Administração Pública, Dr. José Leite Martins e pelo Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, Dr. Basílio Horta; e

FESAP, Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, neste ato representada por Jorge Nobre dos Santos, Secretário-Geral da Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e José Joaquim Abraão, Vice-Secretário-Geral da Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos,

É celebrado o presente Acordo de Adesão ao Acordo Coletivo de Empregador Público n.º 18/2015, de 30 de abril de 2015 e que se regue pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra (SMAS) aderem, nos termos do disposto no artigo 378.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao Acordo Coletivo de Empregador Público n.º 18/2015, de 30 de abril, celebrado entre o Município de Sintra e a Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos

(FESAP), publicado no *Diário da República*, n.º 100, 2.ª série, Parte J3, de 25 de maio de 2015.

#### Cláusula 2.ª

Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra aceitam a aplicabilidade do acordo coletivo de empregador público identificado na cláusula anterior sem qualquer reserva e sem qualquer modificação do seu conteúdo.

#### Cláusula 3.ª

Pelo presente acordo de adesão, e em cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, estima-se que serão abrangidos dois trabalhadores.

#### Cláusula 4.ª

O presente acordo de adesão entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Sintra, 3 de junho de 2015.

Pelo Empregador Público:

*Dr. José Leite Martins*, Secretário de Estado da Administração Pública.  
*Dr. Basílio Horta*, Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra.

Pela Associação Sindical, FESAP, Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos:

*Sr. Jorge Nobre dos Santos*, Secretário-Geral da Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

*Sr. José Joaquim Abraão*, Vice-Secretário-Geral da Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

Depositado em 19/06/2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 17, a fl. 35 do livro n.º 1.

1 de julho de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

208766537

II SÉRIE



DIÁRIO  
DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750